



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 528

Recife - Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.069/2020

Recife, 21 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da referida Instrução Normativa, bem como a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 741/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.070/2020

Recife, 21 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.071/2020

Recife, 21 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

II – Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.095/2019, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.072/2020

Recife, 21 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.073/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Ferrer, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão da dispensa da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.074/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.075/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.076/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, nos dias 01/06/2020 e 02/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.077/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 20/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.078/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2020 a 10/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.079/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.080/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.081/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo, no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 37/2020 PGJ****Recife, 21 de maio de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0265.0005271/2020-20

Requerente: CAOP CRIMINAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Considerando o plano de trabalho apresentado pelo Dr. Marcelo Tebet Halfeld, conforme Ofício nº 007/2020, para fazer face à situação apontada na CI nº 19/2020 (processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20) do CAOP Criminal; Considerando a Portaria de Contingenciamento PGJ nº 629/2020, que exigiu da Procuradoria Geral a tomada de decisão de suspensão de lançamento de novos editais de promoções (sugerido pelo CAOP Criminal), bem como de designação de membro auxiliar, até o restabelecimento da normalidade orçamentária/financeira; Considerando a proposta de criação do GACE, conforme expediente do Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, para atuação no apoio à referida Promotoria, seguindo o Plano de Trabalho, sem ônus para o MPPE, com designação mensal de membros voluntários; Ante o exposto, de ordem do PGJ, publique-se a Portaria de criação do GACE para atuação no 8º PJ Criminal de Caruaru, designando os membros indicados pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, mês a mês. Comunique-se ao CAOP Criminal encaminhando o plano de trabalho, para conhecimento e coordenação dos trabalhos do GACE, nos termos da Resolução PGJ nº 004/2018 com suas alterações posteriores. Publique-se

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 38/2020 CG****Recife, 21 de maio de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0263.0005426/2020-36

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Coordenação do CAOP Criminal e à ATMA Constitucional para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0264.0005279/2020-13

Requerente: Ouvidoria

Assunto: Manifestação

despacho: Encaminhe-se à Ouvidoria para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0902.0002562/2020-73

Requerente: Ricardo Moura Maranhão

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para as providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 091/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 245193/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2020, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 246949/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 246890/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na Cl nº 026/2019.

Número protocolo: 246869/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 244870/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DECISÃO Nº 2020/21150****Recife, 21 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/21150

Requerimentos eletrônicos nº 219109/2020 e 211069/2020

Interessada: Erica Lopes Cezar de Almeida, Promotora de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para reconsiderar a decisão prolatada no Requerimento Eletrônico nº 211069/2020. Seja encaminhada à requerente cópia da manifestação e decisão, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, nos termos da legislação atual. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 41/2020-CSMP****Recife, 21 de maio de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 10ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 25 a 29 de maio de 2020, conforme Aviso nº 37/2020-CSMP, publicado no DOE de 15/05/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ATA Nº 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP****Recife, 6 de maio de 2020****EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 06 de maio de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNkmcq3Q>  
 Presidência: Dr<sup>a</sup>. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.  
 Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho  
 Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião com o Governador do Estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício registrou a satisfação de estar presidindo a primeira sessão telepresencial do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, inaugurando um novo tempo para a Instituição. O Corregedor, Dr. Alexandre Augusto, registrou a felicidade de estar retomando as reuniões do CSMP, pois o Ministério Público não parou durante este tempo de pandemia, inclusive, sendo ele mesmo um dos que se recuperaram da COVID-19. A Presidente em exercício registrou os diversos trabalhos que têm sido feito pelo Procurador Geral de Justiça e diversos membros do Ministério Público, desde a Pandemia. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Conselheiro Dr. Salomão Abdo disse: “Bem, primeiramente, Senhora Presidente, demais Conselheiros, aqui presentes, senhor Coordenador de Gabinete, Secretário do Conselho, senhora Diretora de Secretaria do Conselho, todos os colegas. Para mim é uma satisfação estar aqui e encontrar todos bem, primeiramente. Bom, eu queria, primeiramente, deixar registrado, Dr<sup>a</sup>. Laís já destacou, o excelente trabalho que a Instituição do MPPE tem feito, diante dessa grave pandemia, que todos nós temos passado. O Procurador Geral de Justiça tem tido uma liderança indiscutível no enfrentamento a esse tema. Inclusive, hoje, mais uma vez, está numa matéria no G1, deu entrevista no Bom Dia Pernambuco. Então, o Ministério Público está muito presente. Elogiar isso, elogiar a atuação dos CAOPs, também, diuturnamente. Eu queria só trazer duas situações, porque eu acho que toda ponderação é importante, até para que a gente possa crescer e aprender. Então, são duas ponderações que eu gostaria de ouvir, tanto o Corregedor, quanto a senhora Presidente, os demais colegas. A primeira seria o seguinte: a questão da tramitação dos processos físicos, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. A Associação do Ministério Público até fez um requerimento. O Corregedor despachou de forma favorável, para que encaminhasse ao Tribunal de Justiça de Pernambuco. Mas eu trago uma preocupação porque essa tramitação continua ocorrendo e, continua ocorrendo, também, no âmbito do Ministério Público. Eu me refiro, por exemplo as contrarrazões, que vêm da Procuradoria Criminal e são distribuídas aos Promotores. Por que a minha preocupação? Porque, de toda forma, tem

processo ali, que se for de réu preso, pode ser. Mas tem processos que não são. São processos físicos, muitos deles não são de réus presos. A tramitação está suspensa, mas, mesmo assim, nós estamos tramitando e, isso, exige a participação de um servidor que pega esses processos e vai levar à promotoria de destino e, de toda forma, a gente está contribuindo em desfavor da questão do isolamento social. Queria que houvesse essa ponderação. Porque, se a gente pegar a própria decisão do CNJ, a própria orientação, é que só deve haver tramitação de processo físico se ele já estiver no PJe. Ótimo, pode tramitar normalmente. Mas, se for processo físico, tem que a peça ser escaneada. O Tribunal tem que escanear e fazer essa tramitação, ou escanear as principais peças, e isso não está acontecendo e, eu não tenho dúvida que, infelizmente, por mais que, claro, por mais que use os equipamentos de proteção, isso é fator que infelizmente contribui contra a questão do isolamento. Porque a gente está fazendo com que um servidor vá pegar e depois vá deixar na casa de um Promotor, ou na Promotoria. O Promotor tem que se deslocar para pegar esse processo, se não for um Promotor, um analista, ou um servidor, e, isso é deslocamento e exposição ao vírus. Queria que houvesse essa ponderação. Não sei se Institucionalmente. Principalmente agora, os comentários são que Pernambuco pode vir a decretar um lockdown. Então, se não é este o momento de a Instituição se posicionar a favor da tramitação do processo físico só se ele estiver escaneado. Essa é uma ponderação. A outra ponderação que eu queria fazer é com relação aos Procedimentos de Gestão Administrativa, que foram instalados justamente em razão de alguns procedimentos, de alguns processos, que não foram entregues. Estavam nas Promotorias e precisavam ser entregues. Eu até conversei com o Dr. Rinaldo sobre isso e, até, foi enfatizado que ele não teria caráter disciplinar. Minha ponderação é, eu vi hoje no Diário Oficial algumas publicações sobre o tema cujo nome das Promotorias não foram mencionados, mas na publicação do dia 27/4/20 o nome das Promotorias foram mencionados, de outras Promotorias. Uma delas, a minha, na qual eu ofício. Então, meu questionamento é: tem ou não caráter disciplinar? Se não tem, por que olvidar o nome das Promotorias? Esse é um ponto. Outro ponto é: É necessário instaurar um procedimento? Não bastaria, somente, ser autuado como uma notícia de fato? O Promotor seria indagado pela Corregedoria a respeito do procedimento. Se ele disse, já entreguei. Ótimo, não havia o que fazer. Mas, se ele dissesse, esse procedimento não está comigo, eu não sei onde é que está, instaurar-se-ia um procedimento. Eu estou fazendo esta ponderação porque teve muitos casos ali que o processo não foi entregue porque a Procuradoria Criminal estava fechada. Que é natural, porque a gente está no sistema de isolamento social, quando os prazos processuais estão suspensos. Então, isso tem causado um certo desconforto de alguns colegas. Eu queria esclarecer esse ponto. Eu acho que é importante, para que a Corregedoria continue a cumprir a sua função de órgão de orientação, mas me preocupou a diferença de tratamento, alguns casos tem o nome da Promotoria mencionado. Isso foi na publicação do dia 27/04. Outros você vê a publicação sobre o mesmo tema, onde o nome da Promotoria não é mencionado. Gostaria de ter esclarecimento sobre isso. Pudessem ter uma justificativa sobre o tema. Como sugestão para que pudesse ser melhorado. Entenda isso como uma observação construtiva. Então, são dois pontos, a questão dos processos físicos e a questão dos Procedimentos de Gestão Administrativa.” O Corregedor disse: “Senhora Presidente, senhor Conselheiro Salomão, é muito pertinente esses seus questionamentos, essas suas ponderações, porque dá a Corregedoria a oportunidade de, mais uma vez, prestar os esclarecimentos necessários ao conjunto dos membros de nossa Instituição. Veja, na questão da tramitação dos processos físicos, embora, em regra, os prazos estejam suspensos, mas, desde o início, seguindo, inclusive, uma diretriz Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria procurou estabelecer um equilíbrio entre o interesse na manutenção da integridade da preservação da saúde e vida de membros e servidores, com a continuidade do serviço, que se considera essencial. Então, sabendo que o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Judiciário, mesmo diante de ato normativo próprio, continuava a movimentar seus processos físicos, gerando, obviamente, um volume significativo de feitos e chegando, esses feitos, até o Ministério Público. Para que a gente, amanhã ou depois, não sofresse com a alegação de excesso de prazo ou mesmo com o grande número de processo a ser tratado ao final dessa pandemia, a Corregedoria optou, já que também não havia indicativos de possibilidade real de contaminação pelo manuseio desses processos, e a Secretaria garantiu a utilização do equipamento de proteção individual para os servidores ou membros que se dispusessem a movimentá-los, em orientar ao conjunto desses membros para que continuasse, já que nós estamos em regime de teletrabalho diferenciado, remoto, e não plantão. Porque, no início, se fez toda uma confusão imaginando que estávamos em plantão, quando, na verdade, estávamos em teletrabalho e, o teletrabalho, é na verdade a rotina e tratativa natural, normal, dos expedientes diários do órgão de execução. Então, nos plantões, nós temos as situações de urgência que nos sugerem a atuação em processos específicos, em situações específicas. No teletrabalho não. No teletrabalho a gente precisa tratar de tudo. O que chegar, a gente tem que fazer. Obviamente que muitos colegas Promotores de Justiça queriam, como continuam querendo, mesmo diante da suspensão dos prazos, manter os serviços absolutamente atualizado para evitar que, no futuro breve, quando cessar a pandemia, exista uma sobrecarga de trabalho. Aí a gente precisa considerar também que, durante esse período, houve um aumento significativo nas demandas sociais para alguns temas, igualmente, específicos. Então, buscando equilibrar o interesse na preservação da saúde e integridade física dos membros e servidores com resolutividade, eficiência e produtividade, que continuam a ser cobradas pelo órgão nacional, a Corregedoria Nacional continua a exigir eficiência, produtividade e resolutividade nos encaminhamentos e nas ações do Ministério Público nacional, do Ministério Público Pernambucano, obviamente e inclusive. Então, nós precisamos e, eu acho que acertamos na medida, estimular os colegas a continuarem produzindo e, na medida do possível, na mesma intensidade que produziam antes. Por último, agora, porque essa questão da pandemia nos obriga a uma reavaliação, quase que diária, dos atos normativos, até por solicitação da Associação do Ministério Pernambuco, eu oficieo no último dia 30 de abril ao Corregedor-Geral de Justiça solicitando dele que, no estado de Pernambuco, se adotassem as providências determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em vista de garantir que os processos físicos fossem digitalizados e encaminhados eletronicamente ao Ministério Público. Até agora não houve resposta da Corregedoria-Geral de Justiça, mas nós estamos alinhados com essa proposta da Associação do Ministério Público. Estamos tentando dialogar e avançar nesse debate com a Corregedoria-Geral de Justiça e, consequentemente, com Tribunal de Justiça, para que os riscos sejam absolutamente mínimos. Porque nós precisamos contribuir com as medidas sanitárias que estão introduzidas, que estão propostas pelos órgãos sanitários. Eu não tenho notícia de maiores dificuldades relacionadas a esses. Os colegas no interior, os colegas na capital, os colegas na região metropolitana têm atuado em processos físicos. Esses processos físicos, muitas vezes, demoraram a chegar porque o Ministério Público já possuía um passivo e, esse passivo, vem sendo atacado, e precisa ser atacado, permanentemente pelos nossos órgãos de execução. Então, eu poderia, hoje, afirmar que não há, na Corregedoria, notícia relacionada à contaminação ou alguma ocorrência suspeita que possa levar a dúvida em relação a essa mesma contaminação. As coisas estão fluindo com aparente normalidade. Isso não é mais arriscado do que quaisquer outras ações que qualquer um de nós façamos no dia a dia, ir ao supermercado, manusear em dinheiro, pegar em cartão, pegar a nota fiscal, ir numa padaria, ou qualquer outra dessas ações que costumeiramente todos nós fazemos, obviamente, com todo o cuidado, mas fazemos. Até porque, a notícia que eu tenho, partindo lá da central de inquéritos, e citando a central como exemplo, os inquéritos são remetidos e o servidor que os recebe está com o equipamento

de proteção. Lá eles são guardados por um período. Porque a gente sabe que o vírus também precisa de um organismo vivo para se reproduzir e continuar existindo. Então, se o processo é lá colocado e, depois, levado, com todos os itens de segurança que são recomendados pelos organismos de saúde, o risco é praticamente zero, para os membros da Instituição. Tem a possibilidade de fazer como a coordenadora de Olinda que conseguiu articular com a delegacia de polícia para que houvesse tramitação eletrônica dos inquéritos. Então, os colegas que sentem um receio, ou que encontram uma dificuldade maior para trabalhar com esse processo, têm insistido e tem buscado construir alternativas, com a polícia, com o juiz também, para encontrar uma solução que não deixe a sociedade pernambucana sem resposta. Porque o Ministério Público, sendo uma Instituição essencial, tem que funcionar e, se possível, funcionar com a plenitude de sua capacidade produtiva. A gente não pode, em vista desse risco, que se coloca, deixar de estar na linha de frente, atuando e correspondendo aos anseios sociais. Veja que a polícia está na rua, os médicos estão nos hospitais, os bombeiros estão prontos, os garis estão trabalhando na sua atividade, com normalidade, e, nesse contexto, também se insere o Ministério Público. Então, se o processo chega ao Promotor, é razoável que ele se manifesta e devolva o mais rapidamente possível. Obviamente, eu volto a dizer, quero insistir, que ele deve chegar dentro da boa técnica, da boa recomendação, da orientação que os órgãos sanitários fazem. Eu não posso achar que isso possa ocorrer de uma maneira diferente. Isso é um ponto. O outro ponto é em relação PGA. De fato o senhor tem toda a razão, no que diz respeito à publicação, no início, com alguns Promotores, a identificação de algumas Promotorias, e, agora, mais recentemente, sem a identificação delas. Bem, é uma mudança de posição do órgão Correicional e vai ser regra, de agora para frente. Agora, o PGA não é um procedimento de natureza disciplinar. Longe disso. Não se trata de procedimento de natureza disciplinar. Eu, como Corregedor, tenho o PGA, para tratar isso que nós estamos a debater, que, no caso, foram informações encaminhadas pela Coordenadoria das Procuradorias Criminais, dando conta da demora no encaminhamento de contrarrazões, nesta mesma Coordenadoria. Então, eu precisava formalizar isso dentro de algum expediente, ou de algum procedimento, e o procedimento é o PGA, mas não é um procedimento de natureza disciplinar. Mesmo não sendo de natureza disciplinar, nós achamos mais conveniente suprimir, e agora de um tempo para cá, o nome das Promotorias de Justiça. Se isso trouxe algum constrangimento, eu aqui quero pedir desculpas e dizer que não foi a intenção da Corregedoria e acho até que esses procedimentos de gestão administrativa estão a reforçar, muitas vezes, a qualidade, eficiência, tanto do órgão de controle, como de execução, órgãos da atividade fim, de seu trabalho. Porque vejam lá, todos os procedimentos de gestão administrativa, todos, até agora, estão sendo arquivados. Estão sendo arquivados porque os Promotores estão trabalhando e devolvendo as contrarrazões a Coordenadoria das Procuradorias Criminais. É uma medida também, como as outras que foram implantadas nessa gestão da Corregedoria, que vão ao encontro do interesse público da transparência e publicidade. Porque, antes, os atos da Corregedoria ninguém sabia o que acontecia. O trabalho era feito, mas não se dava publicidade e a nossa lei só faz restrição para os processos de natureza disciplinar. De maneira que nós estamos tentando, com isso, dar, não só visibilidade ao trabalho do Ministério nesse aspecto, inclusive, para garantir o que se quer mostrar para a sociedade, que é a qualidade e a eficiência do serviço ministerial. Nenhum Promotor de Justiça, nesse PGA, teve qualquer reprovação de conduta, de modo a ensejar uma persecução disciplinar, porque todos corresponderam à demanda que foi encaminhada. Então, a Vossa Excelência, eu só posso me desculpar e dizer que nós estamos mudando, como as coisas acontecem, a gente vai entendendo o problema, vai resolvendo o problema, vai aperfeiçoando a solução até que se chegue a uma situação que se possa considerar ideal. Então, é isso. Infelizmente fez parte de um

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

processo evolutivo de informação do órgão correicional. Mas o trabalho de Vossa Excelência é um trabalho irretocável, que ninguém discute, que está acima de qualquer colocação, porque Vossa Excelência é um Promotor atuante, combativo, responsável, comprometido institucionalmente, é contra o que Vossa Excelência fez na sua história como Promotor e continua a fazer. Nada se pode dizer de ruim. Então, o que eu posso, apenas, é me desculpar e dizer que, dentro desse processo evolutivo, nós estamos mudando para aperfeiçoar.” O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, disse: “Boa tarde, senhora Presidente, senhores Conselheiros, demais colegas. Quando tiver oportunidade, eu gostaria de fazer uma comunicação. Queria até me desculpar, porque tive um pouco de dificuldade para acessar a reunião, nesta primeira oportunidade. Fui socorrido pelo secretário, que me passou um link pelo WhatsApp. Aí facilitou a minha vida. Eu renovo uma boa tarde a todos. Eu já peguei um pouco a fala do Corregedor, em andamento, mas queria aproveitar a oportunidade para esclarecer. O requerimento que a gente fez à Corregedoria, que foi deferido, no mesmo dia foi oficiado à Corregedoria da Justiça. Na semana passada, na reunião por videoconferência, na reunião do conselho deliberativo da CONAMP, nós contamos com a participação do Ouvidor Nacional e do Corregedor Nacional. Durante a reunião, surgiu, nós já tínhamos a informação de que existia um PCA que tinha sido proposto pelo próprio Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, em virtude de um ato que foi baixado pela Corregedoria daquele estado, determinando a movimentação dos processos físicos. Foi concedida a medida liminar e, na terça-feira da semana passada, ela foi confirmada, ratificada, pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça. Aí, na reunião, conversando com o Corregedor Nacional e, até, comunicando que algumas varas, aqui em Pernambuco, estavam abrindo vista de processos físicos, o próprio Corregedor Nacional, na opinião pessoal dele, naquela ocasião, disse que, nesse momento, tinha muita preocupação, que não era o momento, ainda, de estar tramitando processos físicos. Até deu um exemplo, ninguém sabe ali, a gente sabe que muitas pessoas manuseiam os processos, tanto do lado do Tribunal da Justiça, como o Desembargador, Juiz, diversos assessores, terceirizados também, e basta, um exemplo obviamente, meio exagerado, um espirito ali naquele autos, que existe uma possibilidade grande de contaminação. O que chama atenção, de todos nós, neste momento, e eu acho que isso é que realmente causa muita ansiedade nos colegas, é que não existe nenhum protocolo de higienização dos autos, tanto pelas autoridades sanitárias, quanto pelos próprios Conselhos. Ninguém baixou um protocolo dizendo como tem que ser feita a higienização, de modo que, leve pouco perigo de contágio, diminua o perigo de contágio aos colegas, e, por isto mesmo, vem essa determinação, da resolução do CNJ, de que os autos devem tramitar digitalmente, por meio online, para evitar esse manuseio de modo a expor os colegas. A gente, evidentemente, neste momento, é importante todo mundo ter os pés no chão, nós estamos no mesmo barco, no mesmo planeta, mesmo país e a gente sabe que a atividade da Justiça, e de todos os atores que atuam no sistema de Justiça, é essencial. A gente sabe que existe um binômio que procura-se conjugar, que é a preservação da saúde e a manutenção da produtividade, mas, diante deste cenário, a ciência mesma está sendo descortinada. Eu não tenho, aí é uma opinião minha, claro, respeitando os entendimentos contrários, a menor dúvida que, nessa balança, entre a preservação da saúde e da produtividade, que eles devem caminhar juntos, mas, na dúvida, a gente tem que puxar para a preservação da saúde. Nós estamos aguardando uma manifestação da Corregedoria do Tribunal, da Corregedoria de Justiça, local, e do Tribunal de Justiça, e, assim que recebermos o seu posicionamento, esperando que seja de acordo com o que foi solicitado pela Associação e ratificado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, que os autos sejam tramitados digitalmente. Eu queria fazer só uma ressalva, porque nas informações prestadas pela Corregedoria de Justiça lá do Maranhão falaram da dificuldade, inclusive de pessoal, porque todos estão funcionando no

esquema de rodízio, e de disponibilização de equipamentos para fazer essa digitalização. Mas, em resumo, quando o relator deferiu a liminar, que veio a ser confirmada pelo pleno, ele disse que, neste momento, não obstante qualquer dificuldade, deve ser preservado, primordialmente, a saúde dos envolvidos no sistema de justiça e é isto que nós estamos pedindo, mesmo que leve consequentemente a algum tipo de atraso. Eu acho que todos estamos torcendo e esperando para que nós passemos por isso o mais rapidamente possível e voltemos a nossas atividades normais. Mas a Associação está atenta e vamos continuar nessa luta para preservação da saúde dos funcionários, dos servidores do Ministério Público, também, claro, dos terceirizados e aguardando este posicionamento da Corregedoria de Justiça. Só para encerrar, eu já estou tomando muito tempo de vocês, a gente tem tido, na CONAMP, um dia atrás do outro, muita demanda em relação a propostas ou tramitação de vários projetos no Congresso Nacional, com esta dificuldade extra de articulação. Todos já tínhamos já uma formatação, um modelo de trabalho, junto aos parlamentares, através da presença física e, com essa dificuldade extra das pessoas estarem isoladas, é um desafio a mais. Até agora, eu acho que, pela própria sensibilidade do Parlamento, a gente não tem tido, aí eu falo, tanto como servidor público como a própria Instituição, que também tem sido articulado em conjunto com o Colégio Nacional de Procuradores de Justiça, e nós temos, até o momento, vamos dizer assim, trabalhado bem na redução de danos. Não temos tido grandes prejuízos para as prerrogativas, direitos dos membros, como também para a Instituição. Ontem teve a aprovação do “Orçamento de Guerra”, chamada de “orçamento de guerra” na Câmara, e, embora todos tenhamos trabalhado para tirar do texto a não contagem do tempo, até dezembro do ano que vem, do período para concessão dos direitos de licença-prêmio, enfim, isso não foi acatado, embora muitas lideranças tenham apoiado esse pleito, mas, na votação, nós não tivemos a nossa tese acatada. Então, tanto a CONAMP, quanto o Conselho Nacional de Procuradores, ainda estão na tentativa, agora mais reduzida, uma vez que o texto vai voltar para o Senado, mas, sendo mantido da forma como foi aprovado, existe uma grande possibilidade que essa questão seja judicializada. Devemos levar ao Judiciário. A gente até entende que, neste momento de contenção de despesa o direito não fosse deferido, a licença prêmio, o gozo, ou a indenização, mas, a contagem do tempo, nos parece absurdo porque nós estamos trabalhando, como atividade essencial, nós estamos trabalhando. Não faz o menor sentido que esse tempo, que estamos trabalhando, não sejam computado futuramente para adquirir o direito à licença prêmio. Então, eu agradeço aí a oportunidade de fornecer essas informações, mais uma vez manifesto aqui a satisfação de estar aqui na presença dos senhores Conselheiros, da nossa Presidente. Eu já estava sentindo falta, embora não tenha aquela alegria da presença física, é sempre uma satisfação reencontrar os senhores e as senhoras. Obrigado, senhora Presidente.”

III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 9ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 11/03/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por unanimidade. IV – Informações constantes da pauta: IV.1 - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: Doc. 12351922, Auto 2019/203809, Auto 2020/63329, Doc. 12347625, Doc. 12347788, Doc. 12347796, Doc. 12347817, Auto 2019/84227, Doc. 11523782, Auto 2019/77466, Doc. 12321711, SIM nº 01998.000.001/2020, SIM 02090.000.001/2020, Doc. 12359817, Doc. 11881995, Doc. 11771016, Doc. 11881933, Doc. 1231714, Doc. 12375146, Doc. 1121024, SIM 02053.000.002/2020, Doc. 11885925, Doc. 11801721, Doc. 11554411, SIM 01708.000.002/2020, Doc. 12388468, Auto 2020/82595, Auto 2020/84293, SIM 1936.000.002/2020, SIM 1783.000.003-2020-0003, Doc. 12395069, Auto 2020/85676, SIM 01708.000.011/2020, Doc. 12395530, Doc. 12398989, Doc. 12401452, Doc. 12401597, Doc. 12398959, Doc. 12401837, SIM 1723.000.014/2020, SIM 1566.000.001/2020, Doc. 12404104, SIM 2053.000.017/2020, Auto 2020/88151, Auto 2020/88150, SIM 1659.000.011/2020, Doc. 12407919 e SIM 2053.000.019/2020. IV.11 – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12327917,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Doc. 12327916, SIM 01872.000.016/2020, Doc. 11359404, Doc. 11470664, Doc.12011204, Doc. 11471492, Doc. 11489063, Doc. 11471446, Doc. 11489208, Doc. 11594635, Doc. 11593931, Doc. 12358817, Doc. 12359853, Auto 2019/294997, Doc. 12366245, Doc. 12353299, Doc. 12367479, Doc.12367575, Doc. 12382825, Doc. 12383047, Doc. 12383088, Doc. 12382825, SIM 1783.000.003-2020-0003, Doc. 12308437, Doc. 12308507 e Doc. 1238831. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10682713, Doc. 10683124, Doc. 10693243, Doc. 10323097, Doc. 10324457, Doc. 10324715, Doc. 10678987, Doc. 10681634, Doc. 10684487, Doc. 10688799, Doc. 10689842, Doc. 10690121, Doc. 10690521, Doc. 10691997, Doc. 10692516, Doc. 11191360, Doc. 106821423, Doc. 12351043, Doc. 10931283, Doc. 9264809, SIM 01549.000.001/2020, Doc. 12251071, Doc. 12347455, Doc. 12306550, Doc. 12358053, Doc. 12358201, Doc. 12358287, Doc. 10746798, Doc. 12353154, Doc. 12351564, Doc. 12365676, Doc. 12353176, Doc. 12345657, Doc. 12353914, Doc. 12351298, Doc. 12349678, Doc. 12352481, Doc. 12352330, Doc. 12351746, Doc. 12350991, Doc. 12350753, Doc. 12329917, Doc. 10692865, Doc. 12250352, Doc. 12050417, Auto 2018/267779, Auto 2018/206189, Auto 2018/218301, Auto 2018/251280, Doc 12380190, Doc 12382397, Doc 12382406, Doc 12379694, Doc 12379452, Doc 12379873, Doc 12384919, Doc. 12099310, Doc. 12389849, Auto 2017/2724229, Auto 2015/1937709, Auto 2016/2421910, Doc. 12232971 e Doc. 12238286. IV.IV – Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12338019. IV.V- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12358055. IV.VI – Recomendação: Doc. 12348697, Auto 2017/2855180, Auto2017/2855227, Auto 2017/2855120, Auto 2020/63643, Doc. 12367381, Doc. 12392863, Doc. 12393493, Doc. 12394093, Doc. 015457202003, Doc. 12383944, Doc. 12393870, SIM 1936.000.002/2020, Doc. 12394663, Auto 202085310, Doc. 12394869, Doc. 12395667, Auto 2020/85676, Auto 2020/85676, SIM 1920.000.032/2020-0003, Doc. 12398702, Auto 2020/85076, Doc. 12400946, SIM 1783.000.003/2020-0008, Doc. 12401981, Doc.12402134, SIM 02098000006/2020, SIM 1959.000.002/2020, SIM 1723.000.014/2020, Doc. 12395823, Doc. 12404104, SIM 1959.000.003/2020, Auto 2020/85310, Auto 2020/88698, Auto 2020/88701, Auto 2020/88151, Auto 2020/88150, Auto 2020/88183, Auto 2020/88160, Doc. 12407916, SIM 1708.000.012/2020, Doc. 12407398, SIM 1911.000.003/2020, SIM 1787.000.048/2020, Doc.12406748, Auto 2020/88183, Auto 2020/88920, Auto 2020/88923 e SIM 1959.00.004/2020. IV.VII – Diversos: Doc. 12329651, Doc. 11037141 e Auto 2018/104021. A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª sessões virtuais, realizadas, respectivamente, no período de 16 a 20/03, 23 a 27/03, 30/03 a 03/04, 13 a 17/04, 20 a 24/04 e 27 a 30/04/20, cujas relações dos processos foram publicadas no D.O. nos dias 13/03, 20/03, 27/03, 08/04, 16/04 e 23/04/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I, I.II, I.III, I.IV, I.V e I.VI). Por fim, a Presidente registrou que este Conselho Superior acatou a proposição 001/20 da Presidência do CSMP e aprovou, por unanimidade, na 6ª sessão virtual, a IN CSMP 02/20, publicada no D.O. de 01/05/20, que disciplina a realização das sessões ordinárias e extraordinárias por videoconferência. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, ratificou a providência adotada. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo sugeriu que, nas sessões virtuais, os processos que tenham Conselheiros impedidos sejam dispostos em pasta eletrônica específica. A Presidente em exercício disse que a questão poderá ser definida no final da sessão, quando alguns pontos das sessões virtuais e da assessoria técnica dos Conselheiros serão esclarecidos. III – Julgamento dos processos da corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocados em apreciação os processos da Corregedoria Geral relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator/relatora, tendo se declarado

impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitório e Dr. Rinaldo Jorge. (Relacionados no anexo I). A Presidente em exercício registrou que já foram julgados 1.163 processos nas sessões virtuais, realizadas nos meses de abril e maio de 2020, pelo qual parabenizou os Conselheiros. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ATA Nº 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP

Recife, 13 de maio de 2020

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de maio de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada da Conselheira, Dr.ª Fernanda Henriques da Nóbrega por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente, Dr. Francisco Dirceu, registrou que o Ministério Público de Pernambuco está entre os 9 Ministérios Públicos ocupando a 1ª colocação, em transparência, no ranking do CNMP. Continuando, registrou que na sexta-feira próxima, haverá o Congresso virtual, “O Ministério Público, Democracia e Direitos Fundamentais, em tempos de Pandemia”, que será realizado pelo Ministério Público do Maranhão. Informou que o Procurador Geral de Justiça do Maranhão disponibilizou 38 vagas para o Ministério Público de Pernambuco, pelo qual disponibiliza 8 vagas para os Conselheiros. Continuando, registrou que a participação do Ministro Fux está confirmada no Congresso de Fernando de Noronha, que inicialmente está previsto para agosto. Continuando, parabenizou todos os Promotores de Justiça de Pernambuco pelo trabalho que vem sendo feito durante a Pandemia, o Comitê de Crise, os CAOPs, o MPLabs. Continuando, conclamou, a todos, a baixar o aplicativo Dycovid. Por fim, registrou as dificuldades orçamentárias, devido a queda na arrecadação. II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou que a Associação está enviando um Ofício ao PGJ solicitando que o Governador seja oficiado nos mesmos moldes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, quanto a essencialidade das funções ministeriais. III - Aprovação de Ata: Foi retirada de pauta. IV – Informações constantes da pauta: IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12421683, SIM 02053.000.063/2020, SIM 01541.000.002/2020-0002, SIM 02053.000.030/2020, SIM 02053.000.041/2020, SIM 1877.000.082/2020, SIM 1917.000.021/2020, SIM 1700.000.001/2020, Doc. 12418463, SIM 1927.000.014/2020, SIM 1640.000.014/2020-0002, SIM nº 2053.000.042/2020, Doc. 12417266, SIM 1998.000.108/2020, SIM 2052.000.003/2020, SIM 2052.000.005/2020, SIM 1543.000.002/2020, Doc. 12389851, Doc. 12389783, SIM 1927.000.020/2020, Doc.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



12413021, SIM 2053.000.061/2020, Auto 202093675, SIM 2052.000.015/2020, SIM 2053.000.080/2020, SIM 2052.000.006/2020, SIM 2052.000.013/2020, SIM 2052.000.010/2020, SIM 2053.000.083/2020, SIM 2053.000.079/2020, SIM 2053.000.048/2020, SIM 1998.000.057/2020, Doc. 12428229, Auto 2019/427362, SIM 2090.000.018/2020, SIM 2053.000.025/2020, SIM 2053.000.050/2020, SIM 2052.000.004/2020, SIM 2052.000.016/2020, Doc. 12428059, Doc. 12428080, SIM 2053.000.038/2020, SIM 1998.000.061/2020, SIM 2090.000.004/2020, SIM 2090.000.002/2020, SIM 1872.000.048/2020, SIM 1844.000.006/2020, Auto 2020/97229, Sim 1770.000.001/2020, Auto 2020/898526, SIM 2052.000.007/2020, SIM 2052.000.008/2020, SIM 2081.000.001/2020, SIM 1998.000.048/2020 e SIM 2052.000.002/2020. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12413562, Doc. 12413517, Doc. 12331834, Doc. 12331894, Doc. 12328182, Doc.12328197, Doc. 12328198, Doc. 12328199, Doc. 12328183, Doc. 12328184, Doc. 12328200, Doc. 12332010, Doc. 12328196, Doc. 12328181 e Auto 2020/6014. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9109948, Doc. 8917783, Doc. 4160552, Doc. 6275117, Doc. 4101256, Doc. 6335641, Doc. 8940242, Doc. 8942897, Doc. 6336573, Doc. 6336078, Doc. 6297706, Doc. 8943395, Doc. 9113927, Doc. 6337873, Doc. 8944380, Doc. 9117811, Doc. 8951321, Doc. 8975522, Doc. 9911122, Doc. 8951178, Doc. 6709666, Doc. 6341594, Doc. 8948277, Doc. 9110591, Doc. 6341967, Doc. 8947773, Doc. 8947631, Doc. 9018938, Doc. 6383501, Doc. 6820396, Doc. 9110248, Doc. 6297840, Doc. 6845742, Doc. 6713301, Doc. 6844784, Doc. 6845522, Doc. 6844975, Doc. 6857154, Doc. 6946933, Doc. 6947541, Doc. 6947960, Doc. 6949534, Doc. 6859957, Doc. 6279354, Doc. 8940242, Doc. 9114466, Doc. 12426132, Doc. 12426234, Doc. 12426283, Doc. 12407377 e Doc. 12406319. IV.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 12404441. IV.V- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Auto 2019/162150. IV.VI – Recomendação: Doc. 12404462, SIM 1543.000.002/2020, SIM 2098.000.006/2020, Doc. 12419738, Doc. 12418521, Doc. 12420117, Doc. 12420621, SIM 1979.000.025/2020, SIM 1700.000.001/2020, Auto 2020/93442, Auto 2020/82846, Doc. 12421225, Auto 2020/89687, SIM2052.000.005/2020, SIM 1911.000.003/2020, SIM 2153.000.011/2020, SIM 2153.000.011/2020, Doc. 12413747, Doc. 12413767, SIM 2153.000.011/2020, Doc. 12423137, Auto 2020/82846, Auto 2020/82846, Doc. 12413605, Auto 2020/85310, Auto 2020/94894, Auto 2020/88183, Doc. 12404462, Doc. 12427012, Auto 2020/96281, Doc. 12427222, Doc. 12427250, Doc. 12427239, SIM 2160.000.021/2020, SIM 1659.000.011/2020, SIM 1965.000.002/2020, SIM 1965.000.002/2020, Auto 2020/88183, Auto 2020/88160, Auto 2020/90510, Doc. 12410763, Doc. 12410969, SIM 1787.000.049/2020, SIM 1767.000.001/2020, SIM 1767.000.001/2020, Doc. 12428759, Auto 2020/88183, Doc. 12428083, Doc. 12428075, Doc. 12430534, SIM 1585.000.001/2020, Doc. 12410171, Doc. 12410082, Doc. 12410065, Doc. 12410112, SIM 1979.00.032/2020, Auto 2020/898526, SIM 2088.000.028/2020, Doc. 12433173, Doc. 12427800, SIM 2081.000.001/2020, Doc. 12433739, SIM 1783.000.003/2020, Doc. 12408277 e SIM 2052.000.002/2020. V - Julgamento dos Editais de Promoção de 2ª Instância: No que se relaciona ao edital de Promoção nº 01/2020, restou promovido o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO para o cargo de 24º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 02/2019, a lista triplíce quedou-se composta por Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo (8 votos), Edson José Guerra (8 votos) e Aguinaldo Fenelon de Barros (5 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovida a Dr.ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO para o cargo de 23º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, pelo critério de merecimento. VI – Julgamento dos processos da corregedoria (Relacionados no anexo I): O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 7ª sessão virtual, realizadas no período de 04 a 08/05/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 30/04/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta

no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.) Colocados em apreciação os processos relacionados no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do relator. (Relacionados no anexo I). O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CGMP Nº 031/2020 Recife, 20 de maio de 2020

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que por meio de decisão exarada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003440-33.2020.2.00.0000, durante sessão de julgamento ocorrida no dia 20/05/2020, o colendo Conselho Nacional de Justiça, acolhendo pleito da Associação de Membros deste MPPE e considerando o atual cenário de agravamento da pandemia do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, determinou que a remessa de processos entre o TJPE e as demais instituições deve ocorrer exclusivamente por meio digital, ainda que sejam eles inicialmente físicos, devendo o mencionado Tribunal restringir a digitalização, por ora, aos feitos relacionados a réus presos, a adolescentes em conflito com a lei internados, aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e relativos a outros vulneráveis.

AVISA, ainda, que, diante de tal decisão, os Membros deste Ministério Público só devem recepcionar os feitos oriundos do TJPE que vierem digitalizados e que lhe forem encaminhados por meios eletrônicos.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

### DESPACHOS Nº 092. Recife, 21 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 977  
Assunto: Ofício CGMP nº 0347/2020-ST  
Data do Despacho: 20/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 978  
Assunto: Ofício CGMP nº 0247/2020-ST  
Data do Despacho: 20/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 979  
Assunto: Ofício CGMP nº 0346/2020-SA  
Data do Despacho: 20/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 980  
Assunto: Ofício CGMP nº 0244/2020-ST  
Data do Despacho: 20/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...  
Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 20/05/20  
Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, §

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 20/05/20

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 981

Assunto: Ofício CGMP nº 340/2020

Data do Despacho: 20/05/20

Interessado(a): Corregedoria Geral da Justiça.

Despacho: Dê-se conhecimento do presente expediente aos interessados e ao Senhor Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, determino o arquivamento.

Número protocolo: 246089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/05/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005468/2020-53

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 20/05/20

Interessado(a): Promotorias de Justiça de São José do Egito

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005469/2020-5

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 20/05/20

Interessado(a): PJ de Itapetim

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005470/2020-50

Assunto: Implantação do sistema SIM

Data do Despacho: 20/05/20

Interessado(a): PJ de Angelim

Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 32/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...)(NPU nº (...)), encaminhado pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça de (...), para fins de elaboração de contrarrazões, em 03/01/2020. Instado(a) a se manifestar, o(a) Bel.(a) (...), Promotor(a) de Justiça de (...), informou, através de e-mail, que os autos da referida Apelação Criminal, acompanhados das respectivas contrarrazões, foram devolvidos, no dia 23/01/2020, diretamente à Vara de (...). Juntou documentação comprobatória da devolução à Vara, bem como certidão da aludida unidade judiciária dando conta que os autos do processo em questão ainda se encontram aguardando remessa à Câmara Regional do TJPE em Caruaru. Em resposta, este órgão correicional orientou o(a) Dr.(a) (...) a encetar diligências junto à Vara de (...), a fim de obter carga dos autos da Apelação Criminal nº (...), providenciando, ato contínuo, a remessa do aludido feito à Coordenação das Procuradorias Criminais, caso ele ainda não tivesse sido encaminhado ao segundo grau de jurisdição pela própria unidade judiciária. Por meio de comunicação eletrônica encaminhada a esta Corregedoria na

data de hoje, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça informou que o(a) Magistrado(a) de (...) já havia providenciado a remessa dos autos da Apelação Criminal nº (...), à Câmara Regional do TJPE em Caruaru, desde o dia 07/05/2020. Juntou a correspondente guia de remessa. Nesse contexto, considerando que o processo criminal em questão já se encontra em fase de trânsito da unidade judiciária de 1º instância para o Tribunal, acompanhado das devidas contrarrazões recursais, restando tão somente a sua devolução pelo Poder Judiciário à Coordenação das Procuradorias Criminais para distribuição a um dos agentes ministeriais que oficiam no segundo grau, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 058/2020

Data do Despacho: 21/05/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Durante a (...) Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, realizada no dia (...), o(a) Promotor(a) de Justiça (...) solicitou verbalmente a este Corregedor-Geral que lhe fosse disponibilizada cópia integral do (...). Considerando que aludido(a) agente ministerial figurou como (...) no antedito processo e que tal feito encontra-se, atualmente, arquivado no âmbito desta CGMP, tendo em vista o seu trânsito em julgado, defiro o pedido formulado, determinando que a Secretaria Processual desta CGMP providencie o encaminhamento de cópia integral e digitalizada do (...) ao e-mail funcional do(a) Bel.(a) (...). Uma vez cumprida a diligência supra, arquivem-se as presentes peças. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Renove-se ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça reclamada, desta feita encaminhando cópia da Manifestação Ouvidoria nº 64874062019-8, citada no bojo da reclamação.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 47/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça (...) no dia 16/01/2020, para fins de oferecimento de contrarrazões, conforme Relatório Estatístico emitido pela citada Coordenação no mês de março do corrente ano. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que, na verdade, os autos da Apelação Criminal foram encaminhados à citada Promotoria de Justiça objetivando promover a colheita das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público, e não o contrário. Ainda de acordo com os registros constantes no Sistema Arquimedes, a Apelação Criminal foi recepcionada na (...) Promotoria de Justiça (...) no dia 24/01/2020, tendo sido encaminhada, na mesma data, à Vara Criminal da Comarca para a colheita das contrarrazões da parte adversa. Por sua vez, segundo a última movimentação registrada no Sistema Arquimedes, datada de 28/02/20, os autos foram encaminhados pela (...) PJ (...) à "Procuradoria Criminal – 4ª Câmara Criminal", não havendo, contudo, qualquer anotação sobre seu efetivo recebimento no órgão destinatário. Finalmente, em contato realizado com a Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no dia 24/04/2020, constatou-se que, até aquela data, os autos da Apelação Criminal no (...) ainda não haviam sido recepcionados. Objetivando identificar a efetiva localização do processo e, conseqüentemente, assegurar o restabelecimento do seu curso regular, decidiu-se por solicitar informações ao(à) agente ministerial em exercício na (...) PJ (...) sobre a efetiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

devolução dos autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Em resposta, o(a) Promotor(a) de Justiça encaminhou certidão lavrada pela Secretaria da Vara Criminal dando conta de que os autos do processo estão com remessa carga ao advogado do apelado. No caso em apreço, inexistente, ao menos até o presente momento, qualquer medida a ser adotada pelo(a) Promotor(a) de Justiça relativamente à tramitação da Apelação Criminal, uma vez que, conforme certidão emitida pela unidade judiciária, os autos estão em poder do advogado da parte adversa, para fins do oferecimento de contrarrazões. Importa pontuar, inclusive, a conduta diligente do(a) agente ministerial, uma vez que encaminhou os autos do processo ao Poder Judiciário no mesmo dia em que foram recepcionados na Promotoria de Justiça. Ante o exposto, e considerando as informações colhidas acerca do efetivo paradeiro dos autos, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados. Vejo, no entanto, a necessidade de sugerir à Coordenação das Procuradorias Criminais que adote medidas no sentido de detalhar com mais precisão, nos futuros relatórios estatísticos, a natureza da remessa dos autos às Promotorias de Justiça, discriminando se a remessa dos autos tem por objetivo o oferecimento de contrarrazões por parte do Ministério Público ou da parte adversa. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 35/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça de (...) para fins de elaboração de contrarrazões, nos termos do Relatório Estatístico emitido pela citada Coordenação no mês de março do corrente ano. Instado(a) a se manifestar, o(a) agente ministerial em exercício no citado órgão de execução informou que já havia elaborado as contrarrazões e, ato contínuo, remetido os autos à Coordenação das Procuradorias Criminais no dia 20/04/20 (Guia: 2020/2272409). Entrementes, em pesquisa realizada no dia 14/05/20 pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral junto ao Sistema Arquimedes, observou-se que, a despeito do registro do encaminhamento do processo no dia 20/04/20, aludidos autos ainda não haviam sido recepcionados pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Com efeito, objetivando propiciar a efetiva localização do processo, decidiu-se pela expedição de novo ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça, desta feita solicitando cópia da documentação comprobatória da entrega do feito na Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Em resposta, o(a) agente ministerial encaminhou cópia do comprovante de postagem da Apelação Criminal nos Correios no dia 20/04/20, bem assim de espelho de consulta emitido pela citada empresa dando conta de que os autos do processo estão à disposição para retirada na Agência Central (Av. Guararapes), após duas tentativas frustradas de entrega ao destinatário. No caso em apreço, o(a) Promotor(a) de Justiça comprovou já ter elaborado as contrarrazões recursais e, por sua vez, encaminhado os autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, ainda que pendente o seu recolhimento junto aos Correios. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado. Encaminhe-se cópia da presente manifestação à Coordenação das Procuradorias Criminais, juntamente com a documentação colacionada pelo(a) agente ministerial relativamente ao encaminhamento dos autos do processo, a fim de que adote providências, com o auxílio da Secretaria Geral, para sua retirada na Agência Central dos Correios. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 11/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos das Apelações Criminais nºs (...) e (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça (...) para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se, em um primeiro momento, a devolução da Apelação Criminal nº (...) e, por sua vez, sua distribuição no dia 20/04/2020 ao(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr.(a) (...). Diante da citada informação, e antes mesmo da confirmação da devolução da Apelação Criminal nº (...), sobreveio, equivocadamente, manifestação de arquivamento exarada no dia 23/04/20, publicada no DOE do dia 27/04/20. Sobredito equívoco restou constatado a partir da posterior juntada aos autos da documentação comprobatória da devolução da Apelação Criminal remanescente. De acordo com a segunda certidão colacionada aos autos, a Apelação Criminal nº (...) foi devolvida no dia 05/05/20 e distribuída, na mesma data, ao(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça Dr.(a)(...). Ante o exposto, e amparado no princípio da autotutela, chamo o feito à ordem pra revogar a decisão emitida no dia 20/04/20, ao tempo em que determino o arquivamento do presente procedimento, ante a constatação das efetivas devoluções dos autos das Apelações Criminais nºs (...) e (...) pela (...) PJ Criminal da Capital. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 18/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Considerando a ausência de resposta do(a) Bel.(a) (...) ao Ofício CGMP nº 0294/2020-SP, este Corregedor-Geral determinou, por meio de despacho exarado em 14/05/2020, a sua reiteração. Ocorre que antes mesmo da efetiva remessa do prefalado ofício de reiteração, aportou à caixa de mensagens eletrônicas desta Corregedoria e-mail subscrito pelo(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça noticiando que, em razão da apresentação de sintomas de infecção pela Covid-19, desde o dia 07/05/2020, encontra-se temporariamente impossibilitado(a) de comparecer presencialmente à sede das Promotorias de Justiça(...) e de manusear autos físicos. No bojo da aludida correspondência eletrônica informa o(a) Dr.(a) (...), ainda, que: 1) já realizou o exame laboratorial específico e que está aguardando o resultado; 2) manterá a sua atuação por meio remoto em todas as demandas que lhe forem encaminhadas por meio eletrônico, enquanto aguarda o resultado do prefalado exame; 3) na hipótese de confirmação de contaminação pelo novo coronavírus, ingressará com pedido de licença médica, caso haja recomendação médica nesse sentido. Nesse contexto, em função da notícia de possível contaminação do(a) Bel.(a) (...) pelo novo coronavírus, revogo o despacho anteriormente exarado e determino a suspensão do presente procedimento até a retomada da atividade presencial do(a) prefalado(a) agente ministerial.

Número protocolo Interno: 964/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 57/2020

Data do Despacho: 20/05/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de expediente encaminhado sob o manto do anonimato, por meio do qual o requerente noticia, de maneira demasiadamente confusa e desconexa, suposta violação a direito hereditário de sua genitora. Considerando-se que a manifestação, além de anônima, não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 54/2020

Data do Despacho: 19/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a) (...) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a) (...), que figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 01 (um) processo, apesar de devidamente instado(a) a informar se estava de posse de algum feito com prazo processual excedido (Ofício CGMP nº 0204/2020-SP), permaneceu silente. Ocorre que, por meio de consulta realizada, no dia 19/05/2020, junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, a Secretaria Processual desta CGMP constatou a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) mencionado(a) agente ministerial, uma vez que não consta nenhum processo sob sua responsabilidade com prazo processual extrapolado. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade da antedita Procuradoria de Justiça, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao(à) Bel.(a) (...) que, em observância ao disposto no artigo 6º, I, da Resolução CGMP nº 001/2020 e ao dever funcional insculpido no artigo 72, XI, da LOMPPE, empreenda maiores esforços no sentido de: 1) abrir diariamente seu e-mail funcional, com o fito de checar se existe alguma comunicação institucional que demande qualquer tipo de resposta de sua parte; 2) prestar as informações solicitadas pelos órgãos desta Instituição. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 64/2020

Data do Despacho: 19/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a) (...) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a) (...), que figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 117 (cento e dezessete) processos, apesar de devidamente instado(a) a informar se estava de posse de algum feito com prazo processual excedido, permaneceu silente (Ofício CGMP nº 0214/2020-SP, encaminhado para o e-mail funcional do Membro em

20/04/2020). Ocorre que, por meio de consulta realizada, no dia 19/05/2020, junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, a Secretaria Processual desta CGMP constatou a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) mencionado(a) agente ministerial, uma vez que não consta nenhum processo sob sua responsabilidade com prazo para manifestação processual extrapolado. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade da (...) Procuradoria de Justiça Criminal, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao(à) Bel.(a) (...) que, em observância ao disposto no artigo 6º, I, da Resolução CGMP nº 001/2020 e ao dever funcional insculpido no artigo 72, XI, da LOMPPE, empreenda maiores esforços no sentido de: 1) abrir diariamente seu e-mail funcional, com o fito de checar se existe alguma comunicação institucional que demande qualquer tipo de resposta de sua parte; 2) prestar as informações solicitadas pelos órgãos desta Instituição. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 62/2020

Data do Despacho: 19/05/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a) (...) Procurador(a) de Justiça Criminal, Dr.(a) (...), que figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 36 (trinta e seis) processos, apesar de devidamente instado(a) a informar se estava de posse de algum feito com prazo processual excedido, permaneceu silente (Ofício CGMP nº 0212/2020-SP, encaminhado para o e-mail funcional do Membro em 20/04/2020). Ocorre que, por meio de consulta realizada, no dia 19/05/2020, junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, a Secretaria Processual desta CGMP constatou a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) mencionado(a) agente ministerial, uma vez que não consta nenhum processo sob sua responsabilidade com prazo para manifestação processual extrapolado. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade da (...) Procuradoria de Justiça Criminal, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Vejo, no entanto, a necessidade de RECOMENDAR ao (à) Bel.(a) (...) que, em observância ao disposto no artigo 6º, I, da Resolução CGMP nº 001/2020 e ao dever funcional insculpido no artigo 72, XI, da LOMPPE, empreenda maiores esforços no sentido de: 1) abrir diariamente seu e-mail funcional, com o fito de checar se existe alguma comunicação institucional que demande qualquer tipo de resposta de sua parte; 2) prestar as informações solicitadas pelos órgãos desta Instituição. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº No dia 21/05/2020****Recife, 21 de maio de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 21/05/2020

Número protocolo: 245192/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245190/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245189/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245111/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245110/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 245070/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245093/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244897/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS SILVA DE QUEIROZ FILHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244896/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244932/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: LAZARO ALVES BORGES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244909/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244413/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 21/05/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 242709/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: EDSON VICENTE DE BRITO

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 240694/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 239849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 245469/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: JESSELEEN EUFRASIO DE LUNA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 243929/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 239152/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 237609/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 21/05/2020

Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 21 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020..

Recife, 21 de maio de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.042/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça de Limoeiro-PE, com fundamento contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias, estabelecendo a possibilidade de novas prorrogações a depender de orientação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distritais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, diante da flexibilização, surge para as escolas públicas e privadas, algumas alternativas para a reorganização do calendário escolar na tentativa de preservar a qualidade do ensino, tais como: a) antecipação do período de férias /recesso; b) conclusão do atual ano letivo em 2021; c) reposição de aulas; d) ampliação da jornada diária escolar; e) realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação).

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, podendo serem adotadas extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO a notícia amplamente divulgada, em que houve um acordo entre os sindicatos dos donos de escolas privadas (sinepe) e dos professores (Sinpro- Pe), ficando estabelecida a antecipação das férias escolares a partir do mês de abril

/2020, inicialmente por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO as disposições aprovadas pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO no dia 28/04/2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de abril, com a participação de representantes de diversas instituições e setores;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

RESOLVE RECOMENDAR ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DE LIMOEIRO:

1.1- Disponibilizem aos pais/responsáveis, até o dia 01º de junho de 2020, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, proposta de revisão contratual, encaminhando PLANILHA DE CUSTOS referente ao replanejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar acordos concedendo descontos retroativos, a partir da mensalidade de maio, embasados na eventual redução de custos;

1.2- Apresente aos pais/responsáveis, até o dia 01º de junho de 2020, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento, devendo discriminar, pormenorizadamente, quais alternativas adotadas para

reorganização do calendário escolar na tentativa de preservar a qualidade de ensino, por exemplo: I) cumprimento da carga horária mínima anual, com reposição de toda a carga horária não vivenciada através de aulas presenciais ao fim do período de emergência pública ou; II) cumprimento da carga horária mínima anual, com realização de atividades pedagógicas não presenciais complementares com a utilização de meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs e outros), TV ou rádio e/ou material impresso entregue aos estudantes e familiares e aulas presenciais após o período de emergência pública ou; III) cumprimento da carga horária mínima anual, com ampliação da carga horária diária após o fim do período de emergência pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitante ao período de aulas presenciais; observando-se hipóteses de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais por longo período;

1.3- Em obediência a diretrizes do MEC e do CNE, inclusive estabelecidas no parecer desse órgão, aprovado no dia 28/04/2020, e tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e eficiência ao processo de ensino/aprendizagem, promovam a adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas, plataforma e instrumentos tecnológicos, empregados durante e na transmissão de aulas virtuais, caso optem por antecipar a complementação das aulas presenciais, via atividades pedagógicas não presenciais.

1.4- Sejam assegurados instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros);

1.5- Seja assegurada nas atividades não presenciais, incluindo aulas virtuais, a possibilidade de interação simultânea entre alunos e professores, a fim de garantir a qualidade e eficiência do processo ensino/aprendizagem, devendo respeitar as normas pedagógicas, evitando quantidade excessiva de alunos em ambiente virtual, a fim de manter o padrão de qualidade, nos termos do art. 206, VII da Constituição Federal e do art. 3º, IX, da lei nº 9394/96 (Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional).

2. Aosestabelecimentodeensinolocalizadanosmunicípiosde Limoeiro recomenda-se, ainda, que:

2.1- Em relação aos contratos acessórios: Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

2.2- Em relação aos canais de atendimento: Disponibilize e divulgue os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID e outro para questões pedagógicas;

2.3- Em relação às sanções por inadimplemento: As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

2.4- A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes;

2.5- Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

3- Encaminhe-se cópia da recomendação à Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação de Limoeiro e aos estabelecimentos privados de ensino do município de Limoeiro para fins de acompanhamento;

4- Encaminhe-se ao PROCON/PE para que fiscalize o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relatório circunstanciado, no prazo de dez dias.

5-Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Limoeiro, 21 de maio de 2020

Paulo Diego Sales Brito Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 011/2020

Recife, 13 de maio de 2020

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça de Arcoverde com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao

idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”; CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da citada Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaracao.html>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade de Arcoverde/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da inocuidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

1) RECOMENDAR à Exma. Secretária Municipal de Saúde de Arcoverde/PE:

1.1. Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes em todas as instituições de longa permanência localizadas no Município de Arcoverde, públicas, filantrópicas e privadas, bem como nos profissionais que trabalham nestas instituições, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta promotoria de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, através do email [pjarcoverde@mppe.mp.br](mailto:pjarcoverde@mppe.mp.br);

2) RECOMENDAR à Vigilância Sanitária de Arcoverde:

2.1. Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de longa permanência de Arcoverde, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta promotoria de justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjarcoverde@mppe.mp.br](mailto:pjarcoverde@mppe.mp.br);

3) RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Arcoverde/PE a adoção das seguintes providências:

3.1. NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARCOVERDE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa dirija-se a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município de Arcoverde e da Vigilância Sanitária de Arcoverde/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas. Oficiem-se Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município de Arcoverde/PE, à Vigilância Sanitária do Município de Arcoverde e às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade de Arcoverde, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de

05 (cinco) dias, haja vista a urgência ocasionada pela PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, quanto às medidas adotadas, Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público do MPPE. Decorrido o prazo de 05 dias, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Arcoverde/PE, 13 de maio de 2020.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS

1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

1º Promotor de Justiça de Arcoverde

## RECOMENDAÇÃO Nº N.º 012/2020

Recife, 14 de maio de 2020

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça de Arcoverde com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, no que abrange a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I, da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: “A política

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal n.º 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da citada Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade de Arcoverde/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) iniciou, no dia 26/03/2020, o cadastramento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de todo o país, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19 (Disponível em <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-aco-es-decombate-ao-coronavirus>. Acesso em 01º/04/2020).

//www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2020-2/marco/ministerio-inicia-cadastro-de-abrigos-de-idosos-para-levantamento-de-aco-es-decombate-ao-coronavirus. Acesso em 01º/04/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94): RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Arcoverde/PE que procedam ao preenchimento do “Formulário de Cadastramento” constante no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio do link acima indicado, com o objetivo de garantir repasses do Governo Federal para ações de combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Oficie-se às Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade de Arcoverde, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Arcoverde/PE, 14 de maio de 2020.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS

1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

1º Promotor de Justiça de Arcoverde

#### RECOMENDAÇÃO Nº 201/2020

Recife, 18 de maio de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Inquérito Civil 02014.000.201/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio Investigado(s): Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, SI O da Lei n.º 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 — Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, S 1º 0, da Lei n.º 7.347/1985, instaurar,

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.pe](mailto:ascom@mpe.pe)  
Fone: 81 3182-7000

sob sua presidência, inquirido civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, § 1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. "

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://ql.globo.com/ciencia-e-saude>

[noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 CES/CSMP/1 a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus; CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://ql.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-queis-sao-os-riscos.qhtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica

Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1 Proceda novamente à sanitização das Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.2 Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE, bem como nos profissionais que trabalham nas referidas instituições, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nas ILPIs, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3 Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1 Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

3. RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife [PE] a adoção das seguintes providências:

3.1 NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2 Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e

desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3 Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4 Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1 Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE, bem como nos profissionais que trabalham nas referidas instituições, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nas ILPIs, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao

Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e às Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife /PE, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 18 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 243/2020

Recife, 19 de maio de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO

Inquérito Civil 02014.OOO.243/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio Investigado: ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, SI O da Lei n.º 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, S 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º S I O que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. "

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 %

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://ql.globo.com/ciencia-e-saude>

[noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta n o 01 /2020 CES/CSMP/1 a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo n o 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://ql.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.qhtml>. Acesso em 13/03

/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n o . 12/94):

1.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1Proceda novamente à sanitização da ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.2Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2.RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade

das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

3.RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanências para Idosos (ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara) a adoção das seguintes providências:

3.1NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao

Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça  
300 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº251/2020****Recife, 19 de maio de 2020****30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO**

Inquérito Civil 02014.OOO.251/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Luminar

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, SI O da Lei n.º 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, S 1º, da Lei n.º 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

competem ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º SI O que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. "

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal n.º 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.); CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos(LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://ql.globo.com/ciencia-e-saude>

[noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta n o 01 /2020 CES/CSMP/1 a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo n o 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://ql.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.qhtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5 0, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica

Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n o . 12/94):

1.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1Proceda novamente à sanitização da ILPI Residencial Geriátrico Luminar, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.2Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Residencial Geriátrico Luminar, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2.RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

3.RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanências para Idosos (ILPI Residencial Geriátrico Luminar) a adoção das seguintes providências:

3.1NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4.RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Residencial Geriátrico Luminar, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Residencial Geriátrico Luminar, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça  
300 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº Nº 275/2020

Recife, 19 de maio de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Inquérito Civil 02014.OOO.275/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

Investigado: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, SI O da Lei n.º 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, S 1º, da Lei n.º 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

competem ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º SI O que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida. "

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal n.º 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsores de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos (LARRÉ, 2015);

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em [https://ql.globo.com/ciencia-e-saude-noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml](https://ql.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.qhtml). Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 CES/CSMP/1 a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://ql.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-queis-sao-os-riscos.qhtml>. Acesso em 13/03/2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos

residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica

Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº . 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1 Proceda novamente à sanitização da ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.2 Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3 Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1 Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

3. RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanências para Idosos (ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho) a adoção das seguintes providências:

3.1 NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2 Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3 Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4 Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1 Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavialde de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao

Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do

Município do Recife e à ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça  
300 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01872.000.033/2020

Recife, 14 de maio de 2020

RECOMENDAÇÃO 01872.000.033/2020

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01872.000.033/2020, instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, com a finalidade de investigar irregularidades observadas na prestação de contas relativas às cestas básicas distribuídas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDESDH, através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do bairro Rio Corrente.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.979, de 30 de novembro de 2017, que institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Petrolina/PE, a concessão de benefícios eventuais, modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

CONSIDERANDO o art. 5º da citada Lei Municipal, o qual dispõe que "terão direito aos benefícios eventuais os requerentes que comprovarem renda familiar mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, devendo a família estar inserida no Programa de Cadastro Único Federal - CADUNICO"

CONSIDERANDO as irregularidades evidenciadas nos autos do

Procedimento Preparatório nº 01872.000.033/2020, especialmente no que diz respeito ao excesso de informalidade na concessão dos benefícios eventuais regulamentados pela Lei Municipal, bem como da ausência de unificação de dados, a ponto de incorrer na oferta em duplicidade do benefício para a mesma família, adrede reconhecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 01872.000.033/2020: RECOMENDAR ao Município de Petrolina/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que faça aplicar, imediatamente, a previsão do art. 5º da Lei Municipal nº 2.979/2017, notadamente no que diz respeito à necessidade de comprovação, por parte dos beneficiários, dos requisitos ali elencados, mormente quanto à comprovação da renda familiar per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, bem como sua inserção no Programa de Cadastro Único Federal - CADUNICO.

RECOMENDAR, ao Município de Petrolina/PE, através da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDESDH, que promova, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da presente Recomendação, que, sempre que possível, restrinja a distribuição de cestas básicas às indicações das equipes técnicas de assistência social lotadas em cada CRAS, justificando e prestando contas à parte de quaisquer cestas básicas retiradas da distribuição ordinária, atualmente em número de 15 (quinze) para cada CRAS.

RECOMENDAR, ainda, ao Município de Petrolina/PE, através da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDESDH, que implemente uma sistemática mais rigorosa de controle e prestação de contas na entrega ou concessão dos benefícios eventuais a que alude a Lei Municipal nº 2.979/2017, com atenção especial, no que diz respeito à entrega de cestas básicas, à data de entrega e assinatura por beneficiário previamente cadastrado.

RECOMENDAR, finalmente, ao Município de Petrolina/PE, através da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDESDH, que realize a unificação de dados referentes à disponibilização dos benefícios eventuais a que alude a Lei Municipal nº 2.979/2017 e sua divulgação em sítio de transparência Municipal.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito quanto à implementação das providências recomendadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação e consequente apuração de responsabilidades por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 14 de maio de 2020.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2020..****Recife, 20 de maio de 2020****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ E PROMOTORIA DA 132ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Sairé e da Promotoria da 132ª Zona Eleitoral de Pernambuco, situada na Comarca de Camocim de São Félix, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, "caput", e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a desincompatibilização prevista no art. 1º, III, b, item '4', da Lei Complementar nº 64/90 exige do candidato, além do afastamento formal, o afastamento de fato das funções da Administração Municipal ou membro de órgãos congêneres; CONSIDERANDO que a falta de afastamento de fato das funções pelo pré-candidato implica violação aos princípios da Administração Pública e burla à regra da desincompatibilização, causa de indeferimento do registro da candidatura;

CONSIDERANDO que a nomeação da Sra. Rafaela Silva do Nascimento, esposa do pré-candidato a Vereador e ex-Secretário de Saúde, Sr. Leonardo de Araújo Bezerra, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde em 04/04/2020, em razão da exoneração do esposo em 03/04/2020 para atender à exigência de desincompatibilização, evidencia a manutenção da influência do aludido pré-candidato na Secretaria de Saúde pela permanência do seu núcleo familiar, configurando sua falta de desincompatibilização de fato, o que poderá dar ensejo ao indeferimento do registro de sua candidatura;

CONSIDERANDO que, no caso, conforme apurado na Notícia de Fato nº 01603.000.009/2020, o pré-candidato a Vereador de Sairé e ex-Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo de Araújo Bezerra, permanece exercendo de fato atividades da Secretaria de Saúde, mediante, por exemplo, a participação em campanha de distribuição de máscaras faciais, acompanhado da sua esposa e atual Secretária de Saúde, Sra. Rafaela Silva do Nascimento, bem como de pré-candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, fazendo inclusive uso de trajes próprios dos agentes comunitários de saúde, conforme fotografias apresentadas;

CONSIDERANDO que a ausência de desincompatibilização de fato ainda pode ser verificada no fato de o Sr. Leonardo de Araújo Bezerra permanecer como integrante do Comitê de

Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sairé, na qualidade de suposto representante da comunidade, revelando a sua permanência em funções governamentais e o usufruto pessoal e eleitoral dos benefícios decorrentes das ações adotadas durante a Pandemia pelo COVID-19, sinalizando outra causa de indeferimento da candidatura; CONSIDERANDO que tal prática se agrava pela atual situação de Pandemia pelo COVID-19, que exige a liderança de profissionais com experiência ou formação na área de gestão de saúde e, segundo informado por Ofício, a atual Secretária de Saúde é formada em Ciências Contábeis e possui curso técnico de auxiliar de saúde bucal; CONSIDERANDO que a nomeação do cônjuge do pré-candidato para o mesmo cargo da Administração Pública do qual se desincompatibilizou para fins eleitoral, em substituição, implica em ofensa à finalidade da norma inscrita no art. 1º, III, b, item '4', da Lei Complementar nº 64/90, que busca afastar a influência do poder político e econômico durante o processo eleitoral, bem como lesão à moralidade pública;

**RESOLVE:**

RECOMENDAR ao pré-candidato a Vereador de Sairé, Sr. Leonardo de Araújo Bezerra que adote as medidas necessárias para a sua desincompatibilização de fato e de direito do cargo de Secretário de Saúde, em observância à exigência prevista no art. 1º, III, b, item '4', da Lei Complementar nº 64/90, mediante a ausência de qualquer participação em políticas e ações de saúde do Governo de Sairé e do imediato afastamento de sua esposa do cargo de Secretária de Saúde, na qualidade de cônjuge de pré-candidato, e em razão da manutenção da influência do mesmo núcleo familiar em cargo com poder de decisão e ordenação de despesas, sob pena de ajuizamento de medidas cautelares pelo MPPE e de pleito de indeferimento de sua candidatura;

RECOMENDAR à Secretária de Saúde de Sairé, Sra. Rafaela Silva do Nascimento, que adote as medidas necessárias para cessar seu impedimento à ocupação de cargo da Administração Pública, na qualidade de cônjuge de pré-candidato a Vereador, em observância à exigência de desincompatibilização de fato e de direito prevista no art. 1º, III, b, item '4', da Lei Complementar nº 64/90, se necessário mediante seu imediato afastamento do cargo de Secretária de Saúde, para o qual impedida, na qualidade de cônjuge de pré-candidato, e em razão da manutenção da influência do mesmo núcleo familiar em cargo com poder de decisão e ordenação de despesas, sob pena de ajuizamento de medidas cautelares pelo MPPE e de pleito de indeferimento da candidatura de seu esposo;

RECOMENDAR ao Município de Sairé, através do Exmo. Sr. Prefeito, Sr. José Fernando Pergentino de Barros:

1) que atue administrativamente para fiscalizar e coibir o eventual desvirtuamento fraudulento da legislação eleitoral nos requerimentos de licença ou exoneração de agentes públicos para fins de desincompatibilização para atividade política/eletoral, devendo ainda abster-se de nomear para cargos de natureza política parente ou cônjuge do agente licenciado ou exonerado, promovendo o afastamento dos agentes impedidos, caso já nomeados;

2) que faça cessar a situação de impedimento da esposa do pré-candidato a Vereador, Sr. Leonardo de Araújo Bezerra, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, se necessário com o seu afastamento do cargo, em razão da exigência de desincompatibilização do esposo e pré-candidato, sob pena de concorrência à violação da norma prevista no art. 1º, III, b, item '4', da Lei Complementar nº 64/90 e aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade e da moralidade administrativa;

3) a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Municipal de SAIRÉ e no sítio eletrônico da Prefeitura de SAIRÉ.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Solicita-se resposta escrita em até 10 (dez) dias, sob pena de considerar a recusa no atendimento da recomendação e, com isso, viabilizar o ajuizamento das medidas necessárias.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao TRE-PE, para conhecimento.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos SIM.

Sairé, Pernambuco, 20 de maio de 2020.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

Promotora de Justiça

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

## RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 02/2020

Recife, 20 de maio de 2020

Promotoria de Justiça Eleitoral  
25ª Zona Eleitoral de Goiana /PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça Eleitoral, em exercício na 25ª Zona Eleitoral – Goiana/PE, no desempenho de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 32, III da Lei nº 8.625/1993 e no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que no ano em curso haverá eleições municipais;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral só é permitida após 15 de agosto do ano da eleição” (art. 36, caput da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que, de acordo com o mais recente entendimento do TSE, as interpretações relativas a leitura meramente literal do artigo 36-A da lei 9.504/97, estavam equivocadas, vez que a razão de ser da vedação legal é evitar, ou, pelo menos, minorar a captação antecipada de votos, e a liberação geral da propaganda subliminar desequilibra a disputa eleitoral e fere o princípio da igualdade de chances entre os candidatos, comprometendo, por fim, a própria higidez do prélio eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral extemporânea pode ser expressa (visível) ou subliminar (invisível), sendo que “caracteriza-se a propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando se leva ao conhecimento público, de forma dissimulada, com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, por meio de atos positivos dos beneficiários ou negativos do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.”

CONSIDERANDO que, depois do dia 15 de agosto vindouro, os adesivos a serem distribuídos poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros e, por disposição legal, todo o material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem;

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda

permitida, é vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONSIDERANDO que mesmo no período de propaganda permitida, os adesivos em carros têm várias restrições, quais sejam: “É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado)”.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997, na sua redação atual, proíbe a veiculação de propaganda eleitoral, mesmo após 15 de agosto de 2020, por meio de placas, faixas, cartazes, inscrições a tinta, bonecos, outdoors, showmícios e de eventos semelhantes;

CONSIDERANDO, ainda, que em se tratando de propaganda irregular com uso de bens públicos, o agente público e/ou o seu beneficiário, incidirão na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, cabendo-lhes a aplicação das sanções previstas no art. 12 da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos, sujeitando-se o responsável por sua divulgação “e, quando comprovado o prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior” (§ 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso do poder econômico ou político, a ser combatido pelo Ministério Público Eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao editar a Resolução nº 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições de 2020, prevê no art. 10 e §§, o seguinte: “A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários, destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. § 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais não pode ser interpretado de modo a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão. § 2º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Código Eleitoral, observadas as disposições da seção I do Capítulo I desta Resolução. § 3º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem, abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”; CONSIDERANDO o atual entendimento do TSE, nos julgados REspe nº 0600227-31, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 1º.7.20192, Embargos de Declaração no Recurso Especial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral Nº

0600227-31.2018.6.17.0000 – Recife- PE- Relator: Ministro Edson Fachin3, TSE- Agravo de Instrumento nº 0600037- 63.2018.6.10.0000 – Maranhão, DJE de 01/08/2019- Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto4;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

2RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE APOIO A CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. UTILIZAÇÃO DE OUTDOORS. MEIO INIDÔNEO. INTERPRETAÇÃO LÓGICA DO SISTEMA ELEITORAL. APLICABILIDADE DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS À PROPAGANDA ELEITORAL AOS ATOS DE PRÉ-CAMPANHA. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE APONTAM PARA A CIÊNCIA DO CANDIDATO SOBRE AS

PROPAGANDAS. RECURSO PROVIDO. 1. A realização de propaganda, quando desacompanhada de pedido explícito e direto de votos, não enseja irregularidade per se. 2. A interpretação do sistema de propaganda eleitoral aponta ser incompatível a realização de atos de pré-campanha que extrapolem os limites de forma e meio impostos aos atos de campanha eleitoral, sob pena de se permitir desequilíbrio entre os competidores em razão do início precoce da campanha ou em virtude de majorada exposição em razão do uso desmedido de meios de comunicação vedados no período crítico. 3. A despeito da litude da exaltação de qualidades próprias para o exercício de mandato ou a divulgação de plataformas de campanha ou planos de governo, resta caracterizado o ilícito eleitoral quando o veículo de manifestação se dá pela utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda. 4. As circunstâncias fáticas, do caso ora examinado, de maciço uso de outdoors em diversos Municípios e de expressa menção ao nome do candidato permitem concluir a sua ciência dos atos de pré-campanha, conforme exigência do art. 36, § 3º, da Lei das Eleições. 5. A realização de atos de pré-campanha por meio de outdoors importa em ofensa ao art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97 e desafia a imposição da multa, independentemente da existência de pedido explícito de voto. 6. Recurso especial eleitoral provido. (REspe nº 0600227-31, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 1º.7.2019 –grifei).

3“Consta expressamente do voto vencedor que a fundamentação da alteração jurisprudencial não é abrupta. O tema já havia sido analisado profundamente pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento do AgR-AL nº 9-24/SP, julgado em 26/06/2018 e referido no acórdão. Na ocasião, restou assentado que os atos de pré-campanha não poderiam utilizar de formas proscritas pela legislação, como veiculação de outdoors ou distribuição de brindes.

4Tal como destaquei na decisão liminar (id 14090), o uso da ferramenta outdoor, considerando a sua vedação expressa na lei eleitoral como meio publicitário de campanha (art. 39, § 8º, Lei 9.504/97)– sendo vedado inclusive em caráter intrapartidário (art. 36, § 1º) – acarretou no claro e inofensável epílogo de inviabilidade do seu uso também durante o chamado período de “pré-campanha eleitoral”. Ora, como decorrência da proporcionalidade, “quem pode o mais, pode o menos, mas quem só pode o menos, não pode o mais” (a minori, ad maius). Desse modo, permitir-se o uso da reputada ferramenta em período no qual – pelo menos do ponto de vista legal (art. 36, Lei 9.504/97) – não é permitida propaganda eleitoral, redundaria no contrassenso de possibilitar-se a utilização, em período de publicidade restrita, de instrumentos não permitidos nem mesmo no período de ampla campanha, desde que apenas não conste pedido expresso de voto. Como já destaquei em diversas outras decisões, na aplicação da Lei o juiz deve estar atento aos seus fins sociais e às exigências do bem comum (art. 5º da LINDB). Não é ser crível, portanto, que fiquemos atentos tão somente a uma fórmula ritual de análise dos atos de “pré-campanha”, entendendo como regulares toda e qualquer forma

de abordagem pública realizada por potenciais candidatos e partidos, desde não conste o anátema “vote (m) em mim” ou expressão equivalente. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, situação dos autos, configura ilícito eleitoral a veiculação de atos de pré-campanha em meios proibidos para atos de campanha eleitoral, independentemente da existência de pedido explícito de voto no material publicitário.

CONSIDERANDO que apesar das mudanças sociais ocasionadas pela Pandemia do COVID 19, o calendário eleitoral não sofreu, até o presente momento qualquer alteração;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação, a deterioração e utilização indevida de bens públicos, a poluição ambiental, a mobilidade urbana, dentre outros;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao agente público e/ou ao seu beneficiário;

Resolve RECOMENDAR a todos os possíveis pré-candidatos e eleitores de Goiana/PE, que se abstenham:

a)De realizar atos de pré-campanha, por meio de publicidade vedados pela legislação, no período permitido da propaganda eleitoral;

b)De fazer pedido explícito OU SUBLIMINAR de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), tais como: a fixação de faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; a pichação, inscrição à tinta e a colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição); a contratação de outdoor ou de outras formas de divulgação similares a outdoors; a deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana; o uso de trios elétricos; a realização de shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens); e o derrame de material de propaganda (“santinhos”, adesivos ou assemelhados) nesta cidade ou a anuência com este derrame;

c)De circular na cidade com veículos adesivados, fora dos limites acima referidos ou expor sua imagem através de outdoors e formas similares, vedadas pela legislação eleitoral; e

d)De realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral, “somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura poderão ser realizadas despesas pelos candidatos, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral” (art. 22 da Lei 9.504/1997 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019. “Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a informação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e IV, do art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

36-A" da Lei 9.504/1997).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Goiana, para o devido conhecimento, requerendo, desde já, que a afixe no átrio da respectiva edilidade;
- 2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiana, para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo, também, que a afixe no átrio próprio;
- 3) Aos Ilmos. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio das respectivas repartições;
- 4) À Assessoria de Comunicação deste Ministério Público, para divulgação;
- 5) À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 25 Zona Eleitoral de Goiana, com competência na área da propaganda eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo, ainda, que a afixe no átrio do Fórum local;
- 6) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e
- 7) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana/PE, 20 de maio de 2020.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
Promotora de Justiça da 25ª Zona Eleitoral

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

## RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação | Recife, 19 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL ADOSO) Procedimento no 02014.000.275/2020 — Inquérito Civil

### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.275/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio  
Investigado: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho  
Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2o, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe,

por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3o, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9o da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispões, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: / - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial,

destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana,

sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos

institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara>

oms.ghml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da inocuidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com>

bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghml. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife: 1.1 Proceda novamente à sanitização da ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid 19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.2. Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, bem como

nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3. Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1. Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [ppidoso@mppe.mp.br](mailto:ppidoso@mppe.mp.br);

3. RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho) a adoção das seguintes providências:

3.1. NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILANCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1 Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [ppidoso@mppe.mp.br](mailto:ppidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.201/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

Investigado(s): Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife /PE

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2o, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3o, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9o da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: / - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana,

sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes

causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude>

/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara oms.ghtml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da inocuidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com>

bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os

grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1 Proceda novamente à sanitização das Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjudoso@mppe.mp.br](mailto:pjudoso@mppe.mp.br);

210

1.2. Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE, bem como nos profissionais que trabalham

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

nas referidas instituições, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nas ILPIs, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3. Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos

de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1. Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

3. RECOMENDAR às Instituições de Longa Permanências para Idosos do Recife /PE a adoção das seguintes providências:

3.1. NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILANCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1 Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE, bem como nos profissionais que trabalham nas referidas instituições, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nas ILPIs, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do

Município do Recife e às Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife /PE, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 18 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.243/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

Investigado: ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, § 1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei no. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3o, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9o da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1o, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3o, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: / - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma insere no art. 10, II, da Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o art. 3o do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana,

sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9o da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

MPPE

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosa;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10 % dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara>

[oms.ghtml](https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara). Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5o, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1 Proceda novamente à sanitização da ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjidoso@mpe.mp.br;

1.2. Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjidoso@mpe.mp.br;

1.3. Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1. Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email pjidoso@mpe.mp.br;

3. RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanências para Idosos (ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara) a adoção das seguintes providências:

3.1. NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILANCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1 Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, bem como nos profissionais que trabalham na referida

instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email pjidoso@mpe.mp.br;

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, enviando lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.251/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Luminar

Objeto: Casos suspeitos de pessoas idosas com COVID-19 e alguns óbitos ocorridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos, localizadas no Recife - PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe,

por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos

Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Dispõe, no art. 2º, §1º, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a seguir: "A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios: / - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.";

CONSIDERANDO que a norma inserta no art. 10, II, da Política Nacional do

Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades públicas, na área da

saúde, voltadas à implementação da política nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal no 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI),

informa que "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social."; CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) no 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei no 10.741/2003 (Estatuto do

Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana,

sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando à população idosa, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º da dita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 5º, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, os idosos residentes em Instituições de Longa Permanência apresentam maior grau de dependência e de doenças clínicas, em relação aos que vivem na comunidade, com maior risco de doenças infecto-contagiosas. As causas estão relacionadas ao comprometimento da higiene, mãos contaminadas, alimentos e água, propulsoras de transmissão de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias demonstram que as Casas de Acolhimento são ambientes propícios à ocorrência de infecções, diante do contato entre idosos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, cuidadores e manipuladores de alimentos

CONSIDERANDO também que o processo infeccioso é uma das mais frequentes

causas de hospitalização e de morte em pacientes no âmbito da ILPI. Levantamentos de

prevalência de infecções em unidades geriátricas demonstram que 5% a 10% dos pacientes desenvolvem algum quadro no decorrer do mês. Ademais, o Centro de Controle de Doenças (CDC-EUA) calcula que ocorram, por ano, 1,5 milhão de infecções nos institucionalizados, o que corresponde a uma infecção por residente ao ano, 5,8% em média. (VILLASBOAS, 2007);

CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude>

/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declara-oms.ghtml. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta no 01 /2020 - CES/CSMP/1a CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo no 19.00.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de as Instituições de Longa Permanência para Idosos da Cidade do Recife/PE intensificarem a adoção de medidas

profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com>

[bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml](https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml). Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco obteve a informação de que ocorreram vários óbitos recentemente em 06 (seis) Casas de Acolhimento para idosos do Município do Recife/PE, supostamente em decorrência do Covid-19, sendo necessário evitar o contágio de outros idosos residentes nas ILPIs do Recife, dos profissionais que prestem serviço em tais ILPIs e dos familiares, apesar de restritas as visitas por orientação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

1. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde do Recife:

1.1 Proceda novamente à sanitização da ILPI Residencial Geriátrico Luminar, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, informando a efetiva sanitização a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.2. Proceda à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Residencial Geriátrico Luminar, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

1.3. Determine à Vigilância Sanitária do Recife que mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de Covid-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações;

2. RECOMENDAR à Vigilância Sanitária do Recife/PE:

2.1. Mantenha, diariamente, via telefone, contato com todas as Instituições de Longa Permanência do Recife, a fim de tomar conhecimento de casos suspeitos de COVID-19 e de óbitos ocorridos em residentes das ILPIs, por qualquer causa mortis, realizando fiscalizações aleatórias, a fim de aferir a veracidade das informações, informando óbitos e casos suspeitos a esta Promotoria de Justiça, COM URGÊNCIA, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

3. RECOMENDAR à Instituição de Longa Permanências para Idosos (ILPI Residencial Geriátrico Luminar) a adoção das seguintes providências:

3.1. NOTIFICAR, diariamente, via e-mail, à VIGILANCIA SANITÁRIA DO RECIFE/PE, os casos de pessoas idosas residentes que apresentem sintomas suspeitos de COVID-19, bem como óbitos, por qualquer causa mortis, de idosos residentes nas ILPIs, ocorridos nas dependências das ILPIs ou fora delas;

3.2. Na hipótese de as autoridades de saúde exigirem que a pessoa idosa se dirija a uma instituição médica designada para tratamento, pública ou particular, seguir suas instruções imediatamente. Tentar evitar o transporte público. O paciente e a equipe acompanhante devem sempre usar uma máscara. Após a transferência para uma instituição de saúde, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

3.3. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do Município do Recife e da Vigilância Sanitária do Recife/PE, bem como no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e

garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

3.4. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel;

4. RECOMENDAR ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco:

4.1. Proceda, em caso de impossibilidade da Secretaria de Saúde do Município do Recife, visando preservar vidas e a incolumidade da saúde das pessoas idosas residentes em ILPIs, à realização de testes contra COVID-19 nas pessoas idosas residentes na ILPI Residencial Geriátrico Luminar, bem como nos profissionais que trabalham na referida instituição, haja vista a ocorrência de óbitos e casos suspeitos nessa ILPI, devidamente notificados à Vigilância Sanitária, a fim de evitar a disseminação da contaminação por Covid-19, apresentando o cronograma da realização da testagem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, através do email [pjidoso@mppe.mp.br](mailto:pjidoso@mppe.mp.br);

Oficiem-se ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município do Recife/PE, ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, à Vigilância Sanitária do Município do Recife e à ILPI Residencial Geriátrico Luminar, enviando-lhes cópia, para o devido conhecimento, cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para

conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique a Secretaria nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N 02 / 2019**

**Recife, 14 de maio de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2019 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu presentante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e Individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, dos direitos dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

consumidores, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça com fim de apurar possíveis irregularidades no cumprimento do contrato firmado entre a Prefeitura de Venturosa e a empresa Pedro Tenório Cavalcanti Filho - ME.

CONSIDERANDO que os elementos informativos ainda não permitem concluir que o fornecedor entregou objeto distinto do licitado/contratado, conforme notícia a representação.

CONSIDERANDO o fim do prazo do procedimento preparatório e a necessidade de aprofundar as investigações.

RESOLVO:

Converter o PP 02/2019 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima descritos, tendo como investigados a empresa Pedro Tenório Cavalcanti Filho - ME e a Prefeitura de Venturosa/PE.

Determino as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA para secretariar o feito;

2) Autuação e registro do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, com a manutenção de seu número de origem.

3) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando, ainda, a abertura do Procedimento ao CSMPE, à CGMPPE e ao CAOP-Patrimônio.

4) Considerando a precariedade do Portal da Transparência do município de Venturosa/PE, requirite-se da Secretaria de Finanças, em 30 (trinta) dias corridos, com a advertência de que o retardamento ou a omissão dos dados solicitados constitui o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7347/85, os seguintes documentos (de preferência por CD/DVD):

4.1) nota de empenho, global ou por estimativa, do contrato resultante do Processo Licitatório nº 02/2019, Pregão presencial nº 002/2019.

4.2) em relação ao contrato acima, enviar cópia de todas as notas fiscais emitidas pelo fornecedor referentes à sua execução, informando se os pagamentos foram efetuados.

4.3) enviar cópia de todas as notas fiscais e suas correspondentes notas de empenho de todas as contratações realizadas pela Prefeitura de Venturosa/PE junto a esse fornecedor no ano de 2019 que não digam respeito à execução do contrato acima, enviando cópia do processo licitatório, se houver, ou cópia dos processos de dispensa de cada uma das compras.

Cópia desta portaria servirá como Ofício.

Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Venturosa/PE, 14 de maio de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque  
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº 10/2020,  
Recife, 5 de maio de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CARIACI**

Referência: Nº auto 2020/80357  
Nº Documento 12254441

Assunto: Acórdão TC nº 18337/2019 que julgou regulares, com ressalvas, as contas do gestor da prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Processo nº 1240078-6 – exercício financeiro de 2011, em razão de despesas indevidas relativas ao pagamento de remuneração ao escritório de advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI, no importe de R\$ 66.870,28 a título de honorários sobre a compensação de supostos créditos previdenciários, sem que houvesse homologação por parte da receita federal considerando regulares as compensações, resultando em dano ao erário.

Responsáveis: Antônio Figueiroa de Siqueira, prefeito de Santa Cruz do Capibaribe-PE no ano de 2011 e Escritório de Advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE recebeu ofício de nº 127/2020 oriundo do Ministério Público de Contas informando sobre o acórdão do TC nº 1837/19, que julgou regulares, com ressalvas, as contas do gestor da prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE – Processo nº 1240078-6 – exercício financeiro 2011.

Conforme descrito na deliberação referida à epígrafe e provado nas principais peças dos autos, houve despesas indevidas relativas ao pagamento de remuneração ao escritório de advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI, no importe de R\$ 66.870,28, a título de honorários sobre a compensação de supostos créditos previdenciários, sem que houvesse homologação por parte da receita federal considerando regulares as compensações, resultando em dano ao erário (artigos 299 e 313-A do Código Penal).

Considerando que o tema envolve desvio e dano ao patrimônio público. Considerando a possível prática de ato de improbidade administrativa e também conduta criminal.

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação e análise dos fatos.

Assim, em virtude da necessidade de investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1-A nomeação de Laís Xavier de Vasconcelos Severiano, assessora da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6- Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7- Oficiar a delegacia de polícia civil de SCC requisitando informação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de algum inquérito policial instaurado em desfavor do escritório de advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI;

8- Oficiar ao escritório de advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI requisitando resposta sobre os fatos narrados, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de 15 (quinze) dias e comprovando que não houve prejuízos ao erário e ainda comprovando que houve prestação de serviços advocatícios ao município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, remetendo cópia do ofício 16/2020/TCE-PE/MPCO-RCD;

9- Notificar o senhor Antônio Figueira de Siqueira para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos narrados, encaminhando cópia de ofício nº 16/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, bem como comprove que a contratação do escritório Bernardo Vidal NÃO gerou prejuízo ao erário e que houve prestação de serviços advocatícios, além de informar se o município foi ENGANADO/LUDIBRIADO pelo escritório de advocacia com falsas promessas;

10- Certificar se há alguma ação penal ou ação de improbidade administrativa na justiça Federal em Caruaru e na Justiça Estadual em SCC em desfavor do escritório de advocacia Bernardo Vidal;

11- Oficiar ao INSS e a Receita Federal requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias acerca de possíveis ações, processos administrativos e demais informações sobre o escritório de advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI em razão de compensações tributárias e previdenciárias em favor de vários municípios.

12- Pesquisar no TJPE, TJPB e TJRN ações penais e de improbidade que envolvam o escritório de advocacia Bernardo Vidal Auditoria EIRELI.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 05 de maio de 2020.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

#### PORTARIA Nº nº. 001/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Recife, 20 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,  
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 001/2020 – 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395253 - 2ª PJCVCAMAR

Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395253 – 2ª PJCCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa o Plano de Requalificação Urbana da Vila da Fábrica e o possível conflito entre o Projeto Reserva Camará e o processo de tombamento da antiga Fábrica de Tecidos de Camaragibe e o antigo Engenho de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise

dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;

2 - Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;

3 – Oficiar à SEPLAMA, requisitando informações atualizadas acerca do processo licitatório nº. 071/2018, o qual tem por objeto o Plano Diretor do Município de Camaragibe/PE.

Cumpra-se.

Camaragibe, 20 de maio de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

#### PORTARIA Nº Nº. 014/2020 – 27ª PJDCO

Recife, 21 de maio de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.214/2020 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL 01998.000.214/2020

NOTICIANTE: MARCELO CAUAS ASFORA

REPRESENTADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS

ASSUNTO: 10014 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE /VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: AVERIGUAR PRETENSO FAVORECIMENTO PELA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS, A GRUPOS ECONÔMICOS JÁ ESTABELECIDOS, A EXEMPLO DA REDE ECOPOSTOS, NA CONCESSÃO PARA A VENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR.  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO,porseu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347 /85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontra em situação similar;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo Cauas Asfora, noticiando ter formulado pedido de informação junto a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGAS, no qual requereu informações quanto as diretrizes; normas técnicas (ABNT ou internas); parâmetros; leis; regras; portarias; circulares ou orientação técnica que norteiam o estudo de viabilidade técnica, e a consequente emissão de Carta de Viabilidade de Instalação de Gás Natural Veicular, para revenda em posto de combustível;

CONSIDERANDO o registro pela parte representante de ter conhecimento de que apenas grupos econômicos já estabelecidos, a exemplo da REDE ECOPOSTOS e os seus parceiros comerciais, seriam os contemplados com as tais concessões;

CONSIDERANDO que as informações até então prestadas pela aludida Companhia não foram suficientes a ponto de formar juízo de valor desfavorável ao que foi denunciado;

CONSIDERANDO teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2019 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, a servidora Cynthia Monike dos Santos Costa Milanez, Matrícula nº. 189.982-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

1. Remessa de expediente ao Senhor Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGAS, a fim de que, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, cópias dos contratos de concessão firmados por essa Companhia com pessoas jurídicas, para a comercialização do Gás Natural Veicular (GNV);

2. Nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3. Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

4. Em Secretaria, se aguarde o decurso do prazo estabelecido para respostas aos expedientes. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 01891.000.234/2020**

**Recife, 8 de maio de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.234/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil:

CONSIDERANDO o teor de representação anônima relatando a oferta irregular do ensino a distância pelo Colégio da Polícia Militar de Pernambuco durante o período de suspensão das aulas presenciais, por força das medidas sanitárias impostas pelo poder público para enfrentamento do avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, não estão sendo ofertadas aulas online ou gravadas aos estudantes do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental, mas tão somente lançadas atividades pedagógicas e os respectivos gabaritos em uma plataforma disponibilizada pelo colégio noticiado;

CONSIDERANDO que o (a) noticiante acrescenta que já foram formuladas reclamações nos canais disponibilizados pelo colégio em tela, quando a coordenação

pedagógica teria se posicionado no sentido de que cabe aos pais ensinar aos seus filhos em casa, e que o serviço prestado pela instituição de ensino já estaria satisfatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, uma vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV e VII, e a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I, VI e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, outrossim, a carga horária mínima obrigatória atualmente prevista no Art. 24 da LDB, para o ensino médio e fundamental: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino [...] §1º A carga horária mínima anual de que trata o fundamental e para o ensino médio inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017";

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003 caput /2019, de 27/02/2019, publicadanoDOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a investigação acerca da oferta irregular do ensino a distância pelo Colégio da Polícia Militar para os alunos do primeiro ao quinto do ensino fundamental durante o período de suspensão das aulas presenciais decorrente das medidas restritivas impostas pelo poder público para enfrentamento do COVID-19;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a remessa das peças informativas e da presente portaria ao Secretário Estadual de Educação, a fim de que sejam realizadas diligências e, se for o caso, prestado o devido suporte técnico e operacional ao colégio denunciado, para que seja regularizada a oferta do ensino a distância para os alunos do primeiro ao quinto ano ensino fundamental, devendo ser informadas, em até 10 (dez) dias úteis, as medidas administrativas adotadas; e

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Prejudicada a ciência do (a) noticiante, em razão do anonimato voluntário. Cumpra-se.  
Recife, 08 de maio de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

## PORTARIAS Nº NºS. 037 A 048/2020

Recife, 27 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.037/2020 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.037/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.037/2020 em face do Hospital Jayme da Fonte, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital Jayme da Fonte, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada;

no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.038/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.038/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.038/2020 em face do Hospital de Avila, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital de Avila, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada;

no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

hospitolar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.039/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.039/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.039/2020 em face da pessoa jurídica Hospital Maria Lucinda, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital Maria Lucinda, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada; no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**

Procedimento nº 02052.000.040/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.040/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.040/2020 em face do Hospital Evangélico de Pernambuco, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais EPI's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se

normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital Evangélico de Pernambuco, para apurar e investigar: a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada; no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**

Procedimento nº 02052.000.041/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.041/2020 em face da pessoa jurídica Hospital Albert Sabin, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital Albert Sabin, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada;

no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**

Procedimento nº 02052.000.042/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.042/2020 em face da pessoa jurídica Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Ó, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Ó, para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) pela pessoa jurídica ora

investigada aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam nos estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica ora investigada; no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.043/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.043/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.043/2020 em face da pessoa jurídica HOSPITAL UNIMED RECIFE III, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica HOSPITAL UNIMED RECIFE III para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.044/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.044/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.044/2020 em face da pessoa jurídica HOSPITAL DE BOA VIAGEM, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica HOSPITAL DE BOA VIAGEM para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.045/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.045/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.045/2020 em face da pessoa jurídica HOSPITAL SÃO MATHEUS, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica HOSPITAL SÃO MATHEUS para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.046/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.046/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.046/2020 em face da pessoa jurídica HOPE - HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica HOPE - HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, no sentido de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02052.000.047/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.047/2020 em face da pessoa jurídica HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)", nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito ) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.  
Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**

Procedimento nº 02052.000.048/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02052.000.048/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, e art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02052.000.048/2020 em face da pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, a qual tem como objeto a necessidade de apurar se o fornecedor de serviço de saúde tem fornecido máscaras e demais epi's aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, assim como o regular uso destes equipamentos pelos profissionais, no sentido de proteção dos consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que “é vedado ao fornecedor de produtos ou

serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomenda o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação pelo Covid-19, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que os hospitais foram inseridos dentre os serviços e atividades essenciais, na forma do art. 3º-D, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO informações amplamente divulgadas na imprensa nacional e local sobre contaminações de pacientes, pelo Novo Coronavírus, ocorridas em ambientes intra-hospitalares, criando ambiente de disseminação da enfermidade, e colocando em risco à vida de todos os consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP para apurar e investigar:

a) a efetivação do fornecimento de máscaras e demais EPI's (equipamentos de proteção individual) aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde;

b) o regular uso destes equipamentos pelos profissionais que atuam em seus estabelecimentos de saúde, no sentido de proteção de todos os consumidores deste serviço de saúde, a fim de evitar a propagação do Novo Coronavírus, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal do estabelecimento hospitalar investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações e documentos que comprovem as providências adotadas para garantir o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020;

2- Solicite-se ao Procon/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3- Solicite-se à APEVISA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4- Solicite-se ao Cremepe e ao Coren/PE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreendam fiscalização no estabelecimento hospitalar ora investigado, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 48.969, publicado no DOE de 23 de abril 2020, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02014.000.303/2020**  
**Recife, 19 de maio de 2020**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.303/2020 — Notícia de Fato

Representante: Ministério Público de Pernambuco ex officio.

Investigado(a): ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria

Objeto: Possível contágio de idosos por Covid-19 na ILPI LAR DE MARIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social”;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso,

as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife/PE;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo; CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público parapublicação no Diário Oficial
2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
3. Após, determino o que segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

3.1. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE para, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar Relatório de Fiscalização a ser realizada no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos, contendo as seguintes informações: a) Informar se houve falecimento de idosos em função de sintomas sugestivos de Covid-19; b) Em caso afirmativo, apresentar cópia das respectivas certidões de óbito; c) Informar se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria; d) Informações de quaisquer providências adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

3.2. Oficie-se à ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido com sintomas sugestivos de Covid-19; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos últimos 60 (sessenta) dias; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid-19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes na Casa de Acolhimento acerca dos fatos ocorridos, inclusive, a fim de possibilitar a realização de exame de Covid-19 e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc;

4. Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria;

5. Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria;

6. Expedidos os Ofícios, retornem-me os autos conclusos, para elaboração de Recomendação à ILPI Casa de Longa Permanência Lar de Maria;

7. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **INQUÉRITO CIVIL Nº 01998.000.236/2020**

**Recife, 21 de maio de 2020**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

SIM 01998.000.236/2020

Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013)

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do servidor da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Caio Renato Tavares da Silva, que segundo noticiado não comparece ao trabalho, recebendo remuneração indevida do poder público estadual, além de ter seu contrato temporário renovado por nove anos, em desacordo com a legislação vigente.

Noticiante: Anônimo

Noticiados: Caio Renato Tavares da Silva e Secretária de Educação do Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público,

lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente";

CONSIDERANDO notícia de fato anônima, apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando que o servidor Caio Renato Tavares da Silva ocupa o cargo de Professor na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco desde o ano de 2011, sob a matrícula 3304094, em razão de contrato temporário, portanto, há mais de nove anos, renovado em desacordo com a legislação vigente, conforme pode ser constatado mediante consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o noticiante assevera que o citado servidor não exerce as atribuições inerentes ao cargo de professor e que possui outro contrato de nº 00100/18 DE 12/07/18, na função de Analista de Monitoramento dos polos presenciais, conforme publicação no DOE de 12/07/2018, porém não trabalha no Polo Mata Sul para o qual concorreu e sim na sede da Secretaria de Educação EAD, no RH, estando desviado de função;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II – oficie-se o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de vinte dias: a) encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia dos contratos temporários e prorrogações celebrados com Caio Renato Tavares da Silva, a partir do ano de 2010; b) informar cargos, funções, lotação, horários e locais de expediente do servidor Caio Renato Tavares da Silva relativos ao cargo de Professor, matrícula 3304094 e à função de Analista de Monitoramento dos polos presenciais, contrato nº 00100/18, de 12/07/18, bem como o nome do superior hierárquico; c) encaminhar ficha funcional do referido servidor, ficha financeira e folhas de frequência a partir do ano de 2018;

III – dê-se ciência da instauração do presente procedimento de investigação ao noticiado Caio Renato Tavares da Silva para, em querendo, manifestar-se nos autos, podendo juntar os documentos que entender pertinentes.

Recife, 21 de maio de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO:**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	REFERENTE AO P.A. Nº 0010684-1/04Siig (oriundo da Assessoria Técnica em Matéria Criminal) AUTO ARQUIMEDES: 2018/199934 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
2.	PP Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2344750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: JOÃO BERTO ALVES DE LIMA
3.	PP Nº 050/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1420364 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES NOTICIANTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
4.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/19045504 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: CAOP – INFÂNCIA E JUVENTUDE
5.	IC Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2574805 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CARPINA NOTICIANTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
6.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2332986 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA ORIUNDA DO MPF
7.	PP Nº 17077-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2683640 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UPA TORRÕES
8.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1374256 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
9.	IC Nº 007/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
10.	PP Nº 8016987 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2618777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP – MEIO AMBIENTE
11.	PP Nº 008/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1391402 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NOTICIANTE: SIGILOSO
12.	IC Nº 009/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1620505 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

	NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2664229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
14.	IC Nº 024/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2574967 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
15.	IC Nº 036/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1436049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARIA ROSEANE DE SOUZA SANTOS
16.	PP Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1937412 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: KATIA BEZERRA DA SILVA
17.	IC Nº 092-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1291341 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LUCIANO CAVALCANTI GALINDO
18.	PP Nº 029/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1389226 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: VERA LÚCIA DA SILVA
19.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2015/1966702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA
20.	PP Nº 112/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1961735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PROTEÇÃO DO IDOSO NOTICIANTE: REJANE MENDES SOUTO PAULINA
21.	IC Nº 013/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2617639 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DENÚNCIA ATRAVÉS DO DISQUE DIREITOS HUMANOS  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
22.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1355927 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	PP Nº 058/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2011/7651 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: ANTÔNIA EUGÊNIA DA SILVA
24.	PP Nº 020/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/32970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: FERNANDA MOTA PENA DOS SANTOS
25.	PP Nº 17072-30

	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
26.	PP Nº 2017.33.026 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2794444 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	PP Nº 18031-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/39454 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JOSÉ MARCUS CORREA MARINHO
28.	PP Nº 083/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2327251 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: MARIA SANDERLUCIA FERREIRA VANDERLEY
29.	IC Nº 034/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2105278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ZEFERINO AGRA  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
30.	IC Nº 4948318 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1011868 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA HORTA MUNICIPAL ASA BRANCA
31.	PP Nº 8617791 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JARBAS COSTA DE OLIVEIRA
32.	IC Nº 033-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2817862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	IC Nº 050-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1970680 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: FRANCISCO DAVI BELO RODRIGUES
34.	PP Nº 003/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2591497 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ NOTICIANTE: SERVIÇO DE ESTIMULAÇÃO E REABILITAÇÃO DA CRIANÇA – SERC  IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
35.	IC Nº 046/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2657545 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARIA MARGARIDA DE ANDRADE
36.	IC Nº 018/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1550924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: SANDRO CÂNDIDO DE LIMA E OUTROS
37.	PP Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2667992 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANDREZA MARIA DA COSTA

38	PP Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2666565 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: JOSÉ SALUSTIANO DO NASCIMENTO FILHO
39	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2018/98470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
40	IC Nº 011/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2007/6529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: JOÃO BOSCO K. CHAVES
41.	IC Nº 123/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/282057 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: CLÁUDIO HENRIQUE CHIVERS FERRAZ

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº 004/2015 Autos Arquimedes: 2012/877183 Origem: 1ª e 2ª PJ DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessados: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E ROBERTO RIVELINO EMIDIO DA SILVA Assunto: criatório irregular de suínos.
2.	ANEXO DO INQUÉRITO CIVIL 001/2009 Autos Arquimedes: 2014/1620478 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado: A SOCIEDADE Representado: BAR DA SERESTA Assunto: poluição sonora.
3.	INQUÉRITO CIVIL 036/2012 Autos Arquimedes: 2012/885352 Origem: 1ª PJDC DE OLINDA Interessado: GRUPO SOBE E DESCE Assunto: acompanhamento da prestação de contas ao Município de Olinda.
4.	INQUÉRITO CIVIL 62/2016 Autos Arquimedes: 2016/2173330 Origem: PJ DE BUÍQUE Interessados: MUNICÍPIO DE BUÍQUE E MANOEL MODESTO DE ALBUQUERQUE NETO Investigados: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO E ADM&TEC Assunto: apurar supostas irregularidades decorrentes de contratos administrativos celebrados com dispensa de licitação.
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2265300 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): NATANAEL JESUS DE SOUZA Assunto: apurar situação de risco de pessoa com deficiência
6.	INQUÉRITO CIVIL 017-1/2013 Autos Arquimedes: 2010/81577 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COLÉGIO ANCHIETA Assunto: apurar denúncia de poluição sonora
7.	INQUÉRITO CIVIL 039/2014 Autos Arquimedes: 2014/1521225 Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELA

	DA MANHÃ E MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: apurar a estruturação da escola, pela Secretaria Municipal de Educação
8.	INQUÉRITO CIVIL 008/2015 Autos Arquimedes: 2011/106272 Origem: PJ DE MARAIAL Interessados: MUNICÍPIO DE MARAIAL Assunto: Oficiar prefeito de Maraial para inscrever em dívida ativa débito imputado ao gestor anterior por decisão do TCE e ajuizar ação executiva fiscal.
9.	INQUÉRITO CIVIL 092/2018 Autos Arquimedes: 2018/374237 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Assunto: denúncia a respeito de ausência de registro de ponto
10.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2017 Autos Arquimedes: 2014/1636971 Origem: 2ª PJ DE JUSTIÇA SERRA TALHADA Interessado: JOELSON FLÁVIO DE MORAIS BARROS Representado: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA Assunto: representação a respeito do não pagamento, pelo município, de adicional de insalubridade.
11.	INQUÉRITO CIVIL 22/2018 Autos Arquimedes: 2018/136351 Origem: PJ DE QUIPAPÁ Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE QUIPAPÁ Assunto: atraso nos pagamentos dos servidores contratados pela Prefeitura de Quipapá.
12.	INQUÉRITO CIVIL 002/2010 Autos Arquimedes: 2012/860584 Origem: PJ DE ALAGOINHA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA Assunto: irregularidades na contratação de profissionais da saúde, com atuação no Programa da Saúde Família (PSF) de Alagoinha.
13.	INQUÉRITO CIVIL 038/17-17 Autos Arquimedes: 2017/2862346 Origem: 17ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FAZENDA SANTA TEREZINHA Assunto: irregularidade na manipulação de agrotóxico
14.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.103/2017 Autos Arquimedes: 2017/2727481 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (a): A sociedade Assunto: verificar as condições dos consultórios odontológicos do CEO Leopoldina Tenório
15.	INQUÉRITO CIVIL N. 015-1/2012 Autos Arquimedes: 2012/706331 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora pela “Lanchonete da Meire” na Cidade Universitário, Recife-PE.
16.	INQUÉRITO CIVIL 091/2016 Autos Arquimedes: 2016/2486862 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO Interessado (s): FARMÁCIA G4 COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA Assunto: apurar irregularidades nos serviços ofertados ao consumidor – emissão de nota fiscal.

17.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023/2017 Autos Arquimedes: 2016/2391602 Origem: 2ª PJ DE CAMARAGIBE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora pelo “Bar Ceça Pub” em Camaragibe
18.	INQUÉRITO CIVIL 069/2010 Autos Arquimedes: 2011/10874 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ARMAZÉM DE CONSTRUÇÃO SANTO ANTÔNIO Assunto: denúncia de poluição residual.
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2019 Autos Arquimedes: 2019/147928 Origem: PJ DE TORITAMA Interessado (s): a sociedade Assunto: apuração das condições de segurança dos eventos realizados em Toritama.
20.	INQUÉRITO CIVIL 028/2019 Autos Arquimedes: 2019/49096 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): a sociedade Assunto: denúncia de cortes de energia indevidos pela CELPE
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2013 Autos Arquimedes: 2013/1302616 Origem: PJ DE CAETÉS Interessados: MUNICÍPIO DE CAETÉS Assunto: rejeição de contas do Prefeito de Caetés, referente ao exercício financeiro de 2002.
22.	INQUÉRITO CIVIL 35/2018 Autos Arquimedes: 2015/1924013 Origem: PJ DE GOIANA Interessado (s): Severino Ramos dos Santos Assunto: denúncia de maus tratos à pessoa idosa.
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 030/2016 Autos Arquimedes: 2016/2213442 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): SEVERINO DE CARVALHO Assunto: ausência de leito em UTI.
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2018 Autos Arquimedes: 2018/12879 Origem: 2ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARUARU E SEVERIO EDJÁILSON PORFÍRIO DOS SANTOS. Assunto: denúncia de utilização de bem público em obras privadas.
25.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 029/2017 Autos Arquimedes: 2017/2601904 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): Mototaxistas cadastrados na DESTRA de Caruaru e MUNICÍPIO DE CARUARU Assunto: denúncia de irregularidades na fiscalização.
26.	INQUÉRITO CIVIL 005/01-2015 Autos Arquimedes: 2015/1926829 Origem: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: garantia do direito à estrutura física às reeducandas do Bom Pastor.
27.	INQUÉRITO CIVIL 001/2016 Autos Arquimedes: 2016/2194776 Origem: PJ DE POÇÃO Interessado (s): MUNICÍPIO DE POÇÃO Assunto: combate à dengue.

28.	<p>INQUÉRITO CIVIL 028/2017 Autos Arquimedes: 2017/2601853 Origem: 3ª PJ DE CARUARU Interessado (s): CLAUDEMIR FERREIRA DE MORAIS Assunto: denúncia de poluição ambiental provocada por uma Serraria situada no bairro do Salgado em Caruaru.</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 073/2016 Autos Arquimedes: 2016/2248076 Origem: PJ DE SALOÁ Noticiado (a): AUDATO VIEIRA DA SILVA Assunto: venda irregular de lotes.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 4217917 Autos Arquimedes: 2008/49889 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): EDIVALDO MATIAS DE SOUZA Assunto: denúncia de desmatamento ilegal no Sítio Estacadinha em Petrolina</p>
31.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2016/2351409 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado(s): LUIZ FELIPE CORDEIRO Assunto: tratamento domiciliar com fonoaudiólogo.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL 041/2016 Autos Arquimedes: 2016/2442532 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EDUCANDÁRIO MONTE HOREBE LTDA. Assunto: condições inadequadas de acessibilidade.</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01/2016 Autos Arquimedes: 2016/2181257 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ADRIANA DE BARROS FONTES BENVINDA E AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A Assunto: negativa de autorização de procedimento médico pela AMIL SAÚDE.</p>
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL 05/2015 Autos Arquimedes: 2014/1461450 Origem: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA Assunto: apurar suposta prática de improbidade administrativa, consistente em descumprir lei municipal, realizar perseguição política e contratação temporária irregular.</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 084-1/2013 Autos Arquimedes: 2013/1261835 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado: GRUPO BOMPREÇO</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2015 Autos Arquimedes: 2014/1620993 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS. Interessado (s): DENICE DE SOUZA VIANA Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
37.	<p>INQUÉRITO CIVIL 041/2016 Autos Arquimedes: 2016/2442532 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EDUCANDÁRIO MONTE HOREBE LTDA. Assunto: condições inadequadas de acessibilidade.</p>
38.	<p>INQUÉRITO CIVIL 012/2015 Autos Arquimedes: 2015/1899640 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Noticiado: LU CUNHA STORE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Assunto: venda de produtos pela internet, sem a correspondente entrega das mercadorias</p>

39.	INQUÉRITO CIVIL 014/2010 Autos Arquimedes: 2012/626359 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL. Noticiado (s): Clínica Vila Sant'ana Assunto: forma de abordagem e contenção de pessoas com problemas mentais.
40.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 010-2/2017 Autos Arquimedes: 2016/2406533 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Noticiado (s): MUNICÍPIO DE RECIFE Assunto: conservação e restauração de Imóvel Especial de Preservação
41.	INQUÉRITO CIVIL 016/2000 Autos Arquimedes: 2014/1418371 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: excessiva perfuração de poços
42.	INQUÉRITO CIVIL 57/2014 Autos Arquimedes: 2014/1717342 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CEHAB E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: irregularidades em programas sociais da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) no pagamento de auxílio moradia e cadastramento de famílias para a concessão de unidade habitacional.
43.	INQUÉRITO CIVIL 070/2018 Autos Arquimedes: 2018/125875 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ADAGRO Assunto: denúncia de preterição de aprovados em seleção simplificada, frente à contratação de empresa terceirizada.

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/907709 PP Nº 052/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IGARASSU CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CRUZ DE REBOUÇAS NOTICIADO: JETRO OLIVEIRA DA SILVA OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de criança
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1261982 IC Nº 077-1 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTE: RODOLFO ALEXANDRE XAVIER REPRESENTADO: COSME ALEXANDRE DA SILVA OBJETO: Apurar denúncia de manutenção de lixo em residência
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2667168 PP Nº 29/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER E IZAIAS RÉGIS (PREFEITO) OBJETO: Apurar denúncia de que nepotismo
4.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2464227 IC Nº 21/2017



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARANHUNS  OBJETO: Apurar a implantação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadã pelo IPGS.</p>
5.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2540499</u>  PP Nº <u>7850386</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – PETROLINA  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: MILENA KÁSSIA ARRUDA DE POSSÍDIO RODRIGUES  VÍTIMA: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO  OBJETO: Verificar denúncia de possível perturbação a idoso</p> <p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/873675</u>  PP Nº 002/2009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TRINDADE  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO/PROBIDADE ADMINISTRATIVA  REPRESENTANTE: VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA  REPRESENTADO: PAULO RICARDO BATISTA GALVÃO  OBJETO: apurar possível contratação temporária irregular de servidor</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1561946</u>  PP Nº <u>2014/1561946</u>  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - IATI  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: SÍLVIA GABRIELE DE CARVALHO  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IATI  OBJETO: Apurar notícia de não fornecimento de medicação</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2181697</u>  IC Nº 02/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CABO  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR  INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO  OBJETO: Investigar falta de veículo no CREAS e ausência de visita às famílias usuárias</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/635636</u>  IC Nº 044/2011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - IPOJUCA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: DIVERSOS (EM AUDIÊNCIA PÚBLICA)  VÍTIMA: A SOCIEDADE  OBJETO: Averiguar poluição sonora em Nossa Senhora do Ó  <b>Obs. IMPEDIDO O DR. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO</b></p>
10.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 975205/2012</u>  IC Nº 046/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - OLINDA  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: SECRETARIA SE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA  VÍTIMA: AMARO JOSÉ DOS SANTOS  OBJETO: Verificar possível violação dos direitos da pessoa idosa</p>

11.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1706988 DOCUMENTO Nº PP Nº 06-027/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: ANTÔNIO GOMES OBJETO: Averiguar possível prática de maus-tratos a animais
12.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1689858 IC Nº 112/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – GARANHUNS CURADORIA: PROIBIDADE ADMINISTRATIVA/EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS OBJETO: Apurar denúncia de que ônibus para transporte rural de alunos do município estavam sendo usados para transporte de estudantes universitários
13	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2823185 IC Nº 102/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: RUBENS CARNEIO DA CRUZ INVESTIGADO: BAR CASARÃO BEER OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição sonora por estabelecimento comercial
14.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1919381 PP Nº 2015.32.017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE REPRESENTANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: CHOPP LOUNGE CLUB OBJETO: Apurar venda de bebidas alcoólicas a adolescentes
15.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2637159 IC Nº 013/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PALMERINA CURADORIA: PROIBIDADE ADMINISTRATIVA NOTICIANTE: MORADORES DE SÍTIOS DO MUNICÍPIO PALMERINA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PALMERINA OBJETO: Apurar denúncia de demissão de agentes comunitários de saúde
16.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/977427 PP Nº 052-1/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA INVESTIGADO: GRAÇAS COMBUSTÍVEIS OBJETO: Investigar funcionamento irregular de posto de combustível
17.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/43739 PP Nº 005/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - CARUARU CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOS INVESTIGADO: CANAÃ GÁS LTDA OBJETO: Investigar depósito clandestino de gás
18.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/705074 IC Nº 017-1/2012

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL  INVESTIGADO: ALEXANDRE CLÉCIO SILVA DOS SANTOS  OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição sonora por estabelecimento comercial</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/341981</u>  PP Nº 143/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: GILVANE PAULINO  INVESTIGADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  OBJETO: Apurar/fiscalizar demora em marcação de consulta</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1950768</u>  IC Nº 044/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  NOTICIANTE: ALEXSANDRA DA SILVA GOMES  INVESTIGADO(A): SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO - SECON  OBJETO: Apurar os critérios de prioridade no atendimento das demandas das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por órgão públicos municipais</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2317642</u>  PP Nº 129/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: ROSICLEIDE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO  INVESTIGADO: SES/CENTRAL DE REGULAÇÃO  OBJETO: Averiguar indisponibilidade de leito de UTI para usuária</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2666802</u>  PP Nº 043/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: MÁRCIA MARIA ALVES DA ROCHA E EDILEUZA LEITE  OBJETO: Investigar não cumprimento de horário de expediente de gestoras em escola pública</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/758874</u>  IC Nº 84/2007  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: LUIZ FONSECA DE FREITAS  REPRESENTADO: ACADEMIA COMPANHIA DOS ATLETAS  OBJETO: Investigar construções irregulares na Av. do Forte e na Rua Santa Luzia</p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2820540</u>  PP Nº 138/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  VÍTIMA: CLOTILDE LIMA DA SILVA  OBJETO: Verificar denúncia de possível negligência sofrida pessoa idosa</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2766984</u>  IC Nº 104/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA DEFICIENTE</p>

	<p>NOTICIANTE: LUÍZA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA          INVESTIGADO: GRANDE RECIFE          OBJETO: Apurar denúncia de possível omissão na emissão de carteira de livre acesso à pessoa com deficiência</p>
26.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011.90419          IC Nº 073-1/2010          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA HOLANDA DE AGUIAR          INVESTIGADO: COMPESA          OBJETO: Averiguar falta de saneamento básico na Rua Henrique Millet, bairro da Iputinga</p>
27.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1599560          PP Nº 020-1/2014          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          NOTICIANTE: ANÔNIMO          INVESTIGADO: PESSOA IDENTIFICADA COMO PAULO          OBJETO: Averiguar a possível prática de poluição sonora e perturbação do sossego</p>
28.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1994309          IC Nº 030/2016          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – GARANHUNS          CURADORIA: CIDADANIA          NOTICIANTE: JOSEFA SILVA DA COSTA          NOTICIADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA          OBJETO: Apurar obra irregular com risco de desmoronamento</p>
29.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2037882          IC Nº 15214-30          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: DIREITOS DO IDOSO          NOTICIANTE: ANÔNIMO          VÍTIMA: ARLINDA FÉLIX PEREIRA          OBJETO: Investigar possível situação de negligência de pessoa idosa</p>
30.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2386721          IC Nº 032/2016          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: EDUCAÇÃO          NOTICIANTE: ANDREA ESCÓCIA GONÇALVES DA COSTA          NOTICIADA: MUNICÍPIO DE RECIFE          OBJETO: Apurar dificuldade de matrícula de criança portadora de necessidades especiais na rede municipal de ensino em escola próxima à sua residência</p>
31.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.604903          IC Nº 002.2011          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: SAÚDE          REPRESENTANTE: GILSON ALVES DA SILVA          REPRESENTADO(A): UPA CAXANGÁ          OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em unidade de pronto atendimento referente à falta de profissionais, demora no atendimento e falta de condições de espera para os acompanhantes</p>

32.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.624581</u>  PP Nº. 11203-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – CAPITAL – ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: MÔNICA GUIMARÃES MELO  VÍTIMA: MARIA JOSÉ  OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
33.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1781900</u>  PP Nº 045.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: SAÚDE  NOTICIANTE: ELIEZIL BELO ALVES  NOTICIADO(A): HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO  OBJETO: Apurar supostas irregularidades no atendimento do Hospital do Câncer de Pernambuco</p>
34.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.1901832</u>  IC Nº 033.2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR  NOTICIANTE: GRACIANO PERGENTINO VICENTE  NOTICIADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  OBJETO: Investigar possível cobrança indevida por parte da COMPESA</p>
35.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015.2034004</u>  IC Nº 11/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – CARPINA  CURADORIA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL  INVESTIGADO: PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA  OBJETO: Apurar o cumprimento da Lei de Informação  <b>OBS. IMPEDIDO DR. FERNANDO FALCÃO</b></p>
36.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2010.32439</u>  PP Nº 12/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC – CARUARU  CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCENTE  NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA NACIONAL DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)  NOTICIADO: SRAS. LIANDRA E MARLI  OBJETO: Apurar denúncia de agressões físicas, psicológicas e suspeita de abuso sexual contra crianças</p>
37.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.356520</u>  PP Nº. 136.2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: IDOSO  NOTICIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  VÍTIMA: EUZIELE TOMÉ DA SILVA GUSMÃO  OBJETO: Verificar possível situação de negligência e maus-tratos de pessoa idosa</p>
38.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2789914</u>  IC Nº 8859180  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – BEZERROS  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO</p>

	<p>INVESTIGADO: SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO (PREFEITO) E MARCOS ANTÔNIO BAHÍE  OBJETO: apurar possível irregularidade na omissão em resgatar crédito em favor do erário municipal</p>
39.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.170933  PP Nº 2018.170933  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: TRANSPORTE  REPRESENTANTE: JOSÉ BEJUÉLIO GALDINO  REPRESENTADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE/CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE  OBJETO: Apurar supostas irregularidades no processo de eleição dos delegados municipais na Reunião Preparatória da 3ª Conferência Metropolitana de Transportes</p>
40.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2669316  IC Nº 085/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DIREITO DO CONSUMIDOR  NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS E PLANTADORES DA VILA RICA  NOTICIADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  OBJETO: Investigar possível dano a consumidores devido ausência de manutenção de caixas coletoras de esgoto</p>
41.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2772311  IC Nº 113.2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)  VÍTIMAS: SAMUEL ROCHA DE ALMEIDA E ELIAS ROCHA DE ALMEIDA  OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoas idosas</p>
42.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012.823884  IC Nº 2012.33.008  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO – SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  REPRESENTADO: CEASA  OBJETO: Apurar trabalho infantil no interior da CEASA</p>
43.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1237476  IC Nº 011/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – PAULISTA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULISTA/SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  OBJETO: Apurar possível irregularidades em licitação - Pregão Eletrônico nº. 006/2013</p>
44.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013.1295348  IC Nº 048/14  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ENEILA SANTOS DE LIRA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE RECIFE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  OBJETO: Apurar denúncia de assédio moral praticado por servidores da Secretaria Municipal de Saúde</p>

45.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014.1683055 IC Nº 09.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – GLÓRIA DE GOITÁ CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO INVESTIGADO: CLÁUDIO ESTÁCIO HONÓRIO DA COSTA OBJETO: apurar possível irregularidade na omissão em resgatar crédito em favor do erário municipal
46.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016.2173335 IC Nº 02.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: EMLURB/SHOPPING TACARUNA OBJETO: Investigar possível abandono de obra de reforma da Praça General Carlos Pinto <b>OBS. IMPEDIDA A DRª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</b>
47.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2677982 IC Nº 0899.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: FERNANDO PAES BARRETO ANTUNES OBJETO: Apurar recebimento de vencimento por servidor afastado de suas funções em virtude de investigação administrativa
48.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2692874 PP Nº 053.2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – CARUARU CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: ADAUTO BEZERRA DA CUNHA NOTICIADA: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA OBJETO: Investigar denúncia de esgoto a céu aberto
49.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/378357 PP Nº 166/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOTICIANTE: PRISCILA CRISLE AZEVEDO FERREIRA INVESTIGADO: ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA OBJETO: Investigar saída de aluna menor de escola desacompanhada e sem autorização dos responsáveis
50.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018.39782 IC Nº 008/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – BREJO DA MADRE DE DEUS CURADORIA: PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE INVESTIGADO: JOSÉ GENESSY DA SILVA OBJETO: Apurar construção irregular em imóvel localizado em Zona de Preservação Rigorosa do Núcleo Histórico Urbano do Município de Brejo da Madre de Deus

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>
1.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2213497 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Interessado: A sociedade

2.	IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2052839 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE TABIRA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2105603 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 011/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2010496 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 017/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1714538 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 116-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1777361 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 160/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2119602 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 13205-30 Auto Arquimedes nº 2013/1408134 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: AMARA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
9.	PA nº 7669693 Auto Arquimedes nº 2016/2479407 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
1 0.	PP nº 002/2017 Auto Arquimedes nº 2015/1937441 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
1 1.	PP nº 003/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1237687 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE TERRA NOVA Interessado: A sociedade
1 2.	PP nº 034/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1622027 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
1 3.	PP nº 17076-30 Auto Arquimedes nº 2017/2690063 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: ALTINA BATISTA DA SILVA
1 4.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes nº 2018/4696 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA



	CAPITAL Interessado: A sociedade
1 5.	IC nº 109-1/2013 Auto Arquimedes nº 2010/81655 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
1 6.	IC nº 010/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2794498 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
1 7.	IC nº 012/2017 Auto Arquimedes nº 2015/2093743 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE MIRANDIBA Interessado: A sociedade
1 8.	IC nº 013/2019 Auto Arquimedes nº 2018/236838 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ARCOVERDE Interessado: A sociedade
1 9.	IC nº 204/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1836731 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
2 0.	IC nº 18026-30 Auto Arquimedes nº 2017/19519 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: TARCILA ALVES DA CUNHA CAVALCANTI
2 1.	PA nº 007/2018 Auto Arquimedes nº 2018/170497 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: ANTONIETA JOSEFA DE JESUS
2 2.	PP nº 001/2019 Auto Arquimedes nº 2018/324436 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ARARIPINA Interessado: A sociedade
2 3.	PP nº 017/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1605557 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE ALIANÇA Interessado: A sociedade
2 4.	PP nº 068/2019 Auto Arquimedes nº 2019/171890 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
2 5.	PP nº 075/2019 Auto Arquimedes nº 2019/164156 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIADEJUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
2 6.	IC nº 008/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2414963 Órgão de Execução: PROMOTORIADEJUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Interessado: A sociedade
2 7.	IC nº 017/19-16.ª Auto Arquimedes nº 2019/84622 Órgão de Execução: 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

2 8.	IC nº 19/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2678843 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
2 9.	IC nº 027/18-19.ª Auto Arquimedes nº 2018/151669 Órgão de Execução: 19.ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3 0.	IC nº 41/2019 Auto Arquimedes nº 2019/172417 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
3 1.	IC nº 088/16-16.ª Auto Arquimedes nº 2016/2313462 Órgão de Execução: 16.ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3 2.	IC nº 199/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2152924 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
3 3.	PP nº 001/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1991950 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
3 4.	PP nº 009/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1562016 Órgão de Execução: PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Interessado: A sociedade
3 5.	PP nº 028/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1846175 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
3 6.	PP nº 130/2019 Auto Arquimedes nº 2019/280338 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
3 7.	PP nº 17129-30 Auto Arquimedes nº 2017/2765516 Órgão de Execução: 30.ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: IDALINA TAVARES SILVA
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	IC Nº 2012/881.735 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades na transferências de servidores de 2005 da Prefeitura Municipal de Ipubi.
2.	IC Nº 2012/871.692 ARQUIMEDES nº mesmo

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades na contratação de uma funcionária em 2005 da Prefeitura Municipal de Ipubi.</p>
3.	<p>IC Nº 2014/1.640.739  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi  NOTICIANTE: Hilda Maria de Sousa  OBJETO: indícios de irregularidades em empréstimos consignados da idosa Hilda Maria de Sousa.</p>
4.	<p>IC Nº 06/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.456.493  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Palmeirina  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Palmeirina.</p>
5.	<p>IC Nº 2010.32.026  ARQUIMEDES nº 2010/81.355  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Núcleo de apadrinhamento Estrela guia.  OBJETO: irregularidades, em 2010, na intermediação de voluntários estrangeiros em instituições de acolhimento pelo Projeto <i>Brazil Volunteer</i>.</p>
6.	<p>IC nº 02/2014  ARQUIMEDES nº 2012/882.476  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Limoeiro  NOTICIANTE: II GERES/Limoeiro.  OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos por diversos servidores lotados na II GERES/Limoeiro.</p>
7.	<p>IC Nº 08/2013  ARQUIMEDES nº 2012/838.666  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: poluição ambiental por depósito de lixo em terreno baldio, por trás da Comunidade Terapêutica Recanto Paz.</p>
8.	<p>IC Nº 038/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.363.871  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar Regional 6 - Praias  OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças H.A.N, R.G.N, A.A.N, P.H.N e E.E.N, pela negligência da mãe.</p>
9.	<p>IC Nº 020/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.591.739  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar Regional 7 - Guararapes  OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança C.J.S, pela negligência da mãe que tem transtornos mentais e avó é cega e diabética.</p>
10.	<p>IC Nº 8.415.149 – 06/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.383.428  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: 17ª PJ CID Capital.  OBJETO: excesso de agrotóxicos na uva e banana produzidos pela BENITAKA – ARGO</p>

	BRASIL Ltda. e Ivanildo Gomes da Silva.
	PA Nº 2017/2.620.133 ARQUIMEDES nº mesmo 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista 1. NOTICIANTE: José Rivaldo do Nascimento. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Rosa Maria da Conceição.
	IC Nº 59/2018 ARQUIMEDES nº 2018/37.097 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital 2. NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: indícios de ilegalidades em recebimento de auxílio à pesquisa da FACEPE, em 2012, por Kátia Cristina Lima de Petribu.
	PP Nº 02/2016 ARQUIMEDES nº 2018/365.997 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Salgueiro 3. NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: irregularidades em concurso público de 2012 para agente de trânsito da Prefeitura Municipal de Salgueiro.
	IC Nº 2012/941.348 ARQUIMEDES nº mesmo 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Joaquim Nabuco 4. NOTICIANTE: Marilene dos Santos Silva. OBJETO: ausência de oferta de medicamento <u>tramadon retard</u> pela Prefeitura Municipal.
	IC nº 01/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.490.890 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tabira 5. NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tabira.
	IC nº 10/2010 ARQUIMEDES nº 2012/874.777 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pedra 6. NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: acúmulo ilícitos de cargos por José Erick Magalhães Tenório na Prefeitura e outro na Câmara.
	IC Nº 31/2010 ARQUIMEDES nº 2012/818.517 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pedra 7. NOTICIANTE: SINSEMPE. OBJETO: ausência de pagamento do piso nacional aos professores, em 2007, pela Prefeitura Municipal de Pedra.
	IC Nº 20/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.907.214 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital 1. CURADORIA: educação 8. NOTICIANTE: Siulan Maria de Castro Siqueira. OBJETO: supostas ilegalidades na seleção do programa de intercâmbio "Ganhe o Mundo", da Secretaria Estadual de Educação.

<p>IC Nº 81/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.500.948 1. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru 9. NOTICIANTE: Pierson Tavares Leite. OBJETO: invasão de área pública no Loteamento José Liberato.</p>
<p>IC Nº 36/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.519.306 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital 2. CURADORIA: educação 0. NOTICIANTE: Comissão de Articulação Comunitária da Vila Nossa Senhora da Conceição, Passarinho. OBJETO: supressão de turno na Escola Municipal Marluce Santiago Silva, no bairro do Passarinho, com prejuízo aos alunos..</p>
<p>IC Nº 17.018-1/8 ARQUIMEDES nº 2017/2.786.438 2. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital 1. CURADORIA: Direitos humanos NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: espancamento de alunos como método de treinamento dos alunos do BOPE.</p>
<p>IC Nº 39/2015 ARQUIMEDES nº 2012/790.728 2. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima 2. NOTICIANTE: Instituto Drª Célia Brito. OBJETO: omissão da administração do Centro de Ressocialização do Adolescente de Abreu e Lima (CERAD) no assassinato do adolescente Wanderley Fernandes da Silva, em 1999, que estava ameaçado de morte por outros internos.</p>
<p>PP Nº 2014/1.608.721 ARQUIMEDES nº mesmo 2. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Joaquim Nabuco 3. NOTICIANTE: João Otávio Gomes da Costa e outro. OBJETO: irregularidade na oferta do TFD pela Prefeitura de Joaquim Nabuco.</p>
<p>IC Nº 04/2000 ARQUIMEDES nº 2013/1.004.355 2. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital 4. NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: cobrança indevida de tarifas, restrição a serviços de caixa e descumprimento de facilitação de acesso por idoso e gestantes pelo Banco Itaú.</p>
<p>IC Nº 10/2015 ARQUIMEDES nº 2012/874.832 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital 2. CURADORIA: meio ambiente 5. NOTICIANTE: Abaixo assinado. OBJETO: poluição ambiental por escoamento do açude velho no bairro do Prateado, em épocas de chuva, escoando água contaminada por esgotos.</p>
<p>PP Nº 91/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.613.521 2. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe 6. NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Polyana Pereira de Sá.</p>

2 7.	<p>IC nº 09/2009 ARQUIMEDES nº 2012/800.846 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de regulamentação e fiscalização dos serviços de transportes de passageiros em Ipojuca.</p>
2 8.	<p>IC Nº 04/2014 ARQUIMEDES nº 2012/731.972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: prática de nepotismo pelo Diretor do Hospital Tricentenário de Olinda.</p>
2 9.	<p>IC nº 11.008-0/8 ARQUIMEDES nº 2012/696.545 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Manuel Romário Saldanha Neto. OBJETO: assédio moral e práticas homofóbicas na Escola Municipal São Cristóvão.</p>
3 0.	<p>PP Nº 97/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.336.753 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: disque denúncia. OBJETO: existência de ILPI clandestina, denominada “Lar Diniz”, com péssimas condições de higiene e sanitárias.</p>
3 1.	<p>IC Nº 09/2000 ARQUIMEDES nº 2012/884.940 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Gameleira NOTICIANTE: Coordenação do PRORUAL. OBJETO: irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 41220449/2000, celebrado entre o PRORURAL e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Mariguella.</p>
3 2.	<p>PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.429.906 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaíba CURADORIA: PPS NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: omissão no envio de relatório de gestão fiscal de 2013 pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaíba.</p>
3 3.	<p>PP Nº 073/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.236.974 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID de Paulista NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Maus tratos a pessoa com deficiência Maria Denise, pelo seu filho.</p>
3 4.	<p>IC Nº 2017.32.012 ARQUIMEDES nº 2017/2.684.466 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: venda de bebidas alcólicas a adolescente na loja Select do posto de gasolina na Rua Fernandes Vieira.</p>
3 5.	<p>PP Nº 50/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.031.403</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Vera Lúcia da Silva Jordão.  OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
3 6.	<p>IC Nº 51/2012  ARQUIMEDES nº 2012/891.833  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  CURADORIA: urbanismo  NOTICIANTE: abaixo assinado  OBJETO: perturbação ao sossego na Rua São Francisco de Paula, no Bairro da Caxangá, por festas realizadas em diversos imóveis.</p>
3 7.	<p>IC Nº 2013/1.120.682  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Timbaúba  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: irregularidades nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Timbaúba, de 1991 a 2004.</p>
3 8.	<p>IC Nº 8.798.949 – IC 20/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.524.490  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: IBAMA  OBJETO: venda de animais abatidos silvestres sem autorização de órgão ambiental pelo infrator LUIZ GONZAGA DIAS.</p>
3 9.	<p>IC Nº 15.095-30  ARQUIMEDES nº 2015/1.884.28  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: Ijaciara Trindade da Silva.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Terezinha Trindade da Silva, pela relação conflituosa dos filhos.</p>
4 0.	<p>IC Nº 7.155.987  ARQUIMEDES nº 2015/2.159.515  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Corpo de Bombeiros.  OBJETO: irregularidades no sistema contra incêndio e pânico do Edifício Centro Médico de Petrolina.</p>
4 1.	<p>IC Nº 30/2012  ARQUIMEDES nº 2012/710.399  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  CURADORIA: urbanismo  NOTICIANTE: Silvana Virgínia de Souza  OBJETO: perturbação ao sossego na Rua São Francisco de Paula, no Bairro da Caxangá, por festas realizadas em diversos imóveis.</p>
4 2.	<p>IC nº 014/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.665.983  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Bruna Roberta Alves Lima</p>

	OBJETO: atuação deficiente pelo Colégio Aplicação para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009.
4 3.	IC Nº 12/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.692.263 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: funcionários fantasmas e nepotismo na Câmara Municipal de Garanhuns, em 2014.
4 4.	IC Nº 104/2004 ARQUIMEDES nº 2012/684.240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Robson Rodrigues de Araújo. OBJETO: perturbação ao sossego e ausência de alvará de funcionamento do Supermercado Extra, na Iputinga.
4 5.	IC Nº 67/2012 ARQUIMEDES nº 2012/748.162 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria OBJETO: poluição sonora e ambiental do templo central da Igreja Assembleia de Deus.
4 6.	IC Nº 05/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.497.000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Palmeirina NOTICIANTE: Coordenadoria Ad. da 5ª Circunscrição Ministerial. OBJETO: ausência de médicos suficientes na rede de saúde pela Prefeitura Municipal de Palmeirina.
4 7.	PP Nº 30/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.281.413 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Moradores do Condomínio Ideal Portal de Aldeia. OBJETO: barulhos no salão de festas do Condomínio Ideal Portal de Aldeia.
4 8.	IC nº 07-1/2012 ARQUIMEDES nº 2012/608.315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição ambiental pela padaria e mercadinho Ribeiro, em Brasília Teimosa.
4 9.	IC Nº 51/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.286.117 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: descumprimento de TAC firmado para mudança de endereço de serralharia.
5 0.	IC Nº 150/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.125.871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Prefeitura da Cidade do Recife. OBJETO: acúmulo ilícito de cargos pelo servidor Jorge Augusto Vicente, conforme PAD.



5 1.	<p>IC Nº 08/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.153.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Belo Jardim NOTICIANTE: Maria Cristina Souza e Silva OBJETO: prestação de serviços de TFD insuficiente pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim.</p>
5 2.	<p>IC Nº 38/2014 ARQUIMEDES nº 2011/16.001 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: irregularidade na compra de imóvel para instalação da Casa da Cultura, em 2009, pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.</p>
5 3.	<p>IC Nº 06/2013 ARQUIMEDES nº 2015/1.925.660 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Venturosa NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: verificar a regularidade na aplicação dos recursos oriundos do convênio nº 643022/2000, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Venturosa.</p>
5 4.	<p>IC Nº 03/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.049.695 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Hospital Dom Hélder Câmara. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de Ozias Marques da Silva, pessoa com transtornos mentais sem acompanhamento de familiar.</p>
5 5.	<p>PP Nº 12/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.077.931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID São José do Egito NOTICIANTE: Marilene da Cruz Carvalho. OBJETO: vandalismo e má conservação da quadra poliesportiva do Colégio Sebastião Rabelo.</p>
5 6.	<p>IC Nº 01/2009 ARQUIMEDES nº 2013/1.200.444 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Alagoinha NOTICIANTE: Manoel Ferreira da Silva. OBJETO: realização de empréstimos fraudulentos junto ao Banco Matone para custeio da campanha de 2008 por vereadores.</p>
5 7.	<p>PP Nº 61/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.366.969 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Maria Geraldina Fonseca da Silva. OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos de criança pelo IMIP.</p>
5 8.	<p>PP Nº 17.161-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.804.593 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: Laderson do Souto Moura.</p>

	<p>OBJETO: ausência de isenção de IPI para idoso Laderson do Souto Moura, que seria portador de deficiência física.</p>
5 9.	<p>PP Nº 2015.02.036 ARQUIMEDES nº 2015/2.035.271 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Disque 100.</p> <p>OBJETO: negligência com criança deixada só em casa com adolescente pela genitora Íris Soares da Paz.</p>
6 0.	<p>IC Nº 28-1/2012 ARQUIMEDES nº 2012/731.082 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: funcionamento irregular de duas oficinas de lanternagem e pintura de veículos na Rua Conduru, no Alto do Mandu.</p>
6 1.	<p>PP Nº 7.874.349 – 06/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.410.376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Ideomildo da Silva Ferreira.</p> <p>OBJETO: estouro de esgoto na Rua 11, nº 15-A, Alto da Bela Vista.</p>
6 2.	<p>PP Nº 66/2015 ARQUIMEDES nº 2007/12.464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Gutemberg Pessoa da Silva.</p> <p>OBJETO: obstrução da rede de esgotamento sanitário na Rua Parnamirim, Arthur Lundgren I.</p>
6 3.	<p>IC Nº 001/2012 AUTO Nº: 2012/643.472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Leonardo Tenório</p> <p>ASSUNTO: Inexistência de Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador Humanizado em Pernambuco.</p>
6 4.	<p>IC Nº 50/2012 ARQUIMEDES nº 2012/661.731 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: DENASUS.</p> <p>OBJETO: ausência de cumprimento integral de TAC firmado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, em relação à ausência de comprovação de pagamentos devidos ao Instituto Alcides D'Andrade Lima.</p>
6 5.	<p>IC Nº 01/2009 ARQUIMEDES nº 2017/2.791.529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Surubim NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: verificar a regularidade do fundo previdenciário de Casinhas, vinculado à Prefeitura Municipal de Casinhas.</p>
6 6.	<p>IC Nº 44/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.699.823 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: irregularidades no cumprimento de obrigações legais na entrega das unidades do</p>

	Moradia Infante Dom Henrique, vendido pela Actitur Construtora Ltda.
6 7.	IC nº 55/2018 ARQUIMEDES nº 2018/54.090 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição ambiental pelo Caio Bar, localizado na Rua Henrique Machado, no bairro de Santana.
6 8.	IC Nº 15/2015 ARQUIMEDES nº 2012/791.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima NOTICIANTE: Chapa 2. OBJETO: supostas irregularidades na eleição, em 2006, Associação dos Moradores do Fosfato.
6 9.	PA Nº 05/2016 ARQUIMEDES nº 2012/688.304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tracunhaém NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: fiscalização de forma continuada as condições de funcionamento do Hospital Maria da Glória Nogueira da Silva.
7 0.	IC Nº 102/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.692.590 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital NOTICIANTE: 26ª PJ CID Capital. OBJETO: verificar a regularidade da renúncia fiscal na Lei Municipal nº 18.168/2015, que expandiu o território do Porto Digital.
7 1.	IC Nº 9.962.193 – nº 06/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.681.763 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: IBAMA OBJETO: pesca em período proibido pelo infrator SINVALDO DE ANDRADE ALVES.
7 2.	IC Nº 19/2012 ARQUIMEDES nº 2012/768.933 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2008 do Instituto de Assistência Social e Cidadania do Recife – IASC.
7 3.	IC Nº 26/2014 ARQUIMEDES nº 2012/865.750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Deputado Betinho Gomes, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos da Assembleia Legislativa. OBJETO: supostas irregularidades na falta de repasse de recursos pelo Fundo Especial de Registro Civil – FERC aos cartórios de registro civil.
7 4.	IC Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.560.369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Rio Formoso

	<p>NOTICIANTE: Sebastião Bartolomeu de Barros.</p> <p>OBJETO: irregularidades cometidas pela Prefeitura de Rio Formoso/PE na aquisição de kits de material de limpeza e de higiene pessoa para distribuição à população vítima de enchente ocorrida no ano de 2011.</p>
	<p>IC Nº 01/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.469.713</p> <p>7 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID de Caruaru</p> <p>5. NOTICIANTE: Yonara Santos de Queiroz Medeiros.</p> <p>OBJETO: recomendação para criação do Conselho de Direitos da Pessoa idosa.</p>
	<p>IC nº 09/2013</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.398.131</p> <p>7 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Serra Talhada</p> <p>6. NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: deficiências no transporte escolar em Serra Talhada.</p>
	<p>IC Nº 15.247-30</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/2.089.012</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>7 NOTICIANTE: Maria do Carmo de Freitas Neta.</p> <p>7. OBJETO: situação de vulnerabilidade do casal de idosos Severino Joaquim de Vieira, sequelado de AVC, e Antônia Alice da Conceição Vieira, que tem Mal de Alzheimer, pela omissão das filhas.</p>
	<p>IC nº 2016/2.193.241</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo</p> <p>7 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque</p> <p>8. CURADORIA: Meio ambiente</p> <p>NOTICIANTE: Marta Cássia da Silva e outros.</p> <p>OBJETO: represamento de água quando chove por falta de drenagem na Rua Wanderbilte Dias Bezerra.</p>
	<p>IC Nº 01/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/224.509</p> <p>7 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Taquaritinga do Norte</p> <p>9. NOTICIANTE: Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte.</p> <p>OBJETO: aprovação de lei inconstitucional que majorou os subsídios dos vereadores em 2007 para a mesma legislatura.</p>
	<p>IC Nº 58/2008</p> <p>ARQUIMEDES nº 2009.72.169</p> <p>8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital</p> <p>0. NOTICIANTE: Maria do Socorro Correia de Araújo.</p> <p>OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações do PROCAPE.</p>
	<p>IC Nº 11/2016 – Anexo III</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.893.970</p> <p>8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital</p> <p>1. NOTICIANTE: CREFITO – 12ª Região.</p> <p>OBJETO: ausência de profissionais habilitados na Academia KN Physical.</p>
	<p>IC Nº 01/2006</p> <p>ARQUIMEDES nº 2010/46.628</p> <p>8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>2. NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: falta de conclusão das obras da construção da sede da Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes.</p>

8 3.	<p>IC nº: 2016/2.233.639  ARQUIMEDES nº mesmo número  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  CURADORIA: reforma agrária  NOTICIANTE: Comissão Pastoral da Terra.  OBJETO: acompanhar conflito agrário em torno do Engenho Frevedouro, na zona rural de Jaqueira/PE.</p>
8 4.	<p>IC Nº 2014/1.643.660  ARQUIMEDES nº 2014/1.643.660  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares  NOTICIANTE: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  OBJETO: apuração de prática de atos de improbidade administrativa por vereadores que do Cabo de Santo Agostinho que, como compra de voto, realizam cirurgias de laqueadura de trompa e cesariana em hospitais de Palmares.</p>
8 5.	<p>IC Nº 89/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.024.715  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque  NOTICIANTE: João Ferreira dos Santos  OBJETO: pagamento de vencimentos a diversos servidores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, sem que houvesse contraprestação de trabalho, por expressa determinação do ex-Prefeito Manoel Tomé Cavalcanti Neto.</p>
8 6.	<p>IC Nº 03/2015  ARQUIMEDES nº 2012/886.011  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas  NOTICIANTE: Coordenação do PRORUAL.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 41220035/1998, celebrado entre o PRORURAL e a Associação Comunitária José Jacob Ramos.</p>
8 7.	<p>IC Nº 03/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.826.501  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  CURADORIA: consumidor  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: mudanças na rede de atendimento conveniada em Recife, sem prévia comunicação aos consumidores, pela Plano de Saúde Sulamérica.</p>
8 8.	<p>PP Nº 42/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.313.688  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Rinaldo Antônio Evangelista.  OBJETO: desvio de curso de água por seu vizinho, que coloca em risco de desabamento a residência do demandante.</p>
8 9.	<p>PP Nº 05/2011  ARQUIMEDES nº 2012/620.831  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Disque 100  OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças P.F.P., E.F.P. e L.F.P., pela negligência dos pais, em 2008.</p>
9 0.	<p>IC Nº 215/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.863.302  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital</p>

	<p>NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades no credenciamento pelo DETRAN/PE da empresa Valdecir José Frigo - ME.</p>
9 1.	<p>IC Nº 29/2016  ARQUIMEDES nº 2015/1.807.950  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: José Maria da Silva.  OBJETO: omissão na apresentação de detalhes das despesas em saúde pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.</p>
9 2.	<p>IC nº 04/2006  ARQUIMEDES nº 2008/13.663  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: Associação dos Pais de Alunos de Pernambuco.  OBJETO: ausência de apresentação aos pais da planilha de aumento de custos para majoração das mensalidades das escolas particulares, violando a Lei nº 9.870/1999.</p>
9 3.	<p>PP Nº 08/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.620.155  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Ipojuca  OBJETO: autorização de genitor para viagem nacional.</p>
9 4.	<p>PA Nº 19/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.247.280  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2016 pelo Troça Carnavalesca Mista O Bagaço é Meu.</p>
9 5.	<p>PP Nº 11/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.958.951  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Maria da Penha do Nascimento Gama.  OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos <i>bortezomibe</i> pela Farmácia do Estado de Pernambuco.</p>
9 6.	<p>IC Nº 60/10 - anexo 36  ARQUIMEDES nº 2010/62.961  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: DE OFÍCIO.  OBJETO: comercialização de empreendimentos imobiliários sem registro no cartório de imóveis e órgãos competente, Construtora A. B. Corte Real Ltda.</p>
9 7.	<p>IC Nº 2012/904.818  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de recolhimento de INSS pela Prefeitura Municipal de Maraial, em 2012.</p>
9 8.	<p>IC Nº 04/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.456.677  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: indícios de descumprimento de termo de ajustamento de conduta que determina o espaço a ser utilizado nas entrelinhas das publicidades impressas que deve ser de, no</p>

	<p>mínimo, 3,15mm, pelas empresas Fiat Automóveis S/A; Ford Motor Company Brasil Ltda.; Honda Motor do Brasil Ltda.; Hyundai Caa do Brasil Ltda.; Kia Motors do Brasil Ltda.; Mercedes-Benz do Brasil Ltda.; Nissan Do Brasil Automóveis Ltda.; Peugeot Citroen Do Brasil Automóveis Ltda.; Renault do Brasil S/A; Svb Automotores do Brasil S/A; Toyota do Brasil Ltda.; e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.</p>
9 9.	<p>IC nº 05/2013 ARQUIMEDES nº 2012/804.256 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de nomeação dos aprovados em concurso público de 2012 pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.</p>
1 0 0.	<p>IC Nº 23/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.630.709 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de oferta suficiente de sonda nasoesteral no Hospital da Restauração, pela Secretaria de Saúde de Pernambuco.</p>
1 0 1.	<p>PP Nº 153/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.053.740 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MPAM. OBJETO: pedido de colaboração para obtenção de documentos e informações do Instituto de Hemoterapia do Amazonas, que estão em Pernambuco. EMENTA: PP. Saúde. Pedido de colaboração para obtenção de documentos e informações do Instituto de Hemoterapia do Amazonas, que estão em Pernambuco. Ausência de ilícitos em Pernambuco. Envio dos dados do depositário dos documentos. Natureza de carta precatória. Arquivamento. Homologação.</p>
1 0 2.	<p>IC Nº 05/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.293.979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itapetim NOTICIANTE: MPTb OBJETO: apuração de prática de atos de improbidade administrativa em 2005 envolvendo a CENGERE. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Apuração de prática de atos de improbidade administrativa em 2005 envolvendo a CENGERE. Ausência de promoção de arquivamento impressa nos autos. Promoção de arquivamento relativa a outros fatos e outro IC, inserida no Arquimedes. <u>Rejeição do arquivamento.</u> Retorno dos autos ao órgão de execução.</p>
1 0 3.	<p>IC Nº 06/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.660.883 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Inajá NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de controle interno na Prefeitura Municipal de Inajá e na Câmara de Vereadores de Inajá. EMENTA: IC. Urbanismo. Ausência de controle interno na Prefeitura Municipal de Inajá e na Câmara de Vereadores de Inajá. Implantação de ambos controles internos. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
1 0 4.	<p>PP Nº 21/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.664.691</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Salgueiro  NOTICIANTE: Sindicato dos Servidores Municipais de Salgueiro.  OBJETO: perseguição política contra a servidora Maria Luzinete de Sá pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Salgueiro.</p> <p>EMENTA: PP. Patrimônio Público. Perseguição política contra a servidora Maria Luzinete de Sá pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Salgueiro. Mudança de lotação. Ausência de indícios de desvio de finalidade. Exercício de legítimo poder discricionário. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
105.	<p>PP Nº 1.497.434 – IC nº 02/2011  ARQUIMEDES nº 2012/729.373  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Milton José de Amorim.  OBJETO: Apurar venda ilegal de gás pelo estabelecimento Supergasbras.  EMENTA: PP. Consumidor. Apurar venda ilegal de gás pelo estabelecimento Supergasbras. Vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
106.	<p>PP Nº 114/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.309.307  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Eliilde de Lima Azevedo  OBJETO: ausência de disponibilidade de vaga em UTI para a paciente Eunice Soares de Lima.  EMENTA: PP. Saúde. ausência de disponibilidade de vaga em UTI para a paciente Eunice Soares de Lima. Posterior oferta de leito e transferência do paciente, em decorrência da intervenção do MP. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
107.	<p>IC Nº 04/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.372.889  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Canhotinho  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: projeto “admissão legal” na Câmara de Vereadores de Canhotinho.  EMENTA: IC. Urbanismo. Projeto “admissão legal” na Câmara de Vereadores de Canhotinho. Cumprimento da legislação específica. Regularização dos vínculos. Arquivamento. Homologação.</p>
108.	<p>IC nº 29/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.353.718  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: funcionamento irregular da escola “Casa de Voinha”, sem autorização do Poder Público.  EMENTA: IC. Educação. funcionamento irregular da escola “Casa de Voinha”, sem autorização do Poder Público. Fechamento. Reabertura em outro endereço com nome “Espaço cata-vento”, também sem autorização. Posterior regularização da nova escola. Arquivamento. Homologação.</p>
109.	<p>IC Nº 02/2011  ARQUIMEDES nº 2013/1.382.309  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga  NOTICIANTE: Caravana do CREMEPE em 2007.  OBJETO: irregularidades na gestão de saúde da Prefeitura Municipal de Itaquitinga.  EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Irregularidades na gestão de saúde da Prefeitura</p>



	Municipal de Itaquitinga Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.
1	IC Nº 13/2015 ARQUIMEDES nº 2016/2.242.183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: CAOP Consumidor. OBJETO: melhoria na prestação de serviços de abastecimento de água potável por carro-pipa. EMENTA: IC. Consumidor. Melhoria na prestação de serviços de abastecimento de água potável por carro-pipa. Fatos antigos. Instauração de PA por se tratar de política pública. Resolução CSMP nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.
1	IC nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.876.907 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabrobó NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: ausência de realização de concurso público pela Câmara Municipal de Cabrobó. EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Cabrobó. Regularização pela realização de concurso. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.
1	IC Nº 04/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.915.613 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bodocó NOTICIANTE: Polícia Federal OBJETO: ilegalidades na prestação de contas de 2014 e 2015 do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bodocó. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Ilegalidades na prestação de contas de 2014 e 2015 do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bodocó. Complemento de recursos pela União, conforme informações prestadas pelo TCU. Entendimento firmado no ARE nº 1073734, DF, Relator Ricardo Lewandowski. Ausência de atribuição do MP Estadual para litigar na Justiça Federal. Declínio de atribuição. Remessa ao MPF. Homologação.
1	IC Nº 19/2019 ARQUIMEDES nº 2019/133.020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Belo Jardim NOTICIANTE: Fabiana Viana Pereira. OBJETO: ausência de cuidador para criança com necessidades especiais na escola municipal, localizada no Distrito de Xucuru. EMENTA: IC. Saúde. Ausência de cuidador para criança com necessidades especiais na escola municipal, localizada no Distrito de Xucuru. Contratação de servidor para exercício de tal função. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.
1	IC Nº 17.010-1/8 ARQUIMEDES nº 2017/2.690.961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Associação dos Peritos Papiloscopistas, Policiais Civis do Estado de Pernambuco. OBJETO: ilegalidades no Decreto Estadual nº 44.469/2017 e Portaria SDS nº 2.550/2017. EMENTA: IC. Direitos humanos. Ilegalidades no Decreto Estadual nº 44.469/2017 e Portaria SDS nº 2.550/2017. Ajuizamento de ADIn e mandado de segurança. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.
1	IC Nº 2008.33.027 ARQUIMEDES nº 2011/18.782

5.	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Fórum de Abrigos do Recife/PE.</p> <p>OBJETO: inércia do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte pela entidade Tortura Nunca Mais.</p> <p>EMENTA: IC. Infância e juventude. inércia do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte pela entidade Tortura Nunca Mais. Grande mudança fática ao longo de 12 anos. Mudança da entidade executora para o GAJOP e depois IEDES. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 39/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.919.801 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: anônimo.</p>
1	<p>OBJETO: contratação ilegal de mão de obra terceirizada pela FUNASE em detrimento de nomeação de aprovados em concurso público.</p>
6.	<p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Contratação ilegal de mão de obra terceirizada pela FUNASE em detrimento de nomeação de aprovados em concurso público. Nomeação dos aprovados. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ, em relação ao dolo. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 31/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.065.360 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Sabrina Galindo.</p>
1	<p>OBJETO: falta de higiene na confecção de tapiocas na barraca da Tapioca da Anjinha.</p>
7.	<p>EMENTA: IC. Consumidor. falta de higiene na confecção de tapiocas na barraca da Tapioca da Anjinha. Procedência da representação. Nova vistoria. Saneamento das irregularidades. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 17.083-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.695.812 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: anônimo.</p>
1	<p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Pereira da Conceição.</p>
8.	<p>EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Pereira da Conceição. Procedência da representação. Diligências. Acordo celebrado entre os filhos. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 11.161-30 ARQUIMEDES nº 2012/610.731 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: anônimo.</p>
1	<p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Lavínia de Oliveira.</p>
9.	<p>EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Lavínia de Oliveira. Procedência da representação. Diligências. Acordo celebrado entre os filhos. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 60/2018 ARQUIMEDES nº 2018/150.734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Maria de Fátima Bezerra.</p>
2	<p>OBJETO: construção irregular de fossa na Rua do Príncipe, nº 107, Vila Torres Galvão.</p>
0.	

	EMENTA: IC. Urbanismo. construção irregular de fossa na Rua do Príncipe, nº 107, Vila Torres Galvão. Ajuizamento de ações de demolitória pela Prefeitura Municipal de Paulista. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.
	PP Nº 16/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.571.213 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes 1 NOTICIANTE: sigiloso. 2 OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso João Correia. 1. EMENTA: PP. Idoso. Situação de vulnerabilidade do idoso João Correia. Diligências. Acompanhamento pelo CRAS e CREAS. Melhoria das condições de higiene do imóvel. Ausência de situação de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.
	IC Nº 2012/878.593 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Iati 1 NOTICIANTE: MPSP. 2 OBJETO: suposto aliciamento de trabalhadores para trabalhar no corte de cana-de-açúcar em SP, em 2005. 2. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Suposto aliciamento de trabalhadores para trabalhar no corte de cana-de-açúcar em SP, em 2005. Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.
	IC Nº 72/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.006.470 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu CURADORIA: meio ambiente 1 NOTICIANTE: Moab Vieira de Barros. 2 OBJETO: poluição ambiental por depósito de lixo na Rua Almanaria, Cruz de Rebouças. 3. EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição ambiental por depósito de lixo na Rua Almanaria, Cruz de Rebouças. Fatos antigos. Coleta de lixo pela Prefeitura com regularidade. Saneamento das ilegalidades. Ausência de novas ilegalidades. Arquivamento. Homologação.
	IC Nº 07/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.548.358 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaíba CURADORIA: meio ambiente 1 NOTICIANTE: Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaíba. 2 OBJETO: poluição sonora e riscos de segurança em eventos realizados na Casa de Show 4. "Estrelão Dance". EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora e riscos de segurança em eventos realizados na Casa de Show "Estrelão Dance". Procedência da representação. Descontinuidade na promoção de eventos. Arquivamento. Homologação.
	IC Nº 14/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.339.332 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor 1 NOTICIANTE: Sônia Maria Cavalcanti Tavares. 2 OBJETO: demora no atendimento da usuária do plano de saúde HAPVIDA por não possuir impressões digitais. 5. EMENTA: IC. Consumidor. Demora no atendimento da usuária do plano de saúde HAPVIDA por não possuir impressões digitais. Diligências junto à ANS e PROCON/PE. Ausência de ilegalidade. Ausência de negativa de atendimento. Dificuldade vivenciada em relação a

	qualquer prestador de serviços, como bancos e o próprio acesso ao MPPE. Arquivamento. Homologação.
1 2 6.	IC Nº 18/2018 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Quipapá NOTICIANTE: Maria Creuza dos Santos. OBJETO: suposta perseguição política pelo ex-Prefeito Municipal Reginaldo Machado Dias, em 2008. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Suposta perseguição política pelo ex-Prefeito Municipal Reginaldo Machado Dias, em 2008. Fatos antigos. Morte em 2016 do ex-gestor. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.
1 2 7.	NF Nº 2018/56.951 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Sílvia Emília Buarque Silva Tenório. OBJETO: fornecimento irregular de água em sua residência. EMENTA: NF. Consumidor. Fornecimento irregular de água em sua residência. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Exaurimento da demanda. Ausência de homologação por se tratar de notícia de fato. Resolução CSMP nº 03/2019. Desnecessidade de devolução dos autos ao órgão de execução por economia procedimental.
1 2 8.	PP Nº 124/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.826.335 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jabotão dos Guararapes NOTICIANTE: Isabel Cristina de Melo. OBJETO: ausência de disponibilização de exames médicos pela Secretaria Estadual de Saúde. EMENTA: PP. Saúde. Ausência de disponibilização de exames médicos pela Secretaria Estadual de Saúde. Posterior realização dos exames. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.
1 2 9.	IC nº 24/2010 ARQUIMEDES nº 2012/878.370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Venturosa NOTICIANTE: Vereadores Adílson Leonildo Bezerra e outros. OBJETO: ausência de pagamento de salário-família aos servidores, em 2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Venturosa. EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de pagamento de salário-família aos servidores, em 2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Venturosa. Fatos antigos. Regularização no pagamento. Saneamento das ilegalidades. Ausência de ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação.
1 3 0.	IC Nº 12.007-4/7 ARQUIMEDES nº 2012/725.671 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Márcia Lucena de Aguiar OBJETO: ausência de acessibilidade no Teatro Waldemar de Oliveira. EMENTA: IC. Urbanismo. Ausência de acessibilidade no Teatro Waldemar de Oliveira. Mudança fática desde a instauração do IC. Retirada de cópia e instauração de novo IC com documentos mais recentes. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.
1 3	IC Nº 15/2016

1.	ARQUIMEDES nº 2013/1.302.258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Caetés NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo dito ex-gestor de despesas do município de Caetés em 1992, bem como aferir eventual ressarcimento ao erário determinado pelo Tribunal de Contas.  EMENTA: IC. Patrimônio público. Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo dito ex-gestor de despesas do município de Caetés. Prescrição. Ajuizamento de ação executiva contra o ex-gestor. Arquivamento. Homologação.
1 3 2.	IC Nº 12/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.753.221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Carpina NOTICIANTE: GMAE/MPPE. OBJETO: irregularidades nas instalações físicas da ILPI Abrigo Amor e Caridade.  EMENTA: IC. Idoso. Irregularidades nas instalações físicas da ILPI Abrigo Amor e Caridade. Celebração de TAC. Instauração de PA para acompanhamento. Inteligência da Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.
1 3 3.	IC Nº 29/2007 ARQUIMEDES nº 2011/36.969 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID da Capital NOTICIANTE: Associação Pernambucana de Defesa da Natureza. OBJETO: substituição das pedras portuguesas por blocos intervalados de concreto nos passeios públicos pela Prefeitura da Cidade do Recife.  EMENTA: IC. Urbanismo. substituição das pedras portuguesas por blocos intervalados de concreto nos passeios públicos pela Prefeitura da Cidade do Recife. Diligências e pareceres técnicos. Recomendação do MP. Cumprimento integral da recomendação pela Prefeitura. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento.
1 3 4.	IC Nº 12/2018 ARQUIMEDES nº 2018/10.605 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Corpo de Bombeiros. OBJETO: ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros para o prédio da Casa do Cordeiro, entidade de acolhimento institucional.  EMENTA: IC. Infância e juventude. Ausência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros para o prédio da Casa do Cordeiro, entidade de acolhimento institucional. Posterior aprovação do projeto e obtenção do atestado. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.
1 3 5.	IC Nº 13/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.039.029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: cessão irregular de servidores públicos da PCR para a Câmara de Vereadores de Recife.  EMENTA: IC. Patrimônio público. Cessão irregular de servidores públicos da PCR para a Câmara de Vereadores de Recife. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ, em relação ao dolo. Retirada de cópia para instauração de novo IC para tentar firmar TAC. Arquivamento. Homologação.
1 3 6.	IC Nº 10/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.630.971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buenos Aires

	<p>NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>OBJETO: irregularidades na prestação de contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Buenos Aires.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades na prestação de contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Buenos Aires. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Ajuizamento de ação executiva pelo Município contra o ex-gestor. Arquivamento. Homologação.</p>
1 3 7.	<p>PPE Nº 02/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.269.051</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 65ª Promotoria de Justiça Eleitoral (Custódia)</p> <p>OBJETO: irregularidades na distribuição gratuita de bens e serviços na Prefeitura Municipal de Custódia no período eleitoral de 2018.</p> <p>EMENTA: PP. Irregularidades na distribuição gratuita de bens e serviços na Prefeitura Municipal de Custódia no período eleitoral de 2018. Ausência de atribuição do CSMP para reapreciação de fatos eleitorais. Necessidade de oferta de promoção de arquivamento ao Procurador Regional Eleitoral (art. 8º, II, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016). Indeferimento de homologação. Encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral.</p>
1 3 8.	<p>PP Nº 132/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/301.343</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: Monalissa Silva de Araújo.</p> <p>OBJETO: ausência de marcação de consulta para ortopedista infantil na Secretaria de Saúde de Jaboaão dos Guararapes.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de marcação de consulta para ortopedista infantil na Secretaria de Saúde de Jaboaão dos Guararapes. Posterior realização da consulta médica. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
1 3 9.	<p>PP Nº 130/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/247.736</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: Tatiane Pereira de Lima.</p> <p>OBJETO: ausência de fornecimento de fórmula alimentar pela Secretaria de Saúde de Jaboaão dos Guararapes.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de fornecimento de fórmula alimentar pela Secretaria de Saúde de Jaboaão dos Guararapes. Posterior ajuizamento de ação pela Defensoria Pública. Arquivamento. Homologação.</p>
1 4 0.	<p>IC Nº 2018/24.685</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: exposição de imagem íntima de pessoa não identificada no Facebook de Sidney Ferreira, que é monitorada por Renan Ferreira, requer bloqueio da conta do Facebook.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Exposição de imagem íntima de pessoa não identificada no Facebook de Sidney Ferreira, que é monitorada por Renan Ferreira, requer bloqueio da conta do Facebook. Direito individual. Ausência de interesse do MPPE. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 10/2014</p>

4	ARQUIMEDES nº 2010/35.400
1.	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: desvio de recursos com combustíveis na V GERES, em 2002, pela servidora Nilva Maria Mendes de Sá.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Desvio de recursos com combustíveis na V GERES, em 2002, pela servidora Nilva Maria Mendes de Sá. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC nº: 2013/1.241.232</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo número</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: reforma agrária</p> <p>NOTICIANTE: Associação dos Assentados na Fazenda Santa Izabel, zona rural de São Caetano.</p>
4	<p>2.</p> <p>OBJETO: mineração irregular de areia efetuada no Rio Ipojuca, no assentamento.</p> <p>EMENTA: IC. Função social da propriedade rural. Mineração irregular de areia efetuada no Rio Ipojuca, no assentamento. Instauração de inquérito policial pela Polícia Federal. Fiscalização do CPRH. Ausência de outras medidas a serem adotadas. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>PP nº 23/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/127.318</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p>
4	<p>1</p> <p>OBJETO: apurar as condições de controle de acesso à Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo da Prefeitura.</p>
3.	<p>EMENTA: PP. Patrimônio público. Apurar as condições de controle de acesso à Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo da Prefeitura. Instalação de catraca com controle de acesso, câmeras de filmagem e avisos nas dependências. Saneamento das ilegalidades. Justificativas acatadas. Arquivamento. Homologação.</p>
1	<p>IC Nº 142/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.450.397</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID da Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p>
4	<p>1</p> <p>OBJETO: ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife.</p>
4.	<p>EMENTA: PP. Patrimônio público. Ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife. Recomendação do MP para efetuar a nomeação. Cumprimento integral da recomendação pela Prefeitura. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento.</p>
1	<p>IC Nº 31/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.496.986</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: MP de Contas.</p>
4	<p>1</p> <p>OBJETO:</p>
5.	<p>as irregularidades apresentadas no decorrer do processo referente a subvenção social destinada a Fundação Manoel Sena, repassado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, relativo ao exercício de 1998, 2001 e 2002.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades as irregularidades apresentadas no decorrer do processo referente a subvenção social destinada a Fundação Manoel Sena,</p>

	repassado pela Prefeitura Municipal de Jaboaão dos Guararapes, relativo ao exercício de 1998, 2001 e 2002. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Ajuizamento de ação executiva pelo Município contra o ex-gestor. Arquivamento. Homologação.
1 4 6.	IC nº 32/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.085.844 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital CURADORIA: educação NOTICIANTE: Josilene Cardoso da Silva OBJETO: atuação deficiente pelo Escola Estadual Dr. Francisco Pessoa de Queiroz para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009. EMENTA: IC. Educação. Suposta atuação deficiente pelo Escola Estadual Dr. Francisco Pessoa de Queiroz para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009. Mudança nas práticas internas da Escola, passando a atender integralmente à legislação aplicável. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.
1 4 7.	PP Nº 17.123-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.757.371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: UPA Nova Descoberta. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Beatriz da Silva. EMENTA: PP. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Beatriz da Silva. Vistoria <i>in loco</i> . Improcedência da representação. Ausência de situação de vulnerabilidade. Arquivamento. Homologação.
1 4 8.	IC Nº 16/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.630.761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ADAGRO. OBJETO: venda de produtos sem origem e falta de higiene no estabelecimento Roberto Bezerra e Costa Ltda ME, no mercado de Boa Viagem. EMENTA: IC. Consumidor. venda de produtos sem origem e falta de higiene no estabelecimento Roberto Bezerra e Costa Ltda ME, no mercado de Boa Viagem. Procedência da representação. Nova vistoria. Saneamento das irregularidades. Arquivamento. Homologação.
1 4 9.	IC Nº 80/2010 ARQUIMEDES nº 2012/775.831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: CAOP Meio ambiente. OBJETO: desmatamento, depósito de lixo e ocupações na Mata do Ronca, em 2006. EMENTA: IC. Meio ambiente. desmatamento, depósito de lixo e ocupações na Mata do Ronca. Fatos ocorridos há vários anos. Existência de outro IC de 2016 tratando do o processo de licenciamento do empreendimento Mirabilândia Park Ltda – EPP no local. Ação ajuizada para definir competência para licenciamento. Mudança fática ao longo de 14 anos. Inteligência da Portaria nº 291/2017, do Corregedor Geral do CNMP. Arquivamento. Homologação.
1 5 0.	IC Nº 08/2013 ARQUIMEDES nº 2013/999.115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE: CAOP Infância e Juventude. OBJETO: averiguar o direito ao transporte escolar nas escolas da zona rural de Jaboaão dos Guararapes. EMENTA: IC. Educação. Averiguar o direito ao transporte escolar nas escolas da zona rural de Jaboaão dos Guararapes. Instauração de PA para acompanhamento de política pública.



	Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017 e da Resolução CSMP nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.
1 5 1.	IC nº 14/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.813.113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de acessibilidade em transportes públicos em Caruaru. EMENTA: IC. Consumidor. Ausência de acessibilidade em transportes públicos em Caruaru. Procedência da representação. Atribuição da 6ª PJ CID Caruaru, por se tratar de pessoas com deficiência. Envio de cópia dos autos à 6ª PJ CID Caruaru. Procedimento inadequado, pois o correto seria um declínio de atribuição. Autos encaminhados ao CSMP em 2015. Economia procedimental. Arquivamento. Homologação.
1 5 2.	IC Nº 22/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.197.291 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: envio de carta precatória para que a PJ de Alhandra/PB intime o genitor de menores para oferta e alimentos. EMENTA: IC. Infância e juventude. envio de carta precatória para que a PJ de Alhandra/PB intime o genitor de menores para oferta e alimentos. Fatos antigos. Maioridade dos alimentandos. Direito individual. Ausência de direito difuso ou coletivo. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Desnecessidade de devolução dos autos ao órgão de execução por economia procedimental.
1 5 3.	IC Nº 43/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.931.647 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria OBJETO: destruição de patrimônio histórico nas obras de construção de nova sede da Rede Globo, em Santo Amaro. EMENTA: IC. Patrimônio histórico cultural. Destruição de patrimônio histórico nas obras de construção de nova sede da Rede Globo, em Santo Amaro. <i>Vistoria in loco</i> . Ausência de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.
1 5 4.	IC Nº 25/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.186.577 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Corregedoria Geral da Polícia Federal. OBJETO: Apurar venda de combustível com preço superior no cartão de crédito ao de à vista em posto Shell do Recife Antigo. EMENTA: IC. Consumidor. Apurar venda de combustível com preço superior no cartão de crédito ao de à vista em posto Shell do Recife Antigo. Ausência de constatação pelo PROCON/Recife. Mudança legislativa com a Lei nº 13.455/2017. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.
1 5 5.	PP Nº 41/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.567.552 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Omar Jacob Wanderley Rabello. OBJETO: irregularidades na condução do concurso para a Polícia Civil de 2006. EMENTA: PP. Patrimônio público. irregularidades na condução do concurso para a Polícia Civil de 2006. Interpretação ilícita que prorrogou o prazo do concurso por mais de 10 anos. Procedência da representação. Primazia do princípio da segurança jurídica para prestigiar as nomeações ilegais ocorridas há anos, inviabilizando o ajuizamento de ação civil pública para anular tais atos de nomeação. Impossibilidade de prorrogar ainda mais o prazo do

	concurso para atingir a classificação do Noticiante. Arquivamento. Homologação.
1 5 6.	PP Nº 23/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.514.486 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Núcleo de Oncologia do Agreste OBJETO: ilegalidades no credenciamento de empresa para prestação de serviços de oncologia para atender ao Hospital Regional do Agreste. EMENTA: PP. Patrimônio público e social. Ilegalidades no credenciamento de empresa para prestação de serviços de oncologia para atender ao Hospital Regional do Agreste. Súmula nº 108/STJ. Precedentes. Ausência de atribuição do MP Estadual para litigar na Justiça Federal. Declínio de atribuição. Desnecessidade de remessa ao MPF, pois o órgão de execução o fez em 2015, com a promoção de arquivamento. Homologação.
1 5 7.	IC Nº 17/2012 ARQUIMEDES nº 2012/625.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: verificar a regularidade na aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados em 2009 a 2012, celebrado pela Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Quilombola Onze Negras do Engenho Trapiche e a Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho. EMENTA: IC. Patrimônio Público. Verificar a regularidade na aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados em 2009 a 2012, celebrado pela Associação de Moradores, Pequenos Produtores Rurais e Quilombola Onze Negras do Engenho Trapiche e a Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho. Diligências. Parecer técnico do CMATI/MPPE. Ausência de indícios de ilegalidades. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.
1 5 8.	IC Nº 15/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.608.260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Carpina NOTICIANTE: Sandra Simone Santos Bezerra e outra OBJETO: ausência de higiene na residência de Alba Severina Pereira da Silva, pessoa com transtornos mentais e acumuladora de bens e lixo. EMENTA: IC. Pessoa com deficiência. ausência de higiene na residência de Alba Severina Pereira da Silva, pessoa com transtornos mentais e acumuladora de bens e lixo. Posterior realização de limpeza pela Prefeitura Municipal e acompanhamento pelo CAPS. Saneamento da vulnerabilidade. Arquivamento. Homologação.
1 5 9.	IC Nº 16.161-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.440.218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso Eladio Barbosa da Silva. EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade do idoso Eladio Barbosa da Silva. Vistoria <i>in loco</i> . Improcedência da representação. Ausência de situação de vulnerabilidade. Mudança para ILPI em São Lourenço da Mata. Arquivamento. Homologação.
1 6 0.	IC Nº 81/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.455.456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Alexandre Alves Ferreira. OBJETO: ausência de disponibilização de exames de eletroneuromiografia pela Secretaria

	<p>Municipal de Saúde.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Ausência de disponibilização de exames de eletroneuromiografia pela Secretaria Municipal de Saúde. Referenciamento ao Estado. Posterior realização dos exames. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
<p>1</p> <p>6</p> <p>1.</p>	<p>IC Nº 18/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.565.584</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p> <p>OBJETO: irregularidades nas instalações físicas e procedimentos do Hospital Albert Sabin.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Irregularidades nas instalações físicas e procedimentos do Hospital Albert Sabin. Fiscalização pela ANVISA e CREMEPE. Procedência da representação. Apresentação de cronograma de melhorias. Cumprimento. Saneamento das irregularidades. Arquivamento. Homologação.</p>
<p>1</p> <p>6</p> <p>2.</p>	<p>IC Nº 14/2013</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.108.697</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>CURADORIA: infância e juventude</p> <p>NOTICIANTE: Conselho Tutelar 2ª Regional - Cavaleiro</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças/adolescentes V.A.M, V.M, F.M., J.J.M. e J.C.M., pela negligência dos mãe prostituta, em 2003.</p> <p>EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação das crianças/adolescentes V.A.M, V.M, F.M., J.J.M. e J.C.M., pela negligência dos mãe prostituta, em 2003 Diligências. Acompanhamento ao longo dos anos. Maioridade de alguns. Ausência de vulnerabilidade atual. Arquivamento. Homologação.</p>
<p>1</p> <p>6</p> <p>3.</p>	<p>PP Nº 54/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.950.453</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: sigiloso.</p> <p>OBJETO: construção irregular na Rua Nilo Peçanha, nº 286, Prazeres.</p> <p>EMENTA: PP. Urbanismo. Construção irregular na Rua Nilo Peçanha, nº 286, Prazeres. Ajuizamento de ação de demolitória pelo vizinho. Judicialização do objeto do IC. Arquivamento. Homologação.</p>
<p>1</p> <p>6</p> <p>4.</p>	<p>PP nº 7.877.341 – nº 14/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.479.852</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID de Petrolina</p> <p>NOTICIANTE: disque 100.</p> <p>OBJETO: Maus tratos ao casal de idosos Miguel Siqueira Santos e Ana Maria Siqueira pelo filho alcóolatra José Roberto.</p> <p>EMENTA: PP. Idoso. Maus tratos ao casal de idosos Miguel Siqueira Santos e Ana Maria Siqueira pelo filho alcóolatra José Roberto. Visita <i>in loco</i>. Ausência de evidências de maus tratos. Filho que descontinuou o uso de álcool. Improcedência. Arquivamento. Homologação.</p>
<p>1</p> <p>6</p> <p>5.</p>	<p>PP Nº 93/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.715.768</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p> <p>NOTICIANTE: José Ronaldo Agostinho</p> <p>OBJETO: denúncia sobre omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso a pessoa com deficiência.</p> <p>EMENTA: PP. Pessoa com deficiência. Omissão dos órgãos públicos na emissão de</p>

	carteiras de livre acesso a pessoa com deficiência. Ausência de direito do noticiante à carteira, nos termos da lei estadual. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.
1 6 6.	IC Nº 2010.33.017 ARQUIMEDES nº 2011/37.478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: COMDICA. OBJETO: ausência de prestação de contas de diversas entidades de recursos recebidos do FUMDICA, em 2009. EMENTA: IC. Infância e juventude. de prestação de contas de diversas entidades de recursos recebidos do FUMDICA, em 2009. Fatos antigos. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado. Cancelamento do registro de todas as entidades junto ao COMDICA. Arquivamento. Homologação.
1 6 7.	PP Nº 47/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.937.052 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Eliete Sebastiana do Espírito Santo. OBJETO: ausência de marcação de consulta para neurologista na Secretaria de Saúde de Camaragibe. EMENTA: PP. Saúde. Ausência de marcação de consulta para neurologista na Secretaria de Saúde de Camaragibe. Posterior realização da consulta médica através do Estado. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.
1 6 8.	IC Nº 04/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.642.420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá NOTICIANTE: PPS, PV, PSDB, PMDB, PDT, PT do B e PSD. OBJETO: utilização irregular de caminhão e funcionário da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para beneficiar aliados políticos, durante a pré-campanha eleitoral de 2012. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Suposta utilização irregular de caminhão e funcionário da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria para beneficiar aliados políticos, durante a pré-campanha eleitoral de 2012. Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.
1 6 9.	PIP Nº 01/2003 ARQUIMEDES nº 2013/1.279.788 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: FNDE OBJETO: irregularidades no fornecimento de merenda em 2002 da Prefeitura Municipal de Ouricuri. EMENTA: PIP. Patrimônio público e social. Irregularidades no fornecimento de merenda em 2002 da Prefeitura Municipal de Ouricuri. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.
1 7 0.	PPE Nº 01/2008 ARQUIMEDES nº 2012/920.180 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 82ª Promotoria de Justiça Eleitoral (Ouricuri) OBJETO: Indícios de captação ilícita de sufrágio em Santa Filomena no período eleitoral de 2008. EMENTA: PP. Eleitoral. Indícios de captação ilícita de sufrágio em Santa Filomena no

	<p>período eleitoral de 2008. Ausência de atribuição do CSMP para reapreciação de fatos eleitorais. Necessidade de oferta de promoção de arquivamento ao Procurador Regional Eleitoral (art. 8º, II, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016). Indeferimento de homologação. Encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral.</p>
1 7	<p>IC Nº 02/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.481.740 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: de ofício. 1. OBJETO: implantação do Programa Admissão Legal do CAOP PPS. EMENTA: IC. Patrimônio público. implantação do Programa Admissão Legal do CAOP PPS. Instauração de PA para acompanhamento de política pública. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.</p>
1 7 2.	<p>IC Nº 06/2014 ARQUIMEDES nº 2012/878.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá NOTICIANTE: FNDE. 1. OBJETO: irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria em 2004. 2. EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria em 2004. Fatos antigos. Saneamento das irregularidades pelas gestões seguintes. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
1 7 3.	<p>IC Nº 12/2012 ARQUIMEDES nº 2012/627.439 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca NOTICIANTE: Cláudia Aparecida Vigo. 1. OBJETO: Apurar oferta de jantar ou almoço grátis pelo ENOTEL Resort para realizar campanha agressiva de venda de pacotes de serviços. 3. EMENTA: IC. Consumidor. Apurar oferta de jantar ou almoço grátis pelo ENOTEL Resort para realizar campanha agressiva de venda de pacotes de serviços. Ajuizamento de ação individual. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
1 7 4.	<p>IC nº 03/2018 ARQUIMEDES nº 2014/1.508.929 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: MPTb. 1. OBJETO: ausência de pagamento décimo terceiro aos servidores, em 2012, pela Prefeitura Municipal de Igarassu. 4. EMENTA: IC. Patrimônio público. Ausência de pagamento décimo terceiro aos servidores, em 2012, pela Prefeitura Municipal de Igarassu. Fatos antigos. Regularização no pagamento. Saneamento das ilegalidades. Ausência de ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Homologação.</p>
1 7 5.	<p>IC Nº 21/2015 ARQUIMEDES nº 2007/30.173 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: sigiloso. 1. OBJETO: irregularidades praticadas pela tabeliã Maria Aparecida Correia Nunes, com utilização de documentos pessoas falecidas para obtenção de vantagem indevida. 5. EMENTA: PA. Patrimônio Público. Irregularidades praticadas pela tabeliã Maria Aparecida Correia Nunes, com utilização de documentos pessoas falecidas para obtenção de vantagem indevida. Fatos antigos. Ausência de mínimos indícios de ilegalidades para prosseguimento de investigação. Arquivamento. Homologação.</p>

	<p>IC Nº 15/2013 ARQUIMEDES nº 2012/878.531 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Glória do Goitá</p> <p>1 NOTICIANTE: FNDE.</p> <p>7 OBJETO: irregularidades nas contratações temporárias realizadas em 2005, 2006 e 2007 6. pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público e social. Supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas em 2005, 2006 e 2007 pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá. Fatos antigos. Prescrição da pretensão da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
	<p>PIP Nº 03/2006 ARQUIMEDES nº 2013/1.016.502 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri</p> <p>1 NOTICIANTE: Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores de Santa Filomena</p> <p>7 OBJETO: irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto 7. na Escola pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, em 2006.</p> <p>EMENTA: PIP. Patrimônio público e social. Irregularidades na aplicação dos recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, em 2006. Fatos antigos. Prescrição. Ausência de indícios de danos ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
	<p>IC Nº 42/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.317.683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital</p> <p>1 NOTICIANTE: Vereador André Régis de Carvalho</p> <p>7 OBJETO: risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Escola Municipal José 8. Múcio Monteiro, na UR-12. (Participação da Conselheira Lizandra)</p> <p>EMENTA: IC. Urbanismo. risco de deslizamento de barreira nas proximidades da Escola Municipal José Múcio Monteiro, na UR-12. Vistoria <i>in loco</i>, constatando o grau de risco reduzido para “Risco Baixo – R1”. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
	<p>IC Nº 11/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.915.970 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Pesqueira</p> <p>1 NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>7 OBJETO: irregularidades na prestação de contas do exercício de 2009 do IPSEMP – 7. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira.</p> <p>9. EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades na prestação de contas do exercício de 2009 do IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira. Ajuizamento de ação civil pública, esgotando o objeto do procedimento investigativo. Não cabimento de reapreciação pelo CSMP. Controle judicial. Desnecessidade de devolução dos autos ao órgão de execução por economia procedimental.</p>
	<p>IC Nº 065/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.390.736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital</p> <p>1 NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>8 OBJETO: irregularidades no funcionamento da Casa da Amizade do Seminário de 0. Educação Cristã.</p> <p>EMENTA: PP. Infância e juventude. Irregularidades no funcionamento da Casa da Amizade do Seminário de Educação Cristã. Ausência de culpa ou má-fé dos gestores. Improcedência. Arquivamento. Homologação.</p>

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 080/2016 Auto nº2016/2403653 Interessada: Carmem Nunes Cardozo
2.	NOTÍCIA DE FATO Nº 2013/1400567 Auto nº 2013/1400567 Interessada: Aílton Honório da Silva
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº:022-1/2011 Auto nº 2011/31102 Interessada: a coletividade
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº 076-1/2018 Auto nº 2017/2771685 Interessada: a coletividade
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 17008-30 Auto nº 2016/2559284 Interessada: Terezinha Maria Cavalcante de Souza
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 146/2015 Auto nº 2015/2082361 Interessada: a coletividade
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 046/2017 Auto nº2017/2672218 Interessado: GABRIEL VICTOR DA SILVA
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº17051-30 Auto nº 2017/2633167 Interessada: Judite
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 011/2017 Auto nº 2016/2305739 Interessada: a coletividade

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC 016/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2007198 Órgão de Execução: 1ª PJ DE PESQUEIRA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
2.	IC 007/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/768922 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CONSTRUTORA ANDRADE GUEDES LTDA
3.	PP 064/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2251467 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Noticiante: SILVINO FRANCISCO DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4.	IC 293-1/2005 Autos Arquimedes nº: 2011/36908 Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

	Noticiante: NELSON PEREIRA Representado: BAR NO CONJUNTO RESIDENCIAL VINICIUS DE MORAES
5.	IC 014/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/791068 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESPAÇO 21 - GEMBA
6.	IC 002/2003 Autos Arquimedes nº: 2012/882531 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSUÉ FERREIRA BARBOSA E OUTROS
7.	IC 005/2010 Autos Arquimedes nº: 2013/1129868 Órgão de Execução: PJ DE CONDADO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
8.	IC 049/2015 Autos Arquimedes nº: 2016/1766655 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Noticiante: ANA CAROLINA FALCÃO E OUTROS Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
9.	PP 044/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2783033 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado: JOAQUIM DOMINGOS DE LIMA E MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA Representado: IVAN VUZ DE LIMA
10.	PP 177/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/320735 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTANA Representado: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE
11.	PP 171/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/327113 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Interessado: THIAGO JOSÉ MENDONÇA BEZERRA Representado: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE
12.	IC 020/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/859966 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Noticiante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ARTÍSTICO NACIONAL Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
13.	IC 008/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/1621621 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: LUIZ CARLOS MARTINS DE ASSIS Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.	IC 2014.32.061 Autos Arquimedes nº: 2014/1706104 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO -



	JAPE Representado: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RECIFE - COMDICA
15.	IC 2014/1724171 Autos Arquimedes nº: 2014/1724171 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: LÍVIA REGINA DOS SANTOS MEDEIROS Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
16.	IC 2015.32.018 Autos Arquimedes nº: 2015/1945914 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA-06A
17.	IC 002/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2196371 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: KEIRELUCY MOTA GOMES Representado: SENSÓRIO ESCOLA ESPECIALIZADA MONTESSORI LTDA
18.	PP 2016.32.014 Autos Arquimedes nº: 2016/2559851 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: ELZARINA DA SILVA Representado: UPA DOS TORRÕES
19.	PP 102/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2749685 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: FABIANO RODRIGUES DE MELO Representado: ERONILDES ALBUQUERQUE SILVA E OUTROS
20.	IC 2017/2749685 Autos Arquimedes nº: 2017/2749685 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE Noticiante: LUIS EDUARDO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
21.	IC 001/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/629341 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: MARIA LINDINALVA DOS SANTOS Interessado: MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO
22.	PP 063/2012 Autos Arquimedes nº: 2012/651148 Órgão de Execução: 1ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: CONSELHO TUTELAR Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
23.	IC 001/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/883630 Órgão de Execução: PJ DE TORITAMA Noticiante: CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
24.	PP Nº 009/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1181028 Órgão de Execução: 2ª PJ DE OURICURI Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SORVETERIA PICOLÉ CASEIRO VITÓRIA
25.	PP 2013/1215230 Autos Arquimedes nº: 2013/1215230

	<p>Órgão de Execução: PJ CÍVEL DE JOAQUIM NABUCO  Noticiante: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE TAVARES NETO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO</p>
26.	<p>IC 004/2011  Autos Arquimedes nº: 2014/1788193  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
27.	<p>PP 7421605  Autos Arquimedes nº: 2016/2420481  Órgão de Execução: 4ª PJ DE PETROLINA  Noticiante: VITORIO RODRIGUES DE ANDRADE  Representado: VIAÇÃO PROGRESSO</p>
28.	<p>IC 012/2018  Autos Arquimedes nº: 2017/2831386  Órgão de Execução: PJ DE SAIRÉ  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>
29.	<p>IC 048/2012  Autos Arquimedes nº: 2012/907018  Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  HABITAÇÃO E URBANISMO  Noticiante: SEVERINO FRANCISCO BEZERRA  Interessado: A SOCIEDADE</p>
30.	<p>IC 14021-4/8  Autos Arquimedes nº: 2014/1734235  Órgão de Execução: 8ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -  DIREITOS HUMANOS  Noticiante: TARCÍSIO LINS CAVALCANTI GOMES  Representado: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS  SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE</p>

## Ata 10ª Sessão Ordinária CSMP – 06\_05\_20

## ANEXO I

**Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega**

AUTO Nº 2018/82275, Doc. Nº 12268707, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82275, Doc. Nº 12268926, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitório e Dr. Rinaldo Jorge; AUTO Nº 2019/28776, Doc. Nº 12320626, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/230431, Doc. Nº 11362174, inspeção, PJ de Jataúba, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO AO FINAL DO PRAZO DO PLANO DE TRABALHO; AUTO Nº 2019/333643, Doc. Nº 11739019, correição, PJ de Panelas, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/369097, Doc. Nº 1182615, correição, 22ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/398178, Doc. Nº 11966178, correição, 1ª PJ de Ouricuri, relatando e votando ; AUTO Nº 2019/400056, Doc. Nº 11973200, inspeção, PJ de Orobó, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2020/13190, Doc. Nº 12134288, correição, 22ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2020/16697, Doc. Nº 12146844, correição, 2ª PJ de Salgueiro, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2020/26885, Doc. Nº 12183772, inspeção, PJ de São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento;

**Conselheiro (a): Stanley Araujo Corrêa**

AUTO Nº 2019/333614, Doc Nº 11738865, correição, PJ de Altinho, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/333538, Doc Nº 11738741, correição, PJ de Camocim de São Félix, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/398190, Doc Nº 11966234, correição, PJ de Ipubí, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/397633, Doc Nº 11963990, correição, 2ª PJ de Araripina, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2016/2352151, Doc Nº 6986787, correição, 2ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/271603, Doc Nº 11517901, correição, 29ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/271604, Doc Nº 11517905, correição, 30ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/271607, Doc Nº 11517942, correição, 36ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/333470, Doc Nº 11738496, correição, 58ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/333415, Doc Nº 11738224; AUTO Nº 2019/397619, Doc Nº 11963970, correição, 1ª PJ de Araripina, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/271616, Doc Nº 11517836, inspeção, 26ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/357131, Doc Nº 11818433, 3ª PJ Cível de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/304333, Doc Nº 11638448, inspeção, PJ de Macaparana, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2016/2527664, Doc Nº 7664476, inspeção, PJ de Chã Grande, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/240284, Doc Nº 11399164, inspeção, GAECO, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2019/343114, Doc Nº 1176994, inspeção, 1ª PJ de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/80769, Doc Nº 9292634, inspeção, PJ de Cupira, relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82214, Doc Nº 12157212, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82214, Doc Nº 12161395, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vitório e Dr. Rinaldo Jorge; AUTO Nº 2018/82313, Doc Nº 12220938, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82313, Doc Nº 12220975, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82313, Doc Nº 12234126, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À

UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vítório e Dr. Rinaldo Jorge; AUTO Nº 2018/82263, Doc Nº 12157447, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82263, Doc Nº 12161623, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vítório e Dr. Rinaldo Jorge; AUTO Nº 2018/82242, Doc Nº 12100239, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO Nº 2018/82242, Doc Nº 12107605, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Augusto, Dr. Carlos Vítório e Dr. Rinaldo Jorge.

## ANEXO I.I

Nº	<b>Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO</b>
1.	IC nº 643585 Autos Arquimedes nº 2014/1782129 Órgão de Execução: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessado: MUNICÍPIO DE PETROLINA Objeto: apuração de denúncia sobre a participação de laranjas em pregão eletrônico promovido pela Prefeitura de Petrolina
2.	IC nº 39/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2285901 Órgão de Execução: 3ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado (a): Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Pernambuco Assunto: pouca quantidade de enfermeiros e baixo valor da remuneração.
3.	INQUÉRITO CIVIL 061/2015 Autos Arquimedes: 2015/1981739 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE Interessado (a): ADUSEPS (ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DE SEGUROS, PLANOS E SISTEMAS DE SAÚDE) E MARLLON DMITRI DA SILVA Assunto: irregularidades no fornecimento de medicamento.:
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17088-30 Autos Arquimedes: 2017/2708133 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): ESDRAS DIAS DE SOUZA Assunto: possível situação de negligência e risco a idoso.
5.	INQUÉRITO CIVIL 011/2010-B Autos Arquimedes: 2011/48928 Origem: 3ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Interessado (a): MUNICÍPIO DE OLINDA E COMUNIDADE DOS DEFICIENTES DE OLINDA Assunto: acessibilidade no Sítio Histórico de Olinda.
6.	INQUÉRITO CIVIL 9235918 Autos Arquimedes: 2017/2609339 Origem: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado (a): PAULO GERMANA DA COSTA Assunto: perturbação de sossego ao idoso provocado pelos netos.
7.	INQUÉRITO CIVIL 011/2006 Autos Arquimedes: 2012/643346

Origem: 29ª PJ DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL  
 Interessado (s): A SOCIEDADE E MUNICÍPIO DO RECIFE (PODER EXECUTIVO)  
 Assunto: precariedade nas instalações físicas da Escola Municipal do Ibura.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho – 1.ª Conselheira</b>
	Inquérito Civil n.º 001/2014
1.	Auto n.º 2014/1548774 Interessado: A sociedade
	Procedimento Preparatório n.º 066/2018
2.	Auto n.º 2018/89464 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 13/2017
3.	Auto n.º 2016/2505530 Interessado: Leonardo Rodrigues Ferreira Pinheiro
	Procedimento preparatório
4.	Auto n.º 2019/34809 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 02/2018 – ANEXO 11
5.	Auto n.º 2018/350667 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 02/2018 – ANEXO 15
6.	Auto n.º 2018/350716 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 061/2016
7.	Auto n.º 2012/699597 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 05/2014
8.	Auto n.º 2013/1263642 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 05/2017
9.	Auto n.º 2013/1338939 Interessado: A sociedade
	Procedimento Administrativo n.º 01/2018
10.	Auto n.º 2018/267510 Interessado: A sociedade
	Procedimento Preparatório n.º 17052-30
11.	Auto n.º 2017/2634783 Interessado: Vicentina Maria Ramires Borba
	Inquérito Civil n.º 18/2017
12.	Auto n.º 2017/2572275 Interessado: José Carlos Rocha de Abreu
	Inquérito Civil n.º 004/2017
13.	Auto n.º 2017/2786647 Interessado: A sociedade
	Inquérito Civil n.º 036-1/2012
14.	Auto n.º 2012/731956 Interessado: A sociedade
	Procedimento Preparatório n.º 07/2015
15.	Auto n.º 2013/1259035 Interessado: A sociedade
	Procedimento Preparatório n.º 058/2019
16.	Auto n.º 2019/151169 Interessado: Maria Odineide Bernardino da Silva
	Procedimento Preparatório n.º 051/2019
17.	Auto n.º 2019/154062 Interessado: Maria de Fátima de Oliveira
	Procedimento Preparatório n.º 152/2019
18.	Auto n.º 2019/336024

	Interessado: A sociedade
19.	Inquérito Civil nº 60/2016 Auto nº 2015/1970938 Interessado: A sociedade
20.	Inquérito Civil nº 159/2018 Auto nº 2018/95766 Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	Auto Arquimedes nº AUTO nº 2019/193523 IC nº 55/19 Órgão de Execução: 4ª PJDDC – JABOATÃO Noticiante: ANÔNIMO
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2181289 IC Nº 22/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDDC - CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2665813 IC Nº 045/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: OUVIDORIA MPPE
4.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/86191 PP Nº 2019/86191 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJC - PAULISTA CURADORIA: URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
5.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1692951 IC Nº 5856357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE – SANEAMENTO NOTICIANTE: EDILSON LEITE LIMA
6.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/2040240 PP Nº 013/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - RECIFE CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: HUGO FLÁVIO MACIEL CHACON
7.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/197526 PP Nº 2019/32.032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC – RECIFE CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: JEFFERSON DELFINO DE FREITAS
8.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1917100 IC Nº 002/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – GRAVATÁ CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NOTICIADO: DRE-PE
9.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/339371 IC Nº 2018/339371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC – RECIFE CURADORIA: URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1915057 IC Nº 038/12 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – TUPARETAMA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS - IDOSO

	NOTICIANTE: CRAS
11.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/91526 PP Nº 9740375 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – PETROLINA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS - IDOSO NOTICIANTE: BENEDITO PEREIRA CALDAS
12.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/166472 PP Nº 12/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – SERRITA CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: SAULO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA
13.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2477012 IC Nº 2016/2477012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2812920 IC Nº 009/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: CIDADANIA NOTICIANTE: MARCOS DIONÍSIO MACHADO E ANANIAS BEZERRA DO NASCIMENTO
15.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/234080 PP Nº 2019.32.039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC – RECIFE CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: JOSÉ EPAMINONDAS BARROVA E OUTROS
16.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2240043 IC Nº 14.2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: OUVIDORIA MPPE
17.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2337170 IC Nº 031/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC – RECIFE CURADORIA: EDUCAÇÃO NOTICIANTE: SÔNIA DIONÍZIO DA SILVA
18.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2605606 PP Nº 007/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – ILHA DE ITAMARACÁ CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO
19.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2300134 IC Nº 005/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – ILHA DE ITAMARACÁ CURADORIA: DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
20.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2697769 IC Nº 10252597 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC - PETROLINA CURADORIA: DIREITOS HUMANOS – VULNERABILIDADE SOCIAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	ARQUIMEDES nº 2016/2.238.054 IC Nº 001/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Flores CURADORIA: PPS NOTICIANTE: De Ofício

2.	ARQUIMEDES nº 2014/1.783.996 IC Nº 141/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Dilermando José de Carvalho
3.	ARQUIMEDES nº 2017/2.537.197 PP Nº 8.166.553 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID de Petrolina NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
4.	ARQUIMEDES nº 2018/5.990 PP nº 04/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Jaboaão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
5.	ARQUIMEDES nº 2016/2.471.919 PP Nº 028/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo
6.	ARQUIMEDES nº 2016/2.505.103 PP nº 09/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Edvania Maria de Araújo
7.	ARQUIMEDES nº 2016/2.337.585 IC Nº 55/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ana Catarina Cedrim da Fonseca
8.	ARQUIMEDES nº 2013/1.097.829 IC nº 16/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Luciano Cajueiro de Oliveira.
9.	ARQUIMEDES nº 2012/682.855 IC nº 31/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Moradores da Comunidade Alto da Mina.
10.	ARQUIMEDES nº 2014/1.498.697 IC nº 05/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Moreilândia CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: Everaldo José da Silva
11.	ARQUIMEDES nº 2017/2.754.987 IC Nº 03/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Serrita CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Lar São Vicente
12.	ARQUIMEDES nº 2013/1.054.433 IC Nº 8/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID SJ Coroa Grande CURADORIA: saúde NOTICIANTE: CREMEPE
13.	ARQUIMEDES nº 2017/2.821.134 PP Nº 17170-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: UPA 24 Abdias de Carvalho
14.	ARQUIMEDES nº 2017/2.795.811 PP Nº 96/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes



	CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Vara da Infância e Juventude de Jaboatão
15.	ARQUIMEDES nº 2015/1.965.672 IC Nº 06/2010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio CURADORIA: PPS NOTICIANTE: João Batista de Macedo
16.	ARQUIMEDES nº 2015/2.057.119 IC Nº 19/2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Paróquia de Dormentes.
17.	ARQUIMEDES nº 2016/2.170.958 PP Nº 26/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Disque 100
18.	ARQUIMEDES nº 2017/2.812.056 IC Nº 80/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: PPS NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo.
19.	ARQUIMEDES nº 2017/2.804.326 IC nº 2017/2.804.326 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Nazaré da Mata CURADORIA: PCD NOTICIANTE: de ofício.
20.	ARQUIMEDES nº 2015/2.163.513 PP Nº 37/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Maria José da Conceição
21.	ARQUIMEDES nº 2015/2.048.217 IC nº 28/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: de ofício.
22.	ARQUIMEDES nº 2017/2.741.021 PP Nº 97/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: educação NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
23.	ARQUIMEDES nº 2012/726.822 IC Nº 06/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Goiana CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Rogério Luís da Mota.
24.	ARQUIMEDES nº 2014/1.661.480 IC Nº 12/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: ordem urbanística NOTICIANTE: Valmer de Souza Gonçalves.
25.	ARQUIMEDES nº 2019/282.937 PP Nº 149/19 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Francisco de Assis Andrada Jurema
26.	ARQUIMEDES nº 2011/49.406 IC Nº 6996461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina

	CURADORIA: idoso NOTICIANTE: anônimo através do CMDI.
27.	ARQUIMEDES nº 2014/1.580.075 IC Nº 01/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Pedra CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente
28.	ARQUIMEDES nº 2017/2.599.543 PP Nº 7.940.229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: ANP - Agência Nacional do petróleo, gás natural e biocombustível.
29.	ARQUIMEDES nº 2018/43.644 IC Nº 017/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: 42ª PJDCC
30.	ARQUIMEDES nº 2018/48.453 IC Nº 07/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Anônimo.
31.	ARQUIMEDES nº 2018/248.190 IC Nº 41/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Rilma Mirelle Souza de Oliveira
32.	ARQUIMEDES nº 2019/85.199 PP Nº 029/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Larissa Lima da Silva
33.	ARQUIMEDES nº 2013/1.025.065 IC Nº 10/2013 Anexo 1 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
34.	ARQUIMEDES nº 2014/1.727.323 PP Nº 14.195-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: 3ª PJ CID Paulista
35.	ARQUIMEDES nº 2018/428.655 PP Nº 04/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda CURADORIA: PPS NOTICIANTE: 3ª PJ CID Olinda
36.	ARQUIMEDES nº 2011/37.489 PIP nº 122008PIP012-1 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: abaixo assinado
37.	ARQUIMEDES nº 2017/2.676.428 PP Nº 46/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: Gleydson Wanderson Alves de Góes, presidente do PSOL do Cabo de Santo Agostinho
38.	ARQUIMEDES nº 2015/1.871.995 PP Nº 53/2015

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: anônimo, disque denúncia</p>
39.	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.544.127  IC Nº 2017/2.544.127  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: MP de Contas</p>
40.	<p>ARQUIMEDES nº 2012/638.937  IC Nº 39/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: SINTEPE.</p>
41.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.208.426  PP Nº 04/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: MP DE CONTAS</p>
42.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.059.477  IC Nº 33/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  CURADORIA: consumidor  NOTICIANTE: DE OFÍCIO.</p>
43.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.209.229  IC Nº 12/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: saúde  NOTICIANTE: Josefa Margarida da Silva.</p>
44.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.316.317  IC Nº 94/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: Edson Silva, ouvidoria</p>
45.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.833.019  IC Nº 5.967.409  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC Petrolina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Ozéias Eustáquio da Silva</p>
46.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.271.482  IC Nº 133/16  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC  CURADORIA: Patrimônio público  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p>
47.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.985.666  IC Nº 093/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: Promoção e Defesa da Saúde  NOTICIANTE: Rafael Paes de Andrade Bezerra e Taciana da Silva Albuquerque</p>
48.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.281.362  PP Nº 095/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  CURADORIA: Defesa e Promoção da Saúde  NOTICIANTE: Suely Maria da Silva</p>
49.	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.748.013  IC Nº 5.771.830  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: PROCON PE</p>
50.	<p>ARQUIMEDES nº 2019/172.861  PP Nº 086/2019</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital  CURADORIA: Patrimônio público  NOTICIANTE: Sindicância nº 015/2018</p>
51.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.258.947  IC Nº 14003-1/7  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital  CURADORIA: Direitos humanos  NOTICIANTE: Anônimo através da ouvidoria do MPPE</p>
52.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.295.526  PP Nº 6.902.690  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC Petrolina  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Sindicato da Indústria de Gelo de Pernambuco</p>
53.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.408.980  IC Nº 4/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Capital  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: de ofício</p>
54.	<p>ARQUIMEDES nº 2019/347.393  PP Nº 2019.32.047  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDCC  CURADORIA: Criança e Adolescente  NOTICIANTE: Igor Nascimento Santana</p>
55.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.316.216  IC Nº 52/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Saloá  CURADORIA: patrimônio Público  NOTICIANTE: Pedro Lúcio Nascimento Primo</p>
56.	<p>ARQUIMEDES nº 2018/9.146  PP Nº 2018.32.008  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDCC  CURADORIA: Criança e Adolescente  NOTICIANTE: Maria Angelita de Lucena</p>
57.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.390.334  IC Nº 011/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ ITAQUITINGA  CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: De ofício.</p>
58.	<p>ARQUIMEDES nº 2012/884.967  IC Nº 10/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Gameleira  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: CAOP PPS</p>
59.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.135.139  PP Nº 01/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Antônio Pereira</p>
60.	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.715.712  PP Nº 91/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Pessoa com deficiência  NOTICIANTE: Sebastião da Silva</p>
61.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.020.186  IC Nº 71/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: José Franz Neves Beltran.</p>
62.	<p>ARQUIMEDES nº 2011/25.931  IC nº 43/2010</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: Meio ambiente  NOTICIANTE: Maury Ney Melo de Lima</p>
63.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.277.106  PP Nº 16.061-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Distrito Sanitário V, da PCR</p>
64.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.116.348  IC Nº 03/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Parnamirim  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: 8ª BPM</p>
65.	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.264.521  PP Nº 2016.33.009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: disque 100</p>
66.	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.860.146  IC Nº 23/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: saúde  NOTICIANTE: Maria Marluce da Silva Nunes.</p>
67.	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.156.991  IC Nº 62/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Olinda  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Secretaria de Saúde de Olinda</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Fernanda Henriques da Nóbrega</b>
1.	<p>Inquérito Civil nº 055/2019  Auto nº 2019/118862  Interessado: UPA-IBURA</p>
2.	<p>Inquérito Civil nº 031/2015  Auto nº 2015/1878238  Interessado: José Felizardo Estevão</p>
3.	<p>Inquérito Civil nº 14/2019  Auto nº 2018/145862  Interessado: Farmácia de Rede Estadual de Saúde</p>
4.	<p>Inquérito Civil nº 026/2015  Auto nº 2015/1888310  Interessado: Conselho dos Moradores do Conjunto Muribeca</p>
5.	<p>Inquérito Civil nº 27/2014  Auto nº 2012/874966  Interessado: Servidores municipais de Garanhuns-PE</p>
6.	<p>Inquérito Civil nº 069/2018  Auto nº 2018/206387  Interessado: Conselho Tutelar Regional 3 - Curados</p>
7.	<p>Inquérito Civil nº 19062-30  Auto nº 2019/73702  Interessado: Maria de Lourdes da Silva Nascimento</p>
8.	<p>Inquérito Civil nº 012/2019  Auto nº 2019/97941  Interessado: Coletividade</p>
9.	<p>Procedimento Preparatório nº 19061-30  Auto nº 2019/73708  Interessado: Antônio Pedro da Silva</p>

10.	Procedimento Preparatório nº19179-30 Auto nº 2019/295075 Interessado: Marinalva Reis Gomes e Silva
11.	Inquérito Civil nº 001/2019 Auto nº 2012/636138 Interessado: Coletividade
12.	Inquérito Civil nº 001/2019 Auto nº 2012/670795 Interessado: Coletividade
13.	Inquérito Civil nº 003/2015 Auto nº 2013/997475 Interessado: Condomínio Gravatá Country
14.	Inquérito Civil nº 038/2019 Auto nº 2018/48739 Interessado: Coletividade
15.	Inquérito Civil nº 025/2018 Auto nº 2018/173555 Interessado: Estudantes portadores de deficiência
16.	Procedimento Preparatório nº 106/2019 Auto nº 2019/294275 Interessado: Maria das Dores Silva de Oliveira
17.	Inquérito Civil nº 003/2016 Auto nº 2016/2343835 Interessado: Carlos Eurico Ferreira Cecílio
18.	Inquérito Civil nº 11717786 Auto nº 2018/286164 Interessado: Tribunal de Contas
19.	Inquérito Civil nº 030/2016 Auto nº 2014/1607566 Interessado: Coletividade
20.	Inquérito Civil nº 122/2007 Auto nº 2012/684371 Interessado: Maria Cristina de Araújo Bezerra e outros
21.	Procedimento Preparatório nº 2014/1502010 Auto nº 2014/1502010 Interessado: Kauani, Kauã e Karine (Disk 100)
22.	Procedimento Preparatório nº 002/2010 Auto nº 2012/805399 Interessado: Crianças em situação de vulnerabilidade
23.	Procedimento Preparatório nº 05/2017 Auto nº 2017/2653074 Interessado: Coletividade

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Stanley de Araujo Correia</b>
1.	Procedimento Preparatório nº 18071-30/2018 Autos Arquimedes nº 2018/118539 Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Mônica Maria Veloso Vaz Macedo de Paula
2.	IC nº 009/2014 Autos Arquimedes nº 2013/1158774 Órgão de Execução: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Marcelo Epifânio Borges Botelho
3.	IC nº 033/2018 Autos Arquimedes nº 2018/204005 Órgão de Execução: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Natália Domingues da Silva
4.	IC nº 011/2018 Autos Arquimedes nº 2018/83457

	Órgão de Execução: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
5.	IC nº 001/2017 Autos Arquimedes nº 2016/2521166 Órgão de Execução: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
6.	IC nº 032/2016 Autos Arquimedes nº 2014/1571899 Órgão de Execução: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Alunos da rede municipal de ensino
7.	IC nº 2016/2369742 Autos Arquimedes nº 2016/2369742 Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Noticiante: Luiz Fernando Rodrigues Sabino
8.	IC nº 006/2017 Autos Arquimedes nº 2015/1957580 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Serrita Noticiante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
9.	IC nº 022-1/2014 Autos Arquimedes nº 2014/1571899 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Lindinalva da Silva Nunes
10.	IC nº 008/2014 Autos Arquimedes nº 2014/1557226 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Carpina Noticiante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
11.	IC nº 092/2013 Autos Arquimedes nº 2012/877816 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de São Bento do Una Noticiante: A sociedade
12.	IC nº 2018/152324 Autos Arquimedes nº 2018/152324 Órgão de Execução: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Anderson Sebastião de Souza
13.	IC nº 004/2018 Autos Arquimedes nº 2017/2622763 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá Noticiante: A sociedade
14.	IC nº 031/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2261269 Órgão de Execução: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
15.	Procedimento Preparatório nº 004-1/2017 Autos Arquimedes nº 2015/1916738 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Marcelo Araújo Carvalho
16.	IC nº 058/2016 Autos Arquimedes nº 2013/1288362 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu Noticiante: Renata Maria da Silva
17.	IC nº 001/2013 Autos Arquimedes nº 2013/1150165 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Surubim Noticiante: A sociedade
18.	IC nº 067/2016 Autos Arquimedes nº 2012/877026 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu Noticiante: Carlos Alberto de Araújo
19.	IC nº 008/2010 Autos Arquimedes nº 2012/853002

	Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte Noticiante: A sociedade
20.	IC nº 054-1/2012 Autos Arquimedes nº 2012/732090 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
21.	IC nº 058/2016 Autos Arquimedes nº 2015/1843980 Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Noticiante: Zélia Maria da Silva Alves
22.	Procedimento Preparatório nº 8563534 Autos Arquimedes nº 2017/2661409 Órgão de Execução: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Noticiantes: Francisca Borges e Arnor Barbosa dos Santos
23.	Procedimento Preparatório nº 029/2017 Autos Arquimedes nº 2016/2489147 Órgão de Execução: 3ª PJ de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Noticiantes: Moradores da Comunidade Nova Esperança
24.	Procedimento Preparatório nº 053/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2340972 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe Noticiante: A sociedade
25.	IC nº 006/2016 Autos Arquimedes nº 2015/2111304 Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista Noticiante: Rinaldo Silva de Souza
26.	IC nº 087/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2096347 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Magda Santana Ferreira da Cunha
27.	IC nº 048/2014 Autos Arquimedes nº 2015/2069397 Órgão de Execução: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A Sociedade
28.	IC nº 15014-3 Autos Arquimedes nº 2015/1806284 Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Severina Maria de Farias
29.	Procedimento Preparatório nº 031/2014 Autos Arquimedes nº 2014/1629285 Órgão de Execução: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: Prefeitura Municipal de Olinda
30.	IC nº 091-1/2013 Autos Arquimedes nº 2013/1274758 Órgão de Execução: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Rosilene Maria Guilherme
31.	IC nº 010-1/2010 Autos Arquimedes nº 2011/11447 Órgão de Execução: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
32.	Procedimento Preparatório nº 165/2017 Autos Arquimedes nº 2017/2849354 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Amélia de Lima Gomes
33.	IC nº 064/2015 Autos Arquimedes nº 2015/1980657 Órgão de Execução: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
34.	Procedimento Preparatório nº 2013/1324741 Autos Arquimedes nº 2013/1324741



	Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Palmares Noticiante: Cassandra Vitória Pereira da Silva
35.	IC nº 009/2016 Autos Arquimedes nº 2015/2158295 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim Noticiante: A sociedade
36.	IC nº 092/2012 Autos Arquimedes nº 2012/961181 Órgão de Execução: 2ª PJ de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Noticiante: Natália Rocha Leão
37.	Procedimento Preparatório nº 154/2018 Autos Arquimedes nº 2018/410162 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: Alfonso Luiz Quintela Lordelo
38.	IC nº 043-1/2012 Autos Arquimedes nº 2012/643278 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Vanessa Campos
39.	Procedimento Preparatório nº 2012/795217 Autos Arquimedes nº 2012/795217 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata Noticiante: E.G.S. e E.G.S.
40.	Procedimento Preparatório nº 077/2015 Autos Arquimedes nº 2012/885398 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: Clube das Mães Nossa Senhora do Carmo
41.	IC nº 016/2013 Autos Arquimedes nº 2013/1051720 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: A sociedade
42.	IC nº 002/2017 Autos Arquimedes nº 2015/1889548 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Amaraji Noticiante: Ministério Público de Contas de Pernambuco
43.	Procedimento Preparatório nº 004/2015 Autos Arquimedes nº 2015/1897241 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina Noticiante: Cecília Nunes de Sousa
44.	Procedimento Preparatório nº 034/15-17 Autos Arquimedes nº 2015/1955037 Órgão de Execução: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Bruno Lago Volpini
45.	IC nº 15273-30/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2133658 Órgão de Execução: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Felicidade Trindade Antônio
46.	Procedimento Preparatório nº 019/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2310248 Órgão de Execução: 2ª PJ de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Noticiante: Comissão Água é Vida
47.	IC nº 042/2017 Autos Arquimedes nº 2017/2811890 Órgão de Execução: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Vanessa Campos
48.	IC nº 6949178 Autos Arquimedes nº 2014/1654476 Órgão de Execução: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Noticiante: A sociedade
49.	IC nº 122/2014 Autos Arquimedes nº 2013/1272328

	Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: A sociedade
50.	IC nº 084/2019 Autos Arquimedes nº 2018/383690 Órgão de Execução: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Maria Luiza Lacet Silva
51.	IC nº 2018/355385 Autos Arquimedes nº 2018/355385 Órgão de Execução: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
52.	Procedimento Preparatório nº 058/2017 Autos Arquimedes nº 2017/2669257 Órgão de Execução: 6ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Noticiante: V.A.Q.
53.	Procedimento Preparatório nº 028/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2318707 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Afrânio Noticiantes: Edmilson Gomes de Lima e Marlene de Souza Cavalcanti
54.	IC nº 001/2016 Autos Arquimedes nº 2016/2258731 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Tabira Noticiantes: Niedson José Brito de Siqueira e outros
55.	IC nº 055/2015 Autos Arquimedes nº 2015/1877388 Órgão de Execução: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
56.	IC nº 2014/1704736 Autos Arquimedes nº 2014/1704736 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Noticiante: A sociedade
57.	IC nº 002/2016 Autos Arquimedes nº 2014/1614768 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Orocó Noticiante: A sociedade
58.	IC nº 2014/1477918 Autos Arquimedes nº 2014/1477918 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Noticiante: A sociedade
59.	IC nº 005/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2055486 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Jupi Noticiante: A sociedade
60.	Procedimento Preparatório nº 011/2015 Autos Arquimedes nº 2015/2014435 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina Noticiante: Diogo Inácio Cavalcante da Silva
61.	IC nº 004/2014 Autos Arquimedes nº 2014/660271 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte Noticiante: A sociedade
62.	Procedimento Preparatório nº 039/2015 Autos Arquimedes nº 2012/843364 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Noticiante: Grupo Cultural Axé de Kilú
63.	IC nº 005/2018 Autos Arquimedes nº 2016/2349457 Órgão de Execução: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Noticiante: A sociedade
64.	IC nº 023/2016 Autos Arquimedes nº 2013/1409413

	Órgão de Execução: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: André Régis de Carvalho
65.	IC nº 2012/746945 Autos Arquimedes nº 2012/746945 Órgão de Execução: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: A sociedade
66.	IC nº 016-1/2010 Autos Arquimedes nº 2011/24034 Órgão de Execução: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Noticiante: Conselho de Moradores do Marrom Glacê

## ANEXO I.II

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 090/2019 Autos Arquimedes: 2019/191991 (11220142) <u>Origem:</u> 6ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES <u>Interessado (a):</u> ANA MARIA LEITE DA SILVA <u>Assunto:</u> possível situação de maus tratos a idoso.
2.	INQUÉRITO CIVIL 063/2018 Autos Arquimedes: 2018/122887 (10983048) <u>Origem:</u> 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES <u>Interessado (s):</u> PEDRO MARTINS DOS SANTOS <u>Representado(a):</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE <u>Assunto:</u> irregularidade na contratação de profissionais para o Conselho Municipal de Saúde
3.	INQUÉRITO CIVIL 017/2016 Autos Arquimedes: 2015/2141715 <u>Origem:</u> PJ TORITAMA <u>Interessado (a):</u> A Sociedade e MUNICÍPIO DE TORITAMA <u>Assunto:</u> apurar irregularidades urbanísticas no espaço destinado à Feira da Sulanca de Toritama.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>
1.	PP nº 26/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2304297 Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Afrânio Noticiante: João Avelar Granja
2.	PA nº 07/2019 Auto Arquimedes nº 2018/393554 Órgão de Execução: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá Interessado: A sociedade
3.	IC nº 001/2012 Auto Arquimedes nº 2012/682766 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO Noticiante: A sociedade
4.	PP nº 09/2019 Auto Arquimedes nº 2019/27846 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Interessado: A sociedade
5.	IC nº 019/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1378108 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 036/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2602332 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

	Noticiante: Gazeta de Garanhuns
7.	IC nº 003/2012 Auto Arquimedes nº 2012/818815 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 095/2016 Auto Arquimedes nº 2014/1455906 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Noticiantes: Vereadores do Município de Buíque
9.	PP nº 017/2019 Auto Arquimedes nº 2019/173541 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Interessado: A sociedade
10.	IC nº 019-1/2012 Auto Arquimedes nº 2012/638287 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 003/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1909093 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Interessado: A sociedade
12.	PP nº 16088-30 Auto Arquimedes nº 2016/2315930 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: Maria do Socorro da Silva
13.	IC nº 060/2018 Auto Arquimedes nº 2018/73090 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
14.	PP nº 3970579 Auto Arquimedes nº 2014/1536527 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: José Rumão Gomes da Fonseca
15.	IC nº 022/2015 Auto Arquimedes nº 2016/2243972 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	IC nº 007/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2681084 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
17.	PP nº 164/2019 Auto Arquimedes nº 2019/358858 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2240278 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
19.	PP nº 003/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1652801 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

	Interessado: A sociedade
20.	PP nº 016/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2068215 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/100285</u> IC Nº 18064-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC CAPITAL CURADORIA: IDOSO NOTICIANTE: CIAPPI
2.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/118523</u> IC Nº 03/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ªPJDC ARCOVERDE CURADORIA: SAÚDE NOTICIANTE: CRISTINA MARIA DA SILVA
3.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2684250</u> IC Nº 035/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª 7ª PJDC - Capital CURADORIA: CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ALINE LOPES E OUTROS
4.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2805489</u> IC Nº 169/17-43ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDCAP - RECIFE CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2529638</u> PP Nº <u>2016/2529638</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – PALAMRES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CÍCERO BERTOLINO DE SOUZA
6.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/175347</u> PP Nº 2019/175347 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CAMARAGIBE CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: COMISSÃO DE MORADORES
7.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/118357</u> PP Nº 2019/118357 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – PALMARES CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSÉ FERNANDES PATROCÍNIO DOS SANTOS
8.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/357298</u> PP Nº 003/18 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC – OLINDA CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
9.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2798246</u> IC Nº 093/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC - Capital CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
10.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1553236</u> IC Nº 033-1/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC – STA. MARIA DO CAMBUCÁ CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
11.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2676231</u> IC Nº 58/2017

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – CARUARU  CURADORIA: URBANISMO  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
12.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/421687</u>  IC Nº 02/2019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJC – SÃO LOURENÇO  CURADORIA: URBANISMO E HABITAÇÃO  NOTICIANTE: ANTÔNIO BARROS DE SOUZA FILHO</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/216185</u>  IC Nº 11688668  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – PETROLINA  CURADORIA: URBANISMO E HABITAÇÃO  NOTICIANTE: PEDRO JOSÉ DA SILVA</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/215697</u>  IC Nº 04/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – GOIANA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  INTERESSADO: A SOCIEDADE</p>
15.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/170520</u>  PP Nº 01/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – RIO FORMOSO  CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2739131</u>  PP Nº 03/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ– ITAÍBA  CURADORIA: ATRIMÔNIO PÚBLICO  NOTICIANTE: MARIVALDO BISPO DA SILVA E OUTRA</p>
17.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/209379</u>  IC Nº 19009-0/8  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDH - RECIFE  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2873607</u>  PP Nº 003/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – IPOJUCA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/87840</u>  PP Nº 019/2019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – PAULISTA  CURADORIA: EDUCAÇÃO E CIDADANIA  NOTICIANTE: SÔNIA GOMES DA SILVA SANTOS</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 25350</u>  DOC. 162455  IC Nº 001/2009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - OLINDA  CURADORIA: MEIO AMBIENTE – POLUIÇÃO SONORA  NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1891377</u>  IC Nº 004/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – BREJO DA MADRE DE DEUS  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO</p>
22.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2794603</u>  IC Nº 009/2019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – BARREIROS  CURADORIA: CIDADANIA - URBANISMO  NOTICIANTE: SUPERMECARCADO FÊNIX LTDA</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017.2595685</u>  IC Nº 22/2017</p>

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
24.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2815407 IC Nº 174/17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC - RECIFE CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: SECRETÁRIO GERAL DO MPPE

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	IC Nº 2016/2.182.100 ARQUIMEDES nº 2016/2.182.100 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Limoeiro NOTICIANTE: de ofício.
2.	IC Nº 44/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.242.128 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Hugo Demonthier A. Correa.
3.	IC Nº 50/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.289.414 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Mayra Câmara Vasconcelos
4.	IC nº 06/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.117.981 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: de ofício.
5.	IC Nº 17.095 ARQUIMEDES nº 2017/2.724.853 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital.
6.	PP nº 42/2016 ARQUIMEDES nº 2012/682.855 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
7.	IC Nº 40/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.961.839 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Marcos Antônio de Melo
8.	<b>IC Nº 2013.32.025</b> ARQUIMEDES nº 2012/740.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Conselho Tutelar da RPA 1.
9.	IC Nº 22/2017 ARQUIMEDES nº 2013/1.180.390 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: ADAGRO
10.	IC Nº 23/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.411.594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: MP de Contas.
11.	IC Nº 17.010 ARQUIMEDES nº 2017/2.559.977

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Andréa de Paula Oliveira dos Santos
12.	PP Nº 47/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.662.109 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Josenitta Duda Ciriáco.
13.	PP Nº 06/2020 ARQUIMEDES nº 2020/8.629 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Luciana Dias Gomes.
14.	IC Nº 60/2011 ARQUIMEDES nº 2011/576.947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
15.	IC Nº 4.077.387 ARQUIMEDES nº 2012/773.868 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
16.	IC Nº 58/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.170.642 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo, ouvidoria
17.	IC Nº 13/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.858.311 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício.
18.	IC Nº 80/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.715.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Cleide Maria da Silva.
19.	IC Nº 14/2016 – 6.489.579 ARQUIMEDES nº 2013/1.088.806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Sandra Maria de Sousa Siqueira
20.	IC Nº 14/2018 ARQUIMEDES nº 2018/362.961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Toritama CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo, ouvidoria
21.	PP Nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2027/2.572.800 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Angélica Maria da Silva.
22.	IC Nº 26/2018 ARQUIMEDES nº 2018/187.454 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria da Conceição Alves Paschoal..
23.	IC Nº 2013/1.261.448 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una



	NOTICIANTE: Vereador Washington Cadete
24.	IC Nº 39/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.577.386 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Mirna Elena Alves Santos Pereira Gomes.
25.	IC Nº 8/2015 ARQUIMEDES nº 2012/875.005 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Pedra NOTICIANTE: de ofício.
26.	IC Nº 56/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.923.846 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: sigiloso
27.	IC Nº 108/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.428.887 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Ruth de Araújo do Couto Soares
28.	PIP Nº 20/2008 ARQUIMEDES nº 2012/874.371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade NOTICIANTE: Frente Partidária Unidos pelo Povo
29.	PIP Nº 119/2008 ARQUIMEDES nº 2012/874.369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade NOTICIANTE: MP de Contas
30.	PP Nº 14/2007 ARQUIMEDES nº 2012/873.720 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade NOTICIANTE: Vara da Infância e Juventude de Taboão da Serra.
31.	IC Nº 37/2007 ARQUIMEDES nº 2008/14.232 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: José Ranílson da Silva.
32.	IC Nº 2017/2.837.827 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: de ofício.
33.	PP Nº 2017/2.560.994 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: José João da Silva
34.	IC Nº 10.469.109 ARQUIMEDES nº 2017/2.685.179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Hélio Nunes da Silva
35.	IC Nº 13.127-30 ARQUIMEDES nº 2013/1.233.894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso

	NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
36.	PP Nº 2012/851.202 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Joaquim Nabuco NOTICIANTE: Mônica Alves Ferreira Costa
37.	PP Nº 60/2019 ARQUIMEDES nº 2019/260.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: anônimo.
38.	PP Nº 2012/882.965 ARQUIMEDES nº 2012/874.369 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Caitano NOTICIANTE: MP de Contas
39.	IC Nº 43-19 ARQUIMEDES nº 2019/37.704 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.
40.	PP Nº 18117-30 ARQUIMEDES nº 2018/204.945 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Iza Vieira (por meio do Disque Denúncia)
41.	PP Nº 048/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.325.851 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJCID Paulista NOTICIANTE: Severino Ramos de Lima
42.	IC Nº 003/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.491.873 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Lagoa do Ouro NOTICIANTE: Denúncia anônima (Ouvidora MPPE)
43.	IC nº 14/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.625.778 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Gravatá CURADORIA: patrimônio público e social NOTICIANTE: Paula Pollyanna P. da Silva e outros.
44.	IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2012/838.875 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Walter Gonçalves Coelho.
45.	IC Nº 19/2015 ARQUIMEDES nº 2012/838.875 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Walter Gonçalves Coelho.
46.	IC Nº 36/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.223.790 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Astério Cruz e MPF/RJ
47.	IC Nº 2018/281.924 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: transporte NOTICIANTE: Leandro Alves Pinheiro
48.	PP nº 04/2019

	ARQUIMEDES nº 2019/165.293 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: SINDGUARDAS IPOJUCA
49.	IC Nº 25/2015 ARQUIMEDES nº 2011/16.124 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: anônimo
50.	IC Nº 18.102-30 ARQUIMEDES nº 2018/190.000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Hospital Evangélico de Pernambuco
51.	IC Nº 02/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.784.816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria do Carmo da Silva Torres
52.	IC Nº 24/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.836.683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Débora Gadelha
53.	IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.567.377 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: de ofício.
54.	IC Nº 2015/2.155.909 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Gravatá NOTICIANTE: sigiloso.
55. home	IC Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2018/245.088 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Orobó NOTICIANTE: de ofício.
56.	IC Nº 2015/1.838.205 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDCC Garanhuns NOTICIANTE: Jeovane Ferreira de Souza
57.	PP Nº 100/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.758.088 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Eronildo Severino dos Prazeres
58.	IC nº 06/2018 ARQUIMEDES nº 2018/129.084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Feira Nova NOTICIANTE: 6ª CIPM
59.	IC Nº 06/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.504.032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Sérgio Alves do Nascimento
60.	IC Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.203.721

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: Cláudia Giselle Soares Torreiro.
61.	IC Nº 25/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.143.300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jabotão dos Guararapes NOTICIANTE: José Soares da Silva.
62.	IC Nº 10/2009 ARQUIMEDES nº 2011/63.868 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: de ofício.
63.	IC Nº 01/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.430.472 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Escada NOTICIANTE: de ofício..
64.	IC Nº 141/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.345.529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Luciene Oliveira de Souza

Nº	Conselheiro(a): Fernanda Henriques da Nóbrega
1.	Procedimento Preparatório nº 01/2015 Auto nº 2015/2095038 Interessado: Prefeitura Municipal de Cabrobó
2.	Procedimento Preparatório nº 020/2016 Auto nº 2016/2250613 Interessado:Thaila Vitória dos Santos
3.	Procedimento Preparatório nº 028/2016 Auto nº 2016/2191917 Interessado: Maria José da Silva Araújo
4.	Inquérito Civil nº 09/2017 Auto nº 2016/2494578 Interessado: Moradores da Avenida Rubens Van Der Linden
5.	Procedimento Preparatório nº 2016/2182380 Auto nº 2016/2182380 Interessado: A Sociedade
6.	Inquérito Civil nº 004/2008 Auto nº 2017/2688194 Interessado: A sociedade
7.	Procedimento Preparatório nº 025/2018 Auto nº 2018/109571 Interessado: Dominéria Torres dos Santos
8.	Procedimento Preparatório nº 058/2016 Auto nº 2016/2363473 Interessado: Plácido Bezerra dos Santos
9.	Procedimento Administrativo nº 2016/2484690 Auto nº 2016/2484660 Interessado: Gildo Souza Cavalcanti
10.	Procedimento Preparatório nº 018/2016 Auto nº 2014/1786338 Interessado: João Gomes dos Santos
11.	Procedimento Preparatório nº 2015/1914953 Auto nº 2015/1914953 Interessado: A Sociedade
12.	Procedimento Preparatório nº 2015/1843745

	Auto nº 2015/1843745 Interessado: A sociedade
13.	Procedimento Preparatório nº 7054614 Auto nº 2016/2339423 Interessado: Pedro de Lemos Menezes e Oceanair Linhas Aéreas S/A

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
	IC Nº 013/2011 Autos Arquimedes nº: 2012/794672
1.	Órgão de Execução: 2ª PJ DE IPOJUCA Interessados: A SOCIEDADE Representado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPOJUCA – FUNPREVI
	PP Nº 2012/889617 Autos Arquimedes nº: 2012/889617
2.	Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL Noticiante: 2ª PJ DE PALMARES
	IC Nº 014/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/863508
3.	Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU Interessado: LUCAS DO ESPÍRITO SANTO FILHO
	PP Nº 2012/893721 Autos Arquimedes nº: 2012/893721
4.	Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
	IC Nº 007/2014 Autos Arquimedes: 2013/1024706
5.	Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Interessado: A SOCIEDADE
	PP Nº 2013/1231108 Autos Arquimedes: 2013/1231108
6.	Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA Interessados: GENILDO ALMEIDA VALENÇA, ROSILDA ABREU DE AMORIM E FABIANA DE AMORIM BEZERRA Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	IC Nº 005/2015 Autos Arquimedes nº: 2014/167665
7.	Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado: A SOCIEDADE
	IC Nº 004/2017 Autos Arquimedes nº: 2015/1892861
8.	Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO Interessados: LUIZ GONZAGA DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA Representada: FRANCISCA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
	IC Nº 037/2018 Autos Arquimedes: 2018/200542
9.	Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Interessado: A SOCIEDADE Representado(a): GABRIELA KAROLINA RAMOS SIQUEIRA
	IC Nº 7565782/2016 Autos Arquimedes: 2016/2223737
10.	Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE PETROLINA - CONSUMIDOR Interessado: LUIZ ALBÉRICO BARBOSA FALCÃO Representado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA –

	FACAPE
11.	PP Nº 099/2016 Autos Arquimedes: 2016/2294568 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE Interessados: G.H.J.X.P. (criança) Representado(a): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
12.	PP Nº 107/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2397716 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA - CURADORIA DO CONSUMIDOR, EDUCAÇÃO E CIDADANIA RESIDUAL Noticiante: ALBERTO JOSÉ DA SILVA
13.	IC Nº 037/2018 Autos Arquimedes: 2018/200542 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Interessado: A SOCIEDADE Representado(a): GABRIELA KAROLINA RAMOS SIQUEIRA
14.	PP Nº 2016/2373212 Autos Arquimedes nº: 2016/2373212 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE Noticiante: REGINALDO FELIPE SANTIAGO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

## ANEXO I.III

Nº	Conselheiro(a): Carlos Alberto Pereira Vitorio
1.	IC Nº 051-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/65335 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 042/2015 AUTO: 2015/1914106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: REGINALDA FAUSTINO DA SILVA
3.	PP nº 044/2014 AUTO: 2014/1528440 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL
4.	PP Nº 015/2016 AUTO: 2016/2214984 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: FRANCIELE SILVA LIRA
5.	IPP nº 027/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2047175 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 AUTO: 2019/79517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: De Ofício - Matéria extraída do Blog <a href="http://comdeuseaverdade.blogspot.com">http://comdeuseaverdade.blogspot.com</a> )
7.	PP Nº 002/2014

	AUTO: 2014/1413633 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MARINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO
8.	PP Nº 2014/1543170 AUTO: 2014/1543170 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: ANÔNIMO (DISQUE DIREITOS HUMANOS)
9.	INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1380719 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
10.	IC Nº 153/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/410143 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV) DE JABOATÃO
11.	IC Nº 10647502 AUTO ARQUIMEDES: 2018/120376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: SIGILOSO (NOTÍCIA DE FATO ORIUNDA DO MPF COM SIGILO DO NOTICIANTE)
12.	IC Nº 6433470 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1984368 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	PP Nº 89/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/232051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
14.	IC Nº 051-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/65335 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: PATRÍCIA HELENA ALVES
15.	IC Nº 022/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/13331416 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: JOSÉ ROMÃO DA SILVA
16.	NOTÍCIA DE FATO nº 36457052017-4 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2703562 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: SIGILOSO (DENÚNCIA ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MPPE)
17.	PP Nº 06/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2388503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: CREAS – CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	IC Nº 102/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2761239 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ABRIGO CRISTO REDENTOR
19.	IC nº 059/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2669771 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
20.	PP nº 05/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1907910 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PKDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – DEFESA DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: AMÉRICO PESSOA DAMÁSIO
21.	PP nº 55/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2698919

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
22.	PP nº 29/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2462833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
23.	IC Nº 34/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/106931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
24.	IC Nº 004/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1912130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
25.	IC Nº 043/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/180115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: ANÔNIMO (DENÚNCIA ATRAVÉS DA OUVIDORIA DO MPPE)
26.	PP Nº 2014.1914814 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1914814 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI NOTICIANTE: Sra. Anselma Leite dos Santos
27.	PP Nº 2015.1909042 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1785062 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI NOTICIANTE: Sra. Maria Bezerra da Silva
28.	PP Nº 2014.1843771 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1843771 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI NOTICIANTE: Sra. Maria Aparecida Ciriaco dos Santos
29.	IC Nº 01/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2016/243865 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: Ministério Público de Contas

<b>Nº Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>	
1.	INQUÉRITO CIVIL 072/2016 Autos Arquimedes: 2016/2528450 Origem: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): IMIP HOSPITALAR Assunto: prestação de contas/UPA do Cabo.
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 012/2015 Autos Arquimedes: 2015/1948991 Origem: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE Interessado: LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ASSENTAMENTO DE PERNAMBUCO (LAMAPE) Representado: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO) Assunto: representação da LAMAPE questionando a validade de edital publicado pelo COMDACO a respeito de seleção de projetos sociais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.
3.	INQUÉRITO CIVIL 026/2011 Autos Arquimedes: 2015/2069376 (2011/37302) Origem: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Interessado: A Sociedade



	<p><u>Representado:</u> COMPESA</p> <p><u>Assunto:</u> denúncia a respeito de danos causados à pavimentação e galerias, na Rua Secundino Carneiro, bairro do Prado, via pública por obra da COMPESA.</p>
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL 008/2011</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/1966678</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE AFRÂNIO</p> <p><u>Representante:</u> PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO</p> <p><u>Representado:</u> GEOMARCO COELHO DE SOUZA</p> <p><u>Assunto:</u> irregularidades na contratação e no pagamento de médicos contratados para atender ao Programa Saúde da Família, no município de Dormentes.</p>
5.	<p>INQUÉRITO CIVIL 008/2011</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/1966678</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE AFRÂNIO</p> <p><u>Representante:</u> PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO</p> <p><u>Representado:</u> GEOMARCO COELHO DE SOUZA</p> <p><u>Assunto:</u> irregularidades na contratação e no pagamento de médicos contratados para atender ao Programa Saúde da Família, no município de Dormentes.</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 081/2016</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2016/2275380</p> <p><u>Origem:</u> 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE</p> <p><u>Interessado:</u> JOSÉ GOMES DA SILVA</p> <p><u>Representado:</u> SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p> <p><u>Assunto:</u> necessidade de vaga em leito de UTI por usuário específico.</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 020/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/2096655</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE AFRÂNIO</p> <p><u>Representante:</u> ALCIONE COELHO CAVALCANTI</p> <p><u>Representado:</u> CARLOS CAVALCANTI FERNANDES</p> <p><u>Assunto:</u> possível perseguição política em face de remoção indevida.</p>
8.	<p>INQUÉRITO CIVIL 011/2018</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2017/2831479</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE SAIRÉ</p> <p><u>Interessado:</u> MUNICÍPIO DE SAIRÉ</p> <p><u>Representado:</u> EVERALDO DIAS DE ARRUDA</p> <p><u>Assunto:</u> apurar irregularidades na inexigibilidade de licitação da Prefeitura de Sairé para contratação de bandas para a Festa da Laranja, ocorrida em 2011.</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2015/1842251</p> <p><u>Origem:</u> 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</p> <p><u>Interessado:</u> Projeto de Assentamento Massaranduba</p> <p><u>Assunto:</u> mediação de conflitos rurais entre acampados e proprietários do Projeto de Assentamento Massarandu</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL 038/2015</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2014/1482578</p> <p><u>Origem:</u> 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p><u>Interessado:</u> A SOCIEDADE</p> <p><u>Representado:</u> RITA DE CÁSSIA SILVESTRE GUERRA</p> <p><u>Assunto:</u> apurar denúncia <i>on line</i>, consistente no suposto desvio de verbas públicas do FNDE, pela então gestora da Escola Municipal Artur Brasiliense Maia.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 85/2013</p> <p><u>Autos Arquimedes:</u> 2012/867959</p> <p><u>Origem:</u> PJ DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p><u>Representante:</u> WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA</p> <p><u>Representado:</u> JOSÉ ALDO MARIANO DA SILVA</p> <p><u>Assunto:</u> apurar contratação temporária irregular de servidor público, ocorrida em 2011.</p>

12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 088/2016  Autos Arquimedes: 2016/2438150  Origem: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DO CONSUMIDOR E SAÚDE  Interessado: A Sociedade  Representado: CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL LTDA  Assunto: denúncia online a respeito de irregularidades na prestação de serviço de diálise pela clínica CT Renal.</p>
-----	---

<b>Nº Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>	
1.	<p>PP nº 01/2017  Auto Arquimedes n.º 2016/2470231  Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM  Interessado: A sociedade</p>
2.	<p>IC n.º 02/2013  Auto Arquimedes n.º 2013/1388975  Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO  Interessado: A sociedade</p>
3.	<p>PP nº 08/2018  Auto Arquimedes n.º 2017/2536524  Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM  Interessado: Jucyara Iaracy Angelim de Lima Freire</p>
4.	<p>IC nº 004/2018  Auto Arquimedes n.º 2017/2817833  Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Interessado: A sociedade</p>
5.	<p>IC nº 11429051  Auto Arquimedes n.º 2019/109451  Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Interessado: A sociedade</p>
6.	<p>IC nº 26/2016  Auto Arquimedes n.º 2016/2254421  Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE GARANHUNS  Interessado: A sociedade</p>
7.	<p>IC nº 01/1998  Auto Arquimedes n.º 2013/1017224  Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI  Interessado: A sociedade</p>
8.	<p>IC nº 09/2014  Auto Arquimedes n.º 2013/1006198  Órgão de Execução: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  Interessado: A sociedade</p>
9.	<p>IC nº 83/2015  Auto Arquimedes n.º 2015/1968751  Órgão de Execução: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
10.	<p>PP nº 002/2013  Auto Arquimedes n.º 2013/1181312  Órgão de Execução: 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  Interessado: A sociedade</p>
11.	<p>IC nº 62/2015  Auto Arquimedes n.º 2014/1715948  Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Interessado: A sociedade</p>

12.	IC nº 59/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/254230 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: Silvania Maria da Silva
13.	PP nº 2016/2392944 Auto Arquimedes n.º 2016/2392944 Órgão de Execução: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
14.	IC nº 01/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/1892213 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Interessado: A sociedade
15.	IC nº 25/2003 Auto Arquimedes n.º 2006/24599 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
16.	PP nº 49/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2570148 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
17.	IC nº 10/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287647 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Márcia Cristina de Santana
18.	PP nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2013094 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Interessado: A sociedade
19.	PP nº 2016/2416099 Auto Arquimedes n.º 2016/2416099 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
20.	PP nº 87/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2694650 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: Sabrina Cruz Santana
21.	PP nº 65/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2463686 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
22.	PP nº 59/2017 Auto Arquimedes n.º 2015/2045272 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
23.	PP nº 35/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2491947 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
24.	PP nº 153/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/354342 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: José Carlos Pereira da Silva
25.	IC nº 32/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1817656 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: Josefa Maria da Silva

26.	IC nº 07/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2103388 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Interessado: A sociedade
27.	PP nº 09/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1840918 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: Carlos Francisco Ferreira
28.	PP nº 10/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1755338 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
29.	PP nº 24/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2184497 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Interessado: Conselho Tutelar
30.	PP nº 37/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1786314 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2833064 IC Nº 020/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/653652 IC Nº 035/2011 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/246824 IC Nº 044/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: THAYRYSTON BARRETO DA SILVA
4.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1492565 IC Nº 046/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - RECIFE CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: EDGAR GERMANO KIELING
5.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/254496 PP Nº 254496 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE NOTICIANTE: CARLOS EDUARDO COSTA
6.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/754717 IC Nº 001/2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ PARNAMIRIM CURADORIA: MEIO AMBIENTE VÍTIMA: A SOCIEDADE
7.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2267407/2016 IC Nº 003/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC - OLINDA CURADORIA: DEFESA DA CIDADANIA INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OLINDA
8.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/842552 IC Nº 005/2012

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAPISSUMA  CURADORIA: TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  NOTICIANTE: CAOP/FAS</p>
9.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/685015  IC Nº 008/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - GAMELEIRA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: COORDENAÇÃO GERAL DO PRORURAL</p>
10.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1467481  IC Nº 086/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE  NOTICIANTE: CREMEPE</p>
11.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1214305  IC Nº 091/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU  CURADORIA: DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</p>
12.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1169549  IC Nº 10/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: ANTONIO AGUIAR LEITE</p>
13.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1968999  IC Nº 15010-4/7  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DA CIDADANIA</p>
14.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1862503  IC Nº 15063-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DEFESA DA PESSOA IDOSA - CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: GERÊNCIA DO DISTRITO SANITÁRIO II</p>
15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/891825  IC Nº 50/2012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO</p>
16.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/842552  PP Nº 012/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SALGUEIRO  CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR  NOTICIANTE: CÉZAR ROZA SOARES</p>
17.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/22652  PP Nº 020/2019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON</p>
18.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/224549  PP Nº 069/2018  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	<p>IC Nº 04/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.066.818  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Consumidor  NOTICIANTE: Vânia Maria Gonçalves da Nóbrega Moraes.  OBJETO: ausência de fornecimento de água no Distrito Taquara de São Pedro, bem como cobranças indevidas, pela COMPESA.</p>

2.	<p>IC Nº 116/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.370.732 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Araçoiaba OBJETO: negativa da genitora em devolver a criança R.B.O.P ao genitor, que detém a guarda, após visita em novembro de 2013.</p>
3.	<p>PP Nº 42/2014 ARQUIMEDES nº 2014/4.829.999 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: SEMPRI – Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões OBJETO: transferência do preso Ismael Ferraz Cassimiro Júnior de presídio.</p>
4.	<p>IC nº 65/2014 ARQUIMEDES nº 2012/828.849 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Fernando Brito.</p>
5.	<p>IC Nº 68/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.118.155 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Disque denúncia OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Iracilda Alcoforado da Costa, que mora com filhos adultos com transtornos mentais.</p>
6.	<p>IC nº 03/2009-B ARQUIMEDES nº 2014/1.438.732 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: Carlos Medeiros. OBJETO: ligação clandestina de esgoto para o sistema de galerias de águas pluviais.</p>
7.	<p>PIP Nº 14/2013 ARQUIMEDES nº 2012/874.941 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una NOTICIANTE: Departamento Nacional de Auditoria do SUS OBJETO: relatório de auditoria realizada em 2010 na Prefeitura Municipal de São Bento do Una.</p>
8.	<p>IC nº 33/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.302.848 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: Maria de Fátima Moraes Alves OBJETO: ausência de informação sobre candidatos já nomeados e excedentes em concurso da Prefeitura Municipal de Igarassu.</p>
9.	<p>IC Nº 16.159 ARQUIMEDES nº 2016/2.440.197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Sulamita Gomes Costa, pela conduta de vizinhos e filha.</p>
10.	<p>IC Nº 01/2015 ARQUIMEDES nº 2013/1.269.707 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Afogados da Ingazeira NOTICIANTE: Janaína Ariadna Siqueira Silva OBJETO: poluição sonora provocada pela Igreja Internacional da Graça.</p>
11.	<p>PP nº 11/2019 ARQUIMEDES nº 2018/293.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: Juizado Especial Criminal OBJETO: suposto abuso de autoridade perpetrado pelo PM Flávio Lima Cavalcanti contra Nerivaldo França de Lima e outros.</p>

12.	<p>IC Nº 6.462.073 – IC 05/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.007.224  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Vereadores José Batista da Gama e outros.  OBJETO: omissão do Secretário de Ordem Pública da Prefeitura de Petrolina, Marcello Cavalcanti Ramos, em realizar o mapeamento e regularização fundiária do Loteamento Terras do Sul, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.486/2012.</p>
13.	<p>IC Nº 46/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.661.474  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: aumento de nomeações de cargos em comissão na Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho em julho de 2014, com fins apenas eleitoreiros.</p>
14.	<p>IC Nº 01/2015  ARQUIMEDES nº 2015/2.028.368  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bom Jardim  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: pagamento excessivo de diárias ao Prefeito de Bom Jardim.</p>
15.	<p>IC Nº 07/2010  ARQUIMEDES nº 2010/11.809  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: poluição sonora e ambiental provocados pelo Bar da Rosa e Bar da Amizade, na Rua da Conceição, Casa Amarela.</p>
16.	<p>IC Nº 89/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.313.456  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: 12º BPM  OBJETO: poluição sonora provocado pela Barraca do Saulo, na Rua Barão de Serro Largo, UR7 Várzea.</p>
17.	<p>IC Nº 16.103-30  ARQUIMEDES nº 2016/2.215.304  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Josielma Cláudia C. de Albuquerque.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Luíza Xavier das Chagas.</p>
18.	<p>IC Nº 07/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.603.836  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerras  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: Centro de Cultura Professor Luiz Freire – CCLF.  OBJETO: pagamento pelo Prefeito de Bezerras de matérias em jornal de grande circulação para o caderno “Pernambuco em expansão”, que promoveria a figura do candidato a Presidente Eduardo Campos.</p>
19.	<p>PP Nº 07/2018  ARQUIMEDES nº 2018/55.852  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Vereador Rinaldo Alves de Lima Júnior  OBJETO: omissão da CTTU e informar ao DETRAN/PE as mudanças realizadas em suas viaturas, descumprindo o Código de Trânsito Brasileiro.</p>
20.	<p>IC nº 15/2018  ARQUIMEDES nº 2012/690.286  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  CURADORIA: Meio ambiente  NOTICIANTE: Adriano da Silveira de Albuquerque  OBJETO: ausência de abastecimento de água e esgotamento sanitário na comunidade Chã da Mangabeira.</p>
21.	<p>PP Nº 26/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.844.626  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p>

	<p>NOTICIANTE: Secretaria Especial de Ordem Pública, Segurança e Defesa Civil da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>OBJETO: omissão do condomínio do Edifício São Francisco em interditar e reconstruir a rampa de acesso do Bloco A, com elevado grau de risco.</p>
22.	<p>IC Nº 32/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/220.120</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Consumidor</p> <p>NOTICIANTE: Sabrina Galindo.</p> <p>OBJETO: ausência de assistência da GOL Linhas Aéreas em voo atraso na Argentina, descumprindo a Resolução nº 400/2016 ANAC.</p>
23.	<p>PP Nº 2017/2.572.976</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Timbaúba</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: Investigar possível prática de nepotismo por parte do Prefeito de Timbaúba.</p>
24.	<p>IC Nº 04/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/921.427</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda</p> <p>NOTICIANTE: Jorrani Siqueira Salles.</p> <p>OBJETO: realização do recapeamento da Avenida Colibri, sem a devida drenagem.</p>
25.	<p>IC nº 06/2012</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/652.539</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: educação</p> <p>NOTICIANTE: Duci Medeiros, ouvidoria.</p> <p>OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM Jordão Emerenciano, da Rede Estadual de Ensino.</p>
26.	<p>IC Nº 04/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.427.388</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Educação</p> <p>NOTICIANTE: Vereador André Régis.</p> <p>OBJETO: irregularidades na oferta de material escolar e funcionamento da biblioteca da Escola Municipal Balbina Menelau.</p>
27.	<p>IC nº 08/2011 - A</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/621.206</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: oferta de atendimento educacional especializado a estudantes com autismo nas escolas da Rede Estadual de Ensino da capital.</p>
28.	<p>IC Nº 11/2004</p> <p>ARQUIMEDES nº 2012/624.417</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Caruaru</p> <p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: desativação do Hospital Estadual São Sebastião e simultânea utilização de recursos públicos na locação e reforma do Hospital Casa de Saúde Bom Jesus, em 2004.</p>
29.	<p>PP Nº 13/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2019/974</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.</p> <p>OBJETO: irregularidade na chamada dos candidatos sub judice do concurso para oficial da PMPE, promovido pelo IAUPE.</p>
30.	<p>IC Nº 24/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1+847.709</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Maurício Bandeira Alves de Melo.</p> <p>OBJETO: ausência de ordenação do trânsito nas proximidades da Vila Jardim Beira Rio, bairro do Pina, após a construção do Shopping Riomar.</p>
31.	<p>IC Nº 05/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.812.114</p>



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Petrolândia  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: indícios de improbidade administrativa em auditoria especial realizada em 2013 na Prefeitura Municipal de Jatobá.</p>
32.	<p>PA Nº 17/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.598.836  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: acompanhamento do cumprimento de TAC nº 29/2016 celebrado com a empresa SPE Caruaru Empreendimentos para implementação da infraestrutura no Loteamento Campos do Conde.</p>
33.	<p>IC nº: 2014/1.636.757  ARQUIMEDES nº mesmo número  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  CURADORIA: reforma agrária  NOTICIANTE: Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE.  OBJETO: cumprimento de ação de reintegração de posse na fazenda Várzea Grande, zona rural Gravatá.</p>
34.	<p>IC Nº 3.836.616  ARQUIMEDES nº 2011/558.060  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Maria de Fátima da Silva Leal.  OBJETO: suposto erro médico no atendimento de criança Lucas Pereira Leal, que faleceu de meningite.</p>
35.	<p>IC nº 18/2005  ARQUIMEDES nº 2006/24.604  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Meio ambiente  NOTICIANTE: Moradores da Rua Fábrica de Velas, em Salgadinho.  OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Fábrica de Velas, em Salgadinho.</p>
36.	<p>PA Nº 26/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.929.637  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2014 pelo Clube Carnavalesco Misto Cheguei Agora.</p>
37.	<p>IC Nº 07/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.759.822  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Pesqueira  NOTICIANTE: Alberis Francisco de Lima.  OBJETO: indícios de improbidade administrativa no exercício de servidores municipais, acumulações indevidas e na composição da Comissão de Inquéritos da Prefeitura Municipal de Pesqueira.</p>
38.	<p>IC Nº 24/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.197.972  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Disque 100  OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança R.S.D.S.</p>
39.	<p>PP Nº 06/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.481.527  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: Associação dos Pequenos Agricultores do Engenho Utinga de Baixo  OBJETO: construção de muro no meio da via pública, impedindo acesso dos moradores locais.</p>
40.	<p>IC Nº 26/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.171.352  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Igarassu  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente R.R.M.</p>

41.	<p>IC nº 04/2013  ARQUIMEDES nº 2012/630.424  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ribeirão  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: Vereador Hercílio Castanho Ferraz.  OBJETO: irregularidades na estrutura física e merenda da Escola Municipal Sônia Lustosa.</p>
42.	<p>PP nº 13/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.509.454  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá  CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 260/2014, que trata da transição de gestão municipal.</p>
43.	<p>IC nº 10/2012  ARQUIMEDES nº 2012/627.085  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: Giselle Franz.  OBJETO: ausência de acesso viário e de pedestre entre o Loteamento Merepe 03 e a PE09 para a praia de Porto de Galinhas, devido à construção da ciclovia.</p>
44.	<p>IC nº 09/2010  ARQUIMEDES nº 2012/874.794  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: má qualidade de merenda ofertada nas escolas da zona rural de Pedra.</p>
45.	<p>IC nº 08/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.789.335  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: 4ª PJ CID Olinda.  OBJETO: prestação de contas do Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC, relativos aos recursos percebidos por convênio celebrado do FMDICA em 2014.</p>
46.	<p>IC Nº 2015/2.026.252  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: legalidade na contratação do escritório de advocacia Bezerra &amp; Almeida Advogados Associados pela Prefeitura Municipal de Palmares.</p>
47.	<p>IC nº 03/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.326.500  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: ausência de realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Ipojuca.</p>
48.	<p>IC Nº 70/2010  ARQUIMEDES nº 2012/776.295  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: CAOP Meio Ambiente  OBJETO: ocupações irregulares na Estação Ecológica de Caetés - ESEC.</p>
49.	<p>IC Nº 13/2012  ARQUIMEDES nº 2012/768.927  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo.  OBJETO: superfaturamento de preços na venda de medicamentos a órgãos públicos pela empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.</p>
50.	<p>IC Nº 4.482.189  ARQUIMEDES nº 2011/587.532  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: Saúde  NOTICIANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina  OBJETO: insuficiência e irregularidades nos repasses financeiros da Secretaria Estadual de Saúde à Prefeitura Municipal de Petrolina para custeio do Hospital Memorial de Petrolina.</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	Procedimento Preparatório nº 150/2019 AUTO nº 2019/330183 Interessado: João Paulo dos Santos
2.	Procedimento Preparatório nº 072/2016 AUTO nº 2016/2253789 Interessada: Fabricia Cristina Loureiro Santos
3.	Procedimento Preparatório Nº: 2019/123893 AUTO nº 2019/123893 Interessada: a sociedade
4.	Inquérito Civil nº 43/2015 Auto nº 2015/1962899 Interessado: a sociedade
5.	Inquérito Civil nº 013/2013 AUTO Nº 2012/659285 Interessada: a sociedade
6.	Procedimento Preparatório nº 2019/116992 Auto nº 2019/116992 Interessado: FELIZ DA SILVA
7.	Procedimento Preparatório nº 020/2013 Auto nº 2012/841807 Interessada: ANA MARIA DOS SANTOS
8.	Procedimento Preparatório nº 01/2016 Auto nº 2016/2173013 Interessada: a sociedade
9.	Inquérito Civil nº 006/2018 Auto nº 2018/43097 Interessado: Ministério Público de Contas de Pernambuco
10.	Inquérito Civil nº 006/2015 Auto nº 2015/1848073 Interessada: MARIA GEDALVA TIBÚRCIO
11.	Inquérito Civil nº 003/2019 Auto nº 2019/40495 Interessada: CIRILA MARIA DA SILVA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC Nº 001/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1137580 Órgão de Execução: PJ DE MOREILÂNDIA Interessados: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
2.	PP Nº 2015/1948017 Autos Arquimedes nº: 2015/1948017 Órgão de Execução: PJ DE NAZARÉ DA MATA Interessados: COMUNIDADE DO LOTEAMENTO MAVIAEL ARAÚJO Representado: COMPESA
3.	IC Nº 002/2018 Autos Arquimedes nº: 2015/2110468 Órgão de Execução: PJ DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Interessados: A SOCIEDADE Representado: PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
4.	IC Nº 079/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2710988 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: W.S.S. (criança) Representado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.	<p>IC Nº 2018/13799 Autos Arquimedes nº: 2018/13799 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA Interessados: MAGDIEL MATIAS DE VASCONCELOS Representado: PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)</p>
6.	<p>IC Nº 012/2017 Autos Arquimedes nº: 2015/1894873 Órgão de Execução: PJ DE SERRITA Interessados: F.M.J. (criança) Representada: MARIA MARCELINO DE JESUS</p>
7.	<p>PP Nº 033/15-17 Autos Arquimedes nº: 2015/1954765 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: SOCIEDADE COMERCIAL CAVALCANTI FILHO LTDA</p>
8.	<p>PP Nº 079/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1987114 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessada: LINDALVA DE MOURA SANTOS Representado: JORGE TALMOM DE MOURA ALMEIDA</p>
9.	<p>PP Nº 186/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2164835 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessada: MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO</p>
10.	<p>IC Nº 048/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2342354 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: JOÃO BARBOSA DA SILVA</p>
11.	<p>PP Nº 16204-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2480085 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA Interessado: JOÃO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS</p>
12.	<p>PP Nº 16212-30 Autos Arquimedes nº: 2016/2508575 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA Interessado: NILZA MARIA DA SILVA</p>
13.	<p>IC Nº 013/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2582508 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CABO - SINTRAC e PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>
14.	<p>IC Nº 032/2019 Autos Arquimedes nº: 2018/353081 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A SOCIEDADE Representado: MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE FARIAS</p>
15.	<p>IC Nº 025/13-17 Autos Arquimedes nº: 2013/1229894 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Interessado: A SOCIEDADE Representados: A.L. ENTRETENIMENTO, HS PUBLICIDADE E EVENTO LTDA, PAULO</p>

FERNANDO MOURA NEVES, THIAGO WELK SANTOS MELO E ULYSSES PERNAMBUCANO.
---

## ANEXO I.IV

Nº	Conselheiro(a): <b>CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	PP nº 2015/2037900 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2037900 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: HRRANECELE LIDIAN SILVA DE BARROS
2.	IC nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2071316 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES NOTICIANTE: DE OFÍCIO
3.	PP Nº 6949287 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2309418 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: GIOMARA DAMASCENO
4.	IC Nº 006/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/425370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5.	PP Nº 031/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/75621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA (CIAPPI)
6.	IC Nº 65/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/107082 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: MERCIA MARIA DA SILVA LEITÃO
7.	IC Nº 09/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/287116 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS NOTICIANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS
8.	IC Nº 031/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/207172 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
9.	IC Nº 003/2019 AUTO: 2019/107631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO (OUVIDORIA DO MPPE)
10.	IC Nº 004/2013 AUTO: 2012/837231 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
11.	IC Nº 010/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/633420 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
12.	IC Nº 045/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1961777 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: KEILA VIEIRA DE LIMA E OUTRAS

13.	IC Nº 001/2013 AUTO: 2014/1562005 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJDC DE GOIANA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	IC Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/280235 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO
15.	PP Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/36393 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: CRISTINA MARIA DE AZEVEDO
16.	PP Nº 131/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2778988 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: ANÔNIMO
17.	IC Nº 124/2019 AUTO: 2019/245340 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: REBECA CARDOSO BRANDÃO
18.	IC Nº 063-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/224572 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC – DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA CAPITAL NOTICIANTE: ANA MARIA DE LIMA TEOTÔNIO
19.	PP Nº 19152-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/233985 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: ANÔNIMO (DISQUE DIREITOS HUMANOS)
20.	IC Nº 036/2015 AUTO: 2015/2025821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ALUÍSIO LEITE CAVALCANTI JÚNIOR
21.	IC Nº 015/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/36239 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
22.	IC Nº 013/2018 AUTO: 2019/423815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC Nº 005/2012 AUTO: 2012/769743 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARPINA
24.	PP Nº 30/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2362331 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
25.	PP Nº 10/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2699588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANITA RAPHAELLA FERREIRA PAULINO
26.	IC Nº 045-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/310476

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NOTICIANTE: EDNA GUERRA
27.	PP Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/105997 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: EDVALDO NUNES DE ARAUJO
28.	IC Nº 059/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/121707 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ROSEANE MARTINS FERREIRA
29.	PP Nº 20002-4/8 AUTO ARQUIMEDES: 2019/404083 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: NATÁLIA KELLY RIOS DE MORAIS
30.	IC Nº 042/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2301427 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: DE OFÍCIO
31.	PP Nº 11795558 AUTO ARQUIMEDES: 2019/172043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: HONÓRIO NUNES DE OLIVEIRA
32.	IC Nº 19012-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2019/22170 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: MOVIMENTO LGBT LEÕES DO NORTE
33.	PP nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/88744 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO (MATÉRIA EXTRAÍDA DE BLOG)
34.	PP Nº 002/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2536816 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100)
35.	ICC Nº 002/02-4 AUTO ARQUIMEDES: 2008/13573 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36.	IC Nº 013/2017 AUTO: 2017/2753375 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
37.	IC Nº 054/2014 AUTO: 2012/869806 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMO (DENÚNCIA VIA CENTRAL MPPE)
38.	PP Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/251159 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA
39.	PP Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1430636 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: WESLEY SILVA MOREIRA

40.	PP Nº 015/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/268745 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ NOTICIANTE: ANÔNIMO
41.	IC Nº 04/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1320275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA NOTICIANTE: MT (solicitação de sigilo, denúncia on-line sem dados do noticiante)

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
1.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 047/2015</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/2081158</b> <u>Origem:</u> 28ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> ESCOLA ESTADUAL DONA MARIA TERESA CORRÊA <u>Assunto:</u> falta de estrutura para professor em salas de aula
2.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 056/2017</b> <b>Autos Arquimedes: 2016/2224045</b> <u>Origem:</u> 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE <u>Interessado (s):</u> CAMILA MENDES DOS SANTOS <u>Assunto:</u> violação de direito à saúde
3.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 12/2020</b> <b>Autos Arquimedes: 2019/326676</b> <u>Origem:</u> 3ª PJDC DE CARUARU <u>Representante (s):</u> CONDOMÍNIO DO EDF. PRIVÊ NASSAU <u>Representado (a):</u> BAR DO BOLINHA <u>Assunto:</u> poluição sonora e perturbação do sossego
4.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 078/2016</b> <b>Autos Arquimedes: 2016/2403473</b> <u>Origem:</u> 6ª PJDC DE JABOATÃO <u>Interessado (s):</u> RONALDO JOSÉ PEREIRA <u>Assunto:</u> averiguação de situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de distúrbio mental
5.	<b>INQUÉRITO CIVIL 080/2016</b> <b>Autos Arquimedes: 2015/2091530</b> <u>Origem:</u> PJ DE BUIQUE <u>Representante (s):</u> SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA DE TUPANATINGA. <u>Representado (a):</u> MUNICÍPIO DE TUPANATINGA <u>Assunto:</u> redução dos vencimentos e vantagens dos agentes públicos do município de Tupanatinga por decreto municipal.
6.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 6464684</b> <b>Autos Arquimedes: 2016/2172309</b> <u>Origem:</u> 3ª PJDC DE PETROLINA <u>Representante (s):</u> MORADORES DO VALE DOURADO <u>Representando (a):</u> COMPESA <u>Assunto:</u> problemas de saneamento básico, decorrentes de esgotamento estourado.
7.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2015</b> <b>Autos Arquimedes: 2014/1642175</b> <u>Origem:</u> 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE <u>Interessado (s):</u> CARMELITA CARNEIRO DOS SANTOS <u>Assunto:</u> violação de direito à saúde de pessoa idosa
8.	<b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO S/Nº</b> <b>Autos Arquimedes: 2019/255805</b> <u>Origem:</u> 2ª PJ CÍVEL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE <u>Interessado (s):</u> IVO ARAGÃO LEANDRO <u>Assunto:</u> residência abandonada, favorecendo a prática de crimes relacionados às drogas (defesa social).



9.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 010/2016</b>  <b>Autos Arquimedes: 2016/2279916</b>  <u>Origem:</u> PJ DE ALIANÇA  <u>Interessado (s):</u> ANDRÉ LUIZ GONÇALVES PEREIRA, ROSANA KARLA BERNADO E SEVERINO BERNARDO.</p>
	<p><u>Assunto:</u> apuração de denúncia de violência doméstica contra a vítima ROSANA KARLA praticada pelo seu esposo Severino Bernardo.</p>
10.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 035/2016</b>  <b>Autos Arquimedes: 2015/2069245</b>  <u>Origem:</u> PJ DE ALIANÇA  <u>Interessado (s):</u> CREAS e ANDRÉA LEONIA CAVALCANTI DE ARAÚJO  <u>Assunto:</u> requerimento do CREAS para a interdição de ANDRÉA LEONIA CAVALCANTI DE ARAÚJO.</p>
11.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL 021/16-19</b>  <b>Autos Arquimedes: 2016/2523831</b>  <u>Origem:</u> 19ª PJDC da CAPITAL  <u>Representante (s):</u> ARIANA CAVALCANTE GOES  <u>Representado (a):</u> GRUPO SER EDUCACIONAL E CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICÍCIO DE NASSAU  <u>Assunto:</u> suposta ausência de premiações e adereços no evento Maratona Internacional Maurício de Nassau de 2016.</p>
12.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL 017/2015</b>  <b>Autos Arquimedes: 2015/1855445</b>  <u>Origem:</u> 6ª PJDC DE JABOATÃO  <u>Interessado (s):</u> ESTELA MARIS ANDRADE DA SILVA  <u>Assunto:</u> não pagamento de auxílio-moradia aos moradores do Bloco 39 do Conjunto Habitacional Olho D'água</p>
13.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL 029/2018</b>  <b>Autos Arquimedes: 2018/6128</b>  <u>Origem:</u> 6ª PJDC DE PAULISTA  <u>Interessado (s):</u> SANDRA TAVARES LIRA DE SOUZA, VINÍCIUS DA SILVA ANDRADE e RAPH LOREN SACRAMENTO MUNIZ E COMPESA  <u>Assunto:</u> irregularidade do abastecimento de água na Rua Funilândia, Nossa Senhora da Conceição, Paulista.</p>
14.	<p><b>INQUÉRITO CIVIL 068/2014</b>  <b>Autos Arquimedes: 2013/1049857</b>  <u>Origem:</u> 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.  <u>Interessado (s):</u> ROSEMARY BEZERRA DA SILVA  <u>Assunto:</u> Construção irregular dos pontos comerciais em calçada no bairro do Curado IV.</p>
15.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 069/2016</b>  <b>Autos Arquimedes: 2016/2386247</b>  <u>Origem:</u> 6ª PJDC DE JABOATÃO.  <u>Interessado (s):</u> ARLINDA CHAGAS MOURA BRILHANTE  <u>Assunto:</u> apuração de denúncia de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
16.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 064/2016</b>  <b>Autos Arquimedes: 2016/2369653</b>  <u>Origem:</u> 6ª PJDC DE JABOATÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  <u>Interessado (s):</u> ERIENE GOMES DA SILVA  <u>Assunto:</u> apuração de denúncia de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
17.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 009/2019</b>  <b>Autos Arquimedes: 2018/128489</b>  <u>Origem:</u> 2ª PJDC DE CARUARU  <u>Interessado (s):</u> PAULO FLORÊNCIO DE QUEIROZ  <u>Assunto:</u> denúncia de acumulação ilegal de cargos públicos na Gerência Estadual de Saúde, de Caruaru.</p>
18.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2014/1579951</b>  <b>Autos Arquimedes: 2014/1579951</b></p>

	<p><u>Origem:</u> PJ DE JOAQUIM NABUCO  <u>Interessado (s):</u> VANESSA CLAUDINO ALVES  <u>Representado (a):</u> MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO.  <u>Assunto:</u> irregularidade no concurso público de 2010 promovido pela Prefeitura de Joaquim Nabuco, por ausência de convocação de candidato aprovado</p>
19.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2015/1930432</b>  <b>Autos Arquimedes: 2015/1930432</b>  <u>Origem:</u> 1ª PJ DE ÁGUA PRETA  <u>Interessados:</u> CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA E EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA  <u>Assunto:</u> rejeição das contas do exercício de 2003 do prefeito EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA</p>
20.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO S/Nº</b>  <b>Autos Arquimedes: 2015/1914892</b>  <u>Origem:</u> PJ DE IATI  <u>Interessado (s):</u> MARIA AUXILIADORA DA SILVA (REPRESENTANDO FERNANDA DA SILVA BEZERRA) E MUNICÍPIO DE IATI  <u>Assunto:</u> fornecimento de medicação à criança</p>
21.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2015/1956237</b>  <b>Autos Arquimedes: 2015/1956237</b>  <u>Origem:</u> PJ DE IATI  <u>Interessado (s):</u> ANTÔNIO FERREIRA DE MELO  <u>Assunto:</u> fornecimento de medicação à pessoa idosa pela prefeitura de Iati.</p>
22.	<p><b>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2019</b>  <b>Autos Arquimedes: 2018/389426</b>  <u>Origem:</u> 6ª PJ de Defesa de Cidadania de PAULISTA.  <u>Interessado (s):</u> KLEYTON SIQUEIRA CAMPOS DE AMORIM.  <u>Assunto:</u> denúncia sobre intolerância religiosa contra os membros do Terreiro de Candomblé ILÊ AXÉ OGUM MEGÊ OLODÓ IRÉ</p>

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	<p>IC nº 027-1/2010  Auto Arquimedes n.º 2011/11084  Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
2.	<p>IC nº 035-1/2018  Auto Arquimedes n.º 2017/2643938  Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Interessado: A sociedade</p>
3.	<p>IC nº 003/2015  Auto Arquimedes n.º 2014/1414613  Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  Interessado: A sociedade</p>
4.	<p>IC nº 016/2017  Auto Arquimedes n.º 2015/2121584  Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  Interessado: A sociedade</p>
5.	<p>IC nº 05/2016  Auto Arquimedes n.º 2014/1558302  Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA  Interessado: A sociedade</p>

6.	PP nº 088/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2358114 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Jackson Minervino da Silva
7.	IC nº 019/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1252474 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
8.	IC nº 009/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/357335 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	PP nº 2012/895002 Auto Arquimedes n.º 2012/895002 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: Quitéria Severina da Silva
10.	IC nº 008/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/1823787 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
11.	IC nº 038/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1521210 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 048/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2665970 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: Nelson Augusto da Silveira
13.	IC nº 009/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/876347 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Interessado: A sociedade
14.	PP nº 156/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/361417 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: JOSÉ VANDEVAL DE MELO SOBRINHO
15.	IC nº 58/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/1954047 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
16.	PP nº 38/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/95448 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
17.	IC nº 004/15-16 – Anexo II Auto Arquimedes n.º 2015/1830354 Órgão de Execução: 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	IC nº 002/04-18 Auto Arquimedes n.º 2008/13581 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
19.	IC nº 01/2010 Auto Arquimedes n.º 2016/2240985 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
20.	IC nº 08/2010 Auto Arquimedes n.º 2015/1942101 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A sociedade
21.	IC nº 25/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2393223 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
22.	PP nº 07/2019 Auto Arquimedes n.º 2018/339049 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Interessado: A sociedade
23.	PP nº 025/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/94585 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
24.	PP nº 26/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1925700 Órgão de Execução: 28.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	PP nº 034/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2601890 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
26.	PP nº 039/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2778730 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
27.	PP nº 046/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2804925 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
28.	PP nº 059/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2365482 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
29.	PP nº 2013/1114145 Auto Arquimedes n.º 2013/1114145 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
30.	PP nº 2014/1664171 Auto Arquimedes n.º 2014/1664171 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
31.	IC nº 04/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/789275

	Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Interessado: A sociedade
32.	IC nº 09/2018 Auto Arquimedes n.º 2017/2785406 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
33.	IC nº 015/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1342753 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
34.	IC nº 038/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1783446 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
35.	IC nº 61/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1566065 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
36.	IC nº 75/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1620165 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
37.	PP nº 065/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2730210 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
38.	IC nº 028/2017 Auto Arquimedes n.º 2014/1569623 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: A sociedade
39.	IC nº 135/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1839604 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 012/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1203745 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Interessado: A sociedade
41.	IC nº 011/2013 Auto Arquimedes n.º 2013/1084888 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: Conselho Tutelar
42.	IC nº 004/2011 Auto Arquimedes n.º 2012/625535 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
43.	IC nº 14171-30 Auto Arquimedes n.º 2014/1692227 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
44.	PP nº 16002-30 Auto Arquimedes n.º 2016/2170813

	Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
45.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1050828 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Interessado: A sociedade
46.	IC nº 009-1/2010 Auto Arquimedes n.º 2011/11525 Órgão de Execução: 13ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	IC Nº 54/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.778.408 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: Adriana Vieira da Silva. OBJETO: Apurar ausência de oferta de estágio curricular mediante convênio pela UNOPAR - Recife.
2.	IC Nº 57/2014 ARQUIMEDES nº 2011/15.966 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: 1ª Vara do Trabalho de Garanhuns OBJETO: contratação irregular de funcionário, como contratado temporário, entre 1998 e 2003 pela Prefeitura.
3.	PA Nº 25/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.767.710 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: acompanhamento do cumprimento de TAC nº 18/2018 celebrado com a Multi Técnica Engenharia para implementação da infraestrutura no Loteamento Demóstenes Veras.
4.	PP Nº 04/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.344.873 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Salgueiro NOTICIANTE: Paulo Hermes Kainan Alves Maia OBJETO: transferência de recursos públicos à empresa Moinho Produções, de propriedade de Bruno da Silva Feitosa, Secretário de Cultura e Esportes da Prefeitura de Salgueiro e sua noiva, pela FUNDARPE e pela própria Prefeitura.
5.	IC Nº 03/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.638.235 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 23ª PJ CID Capital (Fernando de Noronha) NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações do Hospital São Lucas e Posto de Saúde da Família Dois Irmãos, na ilha de Fernando de Noronha.
6.	IC Nº 70/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.227.569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Casa Amarela OBJETO: condições inadequadas de acolhimento dos acompanhantes de usuários do Hospital

	<p>Maria Lucinda.</p>
7.	<p>IC Nº 48/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.341.871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Tereza Cristina de Carvalho Ventura. OBJETO: ausência de disponibilização de medicamento pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
8.	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.898.376 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Colégio Salesiano Sagrado Coração. OBJETO: omissão dos pais do aluno G.E.V.F em reprimir conduta de bullying praticada pelo infante contra colega de classe.</p>
9.	<p>IC Nº 01/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.581.111 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Angelim NOTICIANTE: Serviço Social do Hospital Regional Dom Moura. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Quitéria Maria da Conceição, com indícios de maus tratos e negligência.</p>
10.	<p>IC Nº 13/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.606.974 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Maria José da Conceição OBJETO: cumprimento da Resolução ANATEL nº 632/2014 pela Claro Telecomunicações.</p>
11.	<p>IC Nº 275/2015 ARQUIMEDES nº 2011/36.882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo OBJETO: construção do empreendimento Conjunto Residencial Apipucos em área de preservação permanente.</p>
12.	<p>IC Nº 2015/2.128.138 ARQUIMEDES nº mesmo número ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Nazaré da Mata NOTICIANTE: MPF OBJETO: ausência de repasse ao INSS, entre 1999 a 2001, das contribuições retidas das aposentadorias e pensões dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.</p>
13.	<p>IC Nº 2013/1.292.829 ARQUIMEDES nº mesmo número ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: aplicação dos recursos recebidos dos royalties do petróleo, inclusive pagamentos de honorários advocatícios.</p>
14.	<p>NF Nº 07/2018 ARQUIMEDES nº 2018/71.096 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Venturosa NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: ilegalidades na prestação de contas de 2009 da Fundo Municipal de Saúde de</p>

	Venturosa.
15.	<p>IC Nº 16/2010  ARQUIMEDES nº 2012/859.901  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: Comunidade da Vila Real  OBJETO: extração irregular de areia em propriedade rural na Rua Professor Bruno Maia, em 2008.</p>
16.	<p>PA Nº 18/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.247.277  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2016 pelo Troça Carnavalesca Mista dos Fofoqueiros de Olinda.</p>
17.	<p>IC Nº 02/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.505.052  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Gravatá  NOTICIANTE: SINDSGRA, SINPROG, AMACEG e SINDACS.  OBJETO: ausência de repasse das contribuições retidas aos sindicatos pela Prefeitura Municipal de Gravatá em 2014.</p>
18.	<p>IC Nº 100/2013  ARQUIMEDES nº 2012/702.769  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una  NOTICIANTE: de ofício.  defesa civil nas Prefeituras Municipais. Cumprimento integral pela Prefeitura de São Bento do Una. OBJETO: cumprimento da recomendação do MPPE sobre elaboração de plano de contingência pela defesa civil nas Prefeituras Municipais.</p>
19.	<p>IC nº 03/2006  ARQUIMEDES nº 2006/24.308  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Meio ambiente  NOTICIANTE: Moradores da Rua Manoel Antônio Ferreira, Ouro Preto.  OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Manoel Antônio Ferreira, Ouro Preto.</p>
20.	<p>PP Nº 31/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.596.821  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde  OBJETO: poluição ambiental proveniente do Restaurante Galettus, colocando em risco a saúde pública.</p>
21.	<p>IC Nº 49/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.179.030  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: MPF  OBJETO: contratual ausência de disponibilidade de fixador para cirurgia de alongamento ósseo nos hospitais estaduais por inadimplemento.</p>
22.	<p>IC Nº 171/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.536.853  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional</p>



	OBJETO: cumprimento de decisão judicial de reintegração de posse no Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara ajuizada pela Prefeitura. .
23.	IC Nº 17/2018 ARQUIMEDES nº 2014/1.616.556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Sairé NOTICIANTE: CAOP Cidadania. OBJETO: apurar recebimento de recursos pela Prefeitura Municipal de Sairé, em 2010, para acolhimento de egressos Hospital Psiquiátrico José Alberto Maia.
24.	PP Nº 13.2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.489.129 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Caetés OBJETO: <i>noticia criminis</i> ofertada por Sandra Lívia Santos Silva para apuração da morte de seu tio PAULO FRANCELINO DA SILVA.
25.	PP Nº 08/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.520.412 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID ITAMARACÁ NOTICIANTE: NOTICIANTE: Valdelúcia Correia do Nascimento OBJETO: colaboração de avós paternos para guarda das crianças CANSJ, WRCC e KRSC, cujos pais estão presos.
26.	IC Nº 2013/1.292.829 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Irregularidades na utilização dos recursos dos royalties do petróleo.
27.	IC Nº 29/2016 ARQUIMEDES nº 2018/406.429 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo OBJETO: ausência de disponibilidade de suplementos alimentares para dieta enteral no Hospital Otávio de Freitas.
28.	IC Nº 10.958.519 ARQUIMEDES nº 2018/364.952 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: sigiloso OBJETO: poluição sonora provocado pelo Bar da Vila.
29.	IC Nº 2016/2.462.078 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque NOTICIANTE: BCB. OBJETO: ausência de repasse das contribuições retidas por empréstimos consignados a instituições financeiras pela Câmara de Vereadores de Buíque.
30.	<b>IC Nº 05/2010</b> ARQUIMEDES nº 2011/539.610 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Fórum AMA Recife. OBJETO: despejos de esgotos sanitários em julho de 2009 pela empresa LIMPAJATO, na Rua Antônio Batista de Souza.
31.	PP Nº 13/2018 ARQUIMEDES nº 2018/59.004 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes

	<p>NOTICIANTE: Serviço Social do Hospital Getúlio Vargas.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Iraci Guilhermina da Silva.</p>
32.	<p>PP Nº 168/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.850.652  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Sandra Lúcia Ferreira de Melo.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Lindalva Ferreira de Melo, com indícios de maus tratos e exploração financeira.</p>
33.	<p>IC Nº 61/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.669.846  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: José Gomes da Penha Filho  OBJETO: denúncia sobre omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso a pessoa com deficiência.</p>
34.	<p>IC nº 155/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.760.075  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão  CURADORIA: educação  NOTICIANTE: Izabel Cristina da Silva  OBJETO: atuação deficiente pelo Educandário Jael Olímpia para prevenção de prática de <i>bullying</i> escolar e cumprimento da Lei nº 13.995/2009.</p>
35.	<p>IC Nº 08/2016  ARQUIMEDES nº 2016/878.604  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Iati  NOTICIANTE: MP de Contas  OBJETO: ausência de ajuizamento de ação de cobrança de dívida imputada pelo TCE a Luiz Tenório Falcão.</p>
36.	<p>IC Nº 046/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.309.178  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Saloá.</p>
37.	<p>IC Nº 37/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.438.846  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Abreu e Lima  NOTICIANTE: MP de Contas  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2007 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.</p>
38.	<p>IC Nº 13.192-30  ARQUIMEDES nº 2013/1.385.965  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Carmén Lúcia Chacon.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Rita Maria de Aguiar.</p>
39.	<p>IC Nº 09/2013  ARQUIMEDES nº 2013/990.090  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: sigiloso</p>

	<p>OBJETO: utilização pelo funcionário da COMPESA, Mytsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori de caminhão de uso exclusivo em serviço para fazer curso de condução veiculado no YOUTUBE.</p>
40.	<p>IC Nº 03/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.140.020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Serra Talhada CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Apurar utilização de mecanismos de segurança das agências bancárias em relação aos consumidores, notadamente biombos.</p>
41.	<p>IC Nº 108/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.638.911 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Núcleo de Coordenação Comunitária da Mirueira OBJETO: serviço deficiente de coleta de lixo e capinação no bairro da Mirueira.</p>
42.	<p>IC Nº 10/2013 ARQUIMEDES nº 2013/398.257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itaquitinga NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 1997 da Prefeitura Municipal de Itaquitinga.</p>
43.	<p>IC nº 23/2014 ARQUIMEDES nº 2014/4.635.042 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID João Alfredo NOTICIANTE: Vereador David Prazeres dos Santos. OBJETO: ausência de fornecimento de documentos e informação aos vereadores pelo Prefeito de João Alfredo, em 2014.</p>
44.	<p>IC Nº 12/2014 ARQUIMEDES nº 2015/1.825.227 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: irregularidades no Loteamento de Marcelo Valença.</p>
45.	<p>IC Nº 63/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.690.914 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: sigiloso. OBJETO: ausência de disponibilização de ginecologista na Policlínica da Criança e do Adolescente.</p>
46.	<p>IC Nº 04/2014 ARQUIMEDES 2013/1.366.860 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Giseldo Leite Feliciano. OBJETO: ausência de disponibilização de profissionais de saúde e medicamentos no posto de saúde de Águas Compridas.</p>
47.	<p>IC Nº 12/2012 ARQUIMEDES nº 2012/874.300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque NOTICIANTE: Jeanne Miragy Bezerra Israel e outros. OBJETO: irregularidades na contratação, em 2000, de agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Buíque.</p>

48.	<p>PP Nº 41/2012  ARQUIMEDES nº 2012/979.009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: SINSEMUG  OBJETO: exoneração de Eber Cerqueira Frias do cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns, para possivelmente utilizar recursos em finalidades diversas.</p>
49.	<p>PP Nº 148/2019  ARQUIMEDES nº 2019/312.694  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Serviço Social do UPA Barra de Jangada.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso Sandro Gustavo dos Santos, morador de rua e tuberculoso.</p>
50.	<p>PP Nº 63/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.690.914  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: demora na inauguração do PSF Santa Felicidade, que está pronto há dois anos.</p>
51.	<p>IC Nº 6.314.639 – IC 17/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.280.594  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Thiago Galvão Valença  OBJETO: poluição sonora e ambiental causada pelo estabelecimento Leo Equipadora.</p>
52.	<p>IC Nº 01/2002  ARQUIMEDES nº 2012/919.897  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itapetim  NOTICIANTE: MP de Contas  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2001 do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Brejinho.</p>
53.	<p>IC Nº 15.043  ARQUIMEDES nº 2015/1.845.674  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: Leidjane Pessoa de Siqueira Guedes.  OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria José Pessoa de Siqueira.</p>
54.	<p>PP Nº 115/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.772.615  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Josefa Maria do Nascimento Silva  OBJETO: ausência de obtenção de vaga para dois netos estudarem na rede municipal de ensino..</p>
55.	<p>IC nº 07/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.428.068  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição ambiental pelo Restaurante Salsarico, localizado na Rua João Souto Maior, no bairro de Santo Antônio.</p>
56.	<p>PP nº 10/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.441.720  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: 1ª PJ Cabo de Santo Agostinho.</p>

	OBJETO: esgoto a céu aberto no prédio do Conselho Tutelar de Jussara.
57.	PP Nº 59/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.127.061 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Heraldo C. Silva. OBJETO: falta de energia frequente e baixa tensão no Alto Santo Antônio.
58.	IC Nº 37/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.625.769 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Jorge Silva de Melo. OBJETO: ausência de oferta suficiente de atendimento médico na USF Inaldo Alves de França.
59.	IC Nº 43/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.655.056 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Gerência de Vigilância Sanitária da PCR OBJETO: irregularidades no funcionamento da empresa Rosa Água Ltda.
60.	IC Nº 16.105-30 ARQUIMEDES nº 2016/2.320.407 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Serviço Social do Hospital Agamenon Magalhães. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso José Alfredo da Silva.
61.	PP Nº 64/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.933.838 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Severina Silva de Oliveira. OBJETO: irregularidades na estrutura física do PSF Vila Inabi.
62.	IC nº 065/2011 ARQUIMEDES nº 2012/601.726 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo, ouvidoria. OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Visconde de Suassuna.
63.	IC Nº 4.879.071 – IC 57/2014 ARQUIMEDES nº 2012/719.441 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição ambiental nas proximidades da residência de Maria de Fátima Cambil de Oliveira Dantas , que cria gatos e cachorros de rua.
64.	PP nº 04/2016 ARQUIMEDES nº 2015/1.947.010 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Nazaré da Mata NOTICIANTE: Moradores do Loteamento Diamante. OBJETO: fornecimento insuficiente de água no Loteamento Diamante.
65.	IC Nº 14021-4 ARQUIMEDES nº 2014/1.710.243 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Leandro C. Silva

	OBJETO: ausência de acessibilidade nos supermercados Extra da Benfica.
66.	PP Nº 160/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.838.845 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Serviço Social do Hospital do Câncer de Pernambuco. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso Antônio João da Silva.
67.	PIP Nº 04/2004 ARQUIMEDES nº 2013/1.280.205 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades detectadas na Operação Eleições 2002 da Prefeitura Municipal de Ouricuri.
68.	PP Nº 17/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.267.757 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: 1ª Vara de Família de Paulista. OBJETO: indícios de pagamento de pensão alimentícia de Iranildo Domício de Lima, Presidente da Câmara, com recursos públicos.
69.	PP Nº 04/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.797.208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Josefa Barbosa da Silva Pereira. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Odete Joaquina da Mota.
70.	PA Nº 02/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.778.146 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: fiscalização da ILPI Casa de Repouso Vera Souza.
71.	IC Nº 09/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.230.923 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: invasão de área pública e irregularidades no funcionamento do Bar Pé na Cova, na Rua Pedro Afonso, em Santo Amaro.
72.	IC Nº 2012/898.242 ARQUIMEDES nº MESMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: Vereador José Afrânio Marques de Melo e outros. OBJETO: indícios de ilegalidades na contratação de gráfica pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe em 2009.
73.	IC Nº 001/2002 ARQUIMEDES nº 2011/30.756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: impactos ambientais de contaminação de lençol freático pelo vazamento de

	combustível do Posto Nova Dimensão, na Imbiribeira.
74.	<p>PP Nº 110/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.309.355  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Irma Bispo dos Santos  OBJETO: ausência de disponibilidade de vaga em UTI para o paciente Valdemir Reginaldo dos Santos.</p>
75.	<p>IC Nº 63/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.959.611  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: George Bezerra Melo.  OBJETO: desmatamento e construção irregular na Avenida C, entre os números 20 e 21, em Jardim Paulista.</p>
76.	<p>IC Nº 03/2015  ARQUIMEDES nº 2013/1.087.148  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Alagoinha  NOTICIANTE: Eunice Paes dos Santos e outros.  OBJETO: exoneração de cargos na Prefeitura Municipal de Alagoinha após a posse da nova gestão por motivos políticos.</p>
77.	<p>IC nº 06/2015  ARQUIMEDES nº 2012/921.401  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu  CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: sigiloso  OBJETO: ausência de repasse aos bancos das contribuições retidas pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba.</p>
78.	<p>IC Nº 10/2013  ARQUIMEDES nº 2013/998.318  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Flores  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: indícios de ilegalidades no transporte universitário da Prefeitura Municipal de Calumbi, em 2009.</p>
79.	<p>IC Nº 47/2010  ARQUIMEDES nº 2010/57.710  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: CAOP PPS.  OBJETO: fiscalizar a aplicação dos recursos repassados em decorrente das enchentes de 2010 à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
80.	<p>IC Nº 231/2007  ARQUIMEDES nº 2012/768.872  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Diretoria de Controle do Tesouro Estadual da SEFAZ.  OBJETO: indícios de ilegalidades em dois contratos celebrados em 1998 entre a FADE e a Secretaria Estadual de Administração.</p>
81.	<p>IC Nº 18.109-30  ARQUIMEDES nº 2018/183.887</p>

<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: Maria da Conceição Oliveira Leal.</p> <p>OBJETO: obter residência terapêutica para acolher seu irmão, o idoso João Batista de Oliveira, que é esquizofrênico.</p>
---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 008/2014 Auto nº 2013/1191672 Interessada: Associação de Moradores e Eventos do Vale do Rio Ipojuca
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 15/2011 - 35ª PJHU Auto nº 2012/619028 Interessado: A coletividade
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 54/2015 - 20ª PJHU Auto nº 2013/1271821 Interessado: A coletividade
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº:001/2009 Auto nº 2006/34030 Interessado: A coletividade
5.	INQUÉRITO CIVIL Nº 003-1/2019 Auto nº 2018/298601 Interessado: A coletividade
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 006/2016 Auto nº 2016/2318264 Interessado: A coletividade
7.	INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2016 Auto nº 2012/809600 Interessado: A coletividade
8.	INQUÉRITO CIVIL nº 023/2017 Auto nº 2017/2574714 Interessado: Dimas Tavares da Silva
9.	Inquérito Civil nº 042/2011 Auto nº 2011/10920 Interessado: A coletividade
10.	Inquérito Civil nº 052/2015 Auto nº 2014/1534132 Interessado: A coletividade
11.	Inquérito Civil nº 053/2015 Auto nº 2015/2050497 Interessado: A coletividade
12.	Inquérito Civil nº 60/2015-35ª PJHU Auto nº 2015/2070586 Interessado: A coletividade
13.	Inquérito Civil nº 16154-30 Auto nº 2016/2434432 Interessado: THEOFANES FERRAZ TORRES NETO
14.	Inquérito Civil nº 02/2013 Auto nº 2013/1105310 Interessado: A sociedade
15.	Inquérito Civil nº 17/2016 Auto nº 2016/2193755 Interessado: Thais Marques Silva
16.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 16182-30 Auto nº 2016/2420321 Interessado: VALDEREZ MARQUES DE OLIVEIRA FERNANDES
17.	Procedimento Preparatório nº 06-004/2017 Auto nº 2017/2536234 Interessado: A Coletividade



18.	Procedimento Preparatório nº 06/2016 Auto nº 2016/2405621 Interessado: A coletividade
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 09/2018 Auto nº 2016/2483992 Interessado: A coletividade
20.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 20/2017 Auto nº 2017/2558837 Interessado: A coletividade
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 17092-30 Auto nº 2017/2713081 Interessado: LENIRA BARBOSA DE SANTANA
22.	Inquérito Civil nº 006/2017 Auto nº 2016/2340936 Interessado: A coletividade
23.	Inquérito Civil nº 013/2018-16ª PJCON Auto nº 2018/90642 Interessado: A coletividade
24.	Inquérito Civil nº 030/2018 Auto nº 2018/44955 Interessado: A coletividade
25.	Inquérito Civil nº 001/2014 Auto nº 2013/1354625 Interessado: Josivânia Andrade do Nascimento Silva
26.	Inquérito Civil nº 002/2017 Auto nº 2016/2391626 Interessado: A coletividade
27.	Inquérito Civil nº 019/2013-18 Auto nº 2013/1137204 Interessado: José Nailton Gonçalves da Cunha
28.	Inquérito Civil nº 079/2015 Auto nº 2015/1869163 Interessado: Samuel de Lima Silva (Presidente da ASSDECON)

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC Nº 001/2010 Autos Arquimedes nº: 2011/93151 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Representado: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2.	PP Nº 2013/1106339 Autos Arquimedes nº: 2013/1106339 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: SECRETARIA ESTADUAL DA MULHER
3.	IC Nº 025/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1867059 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: MADRY ESPORTE CLUBE
4.	IC Nº 005/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1891181 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E FUNDAÇÕES Representado: FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS

5.	PP Nº 039/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2001867 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR Interessado: ROBERTO CÉSAR FIGUEIREDO DE LIMA Representado: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA
6.	IC Nº 002/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2155209 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: ANÔNIMO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
7.	PP Nº 006/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2182419 Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA DA SAÚDE Noticiante: JOSÉLMA VALOIS CAMPELO DE VASCONCELOS Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
8.	PP Nº 062/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2368773 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: RENATA LOLITA CORREIA Representado: COMPESA
9.	IC Nº 012/2019 Autos Arquimedes nº: 2017/2847700 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E FUNDAÇÕES Representado: IMIP PETROLINA
10.	IC Nº 011/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/42853 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: ANÔNIMO Representados: OZEIAS PAULO
11.	IC Nº 007/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/423643 Órgão de Execução: PJ DO BREJO DA MADRE DE DEUS Noticiante: WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO Representados: HILÁRIO PAULO DA SILVA e FRILAN MOTA DA SILVA
12.	IC Nº 034/2005 Autos Arquimedes nº: 2006/24648 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Interessados: COMUNIDADE DA VILA POPULAR Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA E COMPESA
13.	IC Nº 013/2004 Autos Arquimedes nº: 2006/26925 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Noticiante: TÂNIA MARIA DA COSTA SOUZA Representado: CARLOS EDUARDO DA SILVA REGO
14.	PP Nº 508/2010 Autos Arquimedes nº: 2009/25266 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
15.	IC Nº 001/2009 (anexo 58) Autos Arquimedes nº: 2012/638150 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - DEFESA DO MEIO

	<p>AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL  Noticiante: CARLOS VIDAL DE ARAÚJO  Representado: GALERIA CLACKS</p>
16.	<p>IC Nº 022/2008  Autos Arquimedes nº: 2012/844178  Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO  Interessados: A SOCIEDADE  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES</p>
17.	<p>IC Nº 015/2015  Autos Arquimedes nº: 2012/885634  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU</p>
18.	<p>IC Nº 001-1/2012  Autos Arquimedes nº: 2012/890619  Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL  Representado: CPRH</p>
19.	<p>IC Nº 002/2013  Autos Arquimedes nº: 2013/1311100  Órgão de Execução: PJ DE JATAÚBA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA</p>
20.	<p>IC Nº 030/2014  Autos Arquimedes nº: 2014/1505798  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessados: A SOCIEDADE  Representado: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
21.	<p>IC Nº 015/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/1872789  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>
22.	<p>IC Nº 056/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/1976513  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)  Interessado: GILVAM AMARO DA SILVA</p>
23.	<p>PP Nº 10163469  Autos Arquimedes nº: 2015/2003289  Órgão de Execução: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA</p>
24.	<p>IC Nº 026/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2468487  Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Representado: CÂMARA DE VEREADORES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
25.	<p>IC Nº 036/2018  Autos Arquimedes nº: 2018/28520  Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: FUNASE E CASA DE FARINHA LTDA</p>
26.	<p>IC Nº 2018/81435  Autos Arquimedes nº: 2018/81435  Órgão de Execução: PJ DE CARNAÍBA  Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO</p>

	Representado: PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ
27.	IC Nº 18202-30 Autos Arquimedes nº: 2018/363327 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: JORGE BERNARDO DA SILVA
28.	IC Nº 010/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/71738 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - CURADORIA DO CONSUMIDOR Noticiante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO Representado: AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO

## ANEXO I.V

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 2017/2532417 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2532417 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES NOTICIANTE: MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES
2.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/100503 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ NOTICIANTE: JOSÉ ANTÔNIO ALEXANDRE
3.	PP Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1602600 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
4.	IC Nº 2016/2495381 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2495381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PALMARES – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: MORADORES DA RUA PROJETADA, BAIRRO CENTRO, PALMARES
5.	PP Nº 029/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/837142 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: FLÁVIA SANTOS
6.	IC Nº 003/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2200367 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DOS PROCURADORES MUNICIPAIS (FPPM)
7.	PP Nº 9845227 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2270435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA NOTICIANTE: RITA CRISTINA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
8.	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658882 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
9.	PP Nº 19086-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/33833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: 9ª PJDC DE PORTO VELHO/RO (DEPRECANTE)
10.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2019/161483

	<b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA</b> <b>NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA</b>
11.	<b>PP Nº 06/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/45726</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ</b> <b>NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE BODOCÓ</b>
12.	<b>PP Nº 001/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1030351</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE</b> <b>NOTICIANTE: LINDINALDO FERNANDES DE LIMA</b>
13.	<b>IC Nº 002/2018 – ANEXO 54</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/355690</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DIREITO À EDUCAÇÃO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
14.	<b>IC Nº 010/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2832067</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
15.	<b>PP Nº 2019/344597</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/344597</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
16.	<b>IC Nº 002/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/754815</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>
17.	<b>IC Nº 011-1/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/115018</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: PONTO DE CULTURA ESPAÇO LIVRE DO COQUE</b>
18.	<b>IC Nº 049/2019</b> <b>AUTO: 2019/93456</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA</b>
19.	<b>IC Nº 006/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1271249</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA</b> <b>NOTICIANTE: LETÍCIA LEITE DA SILVA E OUTRO</b>
20.	<b>PP Nº 004/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1395422</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI</b> <b>NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS</b>
21.	<b>PP Nº 141/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/298335</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA</b> <b>NOTICIANTE: UPA GOVERNADOR CARLOS WILSON</b>
22.	<b>PP Nº 138/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/297353</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA</b> <b>NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)</b>
23.	<b>PP Nº 005/2018</b> <b>AUTO: 2018/38561</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b> <b>NOTICIANTE: SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS</b>
24.	<b>IC Nº 6394806</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2008/54990</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b>

	<b>NOTICIANTE: FRANCISCO CÉSAR PEREIRA DASILVA</b>
25.	<b>PP Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 20014/1496456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE</b>
26.	<b>PP Nº 20/2019 AUTO ARQUIMEDES: 20019/132698 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – CURADORIA EDUCAÇÃO NOTICIANTE: APARECIDA ZACARIAS DE LIMA</b>
27.	<b>IC Nº 11457468 AUTO ARQUIMEDES: 2018/389700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E FUNDAÇÕES NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
28.	<b>PP Nº 63/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2625634 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
29.	<b>PP Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2460930 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DE EDUCAÇÃO NOTICIANTE: KÁTIA GUIMARÃES</b>
30.	<b>IC Nº 21/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1125245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
31.	<b>PP nº 17133-30 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2772188 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: AURORA CAPELA GOMES</b>
32.	<b>PP Nº 044/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2626108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ESTER CARMELITA MONTEIRO DE OLIVEIRA</b>
33.	<b>PP Nº 22/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/243452 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: M. A. C. (SOLICITAÇÃO DE SIGILO)</b>
34.	<b>IC Nº 120/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/984966 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS</b>
35.	<b>AUTO DE DILIGÊNCIAS Nº 001/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1132020 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – CURADORIA CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: MYCKSON WÉRICO FREITAS MACEDO</b>
36.	<b>PP Nº 01/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2278917 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA (CDMAR)</b>
37.	<b>PP Nº 122/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2709899 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 22ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO</b>
38.	<b>PP Nº 123/2019</b>

	<b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/228218</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANA LÚCIA DO RÊGO FERREIRA E BENJAMIM GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR</b>
39.	<b>PP Nº 115/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/249913</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO</b>
1	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015 Autos Arquimedes: 2015/1934673 Origem: 1ª PJDC DE ABREU E LIMA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAETÉS II E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: denúncia a sobre a construção de uma unidade prisional em Abreu e Lima, contrariando legislação estadual.
2	INQUÉRITO CIVIL 001/2010 Autos Arquimedes: 2012/870638 Origem: 2ª PJDC DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA Assunto: acompanhar dano ambiental em Barra de Catuama.
3	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016/2248568 Autos Arquimedes: 2016/2248568 Origem: 1ª PJ DE ÁGUA PRETA Interessado (s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE PE (SIMPRO) Assunto: suposta prática de improbidade administrativa, em razão do descumprimento da Lei Federal 11.738/2008.
4	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2013/1216643 Autos Arquimedes: 2013/1216643 Origem: PJ DE SÃO BENTO DO UNA Interessado (s): SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA Assunto: desvio de função e irregularidades de servidores públicos.
5	INQUÉRITO CIVIL 14099-30 Autos Arquimedes: 2014/1595275 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ODECI IZAIAS GUEDES Assunto: idoso em negligência por familiares.
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005/2017 Autos Arquimedes: 2016/2329395 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): ADEILDO JOSÉ ABREU E SEVERINA MARIA IRINEU Assunto: violação de direito da pessoa com deficiência
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 031/2017 Autos Arquimedes: 2017/2752200 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): SERVIDORES CONTRATADOS DE JABOATÃO Assunto: denúncia de falta de pagamento de férias dos servidores contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 069/2016 Autos Arquimedes: 2015/1860115 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE

	Noticiado (a): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: apurar denúncia de má conservação de via pública
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 046/2017 Autos Arquimedes: 2017/2679293 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): JOSUÉ MELQUÍADES DA SILVA Assunto: fornecimento de medicação à pessoa idosa pelo Município de Camaragibe.
10	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 046/2016 Autos Arquimedes: 2012/913377 Origem: 2ª PJ CÍVEL de CAMARAGIBE Noticiante: LUIZ HENRIQUE BORGES FREITAS Noticiado (a): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: apurar denúncia de má conservação de via pública
11.	INQUÉRITO CIVIL 021/2015 Autos Arquimedes: 2013/1223057 Origem: 4ª CÍVEL PJ DE CAMARAGIBE Interessado (s): GREG FERREIRA E CATARINA FÁBIA TENÓRIO Assunto: denúncia de acumulação ilegal de cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde.
12	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2019/174946 Autos Arquimedes: 2019/174946 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EMPRESA MOBIBRASIL Assunto: irregularidade da prestação do serviço de transporte terrestre (linha Parque Capibaribe/TI Camaragibe).
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023/2017 Autos Arquimedes: 2017/2693333 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): GLEISDON ALVES DE FARIAS Assunto: denúncia de acumulação ilegal de cargos públicos nos municípios de Paulista e Olinda e no Estado de Pernambuco.
14.	INQUÉRITO CIVIL 004/2013 Autos Arquimedes: 2013/1309682 Origem: PJ DE IBIMIRIM Interessados: A SOCIEDADE E MÁRIO DE ALMEIDA LIMA Assunto: apurar possíveis irregularidades nas licitações do município de Ibimirim no exercício financeiro de 2000.
15.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 098/2016 Autos Arquimedes: 2016/2199629 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA. Interessado (s): DULCINÉA DA CRUZ Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de pessoa idosa
16.	INQUÉRITO CIVIL 020/2016 Autos Arquimedes: 2016/2196289 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA GÁS Assunto: irregularidade no armazenamento de gás GLP
17	NOTÍCIA DE FATO 025/2017 Autos Arquimedes: 2017/2579649 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA PESSOA Assunto: Apoio familiar ao irmão interdito, EUDES DE OLIVEIRA BRASIL
18.	PROCEDIMENTO PRELIMINAR 5169948 Autos Arquimedes: 2015/1827581



	<p>Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA          Interessado (s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA BOM SABER LTDA ME          Assunto: irregularidades no funcionamento</p>
19.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002/2019          Autos Arquimedes: 2019/89462          Origem: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Interessado: FUNASE          Representada: ESTADO DE PERNAMBUCO          Assunto: ausência de repasse de valor mensal à unidade da FUNASE.</p>
20.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1875028          IC Nº 15074-30          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: DEFESA DO IDOSO          NOTICIANTE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TORRÕES          VÍTIMA: JOSÉ HELENO DOS SANTOS          OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa          INQUÉRITO CIVIL 009/2018          Autos Arquimedes: 2018/202543          Origem: 2ª PJ DE SALGUEIRO          Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO          Assunto: apurar a denúncia on line a respeito de irregularidades na execução do Projeto SEMEAR do Governo do Estado em parceria com as escolas municipais, consistente na falta de transporte escolar.</p>
21.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 065/2019          Autos Arquimedes: 2019/263764          Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Interessado (a): DANIEL ALVES BEZERRA          Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Assunto: apurar representação do interessado acerca da não prestação de informações sobre o funcionamento do Laboratório Zeferino Veloso, pertencente à municipalidade.</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL 017/2018          Autos Arquimedes: 2015/2079107          Origem: PJ DE QUIPAPÁ          Interessado (a): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA          Representado(a): TIM CELULAR S/A          Assunto: apurar interrupção do serviço de telefonia móvel da operadora TIM na região da Usina Água Branca, zona rural de Quipapá.</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 117/2017          Autos Arquimedes: 2017/2772695          Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Interessado (a): JOSÉ COELHO PEREIRA NETO          Representado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Assunto: apurar os motivos do término do programa botão do pânico.</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO          Autos Arquimedes: 2018/396696          Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE          Interessado (a): SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE          Assunto: denúncia sobre assédio moral no CAPS.</p>
25.	<p>INQUÉRITO CIVIL 018/2016          Autos Arquimedes: 2016/2461872          Origem: 29ª PJDC CAPITAL          Interessado (a): A SOCIEDADE          Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO          Assunto: apurar denúncia a respeito de irregularidades pedagógicas e na infraestrutura da</p>

	Creche Municipal Vovô Arthur.
26	INQUÉRITO CIVIL 001/2018 Autos Arquimedes: 2017/2760366 Origem: PJ DE PANELAS Interessado (a): MUNICÍPIO DE PANELAS Assunto: apurar a falta de ambulância e insuficiência de médicos plantonistas.
27.	INQUÉRITO CIVIL 006/2016 Autos Arquimedes: 2016/2254954 Origem: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: apurar se houve a implementação de Controle Interno em atendimento à Resolução TCE nº 001/2009 (projeto Controle à Vista).

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho</b>
1.	IC nº 22/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1720843 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 036-1/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2366348 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 095/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1656986 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
4.	IC nº 15070-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1861230 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: NEIDE RODRIGUES DA SILVA
5.	IC nº 17069-30 Auto Arquimedes n.º 2017/2660482 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: EMÍLIA GENEROSA DOS SANTOS
6.	PP nº 001/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/137926 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	PP nº 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1897699 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
8.	IC nº 02/2009 – Anexo 23 Auto Arquimedes n.º 2012/721635 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 11/2017 Auto Arquimedes n.º 2014/1599040 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

	Interessado: A sociedade
10.	IC nº 14/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1186390 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 015/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1743392 Órgão de Execução: 26.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 022/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/687862 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
13.	IC nº 024/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1671174 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Conselho Tutelar
14.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1641309 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 046/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/834477 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 048/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2092127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
17.	PP nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2011/570315 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 06/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1786925 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
19.	PP nº 012/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1732022 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
20.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287716 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
21.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2359932 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade

22.	IC nº 013/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/853508 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
23.	IC nº 018-1/2010 Auto Arquimedes n.º 2011/11193 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	PP nº 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2018/342808 Órgão de Execução: 27.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 15199-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1962169 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: JOSÉ DE BARROS DA SILVA
26.	IC nº 02/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1785342 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 2013/1383037 Auto Arquimedes n.º 2013/1383037 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2541048 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
29.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1077210 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
30.	IC nº 040/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/880590 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: Edimah Silva
31.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1739664 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
32.	IC nº 104/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1710242 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 021/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/610756 Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	<b>Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>
1	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1148465</u> ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE NOTICIANTE: RICARDO BRANCO BONFIM INVESTIGADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRTC), EMPRESA VERA CRUZ-PE E PROFISSIONAIS DO STPP OBJETO: Investigar reclamações recorrentes quanto ao tratamento prestado aos usuários pelos profissionais do sistema de transporte público de passageiro na região metropolitana de Recife
2	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1017255</u> IC Nº 014/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA CURADORIA: MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ILMA DOS SANTOS PEREIRA DE LIMA INVESTIGADO: ADELINA SILVEIRA DE LIMA OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego
3	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/906844 IC Nº 47/2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO REPRESENTANTE: BENJAMIM DE MORAES CAVALCANTI FILHO REPRESENTADO: QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO OBJETO: Apurar denúncia de dano em ruas e calçadas causado por construção privada
4	ARQUIMEDES – AUTO nº 2010/5009 DOCUMENTO _____ PP Nº 009/14 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - OLINDA CURADORIA: URBANISMO REPRESENTANTE: FREDERICO REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE OLINDA OBJETO: Apurar denúncia de falta de pavimentação de ruas na Cidade Tabajara
5	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/2157200</u> IC Nº 001/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ – BELO JARDIM CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA INVESTIGADO: ANDRÉ ROCHA E ROGÉRIO OBJETO: Apurar possível desvio de verba pública
6.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1645539</u> IC Nº 002/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - SERTÂNIA CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: GILVAN LOPES DE SOUZA INVESTIGADO: BPM SERVIÇOS LTDA <u>OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na terceirização de transporte público</u>
7.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1129220</u> IC Nº 09/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - GOAIANA CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: EX-PREFEITO HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO OBJETO: Apurar possível utilização irregular dos recursos provenientes de Royalties em 2008 a 2012

8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1914477</u>  IC Nº 09/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – PETROLINA  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: MARIA MADALENA ALVES DE NASCIMENTO  VÍTIMA: MARIA FEITOSA ALVES  OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/881987</u>  IC Nº 010/2010  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - PAULISTA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADO: EX-PREFEITO ANTÔNIO WILSON SPECK  OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade concernente em ilegalidades nos programas vinculados ao MEC, Saúde e Assistência Social</p>
10	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/698205</u>  IC Nº 018-1/2012  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: GERSON FRANCISCO  INVESTIGADOS: VENDEDORES AMBULANTES DE CDs E DVDs PIRATAS  OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por vendedores ambulantes de DVDs e CDs piratas</p>
11.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1583497</u>  IC Nº 018-1/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ DA CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: CELPE  OBJETO: Investigar possível descarte irregular de geladeiras pela CELPE</p>
12	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/967262</u>  IC Nº 031/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IPOJUCA  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO(A): JOSÉ JÚLIO DO REGO NETO (EX-VEREADOR)  OBJETO: Investigar possíveis irregularidades no uso de “verba de apoio de gabinete” para realização de despesas, no exercício 2003</p>
13.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/638715</u>  IC Nº 032/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ - IPOJUCA  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: JOCIVALDA NUNES DE SANTANA  VÍTIMA: MANOEL JOAQUIM DE SANTANA  OBJETO: Verificar possível situação de violência e vulnerabilidade</p>
14.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 965071/2012</u>  IC Nº 044/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE OLINDA  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA  VÍTIMA: JOSÉ VICENTE DA SILVA  OBJETO: Verificar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa</p>

15.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1784840  IC Nº 057/14-16ª  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: CONSUMIDOR  NOTICIANTE: SILAS URBANO LIRA SILVA, JOÃO AUGUSTO CERVEIRA MATIELLO, LUCAS SANDI, MILOVAN MARTINS DE LIMA, ROSIVANO DA COSTA OLIVEIRA  INVESTIGADO: JL CARDOZO COMERCIAL ME  OBJETO: Apurar a não entrega de mercadorias vendidas em loja virtual</p>
16.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/634594</u>  IC Nº 106/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE  NOTICIANTE: MARIANE GOMES DA SILVA  INVESTIGADA: SECETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  OBJETO: Apurar negativa de fornecimento de medicamento</p>
17	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1704996</u>  IC Nº 114.2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS  NOTICIANTE: CREAS  VÍTIMA: FELIPE BATISTA DO NASCIMENTO  OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa portadora de deficiência</p>
18.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/634594</u>  IC Nº 11013-0/7  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ªPJDC  CURADORIA: DIREITOS HUMANOS  REPRESENTANTE: FÓRUM DE MULHERES DE PERNAMBUCO  REPRESENTADO: PODER PÚBLICO ESTADUAL  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços públicos estaduais de atendimento às mulheres vítimas de violência</p>
19.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1560941</u>  IC Nº 14086-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: NASF – DISTRITO SANITÁRIO 6  VÍTIMA: GERCINA FERREIRA CORREIA  OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa</p>
20.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1875028</u>  IC Nº 15074-30  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DO IDOSO  NOTICIANTE: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TORRÕES  VÍTIMA: JOSÉ HELENO DOS SANTOS  OBJETO: Verificar possível situação de risco de pessoa idosa</p>
21.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2010/67253</u>  IC Nº 054/10-18  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: DEFESA DO CONSUMIDOR  NOTICIANTE: TOMAZ ROBERTO SOARES DE SOUZA LEMOS  INVESTIGADA: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  OBJETO: Averiguação de possíveis restrições no atendimento em hospital conveniado</p>
	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/857204</u>  IC Nº</p>

22.	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE NAZARÉ DA MATA  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: DE OFÍCIO  INVESTIGADA: CASA DE CARIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO  OBJETO: Verificar eventual irregularidade em instituição de longa permanência para idosos</p>
23.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/877091</u>  IC Nº  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ – BUÍQUE  CURADORIA: DEFESA DA SAÚDE - MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR  NOTICIANTE: APEVISA  OBJETO: Apurar irregularidades no açougue público de Buíque</p>
24.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/21769</u>  PIP Nº 139/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ – GARANHUNS  CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO  NOTICIANTE: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS  INVESTIGADO: ZORILDO DA SILVA RÉGIS (OFICIAL DO 1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GARANHUNS)  OBJETO: Apurar possível prática de atos de improbidade</p>
25.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2476352</u>  PP Nº 007/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TABIRA  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: FERNANDO FELIPE SILVA CORDEIRO PESSOA  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TABIRA  OBJETO: Averiguar denúncia de cancelamento das aulas escolares sem prévia comunicação ou justificativa</p>
26.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1957640</u>  PP Nº 040/2016  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE CAMARAGIBE  CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADA: RIDIANE MARIA DA SILVA  OBJETO: Verificar possível situação de risco a pessoas idosas por funcionamento de abrigo clandestino</p>
27.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1622879</u>  IC Nº 057/2014  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: ANÔNIMO  INVESTIGADO: RESIDÊNCIA NA RUA LEDINHA, Nº 860, CAMPO GRANDE  OBJETO: <u>Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por imóvel residencial</u></p>
28.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2446567</u>  PP Nº 100/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CAMARAGIBE  CURADORIA: DEFESA DO MEIO AMBIENTE  NOTICIANTE: MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS  INVESTIGADO: SEPLAMA - CAMARAGIBE  OBJETO: Verificar possível descarte de carros velhos e entulhos</p>
29.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/902804</u>  PP Nº 117/2015  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL  CURADORIA: DIREITO À SAÚDE</p>



	<p>NOTICIANTE: BERNADETE LEANDRO DA SILVA          INVESTIGADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS          OBJETO: Averiguar dificuldades na realização de procedimento de Yag Laser</p>
30.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2750811          PP Nº 17116-30          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: DEFESA DO IDOSO          NOTICIANTE: GERÊNCIA DO DISTRITO SANITÁRIO VI          VÍTIMA: HELENA ALVES NOGUEIRA E OSMAN BENTO NOGUEIRA          OBJETO: Verificar possível situação de negligência a pessoas idosas</p>

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/38005          IC Nº 034-1/2011          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC - CAPITAL          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          NOTICIANTE: ABAIXO-ASSINADO          INVESTIGADO: BAR DE PROPRIEDADE DE MÁRCIO VALENÇA          OBJETO: Averiguar a possível prática de perturbação do sossego por estabelecimento comercial</p>
2	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2642442          IC Nº 01/2017          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - TABIRA          CURADORIA: SAÚDE PÚBLICA          REPRESENTANTE: DE OFÍCIO          REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TABIRA/COMPESA          OBJETO: Investigar o fornecimento e a qualidade da água dos carros-pipa em Tabira e Solidão</p>
3	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/876344          IC Nº 01/2013          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - GLÓRIA DE GOITÁ          CURADORIA: MEIO AMBIENTE          REPRESENTANTES: VALDIR FÉLIX DE ANDRADE, LENILSON JOSÉ DOS SANTOS, NECI FRANÇA DE ALBUQUERQUE SANTOS E JOÃO LOPES DE VASCONCELOS (VEREADORES)          REPRESENTADO: DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR(EX-PREFEITO)          OBJETO: Investigar irregularidades no tratamento de resíduos sólidos da cidade de Glória do Goitá</p>
4	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2202475          IC Nº 001/2016          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJDC – CAPITAL          CURADORIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE          REPRESENTANTE: IVAN SERRANO DE AMORIM          VÍTIMA: TCHALLYN SILVA DO NASCIMENTO          OBJETO: investigar disparo de arma de fogo contra adolescente interno no Case Abreu e Lima</p>
5	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2585461          IC Nº 004/2018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - SERRITA          CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO          NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CEDRO          INVESTIGADO: ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE (prefeito)          OBJETO: Apurar apropriação indébita de contribuição sindical</p>
6.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2016/2238522          IC Nº 007/2011</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ - AFRÂNIO  CURADORIA: SAÚDE  REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  REPRESENTADO: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades praticadas no Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz</p>
7.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/706308  IC Nº 10/2005  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - CARPINA  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CARPINA  REPRESENTADO: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO (EX-PREFEITO) E EMBRASCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  OBJETO: apurar possíveis irregularidades envolvendo a municipalidade e empresa contratada</p>
8.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1025065  IC Nº 10/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª E 18ª PJDC – CAPITAL  CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO  REPRESENTANTE: DE OFÍCIO  REPRESENTADO: MEGA SHOW (ANTIGA CASA DO BREGA)  OBJETO: investigar funcionamento irregular de estabelecimento</p>
9.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2013/1247832  IC Nº 022/2013  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ PALMARES  CURADORIA: MEIO AMBIENTE  VÍTIMA: A SOCIEDADE  INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PALMARES  OBJETO: Investigar irregularidades no tratamento de resíduos sólidos da cidade de Palmares</p>
10	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2635985  IC Nº 36/2017  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC - CABO DE SANTO AGOSTINHO  CURADORIA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO  REPRESENTADO: CONSÓRCIO SINAX – TEMPEST  OBJETO: Apurar possível inexecução do contrato de prestação de serviços nº034/PMCSA-SEARH/2011</p>
11.	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2008/14391  IC Nº 059/07-18  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: CONSUMIDOR  NOTICIANTE: CARLOS NONATO DE ARAÚJO BELO  INVESTIGADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  OBJETO: Apurar vazamento a céu aberto e a existência da substância amianto nos canos que abastecem as residências no IPSEP</p>
12	<p>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/749502  IC Nº 69/2005  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC - CAPITAL  CURADORIA: EDUCAÇÃO  NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DE PERNAMBUCO  INVESTIGADO: ESTADO DE PERNAMBUCO (SEC. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO)  OBJETO: Apurar a aplicação dos recursos previstos na CF para a área de educação</p>

13.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1501662 IC Nº 109/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTES: OLINDINA CLARINDA DA SILVA REPRESENTADO: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A OBJETO: investigar poluição ambiental gerada por lavagem irregular de veículos coletores de lixo em via pública
14.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/857404 IC Nº 109/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ - IGARASSU CURADORIA: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADO: “EDUARDO” OBJETO: Apurar notícia de risco e vulnerabilidade de crianças
15.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/761290 IC Nº 205/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC - PAULISTA CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO INVESTIGADO: PREFEITURA DE PAULISTA OBJETO: Investigar a falta de acessibilidade em diversos prédios públicos e privados de Paulista
16	ARQUIMEDES – AUTO nº 2014/1488035 IC Nº 2014/1488035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: TRANSPORTE REPRESENTANTE: MARIZETE LUZIA DE LIMA REPRESENTADO: EMPRESA BORBOREMA E SOCICAM OBJETO: Investigar notícia de problemas enfrentados pelos usuários do Terminal Integrado de Passageiros - TIP
17.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2540753 PP Nº 8199652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC - PETROLINA CURADORIA: MEIO AMBIENTE REPRESENTANTES: ABAIXO-ASSINADO REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBJETO: Investigar acúmulo de resíduos sólidos em frente à unidade de acolhimento infantil

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	PP Nº 04/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.992.792 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Moreno NOTICIANTE: Marcos Soares Pereira. OBJETO: acúmulo irregular de cargos pela professora Alexandra Carla da Costa.
2.	IC Nº 17.014-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.560.265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI

	<p>CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: CREAS Cordeiro.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade da idosa Edite Francisca do Nascimento.</p>
3.	<p>IC Nº 01/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.222.170  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itambé  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: ausência de cobrança de débitos imputados pelo TCE/PE pelo Prefeito Municipal de Itambé.</p>
4.	<p>IC Nº 06/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.464.168  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Paudalho  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades em licitações realizadas entre 2012 e 2016 pela Prefeitura Municipal de Paudalho.</p>
5.	<p>IC Nº 18.187-30  ARQUIMEDES nº 2018/322.153  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela.  OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso José Romildo Alexandre, que é esquizofrênico e não aceita tratamento.</p>
6.	<p>IC Nº 014/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.552.740  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar Regional 4 - Muribeca  OBJETO: situação de vulnerabilidade da adolescente M.R.N, pela negligência da mãe.</p>
7.	<p>IC Nº 2009/25.166  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: indícios de ilegalidades em contratos temporários da Prefeitura Municipal de Ipubi, em 2007.</p>
8.	<p>IC nº 13007-0/8  ARQUIMEDES nº 2012/909.148  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: garantia dos direitos das pessoas com deficiência e da população de rua no Recife, com implantação de fluxos de encaminhamentos.</p>
9.	<p>IC Nº 12/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.444.515  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID São Lourenço da Mata  NOTICIANTE: Vereadores Carlos André Barbosa de Melo e Anderson Gomes Coutinho.  OBJETO: ausência de manutenção em ambulância e utilização de placa clonada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.</p>
10.	<p>PIC Nº 03/2011</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.199.482          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Tracunhaém          OBJETO: <i>noticia criminis</i> ofertada contra ex-Prefeita de Tracunhaém, Tereza Cristina Barbosa da Silva.</p>
11.	<p>IC Nº 01/2013          ARQUIMEDES nº 2012/623.168          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu          CURADORIA: patrimônio histórico          NOTICIANTE: Valério Pereira Cavalcante.          OBJETO: obter esclarecimentos da Prefeitura Municipal de Igarassu sobre convênio celebrado 1972 com o Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu, pelo qual aquela Edilidade assumiria a manutenção do prédio doado ao IHGI.</p>
12.	<p>IC Nº 12/2009          ARQUIMEDES nº 2009/7.078          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: ADUSEPS.          OBJETO: negativa ilegal de autorização de procedimentos cirúrgicos pela AMILA Planos de Saúde.</p>
13.	<p>IC Nº 41/2012          ARQUIMEDES nº 2012/796.018          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: ausência de realização de concurso pela Prefeitura Municipal de Ipojuca, em 2007.</p>
14.	<p>IC nº 18/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.277.015          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital          CURADORIA: educação          NOTICIANTE: Andréa Gouveia da Silva Sales          OBJETO: atuação deficiente do Colégio Múltiplo Ensino com criança com necessidades educacionais especiais.</p>
15.	<p>IC Nº 01/2008          ARQUIMEDES nº 2008/874.127          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque          NOTICIANTE: Banco Matone.          OBJETO: ausência de repasse das parcelas dos empréstimos consignados retidos em folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Buíque.</p>
16.	<p>IC Nº 02/2014          ARQUIMEDES nº 2014/1.657.989          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Custódia          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: fiscalizar a prestação do serviço de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Custódia.</p>
17.	<p>IC nº 141/2014          ARQUIMEDES nº 2012/845.179          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: fiscalizar o Instituto Alcides de Andrade Lima, que recebe subvenções sociais para atendimento na saúde.</p>
18.	<p>IC Nº 09/2014</p>

	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.481.333          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Serra Talhada          NOTICIANTE: de ofício.          OBJETO: fiscalizar a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros pela Prefeitura Municipal de Serra Talhada.</p>
19.	<p>IC Nº 46/2015          ARQUIMEDES nº 2015/2.101.511          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital          NOTICIANTE: MAPA          OBJETO: indícios de irregularidades detectados na empresa Carne e Keijo Logística Integrada Ltda (cavalinha congelada).</p>
20.	<p>IC Nº 2018/163.957          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe          NOTICIANTE: denúncia anônima.          OBJETO: irregularidades em licitação de fornecimento de material hospitalar pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.</p>
21.	<p>IC Nº 01/2000          ARQUIMEDES nº 2012/885.447          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Gameleira          NOTICIANTE: Contadoria Geral do Estado.          OBJETO: irregularidades no convênio nº 209/1997 celebrado com o Conselho dos Moradores da Comunidade de Gameleira.</p>
22.	<p>IC Nº 2012/754.904          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Orobó          NOTICIANTE: PRORURAL.          OBJETO: irregularidades no convênio nº 41220324/1998 celebrado com a Associação dos Moradores de Caiçaras.</p>
23.	<p>IC Nº 2017/2.584.518          ARQUIMEDES nº mesmo          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bodocó          NOTICIANTE: anônimo.          OBJETO: Investigar possível prática de nepotismo por parte do Prefeito de Bodocó.</p>
24.	<p>IC nº 01/2014          ARQUIMEDES nº 2012/883.399          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Goiana          NOTICIANTE: Moradores dos Loteamentos Boa Vista I, II e III, e Tanquinho I e II.          OBJETO: insuficiência na prestação dos serviços públicos de iluminação pública, segurança, telefones, posto de saúde e correios aos moradores dos Loteamentos Boa Vista I, II e III, e Tanquinho I e II.</p>
25.	<p>IC Nº 20/2010          ARQUIMEDES nº 2016/2.218.225          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Paulista          NOTICIANTE: Enildo Soares de Melo e outros.          OBJETO: ausência de realização de concurso público para o SAMU pela Prefeitura Municipal de Paulista.</p>

26.	IC Nº 18/2012 ARQUIMEDES nº 2012/835.370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: fiscalizar ILPI ESTAÇÃO VIVER.
27.	IC Nº 11/2018 ARQUIMEDES nº 2017/2.794.284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MPF. OBJETO: acumulação indevida de cargos públicos de nutricionistas na Secretaria Estadual de Educação.
28.	IC Nº 01/2016-A ARQUIMEDES 2016/2.253.755 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª E 5ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de CAPS Infantil na rede de atendimento da Prefeitura Municipal de Paulista.
29.	IC Nº 2018/239.819 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Palmares NOTICIANTE: Flávio Vasconcelos de Lima. OBJETO: depósito irregular de lixo no engenho Paúl, interditando o acesso outros engenhos.
30.	IC nº 08/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.686.588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus NOTICIANTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz. OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na zona rural de Brejo da Madre de Deus.
31.	IC Nº 2014/1.770.722 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares NOTICIANTE: Clóvis Generino da Silva. OBJETO: suposto assédio moral ao guarda municipal Clóvis Generino da Silva realizado pelo Chefe da Guarda Municipal de Palmares.

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 003/2013 Auto nº 2013/1303451 Interessada: A coletividade
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 05/2019 - 35ª PJHU Auto nº 2018/204764 Interessado: A coletividade
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 27/2016 Auto nº 2008/42768 Interessado: A coletividade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:2019.33.025 Auto nº 11196125 Interessado: A coletividade

5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 080/2016 Auto nº 2016/2361170 Interessado: A coletividade
6.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 016/2015 Auto nº 2014/1565114 Interessado: Ministério Público Federal
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2019.33.022 Auto nº 2019/171575 Interessado: A coletividade

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	PP Nº 089/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/169709 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: AME ANIMAIS
2.	IC Nº 077/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/92469 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: WOLLACE SPINOLA DA SILVA
3.	PP Nº 2017/2788300 Autos Arquimedes nº: 2017/2788300 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE PALMARES Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA Representada: ÚRSULA KELLY GUEDES DE SOUZA
4.	IC Nº 019/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2560029 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Noticiante: FRANCISCO BRASILEIRO LEITE DE MELO
5.	PP Nº 092/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2358335 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: MARIA DAS NEVES SILVA DOS SANTOS Interessado: A.A.S.S. (pessoa com deficiência) Representado: BANCO SANTANDER
6.	IC Nº 011/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2246003 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: MARNEY JOSÉ OLIVEIRA Representado: COMPESA
7.	PP Nº 031/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2211066 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA Interessado: W.H.L.A. (adolescente)
8.	PP Nº 033/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2136897 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CONSELHO TUTELAR DE ALIANÇA Interessado: D.M.O.C. (menor) Representada: JOSENILDA MARIA DE OLIVEIRA CANDIDO
9.	IC Nº 046/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/2089947 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA



	Representada: MARIA SIRONEIDE SAMPAIO DOS SANTOS
10.	PP Nº 024/2016 Autos Arquimedes nº: 2015/1874290 Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Noticiante: ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES Representado: BAR PALHOÇA DO GALO
11.	PP Nº 2015/1843758 Autos Arquimedes nº: 2015/1843758 Órgão de Execução: PJ DE IATI Interessada: MARIA DO CARMO TOMAZ SOBRINHO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.	PP Nº 038/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1705072 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
13.	PP Nº 032/2016 Autos Arquimedes nº: 2013/1085233 Órgão de Execução: PJ DE ALIANÇA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Interessado: ISAC Representados: ERASMO CABRAL DOS SANTOS e CREUZA

## ANEXO I.VI

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 002/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/714862 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
2.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2026553 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO – CURADORIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IVÂNIA MARIA AGOSTINHO E OUTROS
3.	IC Nº 048/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879396 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: WESLEY PEREIRA SANTOS
4.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2014/146918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: NÚCLEO DE COORDENAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MIRUEIRA E ADJACÊNCIA
5.	IC Nº 25/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1490810 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: GEDEÃO MAFRA DE SANTANA
6.	PP Nº 180/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2469043 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO

7.	<p>IC Nº 008/2019  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/309472</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA</b>  <b>NOTICIANTE: SINDPROFM</b></p>
8.	<p>PP Nº 010/2014  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1480144</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>  <b>NOTICIANTE: 4ª PJDC DA CAPITAL</b></p>
9.	<p>IC Nº 082/2015  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1894820</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>  <b>NOTICIANTE: SIGILOSO</b></p>
10.	<p>IC Nº 031/2013  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/687782</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b>  <b>NOTICIANTE: EDJANE MARIA DA SILVA</b></p>
11.	<p>IC Nº 006/2012  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/735110</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</b>  <b>NOTICIANTE: CPRH</b></p>
12.	<p>PP Nº 013/2013-19  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1281065</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>  <b>NOTICIANTE: ANA CRISTINA DE SANTANA</b></p>
13.	<p>IC Nº 027-1/2011  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/32938</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</b>  <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b></p>
14.	<p>PP Nº 001/2015  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1725024</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA</b>  <b>NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</b></p>
15.	<p>IC Nº 028/2015  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/950816</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DE RECIFE – PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO</b>  <b>NOTICIANTE: MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA</b></p>
16.	<p>IC Nº 019/2017  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2577289</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU</b>  <b>NOTICIANTE: LUIZ FLORÊNCIO DE SIQUEIRA</b></p>
17.	<p>IC Nº 009/2014  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1639447</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b>  <b>NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE)</b></p>
18.	<p>IC Nº 2019/36422  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/36422</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA</b>  <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b></p>
19.	<p>PP Nº 029/2019  <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/86081</b>  <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE</b></p>

	<b>NOTICIANTE: ALEXANDRE HENRIQUE ARAÚJO RIO</b>
20.	<b>PP Nº 11305407 AUTO ARQUIMEDES: 2019/34150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: FRANCISCO JUNHO DA PAZ RIBEIRO</b>
21.	<b>PP Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/16400 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
22.	<b>PP Nº 006-012/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1226936 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ADALBERTO DOMINGOS DE CARVALHO</b>
23.	<b>PP Nº 004/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/191315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA</b>
24.	<b>IC Nº 001/2004 AUTO ARQUIMEDES: 2012/884556 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
25.	<b>IC Nº 097-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/899949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
26.	<b>IC Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780979 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE INTERNO DE IPOJUCA</b>
27.	<b>IC Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2051524 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
28.	<b>PP Nº 14101-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1602972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO V</b>
29.	<b>IC Nº 022/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/691086 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
30.	<b>PP Nº 2019.33.034 AUTO ARQUIMEDES: 2019/265320 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
31.	<b>PP Nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2307384 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: MANOEL BARBOSA FILHO</b>
32.	<b>PP Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1822442 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b>

	<b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
33.	<b>IC Nº 004/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2057181</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</b> <b>NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE</b>
34.	<b>PP Nº 060/2008</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/874415</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE</b> <b>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE TRINDADE</b>
35.	<b>IC Nº 3364303</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1075152</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA</b> <b>NOTICIANTE: MARIA CLARA DA SILVA DOURADO</b>
36.	<b>PP Nº 124/2008</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/874437</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE</b> <b>NOTICIANTE: JOAQUIM ARAÚJO DE SÁ</b>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Salomão Ismail Filho</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL 004/2017 Autos Arquimedes: 2016/2480386 Origem: 2ª PJ DE GRAVATÁ Interessado (a): CELSO MUNIZ DE ARAÚJO Representado (a): AGRIPINO JOÃO TEIXEIRA E OUTROS. Assunto: apurar a representação do interessado a respeito de surto da praga "mosca de estábulos", provocada pela utilização do adubo orgânico chamado "cama de aviário", nas propriedades circunvizinhas pertencentes aos representados.
2.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 030/2016 Autos Arquimedes: 2016/2247482 Origem: 5ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MARACATU LEÃO DE OURO PRETO Assunto: fiscalização quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 004/2019 Autos Arquimedes: 2019/3233334 Origem: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (a): A SOCIEDADE Representado (a): RHALDNEY SILVA Assunto: denúncia sobre possível irregularidade da campanha para Conselheiro Tutelar.
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29/2018 Arquimedes: 2018/146349 Origem: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Interessado: GLAYDSON LOPES ALVES DE GOÉS Representado: Secretaria Municipal de Programas Sociais. Assunto: apurar suposta ausência de resposta à solicitação de informações ao cidadão pela Secretaria Municipal de Programas Sociais.
5.	INQUÉRITO CIVIL 064/2019 Autos Arquimedes: 2019/5850 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): A sociedade Assunto: irregularidades em calçada de trecho da Avenida Boa Viagem por não atender às condições de acessibilidade de pessoas com deficiência.
6.	INQUÉRITO CIVIL 023/2015 Autos Arquimedes: 2014/1672319 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Interessado (a): NELSON EDSON VERÇOSA DO NASCIMENTO Assunto: representação a respeito de paralisação de obras de pavimentação na Rua Nacional, bairro Curado IV, em Jaboatão dos Guararapes.
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2017/2581739 Autos Arquimedes: 2017/2581739 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE E EMPRESA BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. Assunto: descumprimento de norma que trata da abertura da porta central dos ônibus.
8.	PROCEDIMENTO PRELIMINAR 033/2019 Autos Arquimedes: 2019/124578 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): A sociedade Assunto: irregularidades em via pública, com danos a canaletas na Rua Bulgária com a Rua Noruega, no Recife.
9.	INQUÉRITO CIVIL 007/2015 Autos Arquimedes: 2013/1397411 Origem: 2ª PJDC DE PETROLINA Interessado (a): JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO e IVAN GOMES DE SÁ JÚNIOR Assunto: representação de auxiliares legistas do IML de Petrolina a respeito de suposto desvio de função por realizarem atos privativos de médicos-legistas.
10.	INQUÉRITO CIVIL 05/2014 Autos Arquimedes: 2011/72510 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONSELHO TUTELAR RPA4 E LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS Assunto: apurar suposta conduta irregular de Conselheiro Tutelar.
11.	INQUÉRITO CIVIL 2009.32.029 Autos Arquimedes: 2011/65086 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CONSELHO TUTELAR RPA-2 Assunto: apurar evasão escolar através do Projeto VOLTEI.
12.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 061/2016 Autos Arquimedes: 2014/172061 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessados: FRANCISCO ALVES XAVIER E AMARA ALVES DE HOLANDA Representada: EDNALVA ALVES DE HOLANDA Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
13.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 008/2018 Autos Arquimedes: 2017/2811356 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: JOÃO VICTOR PEREIRA DE LUCENA, representado por LIDUÍNA PEREIRA DE LUCENA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: dificuldade em agendar consulta psicológica para a parte interessada.
14.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023/2015 Autos Arquimedes: 2014/1759203 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA Representado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: dificuldade em agendar exames para cirurgia bariátrica.
15.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 036/2015 Autos Arquimedes: 2015/1913957 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessados: JOSÉ SEVERINO PEDRO DA SILVA Representado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Assunto: fornecimento de remédio.
16.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 056/2015 Autos Arquimedes: 2015/1863038 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: JOÃO CARLOS LEITÃO ALBUQUERQUE Representada: ALVORADA COMUNIDADE TERAPÊUTICA Assunto: denúncia aponta supostas irregularidades em clínica terapêutica, consistentes no uso indevido de seu nome, apesar de não mais ser o diretor-médico do estabelecimento.
17.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 013/2016 Autos Arquimedes: 2016/2429954 Origem: PJ DE ITAÍBA Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MUNICÍPIO DE ITAÍBA Representado: JULIANO NEMÉSIO MARTINS Assunto: condenação do representado pelo TCE, relativa ao não envio de relatório quadrimestral de gestão fiscal (exercício de 2013).
18.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 009/2016 Autos Arquimedes: 2016/2257074 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessada: ANDREIA DE ANDRADE Representada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: irregularidade no transporte do TFD.
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 020/2016 Autos Arquimedes: 2016/2316493 Origem: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado: VALDEMIR CINTRA Representado: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) Assunto: não recebimento de ligações oriundas de telefone celular.
20.	INQUÉRITO CIVIL 17017-30 061/2016 Autos Arquimedes: 2017/2569855 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): SEVERINA FRANCISCA DOS SANTOS Assunto: possível situação de risco e exploração financeira.
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002/2014 Autos Arquimedes: 2012/880442 Origem: PJ DE PARNAMIRIM Interessado: IBAMA Representado: Antônio Marcos Alves da Silva Assunto: dano ao meio ambiente, através do corte seletivo de Baraúna
22.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 032/2014 Autos Arquimedes: 2014/1645934 Origem: 5ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SERESTEIROS DE OLINDA Assunto: fiscalização quanto ao cumprimento das suas finalidades estatutárias.
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2015/1931561 Autos Arquimedes: 2015/1931561 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado: RONYEL FERNANDES DE LIMA, REPRESENTADO POR MARIA DÉBORA FERNANDES DE LIMA. Representada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assunto: irregularidades no fornecimento de alimentação especial.
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 012/2017 Autos Arquimedes: 2016/2528232 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): a Sociedade

	Representado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar a utilização de estagiários sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados, para atender estudantes matriculados no ensino público municipal.
25.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 197/2018 Autos Arquimedes: 2017/2569855 Origem: 15ª PJDC DA CAPITAL Interessado (a): DARIO FERREIRA DO NASCIMENTO E MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: apurar suposta improbidade administrativa por abandono de cargo.
26.	INQUÉRITO CIVIL 17007-0/8 Autos Arquimedes: 2017/2620622 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessada: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFFMAN Representado: Colégio Santa Maria Assunto: representação a respeito de comunicado discriminatório, atentando em desfavor dos direitos das mulheres.

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	PP nº 88/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1905642 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS
2.	PP nº 11/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1930918 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
3.	PP nº 2016/2276069 Auto Arquimedes n.º 2016/2276069 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 088-1/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1244786 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
5.	IC nº 22/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/699652 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 071/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2347731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: MARLI DE SOUZA SILVA
7.	IC nº 31/2014 Auto Arquimedes n.º 2010/42425 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 08-028/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1483229 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 067/2015

	Auto Arquimedes n.º 2015/2079183 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2658128 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
11.	PP nº 066/17 Auto Arquimedes n.º 2017/2777748 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
12.	PP nº 06/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2293677 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
13.	PP nº 060/16 Auto Arquimedes n.º 2016/2365899 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
14.	IC nº 35/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/36145 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PÉTROLINA Interessado: A sociedade
15.	PP nº 033/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2759030 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	PP nº 025-1/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1870021 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 05/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1604017 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 05/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1552160 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
19.	PP nº 04/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2295272 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
20.	PA nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2382116 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
21.	IC nº 14040-30 Auto Arquimedes n.º 2014/1485868 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA



22.	IC nº 047-1/2011 Auto Arquimedes n.º 2011/87003 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1751616 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287736 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
25.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2447493 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 026/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2508350 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
27.	IC nº 017/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2378173 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	IC nº 001/2009 – Anexo 49 Auto Arquimedes n.º 2012/636373 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 16/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1640171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
30.	IC nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2047239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
31.	IC nº 080/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1861219 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 075/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2390060 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
33.	IC nº 066/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1983574 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade

34.	IC nº 035/2017-18. <sup>a</sup> Auto Arquimedes n.º 2017/2828745 Órgão de Execução: 18. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 2019/66447 Auto Arquimedes n.º 2019/66447 Órgão de Execução: 4. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/996986 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
37.	IC nº 037/2015-18. <sup>a</sup> Auto Arquimedes n.º 2015/2149901 Órgão de Execução: 18. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 92/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1813962 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
39.	IC nº 39/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/998181 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2154231 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
41.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/109534 Órgão de Execução: 4. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
42.	PP nº 93/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/390621 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
43.	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2449886 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
44.	PA nº 052/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/828984 Órgão de Execução: 5. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/733072 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade

Nº	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
----	---

1.	<p>IC Nº 11/2018  ARQUIMEDES nº 2018/234.051  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Panelas  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: aplicação insuficiente de recursos públicos na educação e ausência de repasse das contribuições previdenciárias retidas pela Prefeitura Municipal de Panelas em 2013.</p>
2.	<p>PP Nº 6.689.066 – 07/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.172.341  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos.  OBJETO: construção da “Praça da Bíblia” com recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Petrolina.</p>
3.	<p>IC Nº 02/2018 – anexo 46  ARQUIMEDES nº 2018/355.724  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Edjane Elias  OBJETO: comportamento inadequado de professora em sala de aula, em 2013, na Escola Carlos Gonçalves.</p>
4.	<p>PP Nº 20/2016  ARQUIMEDES nº 2014/1.463.879  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu  NOTICIANTE: João Bartolomeu Gomes de Lima.  OBJETO: fornecimento irregular de água no Residencial Soraya, Sítio dos Marcos.</p>
5.	<p>IC Nº 2018/339.757  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital  CURADORIA: transporte  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: descumprimento do itinerário e queima de parada na linha TI Cajueiro Seco/Rua do Sol, da empresa Expresso Vera Cruz.</p>
6.	<p>IC Nº 01/2011  ARQUIMEDES nº 2013/1.052.782  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São José da Coroa Grande  NOTICIANTE: Disque 100  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente W.C.O e seus irmãos, em maio de 2011.</p>
7.	<p>IC Nº 03/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.722.990  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: indícios de ilegalidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Aliança.</p>
8.	<p>PP Nº 14/2019  ARQUIMEDES nº 2019/980  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: irregularidade na chamada dos candidatos sub judice do concurso para oficial da PMPE, promovido pelo IAUPE.</p>

9.	<p>IC Nº 07/2010  ARQUIMEDES nº 2012/712.879  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Carpina  CURADORIA: consumidor  NOTICIANTE: Álvaro Rafael Antunes de Andrade.  OBJETO: prática abusiva de entrega da 2ª via da passagem ao motorista dos ônibus da empresa 1002.</p>
10.	<p>IC nº 17/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.639.948  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: poluição ambiental pelo Bar Chopp Triplo - Clube da Bossa, na Encruzilhada.</p>
11.	<p>IC Nº 2009/70.597  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Maraial, em 2009.</p>
12.	<p>PP Nº 83/2019  ARQUIMEDES nº 2018/162.767  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Djalma Caldas de Santana.  OBJETO: invasão de espaço público na praça do Cacimbão, por estabelecimento comercial, no Morro da Conceição.</p>
13.	<p>IC nº 2017/2.532.398  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Palmares  CURADORIA: patrimônio público  NOTICIANTE: Marcos Antônio Roque Tavares  OBJETO: ausência de repasse aos bancos das contribuições retidas pela Autarquia Educacional da Mata Sul de Palmares - AEMASUL.</p>
14.	<p>IC Nº 08/2018  ARQUIMEDES nº 2017/2.823.169  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital  CURADORIA: consumidor  NOTICIANTE: Josualdo Gomes da Silva.  OBJETO: aumento abusivo da mensalidade do plano de saúde HAPVIDA de Maria Soares da Silva.</p>
15.	<p>PIP Nº 09/2008  ARQUIMEDES nº 2012/927.270  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri  NOTICIANTE: Sindicato dos Servidores Municipais de Ouricuri  OBJETO: débito da Prefeitura Municipal de Ouricuri junto ao Fundo Previdenciário Municipal.</p>
16.	<p>PIP Nº 01/2004  ARQUIMEDES nº 2013/1.280.660  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri  NOTICIANTE: TCE/PE  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2001 da Prefeitura Municipal de Ouricuri.</p>

17.	<p>PIP Nº 04/2008  ARQUIMEDES nº 2012/927.590  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri  NOTICIANTE: Ana Paula Lopes Ferreira  OBJETO: irregularidades em duas contas correntes da denunciante na Caixa Econômica Federal.</p>
18.	<p>PIP Nº 03/2003  ARQUIMEDES nº 2013/1.017.127  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri  NOTICIANTE: TCE/PE  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2001 da Prefeitura Municipal de Santa Filomena.</p>
19.	<p>PIC Nº 04/2019  ARQUIMEDES nº 2019/73.102  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Moreno  OBJETO: divisão de vencimentos de cargos em comissão (rachadinha) com terceiros na Prefeitura Municipal de Moreno.</p>
20.	<p>PP Nº 83/2018  ARQUIMEDES nº 2018/360.009  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: pagamento indevido de horas extras à servidora que estava de férias na Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho.</p>
21.	<p>IC Nº 01/2013  ARQUIMEDES nº 2014/1.635.642  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: cumprimento da política de descarte de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Saloá.</p>
22.	<p>IC Nº 14/2018  ARQUIMEDES nº 2007/12.464  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: Luiz Gonzaga Pereira.  OBJETO: construção irregular, invadindo a via pública, na Rua Pará, Jardim Brasil.</p>
23.	<p>IC Nº 102/2018  ARQUIMEDES nº 2018/173.187  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Conselho de Unidade de Saúde – Hospital Otávio de Freitas  OBJETO: ausência de realização de exames no laboratório do Hospital Otávio de Freitas.</p>
24.	<p>IC Nº 08/2018  ARQUIMEDES nº 2018/4.427  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda  NOTICIANTE: anônimo.</p>

	OBJETO: proprietários e inquilinos residindo no Edifício Ana Paula, situado na Rua Limeira, nº 86, Jardim Brasil II, com risco de desabamento.
25.	IC Nº 10/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.356.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Janas Bar, no Mercado Público do Pina.
26.	PP Nº 215/2018 ARQUIMEDES nº 2018/365.997 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: ausência de adaptação do teste de aptidão física para oficial da PMPE aos candidatos com deficiência física.
27.	IC Nº 08/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.523.015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tamandaré NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de concurso público pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, projeto "admissão legal".
28.	IC Nº 18/2015 ARQUIMEDES nº 2012/798.126 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Genivaldo Teixeira. OBJETO: reforma irregular em imóvel situado na Rua do Sol, nº 752, Carmo.
29.	IC Nº 37/2015 ARQUIMEDES nº 2012/912.075 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Claudemir Manuel de Jesus. OBJETO: manutenção inadequada do Mercado de Caixa D'água.
30.	IC Nº 8.949.693 – IC nº 21/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.474.547 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de cumprimento de carga horária pelo médico Hermes Willer Olinda Santana, no Hospital Dom Malan.
31.	IC nº 02/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.006.480 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Trindade NOTICIANTE: Antônio Everton Soares da Costa OBJETO: ausência de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Trindade no final de 2013.
32.	IC Nº 18.157-30 ARQUIMEDES nº 2018/95.668 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL

	<p>NOTICIANTE: Maria de Lourdes Araújo Lima.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso Antônio José da Silva, que mora sozinho e está doente.</p>
33.	<p>IC Nº 125/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2018/96.239</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>OBJETO: irregularidades em prestação de contas de auxílio financeiro para pesquisa deferido a Fabianno Séllos Costa pela FACEPE.</p>
34.	<p>PP Nº 10.220.919 – PP 06/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.685.179</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p> <p>NOTICIANTE: anônimo</p> <p>OBJETO: poluição sonora provocado pelo estabelecimento comercial “Bode Assado da Anita”.</p>
35.	<p>PP Nº 11/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.168.613</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Floresta</p> <p>NOTICIANTE: Elves Irlanda Freire, presidente da Câmara de Vereadores de Carnaubeira da Penha (2004).</p> <p>OBJETO: ausência de resposta do Prefeito Municipal a ofício da Câmara de Vereadores e irregularidades na prestação de serviços públicos.</p>
36.	<p>IC Nº 9.293.025 – IC 10/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.387.141</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p> <p>NOTICIANTE: Juizado Especial Criminal</p> <p>OBJETO: comunica celebração de composição civil com pichadores de muro.</p>
37.	<p>IC Nº 21/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.760.588</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID São Lourenço da Mata</p> <p>CURADORIA: consumidor</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: irregularidades no acondicionamento de alimentos no Mercadinho Souza Júnior, na Rua São Bernardo.</p>
38.	<p>IC Nº 2013/993.806</p> <p>ARQUIMEDES nº mesmo</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Vicência</p> <p>NOTICIANTE: Paulo Guedes Tadeu Estelita (Prefeito eleito em 2008)</p> <p>OBJETO: irregularidades na doação de terrenos públicos pelo Prefeito Municipal de Vicência, na campanha eleitoral de 2008.</p>
39.	<p>IC Nº 62/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2016/2.353.534</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: MP de Contas.</p> <p>OBJETO: indícios de ilegalidades em auditoria do TCE/PE no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, em 2012.</p>
40.	<p>PP Nº 100/2019</p> <p>ARQUIMEDES nº 2019/266.265</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes</p>

	<p>NOTICIANTE: Ricardo José dos Santos.  OBJETO: recusa de médico Guy Eduardo Lira em preencher atestado médico, violando a Resolução CFM nº 1.851/2008.</p>
41.	<p>PP Nº 131/2019  ARQUIMEDES nº 2019/218.306  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.  OBJETO: participação da empresa Casa de Farinha Ltda, suspeita de fraudes, em processo licitatório da Secretaria Estadual de Educação.</p>
42.	<p>IC Nº 06/2017  ARQUIMEDES nº 2014/1.529.632  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Sairé  NOTICIANTE: Disque 100  OBJETO: abuso sexual de adolescentes não identificados por um Severino, em 2012.</p>
43.	<p>PP Nº 19.142-30  ARQUIMEDES nº 2019/222.884  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  NOTICIANTE: Carmén Lúcia Gomes dos Santos.  OBJETO: preocupação com os cuidados com a idosa Maria do Carmo Gomes dos Santos.</p>
44.	<p>IC Nº 208/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.841.607  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.  OBJETO: validade jurídica da cofundação da Associação Centro Pernambucano de Design, firmada por Manoel Pergentino dos Santos Filho, ex-contratado temporário da SECTI, sem autorização superior para representar a Secretaria de Estado.</p>
45.	<p>IC Nº 03/2013  ARQUIMEDES nº 2012/688.042  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Cecília Henrique Aniceto  OBJETO: irregularidades no funcionamento do Hospital Evangélico, com quadro deficitário e deficiência de materiais.</p>
46.	<p>IC Nº 4.737.534 – IC nº 36/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.134.039  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: 1ª PJ Cid de Salgueiro.  OBJETO: verificar se o Sistema Nacional de Apoio à Geração de Emprego e Renda – SINAGER celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Petrolina.</p>
47.	<p>IC nº 03/2010  ARQUIMEDES nº 2012/804.354  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Jaboatão dos Guararapes  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Aldenora Carlos de Souza.  OBJETO: rachaduras em imóveis, em 2007, causadas pelas obras de expansão</p>



	do Metrô Recife.
48.	<p>IC Nº 03/2016  ARQUIMEDES nº 2015/2.116.416  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Paudalho  NOTICIANTE: José Pereira de Araújo, Prefeito eleito.  OBJETO: indícios de irregularidades na contratação de escritório de advocacia na área previdenciária pela Prefeitura Municipal de Paudalho, em 2012.</p>
49.	<p>PA Nº 06/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.696.337  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tabira  NOTICIANTE: CRAS Solidão.  OBJETO: violência financeira sofrida pelo idoso Otaciano Pires de Almeida.</p>
50.	<p>IC Nº 6.441.651 – IC Nº 08/2016  ARQUIMEDES nº 2015/1.831.436  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Aldomar Rodrigues Coelho.  OBJETO: ausência de disponibilização de medicamento oxibutinina pela Farmácia do Estado.</p>
51.	<p>PP Nº 2013/1.236.266  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de São Bento do Una  NOTICIANTE: Maria Dulcineide Siqueira de Azevedo.  OBJETO: pedido de ajuizamento de ação de curatela de idosa.</p>
52.	<p>IC nº 10/2011  ARQUIMEDES nº 2011/10.256  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital  CURADORIA: Meio ambiente  NOTICIANTE: Izabel Lucas dos Santos.  OBJETO: ausência de esgotamento sanitário na Rua Pintor Agenor de Albuquerque, no Iburá.</p>
53.	<p>IC Nº 41/2015  ARQUIMEDES nº 2011/28.670  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: ausência de pagamento de piso salarial a professores pela Prefeitura, em 2009.</p>
54.	<p>IC Nº 14/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.518.089  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID da Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: ausência de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados de agente adm. escolar e agente de apoio ao desen. escolar especial pela Prefeitura da Cidade do Recife.</p>
55.	<p>IC Nº 22/2016  ARQUIMEDES nº 2014/1.639.019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista</p>

	<p>NOTICIANTE: Izaías Lourenço da Silva.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de Izaías Lourenço da Silva, pessoa com transtornos mentais que saiu de casa por medida protetiva.</p>
56.	<p>IC Nº 05/2016  ARQUIMEDES nº 2013/1.219.498  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de Triunfo  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Rosita Lopes dos Santos.  OBJETO: empréstimos consignados fraudulentos feitos em sua pensão.</p>
57.	<p>IC Nº 18/2010  ARQUIMEDES nº 2011/11.058  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Fernanda Maria Buarque de Gusmão.  OBJETO: ameaça de destruição do conjunto arquitetônico do Hospital Psiquiátrico Luiz Ignácio, na Conde da Boa Vista.</p>
58.	<p>IC Nº 100/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.546.909  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru  NOTICIANTE: Eduardo Guerra.  OBJETO: irregularidades no Loteamento Luiz Gonzaga, pela falta de infraestrutura, da Vale Verde Empreendimentos.</p>
59.	<p>IC nº: 2012/973.622  ARQUIMEDES nº mesmo número  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital  CURADORIA: reforma agrária  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: acompanhar conflito agrário em torno da Fazenda Riachão de Dentro, na zona rural de Lagoa dos Gatos/PE.</p>
60.	<p>IC nº 02/1998  ARQUIMEDES nº 2012/634.166  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: condições de acessibilidade no Clube Alemão.</p>
61.	<p>IC Nº 210/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.491.001  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE.  OBJETO: irregularidades na dispensa de licitação para compra de material pedagógico, realizada pela Secretaria de Educação do Município de Recife.</p>
62.	<p>IC nº 13001-0/7  ARQUIMEDES nº 2012/634.166  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: Martinha Matias Dantas.  OBJETO: irregularidades no procedimento de identificação de corpos no IML.</p>
63.	<p>IC Nº 6.885.199 – nº 014/2014  ARQUIMEDES nº 2013/1.019.498  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina  CURADORIA: infância e juventude</p>

	<p>NOTICIANTE: Diretora da Escola Municipal Professora Maroquinha</p> <p>OBJETO: dificuldade de adaptação da criança K.S.S.C, que é portador de graves transtornos mentais.</p>
64.	<p>IC Nº 15.058-30</p> <p>ARQUIMEDES nº 2015/1.797.969</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL</p> <p>NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI.</p> <p>OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Tereza Mara Bione, que tem Mal de Alzheimer.</p>
65.	<p>IC Nº 01/2015</p> <p>ARQUIMEDES nº 2014/1.626.366</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Caruaru</p> <p>CURADORIA: Saúde</p> <p>NOTICIANTE: José Berto Ramos da Silva</p> <p>OBJETO: descumprimento do direito de acompanhante a parturiente em hospitais públicos e privados de Caruaru.</p>
66.	<p>IC Nº 6.514.559 – nº 13/2016</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.311.976</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina</p> <p>NOTICIANTE: CREMEPE.</p> <p>OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações do Hospital Dom Malan.</p>
67.	<p>IC Nº 144/2014</p> <p>ARQUIMEDES nº 2013/1.280.592</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Luiz Albérico Falcão.</p> <p>OBJETO: Irregularidades no funcionamento e nas instalações da unidade de saúde da família do Córrego da Fortuna.</p>
68.	<p>PP Nº 17.007-4/7</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.542.172</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI</p> <p>NOTICIANTE: Conselho Tutelar da RPA 03 - Recife.</p> <p>OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade do idoso José Alfredo da Silva.</p>
69.	<p>IC Nº 038/2018</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.829.397</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Tadeu Teixeira Braga de Moraes.</p> <p>OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos <i>alenia</i>, <i>spiriva</i> e <i>indacaterol</i> pela Farmácia do Estado de Pernambuco.</p>
70.	<p>IC Nº 114/2017</p> <p>ARQUIMEDES nº 2017/2.719.560</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital</p> <p>NOTICIANTE: Pablo Florêncio da Silva.</p> <p>OBJETO: ausência de oferta dos medicamentos <i>bortezomibe</i> pela Farmácia do Estado de Pernambuco.</p>

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 003/2016 Auto nº 2015/2038916 Interessada: A coletividade
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 16/2018 Auto nº 2018/293627 Interessado: A coletividade
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 081/2017 Auto nº 2017/2711088 Interessado: A coletividade
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06-047/2015 Auto nº 2015/2112602 Interessado: A coletividade
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2016 Auto nº 2015/2094991 Interessado: A coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 058/2016 Auto nº 2016/2228419 Interessado: Suely Salustiano do Nascimento
7.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2015 Auto nº 2014/1635612 Interessado: Maurílio da Silva
8.	INQUÉRITO CIVIL nº 361073 Auto nº 2008/45159 Interessada: Isaura Maria Braz da Silva
9.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº2015/1997471 Auto nº 2015/1997471 Interessada: A coletividade
10.	INQUÉRITO CIVIL nº 2018/113027 Auto nº 2018/113027 Interessada: A coletividade
11.	INQUÉRITO CIVIL nº 054/2014 Auto nº 2014/1720802 Interessada: A coletividade
11.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 036/2016 Auto nº 2015/2135910 Interessada: Maria Aparecida Santos da Silva - Presidente da Associação dos Servidores Inativos e Pensionistas do Município de Aliança-PE

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	IC Nº 011/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/36796 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: JOÃO LUIZ FEIJÓ DE MELO

	<p>Representado: CONSTRUTORA ASFORA LTDA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito da não emissão de habite-se pela Prefeitura de Olinda de imóvel adquirido da construtora representada.</p>
2.	<p>IC Nº 021/2014</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/629509</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE IGARASSU</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de inúmeros pontos de venda irregular de GLP no Município de Igarassu.</p>
3.	<p>IC Nº 001/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/882717</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA - DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: CENTRO DE APOIO A MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL GIRASSOL</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de maus tratos a crianças por funcionários e dirigentes do Centro Girassol.</p>
4.	<p>IC Nº 004/2011</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/884913</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA</p> <p>Noticiante: ROBÉRIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO</p> <p>Representado: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA</p> <p>Objeto: representação subscrita por vereador em face de irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Gameleira.</p>
5.	<p>IC Nº 004/2011</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/885371</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA</p> <p>Noticiante: ROBÉRIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO</p> <p>Representado: JOSÉ RAMOS DE SOUZA</p> <p>Objeto: representação subscrita por vereador em face de irregularidades na coleta de lixo do Município de Gameleira.</p>
6.	<p>IC Nº 008/2016</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1559036</p> <p>Órgão de Execução: PJ CÍVEL CAETÉS</p> <p>Noticiante: CARLOS ROBERTO VIEIRA</p> <p>Representado: AÉRCIO JOSÉ DE NORONHA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito de pagamentos de benefícios sociais sem previsão</p>

	legal.
7.	<p>IC Nº 165/2015</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1653226</p> <p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA - URBANISMO E HABITAÇÃO</p> <p>Noticiante: DÉBORA MARIA DOS SANTOS</p> <p>Representado: COMPESA</p> <p>Objeto: denúncia sobre transbordamento de esgoto, alagamentos e danos causados por obra da COMPESA.</p>
8.	<p>IC Nº 023/2017</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/1843358</p> <p>Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: MARCOS BARBOSA DA SILVA</p> <p>Representado: SECRETARIA DAS CIDADES</p> <p>Objeto: denúncia sobre a falta de conclusão das obras do projeto “Rios navegáveis do Recife”, integrante do PAC (Projeto de Aceleração do Crescimento).</p>
9.	<p>IC Nº 031/2018</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2105569</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Noticiante: HILTON ELPÍDIO SANTANA</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA E COMPESA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito de ausência de saneamento e pavimentação na Rua 03, Cidade Universitária.</p>
10.	<p>PP Nº 029/2016</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2127100</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE - CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE</p> <p>Noticiante: CARLOS NORBERTO FRANCELINO DOS SANTOS</p> <p>Representado: CELPE</p> <p>Objeto: denúncia sobre falta de iluminação pública na Comunidade do Borrvalho.</p>
11.	<p>PP Nº 7945668</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2523100</p> <p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA</p> <p>Representado: LNL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA</p> <p>Objeto: apurar comunicação da Secretaria da Fazenda a respeito de débito</p>

	tributário do representado.
12.	<p>IC Nº 005-1/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2767521 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: denúncia anônima a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do bar Tropicasa. <b>EMENTA.</b> INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS DA PJ DE ORIGEM. AUTUAÇÃO DO BAR TROPICASA PELA DIRCON. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>
13.	<p>PP Nº 003/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2865306 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: JEMMY GLEIDSON DA SILVA Representado: MOISÉS LUIZ DE ASSIS Objeto: denúncia sobre a não convocação de eleição da Associação de Moradores de Sapucaia pelo Presidente, ora representado.</p>
14.	<p>IC Nº 045/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/14177 Órgão de Execução: 43ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: CENTRO SOCIAL URBANO ENGENHO DO MEIO Objeto: denúncia anônima a respeito de uso indevido de bem público para eventos políticos.</p>
15.	<p>IC Nº 007/2019 Autos Arquimedes nº: 2018/60613 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: denúncia anônima a respeito de poluição sonora provocada pelas atividades do funcionamento de um bar na Rua Professora Maria Eugênia, no bairro de Areias.</p>
16.	<p>PP Nº 004/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/69323 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p>

	<p>Noticiante: CONSELHO TUTELAR</p> <p>Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>Objeto: denúncia sobre a insuficiência de professores na Escola Municipal Júlio Carneiro Brandão Maranhão.</p>
17.	<p>PP Nº 001/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/254837</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE IGARASSU - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: EX OFFICIO</p> <p>Representado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU</p> <p>Objeto: fiscalização da PJ de origem acerca da adequação do Portal da Transparência da Poder Executivo Municipal à legislação vigente.</p>
18.	<p>IC Nº 048/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/361550</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Noticiante: MARIA SELMA BEZERRA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito de poluição sonora e sujeira em feira pública.</p> <p><b>EMENTA.</b> INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO EM FEIRA PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE OUTRO IC COM O MESMO OBJETO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>
19.	<p>IC Nº 053/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/403730</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Noticiante: JUCÉLIO JOSÉ DA SILVA</p> <p>Representado: BARTOLOMEU MOTA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito de terrenos abandonados com água parada.</p>
20.	<p>PP Nº 001/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/716</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE CALÇADO</p> <p>Noticiante: CASA DE PASSAGEM DE CARUARU</p> <p>Objeto: comunicação da Casa de Passagem de Caruaru a respeito de acolhimento de adolescente e seu filho que fugiram de casa.</p>
21.	<p>IC Nº 020/2010</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/36065</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA</p> <p>Noticiante: ROBÉRIO JOSÉ FERREIRA SOBRINHO</p> <p>Representado: GIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA</p> <p>Objeto: Prestação de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Gameleira</p>



22.	<p>PP Nº 033/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/53786 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO</p> <p>Noticiante: SINDICATO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PERNAMBUCO Representado: CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO</p> <p>Objeto: representação sobre ausência de exigência de declaração sindical no recadastramento de transportadores escolares.</p>
23.	<p>PP Nº 2019/59385 Autos Arquimedes nº: 2019/59385 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito do uso de espaço público por banda musical sem autorização da Prefeitura.</p>
24.	<p>PP Nº 048/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/83844 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representados: CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO, ANDRÉ CORREA E TIAGO ARRUDA PEREIRA</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de possível sobrepreço em contrato decorrente de pregão eletrônico.</p>
25.	<p>PP Nº 024/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/103642 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Noticiante: ROSINEIDE MARIA DA SILVA NERY Representado: ESCOLA ESTADUAL FERNANDO LYRA</p> <p>Objeto: denúncia a respeito da não disponibilização de professor de apoio para sua filha, criança com deficiência auditiva, pela direção da Escola Estadual Fernando Lyra.</p>
26.	<p>PP Nº 112/2019 Autos Arquimedes nº: 2019/208088 Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p>

	<p>Representado: PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA (ATI)</p> <p>Objeto: denúncia anônima a respeito de irregularidade na nomeação de cargos comissionadas pela Presidente da ATI.</p>
27.	<p>PP Nº 012/2019</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/328956</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE</p> <p>Noticiante: RAÍSA ARAÚJO FERREIRA DA SILVA</p> <p>Representado: WILLIAMS SANTANA DA SILVA</p> <p>Objeto: denúncia sobre uso de fotos de crianças em rede social como ato de campanha para conselheiro tutelar.</p>

## Ata 11ª Sessão Ordinária CSMP – 13\_05\_20

## ANEXO I

## Processos Distribuídos

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
1.	Notícia de Fato Autos 2007/25291. Documento: 245356 Interessados: 3ª e 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. Voto: Votando pelo arquivamento.
2.	<b>INQUÉRITO CIVIL 009/2016</b> <b>Autos Arquimedes: 2016/2199005</b> <u>Origem:</u> PJ de Brejo da Madre de Deus <u>Noticiantes:</u> Guardas Municipais de Brejo da Madre de Deus <u>Noticiados:</u> RÔMULO FERRAZ VIEIRA DE FRANÇA (Comandante da Guarda Municipal) e JOSÉ ALVES FILHO (Assessor Executivo de Segurança Pública Municipal) <u>Assunto:</u> suposto abuso de autoridade, não disponibilização de equipamentos de segurança e escadas para trabalho individual em localidades com alta criminalidade. Voto: Relatando e <b>VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS.</b>

## ANEXO I.I

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	<b>IC Nº 105/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695727</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
2.	<b>IC Nº 064/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1268352</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO</b> <b>NOTICIANTE: MPF</b>
3.	<b>IC Nº 005/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2085464</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA</b> <b>NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA VIA OUVIDORIA DO MPPE</b>
4.	<b>IC Nº 015/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1201371</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
5.	<b>IC Nº 001/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2538167</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b> <b>NOTICIANTE: CAOP-FUNDAÇÕES</b>
6.	<b>IC Nº 032/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2118965</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOINA</b> <b>NOTICIANTE: MARIA JOSÉ FENELON BANDEIRA</b>
7.	<b>PP Nº 112/2019</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/304225</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: FABIANA MARTINEZ THEODORO</b>
8.	<b>PP Nº 046/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/160074</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA</b> <b>NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)</b>

9.	<b>IC Nº 087/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312761</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</b> <b>NOTICIANTE: EMERSON CESAR OLIVEIRA DE SIQUEIRA</b>
10.	<b>PP Nº 020/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2488122</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
11.	<b>PP Nº 007/2017-17</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2597194</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
12.	<b>PP Nº 002/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2113990</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</b> <b>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CARPINA</b>
13.	<b>PP Nº 016/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2113787</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</b> <b>NOTICIANTE: LEONARDO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA</b>
14.	<b>PP Nº 001/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2090023</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI</b> <b>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ</b>
15.	<b>IC Nº 002/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2271490</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
16.	<b>IC Nº 023/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/35240</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU</b> <b>NOTICIANTE: GILSONEIDE DA SILVA</b>
17.	<b>PP Nº 084/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2140273</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: JANAÍNA MARIA SOUZA COSTA E OUTROS</b>
18.	<b>PP Nº 078/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101181</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
19.	<b>IC Nº 076/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101060</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
20.	<b>IC Nº 2.2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2431837</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
21.	<b>IC SEM NÚMERO</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/370084</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>

22.	<b>IC Nº 007/2011</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/53727</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO –</b> <b>CURADORIA DO CONSUMIDOR</b> <b>NOTICIANTE: PROCON DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b>
23.	<b>IC Nº 092/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/1939169</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS</b> <b>NOTICIANTE: CAOP-PATRIMÔNIO</b>
24.	<b>PP Nº 001/2002</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2015/2162957</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE</b> <b>NOTICIANTE: MARTA MARIA MORAIS DE ANDRADE</b>
25.	<b>IC Nº 002/2009 – ANEXO XXIV</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/839199</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE,</b> <b>PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b> <b>NOTICIANTE: ROMILDO LIMA FEITOSA</b>
26.	<b>IC Nº 002/2009 – ANEXO XV</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/941564</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE,</b> <b>PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
27.	<b>IC Nº 002/2009 – ANEXO XI</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2009/49317</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE,</b> <b>PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b> <b>NOTICIANTE: FERNANDA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA</b>
28.	<b>IC Nº 016/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/647098</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – DEFESA DO MEIO</b> <b>AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL</b> <b>NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COMPLEXO DE</b> <b>SALGADINHO</b>
29.	<b>IC Nº 088/2016</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/246213</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> <b>NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)</b>
30.	<b>PP Nº 121/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780288</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> <b>NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)</b>
31.	<b>IC Nº 017/2012</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/629348</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE</b> <b>IPOJUCA</b> <b>NOTICIANTE: DE OFÍCIO</b>
32.	<b>IC Nº 036/2018</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/238599</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL</b> <b>NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO</b>
33.	<b>IC Nº 4874901</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/603621</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
34.	<b>PP Nº 3818917</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1430197</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA</b> <b>NOTICIANTE: MARIA LIZETE DE SOUZA</b>

35.	<b>IC Nº 010/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/878535</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ</b> <b>NOTICIANTE: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL DO MPPE</b>
36.	<b>IC Nº 020-1/2013</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2011/57306</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: EVERTON VIANA DE FRANÇA</b>
37.	<b>PP Nº 004/2009</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/741737</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS</b> <b>NOTICIANTE: ANÔNIMO</b>
38.	<b>IC Nº 010/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2016/2386300</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL</b> <b>NOTICIANTE: EDVALDO LUÍS DA SILVA</b>
39.	<b>IC Nº 060-1/2014</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2014/1637972</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE</b> <b>NOTICIANTE: SIGILOS</b>
40.	<b>IC Nº 021/2008</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/632373</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE</b> <b>NOTICIANTE: SANDRA PAULA BARBOSA DE SOUZA</b>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO</b>
1.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2017/2533028 Autos Arquimedes: 2017/2533028 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SERESTEIROS DE OLINDA Assunto: averiguar vulnerabilidade de pessoa idosa.
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002270 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): a Sociedade Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar má qualidade de leite da merenda escolar fornecido pela representada.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002270 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): a Sociedade Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar má qualidade de leite da merenda escolar fornecido pela representada.
4.	INQUÉRITO CIVIL 002/2016 Autos Arquimedes: 2014/1731834 Origem: PJ DE CHÃ GRANDE Interessado (a): A SOCIEDADE Representado(a): MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE Assunto: apurar denúncia anônima sobre o pagamento de salários aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde sem que houvesse a efetiva contraprestação do serviço.
5.	INQUÉRITO CIVIL 2012/986402 Autos Arquimedes: 2012/986402

	<p>Origem: PJ DE TRIUNFO  Interessado (a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE  Representado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA  Assunto: análise da rejeição das contas do ordenador de despesas municipal pelo TCE.</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2014  Autos Arquimedes: 2013/1301494  Origem: 15ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL, COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  Interessado (a): A SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA  Assunto: aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos.</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL 005/2010  Autos Arquimedes: 2016/2308050  Origem: PJ DE AFR NIO  Interessados: MARCELO COELHO RODRIGUES E OUTROS  Representado: COMPESA  Assunto: irregularidade na prestação de serviços de abastecimento de água pela COMPESA.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 072/2019  Autos Arquimedes: 2019/159779  Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Interessado: MANOEL RODRIGUES DA SILVA  Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2015/2026005  Autos Arquimedes: 2015/2026005  Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado (s): CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA (CONDEAMA).  Assunto: construção irregular de condomínio de casas em Chã de Peroba.</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL 053/2019  Autos Arquimedes: 2018/273408  Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL  Interessado: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB  Assunto: possível ocupação irregular de área desapropriada.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 008/2016  Autos Arquimedes: 2016/2192218  Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL  Interessado: INSS E EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB  Assunto: descarte de resíduos em terreno pertencente ao INSS.</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2013/1001897  Autos Arquimedes: 2013/1001897  Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado: RODRIGO MIGUEL NERY DA SILVA E MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.  Assunto: apurar indícios da prática de nepotismo no Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura.  Despacho: relator argui seu impedimento para atuar.</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 018/2012  Autos Arquimedes: 2012/933954  Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL  Interessados: COLÉGIO APOIO, COLÉGIO LUBIENSKA, COLÉGIO AMERICANO BATISTA E OUTROS  Assunto: apurar denúncia de ofensa à inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 01/2011  Autos Arquimedes: 2016/2199588  Origem: PJ DE TRACUNHAÉM  Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM</p>

	Investigado (a): TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA Assunto: investigar a prática de crimes licitatórios.
15.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL 1.05.000.000356/2019-20 Autos Arquimedes: 2018/320650 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): FERNANDE BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO Assunto: apuração de abuso de poder político durante as eleições de 2018.
16.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015 Autos Arquimedes: 2015/2113844 Origem: 3ª PJ DE CARPINA Interessado (s): TALLYSON ERIBERTO MELO SILVA Assunto: apurar denúncia de agressão física contra criança.
17.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 090/2019 Autos Arquimedes: 2019/237825 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora e ocupação de via pública pelo bar "Galeria da Cachaça".
18.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 115/2019 Autos Arquimedes: 2019/212993 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO Interessado(s): GABRIEL GALIZA RIBEIRO Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
19.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 031/2018 Autos Arquimedes: 2018/44452 Origem: PJ DE GOIANA (atuação na Infância e Juventude) Interessado (s): JOÃO GABRIEL MAGALHÃES DE ALBERTIM LIMA Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de criança.
20.	NOTÍCIA DE FATO Autos Arquimedes: 2017/2777155 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (a): LUÍZA EMÍLIA DA SILVA Assunto: localização de registro do senhor Rosemiro Carvalho da Silva, marido da requerente, no Hospital da Restauração, no Recife.
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16074-30 Autos Arquimedes: 2016/2305732 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FERNANDO CASSIMIRO DA SILVA E MARIA CASSIMIRA DA SILVA Assunto: vulnerabilidade. Ação de interdição.
22.	INQUÉRITO CIVIL 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2273763 Origem: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado (s): Servidores públicos da Secretaria de Saúde de Bezerros Assunto: recorrente atraso nos pagamentos dos servidores da saúde
23.	INQUÉRITO CIVIL 005/13-19 Autos Arquimedes: 2013/1088755 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COLÔNIA DE PESCADORES DE BRASÍLIA TEIMOSA Assunto: distribuição irregular de água para a população local
24.	INQUÉRITO CIVIL N. 001/2018 Autos Arquimedes: 2018/30489 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BATISTA Assunto: denúncia de limitação de consultas pelo plano "Saúde Recife", que atende aos servidores públicos municipais do Recife.
25.	INQUÉRITO CIVIL 011-1/2008 Autos Arquimedes: 2011/37500 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS



	Assunto: apurar denúncia de poluição sonora promovida pela Igreja Assembleia de Deus da Vila La Roque, Jardim São Paulo, Recife.
26.	INQUÉRITO CIVIL 042/2016 Autos Arquimedes: 2016/2769280 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA CRECHE CRIAR E RECRIAR; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE. Assunto: funcionamento irregular de escola.
27.	INQUÉRITO CIVIL 035/2014 Autos Arquimedes: 2014/1537466 Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL DO SANCHO Assunto: apurar denúncia de falta de estrutura de escola, pertencente ao Município de Recife
28.	INQUÉRITO CIVIL 067/2015 Autos Arquimedes: 2015/2120555 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Noticiado (a): MUNICÍPIO DE RECIFE Assunto: obra sem conclusão de calçamento e esgoto na Rua Rio Jiquiá, Cordeiro, Recife.
29.	INQUÉRITO CIVIL 8870848 Autos Arquimedes: 2017/2600661 Origem: PJDC DE PETROLINA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS REVENDADORES DE GÁS DE PETROLINA E MERCADINHO L. SOUZA Assunto: denúncia de irregularidade na venda e armazenamento de gás GLP.
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2017/2789267 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, AUTOVIAÇÃO PROGRESSO E VIAÇÃO TOTAL. Assunto: denúncia sobre a negativa de oferta de passagem de ônibus interestadual gratuita, para pessoa deficiente.
31.	INQUÉRITO CIVIL 14007-0/8 Autos Arquimedes: 2014/1473149 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade (pessoas ameaçadas de morte) Assunto: garantia do direito à vida das pessoas ameaçadas de morte em Recife, mediante programa de proteção.
32.	INQUÉRITO CIVIL 036/2017 Autos Arquimedes: 2017/2608522 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): JOSÉ RODRIGO DE ALBUQUERQUE Assunto: denúncia de edificação de loteamento irregular em Caruaru.
33.	INQUÉRITO CIVIL 122/2018 Autos Arquimedes: 2018/209258 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO (SERES) Assunto: contratações temporárias, supostamente em desacordo com o princípio constitucional do concurso público.
34.	INQUÉRITO CIVIL 020/2018 Autos Arquimedes: 2018/34776 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): IBAMA E AGRO CAMPELO E COMÉRCIO LTDA Assunto: apurar denúncia de crime ambiental

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</b>
1.	IC nº 22/2016

	Auto Arquimedes n.º 2014/1720843 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 036-1/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2366348 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 095/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1656986 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
4.	IC nº 15070-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1861230 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: NEIDE RODRIGUES DA SILVA
5.	IC nº 17069-30 Auto Arquimedes n.º 2017/2660482 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: EMÍLIA GENEROSA DOS SANTOS
6.	PP nº 001/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/137926 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	PP nº 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1897699 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
8.	IC nº 02/2009 – Anexo 23 Auto Arquimedes n.º 2012/721635 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 11/2017 Auto Arquimedes n.º 2014/1599040 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 14/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1186390 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 015/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1743392 Órgão de Execução: 26.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 022/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/687862 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
13.	IC nº 024/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1671174

	Órgão de Execução: 5. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Conselho Tutelar
14.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1641309 Órgão de Execução: 36. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 046/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/834477 Órgão de Execução: 25. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 048/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2092127 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
17.	PP nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2011/570315 Órgão de Execução: 1. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 06/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1786925 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
19.	PP nº 012/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1732022 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
20.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287716 Órgão de Execução: 2. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
21.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2359932 Órgão de Execução: 3. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
22.	IC nº 013/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/853508 Órgão de Execução: 1. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
23.	IC nº 018-1/2010 Auto Arquimedes n.º 2011/11193 Órgão de Execução: 13. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	PP nº 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2018/342808 Órgão de Execução: 27. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 15199-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1962169 Órgão de Execução: 30. <sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: JOSÉ DE BARROS DA SILVA
26.	IC nº 02/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1785342 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 2013/1383037 Auto Arquimedes n.º 2013/1383037 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2541048 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
29.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1077210 Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
30.	IC nº 040/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/880590 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: Edimah Silva
31.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1739664 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
32.	IC nº 104/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1710242 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 021/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/610756 Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</b>
1.	PP nº 88/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1905642 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS
2.	PP nº 11/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1930918 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
3.	PP nº 2016/2276069 Auto Arquimedes n.º 2016/2276069 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 088-1/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1244786 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: A sociedade
5.	IC nº 22/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/699652 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 071/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2347731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: MARLI DE SOUZA SILVA
7.	IC nº 31/2014 Auto Arquimedes n.º 2010/42425 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PÉROLINA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 08-028/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1483229 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 067/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2079183 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2658128 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
11.	PP nº 066/17 Auto Arquimedes n.º 2017/2777748 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
12.	PP nº 06/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2293677 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
13.	PP nº 060/16 Auto Arquimedes n.º 2016/2365899 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
14.	IC nº 35/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/36145 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
15.	PP nº 033/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2759030 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	PP nº 025-1/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1870021 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

17.	PP nº 05/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1604017 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 05/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1552160 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
19.	PP nº 04/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2295272 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
20.	PA nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2382116 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
21.	IC nº 14040-30 Auto Arquimedes n.º 2014/1485868 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA
22.	IC nº 047-1/2011 Auto Arquimedes n.º 2011/87003 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1751616 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287736 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
25.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2447493 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 026/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2508350 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
27.	IC nº 017/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2378173 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	IC nº 001/2009 – Anexo 49 Auto Arquimedes n.º 2012/636373 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 16/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1640171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE

	DEUS Interessado: A sociedade
30.	IC nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2047239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
31.	IC nº 080/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1861219 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 075/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2390060 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
33.	IC nº 066/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1983574 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
34.	IC nº 035/2017-18.ª Auto Arquimedes n.º 2017/2828745 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 2019/66447 Auto Arquimedes n.º 2019/66447 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/996986 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
37.	IC nº 037/2015-18.ª Auto Arquimedes n.º 2015/2149901 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 92/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1813962 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
39.	IC nº 39/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/998181 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2154231 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
41.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/109534 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade

42.	PP nº 93/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/390621 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
43.	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2449886 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
44.	PA nº 052/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/828984 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/733072 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 03/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/817614 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 004/2011 Auto Arquimedes n.º 2012/763319 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2012/806127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
4.	IC nº 005/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1153301 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
5.	IC nº 09/2013 Auto Arquimedes n.º 2013/1020899 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 015-1/2009 Auto Arquimedes n.º 2011/67781 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 017/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2166134 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 023/2015-18.ª Auto Arquimedes n.º 2015/1960630 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
9.	IC nº 024/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1172853 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade



10.	IC nº 027/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1238267 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
11.	IC nº 037/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1707921 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 053/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1958872 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	IC nº 081/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1489587 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
14.	IC nº 2013.32.049 Auto Arquimedes n.º 2013/1270622 Órgão de Execução: 32.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 13009-0/7 Auto Arquimedes n.º 2013/1158491 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	PP nº 004/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2473771 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/406283 PP Nº 19008-2/8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MOTEL SENZALA OBJETO: APURAR PRÁTICA DE RACISMO
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/38053 IC Nº 005/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: SAÚDE INTERESSADO: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar a falta de médicos Cirurgiões pediátricos nos hospitais Barão de Lucena e HR.
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/145777 PP Nº 028/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADOS: FELIPE LAIOS, JOSAFÁ JOSÉ E ANA SANDRA DE

	ARRUDA SOUZA LEÃO OBJETO: Averiguar a possível prática de desvio de função
4.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1990422</u> PP Nº 029/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC CARUARU CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO DENUNCIANTE: SIGILOSO OBJETO: Apurar denúncia de venda de cirurgias ortopédicas no Hospital Regional de Caruaru.
5.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/856250</u> PP Nº 002-1/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – RECIFE CURADORIA: MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: LUCAS BARBOSA DE SOUZA INVESTIGADO: IGREJA MISSIONÁRIA CANAÃ
6.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/114125</u> IC Nº 301/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: HOSPITAL MEMORIAL DE JABOATÃO VÍTIMA: ALOISIO GUEDES DA SILVA OBJETO: Idosa em situação de risco
7.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/130322</u> PP Nº 19100-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: CIAPPI VÍTIMA: SEVERINA DE MATOS OBJETO: Idosa em situação de risco
8.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/26520</u> PP Nº 19023-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: PEDRO RIVALDO G. DE OLIVEIRA REPRESENTADA: SEBASTIANA MARIA DE SOUZA VÍTIMA: RITA FRANCISCA DA SILVA OBJETO: Idosa em situação de risco
9.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/43605</u> PP Nº 19032-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MARIA IRENE DA CONCEIÇÃO LUZ VÍTIMA: IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO OBJETO: Idosa em situação de risco
10.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2621700</u> PA Nº 27/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – GARANHUNS CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO VÍTIMAS: RITA E JOSÉ AMARO OBJETO: Verificar possível situação de maus tratos dos idosos

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	IC Nº 12/2015 ARQUIMEDES nº 2012/886.030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas NOTICIANTE: Geane Fernanda Leite Alves. OBJETO: ausência de repasse das parcelas dos empréstimos consignados retidos em folha dos servidores para o Banco Rural, pela Prefeitura Municipal de Águas Belas.
2.	IC Nº 23/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.444.756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Romero Viana de Lucena. OBJETO: poluição sonora por culto evangélico na Rua do Rouxinol, 3ª Etapa de Rio Doce.
3.	PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.181.278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: falta de fornecimento de nota fiscal pela San Park Estacionamentos.
4.	IC nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.610.431 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Marcos Batista Bezerra Filho. OBJETO: descumprimento pela Prefeitura da Lei Municipal nº 2.992/2014, que garante transporte gratuito aos estudantes universitários do Município.
5.	IC Nº 6.122.437 – IC 13/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.689.425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: José Vicente da Silva Soares e outros. OBJETO: poluição ambiental por uso de paredes de som na Chácara Alegria.
6.	PP Nº 11.001.380 – 06/2019. ARQUIMEDES nº 2018/299.070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: cumprimento do Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres pela Prefeitura Municipal de Petrolina.
7.	IC Nº 12/2012 ARQUIMEDES nº 2012/869.493 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá NOTICIANTE: CNMP. OBJETO: ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência nas contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Itamaracá.
8.	IC Nº 01/2010 ARQUIMEDES nº 2012/880.012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tuparetama NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: cumprimento das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam de conteúdo de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena pela Prefeitura Municipal de Tuparetama.

9.	<p>IC Nº 186/2017  ARQUIMEDES nº 2015/1.843.815  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo.  OBJETO: supostas irregularidades na administração da Escola Estadual Jornalista Costa Porto.</p>
10.	<p>PP Nº 60/2019  ARQUIMEDES nº 2019/157.780  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: anônimo.  OBJETO: ausência de pagamento de horas extras aos servidores do SAMU pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
11.	<p>IC Nº 19/2017  ARQUIMEDES nº 2013/1.226.097  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque  NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2007 da Câmara Municipal de Vereadores de Buíque.</p>
12.	<p>IC Nº 10/2015  ARQUIMEDES nº 2012/842.712  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque  NOTICIANTE: MP de Contas  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Buíque.</p>
13.	<p>IC Nº 10/2017  ARQUIMEDES nº 2016/2.356.649  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: meio ambiente  NOTICIANTE: Patrícia Evangelista de Souza  OBJETO: poluição ambiental por fossa em imóvel na Rua Brotherhood, no bairro do Cordeiro.</p>
14.	<p>IC Nº 02/2018  ARQUIMEDES nº 2014/1.596.952  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros  NOTICIANTE: APEVISA.  OBJETO: má qualidade da água fornecida em dezembro de 2013 pela COMPESA em Barreiros.</p>
15.	<p>IC nº 13/2016  ARQUIMEDES nº 2014/1.767.165  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque  CURADORIA: Meio ambiente  NOTICIANTE: Alan Cardeek e Silva e outros.  OBJETO: esgoto a céu aberto na zona rural de Buíque.</p>
16.	<p>PP Nº 28/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.483.249  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio</p>

	<p>NOTICIANTE: MP de Contas.  OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2006 da Prefeitura Municipal de Dormentes.</p>
17.	<p>IC Nº 09/2012  ARQUIMEDES nº 2012/594.365  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão  NOTICIANTE: Conselho dos Moradores do Conjunto da Muribeca.  OBJETO: abastecimento insuficiente de água fornecida em janeiro de 2012 pela COMPESA.</p>
18.	<p>IC Nº 116/2010  ARQUIMEDES nº 2010/77.884  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão  NOTICIANTE: Associação Comunitária da Muribeca.  OBJETO: abastecimento insuficiente de água fornecida em outubro de 2010 pela COMPESA.</p>
19.	<p>IC Nº 2013/1.382.538  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe  NOTICIANTE: José Genivaldo de Farias.  OBJETO: suposto desvio de recursos no setor de transportes da Secretaria de Saúde, em 2013.</p>
20.	<p>IC Nº 05/2019  ARQUIMEDES nº 2019/162.594  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros  NOTICIANTE: Jéssica Maria da Silva.  OBJETO: má conservação da PE 96, 60 e 76, que ligam Barreiros a Palmares.</p>
21.	<p>PP Nº 01/2015  ARQUIMEDES nº 2015/216.254  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de Verdejante  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: <i>ex officio</i>.  OBJETO: recomendação para criação do Conselho de Direitos da Pessoa idosa.</p>
22.	<p>IC nº 11/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.041.676  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Wélison José de Santana  OBJETO: ausência de recolhimento de INSS de servidor contratado da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>
23.	<p>IC Nº 27/2010  ARQUIMEDES nº 2014/1.630.438  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus  CURADORIA: urbanismo  NOTICIANTE: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus .  OBJETO: reforma irregular em imóvel tombado pela FUNDARPE, na Avenida</p>

	Cleto Campelo, nº 266.
24.	PP nº 13/2018 ARQUIMEDES nº 2018/73.663 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Limoeiro NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Limoeiro em dezembro de 2017.
25.	PP Nº 82/2019 ARQUIMEDES nº 2019/179.589 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Rhodiane Maria Lins. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Irene Maria de Lima Lins, no Lar Geriátrico Harmonia.
26.	IC Nº 10/2011 ARQUIMEDES nº 2016/2.280.409 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Afrânio OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente A.M.B.O, nascida em 1995.
27.	PP Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.269.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 88ª Promotoria de Justiça Eleitoral (João Alfredo) OBJETO: acompanhamento dos programas sociais na Prefeitura de Salgadinho no período eleitoral de 2016.
28.	IC Nº 2012/902.238 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: Lia Giraldo da Silva Augusto. OBJETO: dúvida sobre o licenciamento do polo gesseiro em Pernambuco, notadamente sobre a matriz energética.
29.	PA Nº 9945-0/2005 Siig ARQUIMEDES nº 2012/923.608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: análise das despesas empenhadas e não pagas nos exercícios de 2001 a 2004.
30.	PP Nº 2013/1.206.630 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: CAOP Consumidor. OBJETO: irregularidades no matadouro público de Ipubi.
31.	PP Nº 119/2018 ARQUIMEDES nº 2018/221.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Wando Wilson da Silva. OBJETO: Possíveis irregularidades na comercialização de mangueiras dos

	botijões de gás, sem o registro no <i>inmetro</i> , nos quiosques localizados no Mercado das Mangueiras, em Jaboatão dos Guararapes.
32.	PP nº 02-14/2018ARQUIMEDES nº 2018/90.787 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – Micael Andrade Granja de Oliveira OBJETO: Apurar suposta irregularidade na cobrança de taxa para validar atividade curricular complementar, pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.
33.	IC Nº 101/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.803.423 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Averiguar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento dentre elas a existência de licença sanitária e alvará de funcionamento, em face da Lobo Hotéis Empreendimentos Ltda., (Hotel Frenesi).
34.	IC Nº 025/17-16 ARQUIMEDES nº 2017/2.633.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Geraldo de Moura Cavalcante OBJETO: Falta de manutenção e higiene consistente nem elevador quebrado, cadeiras de rodas danificadas, medicamentos com validade vencida, desconforto térmico e cobertores sem controle de lavagem, na Clínica Santa Joana Diagnóstico.
35.	IC Nº 035/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.098.926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: José Breno de Sousa Neto. OBJETO: Compra de móveis para entrega futura, com posterior fechamento da Loja Sierra.
36.	IC Nº 053/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.073.924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Unidos Brasileiros dos Estudantes Nacional – UBEN. OBJETO: Averiguar supostas irregularidades relativas à concessão do benefício de meia entrada, sem observância da validade das carteiras, por parte dos estabelecimentos comerciais.
37.	PP Nº 2017/2.630.541 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo OBJETO: Suposta falta de higiene e limpeza dos banheiros dos ônibus da Araripina/Recife, operada pela empresa Auto Viação Progresso.
38.	IC Nº 2018/81.292 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Adelmiro José Bezerra da Silva

	<p>OBJETO: Conduta inadequada de motorista da empresa Metropolitana, consistente em desrespeito à condição de idoso do noticiante.</p>
39.	<p>IC nº 013/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.391.296          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital          CURADORIA: Educação          NOTICIANTE: Éricka Valéria de Lima Braga e outros.          OBJETO: Irregularidades na oferta de cursos técnicos pela Escola Técnica Regional – ETR.</p>
40.	<p>PP Nº 023/2015          ARQUIMEDES nº 2014/1.574.527          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Camaragibe          CURADORIA: Educação          NOTICIANTE: Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo          OBJETO: Irregularidades nas instalações elétricas da Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo, em Camaragibe, estando com as atividades paralisadas.</p>
41.	<p>IC Nº 27/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.432.026          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital          CURADORIA: Educação          NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo          OBJETO: Possível recusa de matrícula da adolescente M.C.D.L.S., em unidade da rede municipal de ensino, sob a alegação de ausência de vagas.</p>
42.	<p>IC Nº 039/2016          ARQUIMEDES nº 2016/2.380.576          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital          CURADORIA: Educação          NOTICIANTE: Maria Patrícia da Conceição          OBJETO: Apurar cobrança indevida, a título de “apólice de seguro”, para custeio do contrato de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes, no Curso Técnico de Enfermagem ofertado pela ETE Almirante Soares Dutra, como condição de acesso ao estágio obrigatório.</p>
43.	<p>IC Nº 003/2009ARQUIMEDES nº 2009/1.374.086          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital          CURADORIA: Educação          NOTICIANTE: Central de Denúncias MPPE – anônimo.          OBJETO: Apurar supostas irregularidades administrativas, físicas e financeiras na Escola Estadual Olinto Victor.</p>
44.	<p>PP Nº 017/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.180.187          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Disque denúncia          OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Firmino Barbosa de Lima, em situação de risco por parte da esposa Marlene Maria de Souza, também idosa e com transtorno mental.</p>
45.	<p>IC Nº 020/2018          ARQUIMEDES nº 2018/211.835          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Carnaíba          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Anônimo          OBJETO: Situação envolvendo perturbação e ameaças provocadas por José Tenório de Almeida, pessoa idosa com transtorno mental, em face da</p>



	vizinhança.
46.	<p>PP Nº 113/2018ARQUIMEDES nº 2018/304.521          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jabotão dos Guararapes          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Hospital Memorial Jabotão          OBJETO: Possível situação de negligência e violência vivida pelo idoso Sr. Pompeu Negromonte Ribeiro, na ILPI Lar Geriátrico Luz do Sol.</p>
47.	<p>PP Nº 135/2019ARQUIMEDES nº 2019/294.592          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jabotão dos Guararapes          CURADORIA: idoso          NOTICIANTE: Centro de Referência de Assistência Social - CREAS          OBJETO: Possível situação de negligência e vulnerabilidade social, bem como indícios de violação financeira, à idosa Severina Cecília da Silva.</p>
48.	<p>PP Nº 100/2018ARQUIMEDES nº 2018/256.837          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jabotão dos Guararapes          CURADORIA: idoso          NOTICIANTE: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos          OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e violência financeira por parte das filhas do idoso Jurandy Nascimento Oliveira, deficiente visual e portador de câncer.</p>
49.	<p>PP Nº 19040-30ARQUIMEDES nº 2019/41.457          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI          CURADORIA: idoso          NOTICIANTE: UPA 24H          OBJETO: Situação de vulnerabilidade e maus tratos à sra. Elisabete Ferreira da Silva, por parte de seus filhos.</p>
50.	<p>PP Nº 17053-30ARQUIMEDES nº 2017/2.625.633          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI          CURADORIA: idoso          NOTICIANTE: Denúncia Online – 0800 do MPPE          OBJETO: Situação de negligência e maus tratos à sra. Maria do Céu Oliveira, por parte de seus familiares.</p>
51.	<p>PP Nº 16109-30ARQUIMEDES nº 2016/2.268.537          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI          CURADORIA: idoso          NOTICIANTE: UPA 24H          OBJETO: Situação de maus tratos e apropriação indevida de valores em face do sr. Valdemir Luiz de França, por parte de seu neto Tcharles França da Silva.</p>
52.	<p>PP Nº 033/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.380.381          ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una          CURADORIA: Idoso          NOTICIANTE: Maria de Fátima, Abrigo dos Idosos          OBJETO: Situação de maus tratos à sra. Doralice da Silva, por parte de sua</p>

	filha Maria de Fátima.
53.	PP Nº 005/2018ARQUIMEDES nº 2018/14.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: 1ª PJC Olinda OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Amara paulina Pereira de Barros, pela conduta do filho, em Olinda/PE.
54.	IC Nº 1900-0/7 ARQUIMEDES nº 2019/46.760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID-DH CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: De ofício a partir do procedimento IC nº 1200-0/7 OBJETO: Verificar possíveis irregularidades na aplicação das Leis Municipais nº 16.780/02 e nº 17.025/04, bem como de seu Decreto regulamentador, nº 26.029/11, no tocante à fiscalização e sanção de estabelecimentos públicos e particulares abertos, comprometendo, na prática, direitos conquistados pela população LGBTI.
55.	IC Nº 17089-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.708.275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria Neuza da Silva OBJETO: Situação de risco do idoso Nilson Pedro da Silva, pela condição de alcoolista e fumante e negligência por parte dos filhos.
56.	IC Nº 72/2013 ARQUIMEDES nº 2012/717.635 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania Residual NOTICIANTE: Disque Denúncia OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Zilda Maria dos Santos e sua filha Adriana Maria dos Santos, ambas com transtornos psiquiátricos, bem como indícios de exploração financeira por parte dos gestores da ILPI Maria do Carmo.
57.	PP Nº 14-019/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.820.078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Francisco Pedro dos Santos OBJETO: Possível situação de agressões físicas e psicológicas sofridas pelos idosos Francisco Pedro dos Santos (noticiante) e sua esposa Josefa Calixto dos Santos, por parte dos filhos alcoólatras.
58.	C Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.375.154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Denúncia - Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de maus tratos psicológicos e físicos praticados contra pessoa com deficiência mental Tadeu Estevam, por parte de seu genitor Deusdete Estevam.

59.	<p>PP Nº 170/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.851.575  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboaão dos Guararapes  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência - NAVV  OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade social da idosa Maria Alves de Almeida, pessoa com deficiência visual e mental, por parte de seus familiares.</p>
60.	<p>PP Nº 100/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.722.566  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: CREAS  OBJETO: Averiguar possível situação de negligência, abandono e exploração financeira da idosa Maria Cecília de Andrade Santos por parte de seus familiares.</p>
61.	<p>PP Nº 19035-30ARQUIMEDES nº 2019/43.367  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI.  OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Dione Cavalcanti Atroch, pela conduta da neta.</p>
62.	<p>P Nº 19107-30ARQUIMEDES nº 2019/138.221  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI.  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Suelena Campos Lins.</p>
63.	<p>PP Nº 15117-30  ARQUIMEDES nº 2015/1.921.886  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL  CURADORIA: idoso  NOTICIANTE: Elis Rejane de Lima  OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Carmo Almeida da França, sem parentes, portadora de esclerose e de locomoção.</p>
64.	<p>IC Nº 08/2019  ARQUIMEDES nº 2019/257.674  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Bezerros  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Sigiloso.  OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade de idoso pela condição de alcoolismo e negligência por parte da cuidadora.</p>
65.	<p>PP Nº 19103-30ARQUIMEDES nº 2019/131.654  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI</p>

	<p>CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Josebias José de Santana  OBJETO: Possível situação de negligência e vulnerabilidade à idosa Angelina Silvina de Andrade.</p>
66.	<p>PP Nº 19154-30ARQUIMEDES nº 2019/239.737  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI  CURADORIA: Idoso  NOTICIANTE: Central de Denúncias do MPPE  OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência familiar do idoso Francisco Célio dos Santos, portador de câncer.</p>
67.	<p>PP Nº 07/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.172.140  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Ouricuri  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar  OBJETO: Possível negligência contra crianças por parte da genitora.</p>
68.	<p>IC Nº 82/2014ARQUIMEDES nº 2014/1.478.744  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns.  OBJETO: Transferências administrativas supostamente irregulares do CASE/CENIP de Garanhuns para outras unidades e sem comunicação ao juízo, a respeito de fuga de socioeducandos.</p>
69.	<p>PP Nº 010/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.978.132  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Gravatá  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Valdenice José dos Santos  OBJETO: Criança E.V.S.L., em situação de risco.</p>
70.	<p>PP Nº 2019.32.033  ARQUIMEDES nº 2019/197.570  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Jefferson Delfino de Freitas.  OBJETO: Suposta irregularidade na documentação apresentada pela candidata ao cargo de Conselheira Tutelar, Simone Maria de Souza Lins.</p>
71.	<p>PP Nº 005/2019  ARQUIMEDES nº 2019/207.136  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo.  OBJETO: Irregular permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento Arena Perimetral Bar, situada na Av. Perimetral, s/n, Ouro Preto, Olinda, com ocorrência de exploração sexual e tráfico de drogas.</p>
72.	<p>PP Nº 2019.32.015  ARQUIMEDES nº 2019/140.831  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: COMDICA  OBJETO: Impugnação de candidatura de Eduardo Marques da Silva para eleição do cargo de Conselheiro Tutelar.</p>
73.	<p>IC Nº 004/2014  ARQUIMEDES nº 2012/710.252</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Infância, Juventude e Educação  NOTICIANTE: Escola Leudo Valença  OBJETO: Apurar supostos atos infracionais e agressões de crianças ocorridas no interior da Escola Leudo Valença.</p>
74.	<p>IC Nº 006/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.502.885  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Caruaru  CURADORIA: Infância, Juventude e Educação.  NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE – anônimo  OBJETO: Supostas irregularidades no Educandário São Rafael, com crianças e adolescentes trabalhando indevidamente.</p>
75.	<p>IC Nº 014/2014  ARQUIMEDES nº 2014/1.475.019  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar da RPA-05  OBJETO: Suposta infração administrativa do art. 258 do ECA, pela participação de adolescentes, em videoclipe de música que faz apologia à exploração sexual feminina, em abril de 2012.</p>
76.	<p>PP Nº 001/2015  ARQUIMEDES nº 2015/1.855.494  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Poção  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Recomposição e reestruturação do Conselho Tutelar de Poção/PE, após a chacina que vitimou membros do órgão.</p>
77.	<p>PP Nº 2019.32.016  ARQUIMEDES nº 2019/155.726  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Wellington José Rodrigues  OBJETO: Impugnação à candidatura de Maria das Graças Bezerra da Silva para eleição do cargo de Conselheira Tutelar.</p>
78.	<p>IC Nº 003/2018  ARQUIMEDES nº 2018/85.294  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Toritama  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar  OBJETO: Suposta violação de direitos das crianças e adolescentes M.M.S., J.S.F. e M.T.S., filhos de Cidicleide Silva de Souza.</p>
79.	<p>PP Nº 2012/946.364  ARQUIMEDES nº mesmo  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Joaquim Nabuco  CURADORIA: Infância e Juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar  OBJETO: Guarda de fato da criança V.M.N.</p>
80.	<p>C Nº 001/2013  ARQUIMEDES nº 2013/1.203.339  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jataúba</p>

	<p>CURADORIA: infância e juventude  NOTICIANTE: Conselho Tutelar  OBJETO: Ausência de abrigo municipal destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar e social no município de Jataúba.</p>
81.	<p>PP Nº 2019.33.023  ARQUIMEDES nº 2019/172.631  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital  CURADORIA: Infância e juventude  NOTICIANTE: Wellington Alexandre de Araújo  OBJETO: Apurar suposta propaganda irregular e antecipada pelo Conselheiro Tutelar e candidato Wendel Moraes, através de aposição de faixa na Ladeira da Pedra, no Alto do Mandu, nesta cidade.</p>
82.	<p>PP Nº 014/2015  ARQUIMEDES nº 2014/1.588.549  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buenos Aires  CURADORIA: Infância e juventude  NOTICIANTE: Secretaria da Criança e Juventude  OBJETO: Apurar a não alimentação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB, pelo Conselho Tutelar de Buenos Aires.</p>
83.	<p>PP Nº 10/2019  ARQUIMEDES nº 2019/339.008  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda  CURADORIA: Infância e juventude  NOTICIANTE: Marcos Fernandes dos Santos  OBJETO: Suposta falta de atendimento no Conselho Tutelar de Olinda – Região I, e averiguação de eventual situação de violação de direitos da criança E.C.G.S, por parte de sua genitora.</p>
84.	<p>IC Nº 024/2014ARQUIMEDES nº 2012/877.025  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns  CURADORIA: PPS  NOTICIANTE: José Alberto de Albuquerque  OBJETO: Apurar possível sonegação de impostos com a participação de agente fiscal do Estado, no ano de 2000, pela empresa Mário B. Filho.</p>
85.	<p>IC nº 10/2019  ARQUIMEDES nº 2019/36.189  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: Anônimo  OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa J.A. DE LIMA SILVA, decorrente de procedimento licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, pela Prefeitura Municipal de Bezerros.</p>
86.	<p>IC Nº 45/2019ARQUIMEDES nº 2019/211.481  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho  NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE – anônimo.  OBJETO: Averiguar utilização indevida de veículo da Secretaria de Gestão Pública, para fins particulares, pelo assessor Marcos Antônio de Albuquerque.</p>
87.	<p>IC nº 43/2016  ARQUIMEDES nº 2016/2.416.725  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital  CURADORIA: Urbanismo  NOTICIANTE: anônimo  OBJETO: Construção irregular de posto de combustível localizado na Avenida</p>

	Beberibe, esquina com a Rua Sebastião Salazar, Cajueiro, nesta cidade.
--	--

Nº	Conselheiro(a): <b>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>
1.	INQUÉRITO CIVIL nº 194/2015 Auto nº 2012/664885 Interessada: a coletividade
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06/2019 Auto nº 2019/395330 Interessada: a coletividade
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016 Auto nº 2016/2269035 Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo-PE
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 022/2018 Auto nº 2017/2769348 Interessada: a coletividade
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 007/2017 Auto nº 2014/1617393 Interessada: A coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 10/2017 Auto nº 2017/2621155 Interessada: a coletividade
7.	INQUÉRITO CIVIL nº 66/2019 Auto nº 2019/217782 Interessada: a coletividade

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	PP Nº 8408970 Autos Arquimedes nº: 2017/2717779 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessada: NUMERIANA EUGÊNIA DE LIMA Interessado: MARIA LIMA DE CASTRO
2.	IC Nº 131/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2487391 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Interessado: NILO IKUO MATSUSHITA Representado: UNICORDIS URGÊNCIAS
3.	PP Nº 595/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/246252 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: MARIA DA PAZ LOPES DE LIMA Interessado: MARCOS CARNEIRO MIRANDA
4.	IC Nº 034/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2407320 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: KARLILIAN MAGALHÃES Interessado: A SOCIEDADE
5.	IC Nº 023/2013 Autos Arquimedes nº: 2016/2303113 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -

	<p>CONSUMIDOR  Noticiante: ANDRESSA MOURATO  Representado: RECIFE MONTE HOTEL</p>
6.	<p>IC Nº 7776046  Autos Arquimedes nº: 2016/2232150  Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Interessado: A SOCIEDADE  Representados: instituições bancárias no Município de Petrolina</p>
7.	<p>PP Nº 074/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2228066  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Interessado: VERA LÚCIA VIEIRA DE CARVALHO</p>
8.	<p>PP Nº 006/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2227116  Órgão de Execução: PJ DE CORRENTES  Noticiante: MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS  Representado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLARICE GODOY</p>
9.	<p>PP Nº 6393437  Autos Arquimedes nº: 2016/2196248  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Interessado: A SOCIEDADE  Representada: CLAUDIA LEITE BARBOSA</p>
10.	<p>IC Nº 2014/1614609  Autos Arquimedes nº: 2014/1614609  Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  Noticiante: CONSELHO TUTELAR  Interessado: A.S. (menor)</p>
11.	<p>IC Nº 015/2013  Autos Arquimedes nº: 2013/1136886  Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: ESCOLA ESTADUAL LUIZ DELGADO</p>
12.	<p>PP Nº 013/2013  Autos Arquimedes nº: 2013/1135022  Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SIZENANDRO SILVEIRA E ÁLVARO LINS.</p>
13.	<p>PP Nº 07/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2583392  Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO</p>
14.	<p>IC 021/2017  Autos Arquimedes nº: 2017/2583392  Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: EUIPABAT INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE ABATEDOUROS LTDA-ME</p>
15.	<p>PP 2016/2406124  Autos Arquimedes nº: 2016/2406124  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA</p>
16.	<p>PP Nº 021/2015  Autos Arquimedes nº: 2015/2162615  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO</p>



	AGOSTINHO - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiantes: ANA CÉLIA DE CARVALHO E OUTROS Representado: MANUEL GOMES FERREIRA
17.	IC 057/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1759484 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Interessados: ESPEDITO GONÇALVES FERREIRA E MARIA GENOVEVA FRUTUOSO FERREIRA
18.	IC 213.32.048 Autos Arquimedes nº: 2013/1251121 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE
19.	PP Nº 004/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1237694 Órgão de Execução: PJ DE TERRA NOVA Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Representado: OSÉAS ARAÚJO DE SÁ E ANTÔNIA ARAÚJO DE SÁ
20.	PA Nº 017/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/885315 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: GRUPO CULTURAL NOSSA SENHORA APARECIDA
21.	IC Nº 012/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/778816 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO
22.	IC Nº 036/2010 Autos Arquimedes nº: 2010/84444 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: FERNANDO PINHO PINTO Representado: SANTO PÃO DELICATESSEN